



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério das Comunicações	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Infraestrutura	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública	34
Ministério do Meio Ambiente	40
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério das Relações Exteriores	60
Ministério da Saúde.....	60
Ministério do Trabalho e Previdência.....	88
Ministério do Turismo.....	94
Banco Central do Brasil	98
Ministério Público da União	99
Poder Judiciário	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	100

.....Esta edição é composta de 107 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.674	(1)
ORIGEM	: ADI - 5674 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ANADEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade material do §6º do art. 123 da Constituição do Estado do Espírito Santo, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional Estadual 94/2013, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae* ANADEP - Associação Nacional de Defensores Públicos, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. **2.** §6º do art. 123 da Constituição do Estado do Espírito Santo, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional Estadual 94/2013. **3.** Norma que estabelece foro especial por prerrogativa de função aos membros integrantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. **4.** Inconstitucionalidade. Violação dos arts. 25 da Constituição e 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **5.** Na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma de constituição estadual que estabeleça hipótese de foro especial por prerrogativa de função a agentes públicos não contemplados pela Constituição de forma expressa ou por simetria. **6.** Pedido julgado procedente para declarar, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade material do §6º do art. 123 da Constituição do Estado do Espírito Santo, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional Estadual 94/2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.592	(2)
ORIGEM	: 6592 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: AMAZONAS
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S)	: ROBERT WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA (6529/AM)
ADV.(A/S)	: VANDER LAAN REIS GOES (1380/AM)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional a Lei nº 245/2015 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que dispõe sobre a aceitação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras". Plenário, Sessão Virtual de 27.8.2021 a 3.9.2021.

EMENTA: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que dispõe sobre a admissão de diplomas expedidos por instituições de ensino superior de Portugal e de países do Mercosul.

1. Ação direta contra a Lei nº 245/2015, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* originários de países do MERCOSUL e de Portugal.

2. Há inconstitucionalidade formal, por violação à regra que confere competência privativa à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF). Precedentes (ADI 5.341, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 5.168, Relª. Minª. Cármen Lúcia).

3. Procedência do pedido. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que dispõe sobre a aceitação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.747 (3)

ORIGEM	: 6747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (69224/BA, 7684/MS, 463948/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 2.410/2002 do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2.410, DE 30 DE JANEIRO DE 2002, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. LEI REGULADORA DA ATIVIDADE DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DE PROFISSÕES (CF, ART. 22, XVI). PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.**

I - É inconstitucional a Lei 2.410, de 30/1/2002, do Estado de Mato Grosso do Sul, que regula a atividade profissional de Despachantes, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

II - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.141, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras especiais para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a realização do Censo Demográfico de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as regras especiais para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à realização do Censo Demográfico de 2022.

Art. 2º A contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender às necessidades decorrentes do recenseamento demográfico de 2022:

I - dispensará a realização de processo seletivo; e

II - poderá incluir aposentados pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** observará o seguinte:

I - as atividades a serem desempenhadas pelos contratados deverão ser atividades ordinárias pertinentes ao recenseamento a que se refere o **caput**; e

II - haverá igualdade de condições na seleção, na contratação e na execução da contratação entre os aposentados a que se refere o inciso II do **caput** e os demais concorrentes ou contratados.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 11.259, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e o Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 4º

AVISO

Foram publicadas em 18/11/2022 as edições extras nºs 217-A e 217-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



.....

III - os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas à consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso ou que possam acarretar risco à estabilidade do sistema financeiro nacional; e

....." (NR)

"Art. 9º-A

.....

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III, VI e VIII do **caput** do art. 4º , caso não seja realizada consulta pública, nos termos do disposto neste artigo, deverá ser utilizado outro mecanismo de participação social." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 2º

I -

.....

c) que disponham sobre:

1. execução orçamentária e financeira;

2. mercados de câmbio, financeiro e de consórcios;

3. sistemas de pagamento;

4. prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

5. política cambial e monetária; e

6. segurança nacional; e

....." (NR)

"Art. 13.

.....

II - às consultas públicas e aos processos de participação social iniciados até 8 de junho de 2024." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.243, de 2022:

I - as alíneas "d" e "e" do inciso I do § 2º do art. 2º; e

II - o art. 8º, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.411, de 2020:

a) o inciso III do § 4º do art. 9º; e

b) o § 2º do art. 9º-A.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor:

I - em 9 de junho de 2024, quanto:

a) ao art. 1º; e

b) ao inciso II do **caput** do art. 3º; e

II - em 21 de novembro de 2022, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 18 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 609, de 18 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 6.476, de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária Nordeste, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 610, de 18 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 7.275, de 24 de outubro de 2022, que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 611, de 18 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.141, de 18 de novembro de 2022.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Delegar competência para assinatura de Memorando de Entendimento entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Foreign Commonwealth and Development Office of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para assinar o Memorando de Entendimento a ser firmado entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil e o **Foreign Commonwealth and Development Office of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland**, com o objetivo de desenvolver cooperação em segurança cibernética e em prevenção, tratamento e resposta de incidentes cibernéticos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelamento de habilitação de médico veterinário.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, nomeado pela Portaria nº 1.860 SE/MAPA de 21/08/2020, publicada no D.O.U de 24/08/2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, e considerando as informações constantes processo SEI nº 21010.002374/2022-34, resolve:

Art. 1º. Declarar a inidoneidade do médico veterinário JOSÉ VITOR LIMA DE PAULO, CRMV-AM 01244, para a emissão de atestados zoossanitários, conforme disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e inciso X da Portaria nº 9, de 8 de janeiro de 1970;

Art. 2º.Cancelar a Habilitação do médico veterinário JOSÉ VITOR LIMA DE PAULO, CRMV-AM 01244, para fins de realizar testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Amazonas, atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, estabelecido na Instrução Normativa/SDA nº 10, de 3 março de 2017.

Parágrafo único: Revoga-se a Portaria de Habilitação Nº 50, de 24 de novembro de 2020, constante nos autos do processo SEI 21010.002790/2020-71.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 916, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação para emissão de GTA.

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUILHERME ROSSETO DE FREITAS, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 26.298, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 917, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação para emissão de GTA.

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) IGOR ALVES BATISTA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 21.220, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 918, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação para emissão de GTA.

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) PATRÍCIA ALVES TEIXEIRA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 10.522, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022112100002



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública lista anexa das programações financeiras referente às emendas parlamentares do exercício de 2022 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e

Considerando a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamento de 2021;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; e

Considerando a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações financeiras referente às emendas parlamentares do exercício de 2022 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANYEL IÓRIO DE LIMA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
SP	MARABA PAULISTA	2022	219G	202219970013	352870020220001	23.499,00	4	2022NE405928	71000069493202264
SP	MARABA PAULISTA	2022	219G	202219970013	352870020220001	100.000,00	4	2022NE405929	71000069493202264
PR	FOZ DO IGUACU	2022	219G	202220380006	410830420220001	50.000,00	3	2022NE405923	71000070146202284
RJ	VOLTA REDONDA	2022	219G	202223970003	330630520220001	150.000,00	4	2022NE405927	71000026383202216
MG	SABARA	2022	219G	202227590016	315670020220002	50.000,00	4	2022NE405925	71000068778202288
PR	ANDIRA	2022	219G	202230840002	410110120220001	100.000,00	4	2022NE405888	71000068821202213
SP	ITARARE	2022	219G	202237170001	352320620220005	100.000,00	3	2022NE405903	71000072856202249
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	2022	219G	202237170001	354800520220004	50.000,00	4	2022NE405904	71000068775202244
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	2022	219G	202237170001	354970620220002	50.000,00	4	2022NE405917	71000025486202251
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2022	219G	202238580014	320506920220004	100.000,00	3	2022NE405899	71000073636202232
RJ	CASIMIRO DE ABREU	2022	219G	202239420005	330130620220001	201.000,00	4	2022NE405937	71000029638202294
RJ	NATIVIDADE	2022	219G	202239420005	330310420220001	100.000,00	4	2022NE405884	71000030986202212
RJ	RIO CLARO	2022	219G	202239560009	330440920220001	31.689,00	3	2022NE405887	71000074721202218
RJ	RIO CLARO	2022	219G	202239560009	330440920220001	140.000,00	4	2022NE405915	71000074721202218
RJ	RIO CLARO	2022	219G	202239560009	330440920220001	31.689,00	4	2022NE405886	71000074721202218
RJ	VOLTA REDONDA	2022	219G	202239560009	330630520220004	100.000,00	4	2022NE405885	71000068749202216
MG	CAXAMBU	2022	219G	202239600013	311550820220002	60.000,00	4	2022NE405936	71000068814202211
RJ	SAO GONCALO	2022	219G	202239810008	330490420220005	23.281,00	3	2022NE405901	71000074722202262
RJ	SAO GONCALO	2022	219G	202239810008	330490420220005	100.000,00	3	2022NE405902	71000074722202262
GO	GOIANIA	2022	219G	202239890005	520870720220001	70.000,00	4	2022NE405905	71000027171202248
GO	MAURILANDIA	2022	219G	202239890005	521300420220001	250.000,00	4	2022NE405920	71000027204202250
SP	SAO PAULO	2022	219G	202241190005	355030820220006	200.000,00	4	2022NE405932	71000068765202217
SP	OSASCO	2022	219G	202241300012	353440120220003	57.761,00	4	2022NE405930	71000027835202279
SP	OSASCO	2022	219G	202241300012	353440120220004	800.000,00	4	2022NE405931	71000027836202213
CE	FORTALEZA	2022	219G	202241380016	230440020220011	100.000,00	4	2022NE405889	71000071631202275
CE	FORTALEZA	2022	219G	202241380016	230440020220012	150.000,00	4	2022NE405890	71000071632202210
CE	MARANGUAPE	2022	219G	202241380016	230770020220001	20.000,00	3	2022NE405891	71000069254202212
CE	MARANGUAPE	2022	219G	202241380016	230770020220001	80.000,00	4	2022NE405892	71000069254202212
CE	VARZEA ALEGRE	2022	219G	202241380016	231400320220002	50.000,00	3	2022NE405895	71000070124202214
CE	VARZEA ALEGRE	2022	219G	202241380016	231400320220002	50.000,00	4	2022NE405894	71000070124202214
RN	NATAL	2022	219G	202241420011	240810220220003	50.000,00	3	2022NE405935	71000073644202289
ES	MARECHAL FLORIANO	2022	219G	202241800002	320334620220001	100.000,00	4	2022NE405926	71000068784202235
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	2022	219G	202241800002	320455920220003	100.000,00	3	2022NE405897	71000027157202244
ES	VITORIA	2022	219G	202241800002	320530920220006	129.171,00	3	2022NE405922	71000068750202241
GO	MORRINHOS	2022	219G	202219550006	521380620220002	81.000,00	4	2022NE405907	71000070570202229
GO	NEROPOLIS	2022	219G	202219550006	521450720220001	47.677,00	4	2022NE405908	71000070135202202
GO	NEROPOLIS	2022	219G	202219550006	521450720220001	34.000,00	4	2022NE405909	71000070135202202
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2022	219G	202238580014	320506920220003	107.000,00	3	2022NE405898	71000078503202252
GO	ITAJA	2022	219G	202240100003	521080220220001	150.000,00	4	2022NE405906	71000075791202293
SE	ARACAJU	2022	219G	202241440008	280030820220006	200.000,00	3	2022NE405933	71000078509202220
SE	ARACAJU	2022	219G	202241440008	280030820220007	120.000,00	3	2022NE405924	71000078508202285
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	2022	219G	202271040012	130310620220001	650.000,00	4	2022NE405869	71000068948202224
CE	FORTALEZA	2022	219G	202271070009	230440020220009	400.000,00	4	2022NE405872	71000071634202217
CE	FORTALEZA	2022	219G	202271070009	230440020220010	100.000,00	4	2022NE405873	71000071633202264
CE	ACARAU	2022	219G	202271070009	230020020220001	70.000,00	3	2022NE405870	71000070115202223
CE	ACARAU	2022	219G	202271070009	230020020220001	30.000,00	4	2022NE405871	71000070115202223
ES	AGUA DOCE DO NORTE	2022	219G	202271090009	320016920220001	100.000,00	4	2022NE405874	71000068953202237
ES	BAIXO GUANDU	2022	219G	202271090009	320080520220005	170.000,00	4	2022NE405875	71000070125202269
ES	GUACUI	2022	219G	202271090009	320230620220001	100.000,00	4	2022NE405876	71000040662202284
ES	IRUPI	2022	219G	202271090009	320265220220002	200.000,00	4	2022NE405877	71000069538202209
ES	ITAGUACU	2022	219G	202271090009	320270220220002	100.000,00	4	2022NE405878	71000074430202220
ES	MUQUI	2022	219G	202271090009	320380920220003	100.000,00	4	2022NE405879	71000040666202262
GO	APARECIDA DE GOIANIA	2022	219G	202271100012	520140520220001	50.000,00	3	2022NE405868	71000044288202296
GO	APARECIDA DE GOIANIA	2022	219G	202271100012	520140520220003	100.000,00	3	2022NE405867	71000044289202231
PR	GUAIRA	2022	219G	202271170015	410880920220002	30.000,00	4	2022NE405881	71000039689202224
PR	GUAIRA	2022	219G	202271170015	410880920220003	70.000,00	4	2022NE405882	71000039696202226
PR	MEDIANEIRA	2022	219G	202271170015	411580420220004	567.680,00	4	2022NE405883	71000027279202231
PR	UBIRATA	2022	219G	202271170015	412800520220001	100.000,00	3	2022NE405880	71000068977202296
AM	ALVARAES	2022	219G	202271040013	130002920220006	930.389,00	3	2022NE406006	71000086203202247
AM	ALVARAES	2022	219G	202271040013	130002920220007	572.119,00	3	2022NE406005	71000086202202201
AM	ANORI	2022	219G	202271040013	130010220220004	5.100.000,00	3	2022NE406007	71000086022202211
AM	MAUES	2022	219G	202271040013	130290020220008	1.510.000,00	3	2022NE406008	71000086661202286
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	2022	219G	202271040013	130360120220001	2.049.277,00	3	2022NE406009	71000086330202246
AM	SILVES	2022	219G	202271040013	130400520220004	1.050.000,00	3	2022NE406010	71000086149202230
AM	TONANTINS	2022	219G	202271040013	130423720220006	4.080.000,00	3	2022NE406018	71000086600202219
AM	URUCARA	2022	219G	202271040013	130430220220006	2.020.000,00	3	2022NE406011	71000086564202293
CE	BREJO SANTO	2022	219G	202271070009	230250320220001	30.000,00	3	2022NE406004	71000075790202249
CE	BREJO SANTO	2022	219G	202271070009	230250320220001	70.000,00	4	2022NE406003	71000075790202249
DF	FUNDO ESTADUAL	2022	219G	202240820003	530000020220003	100.000,00	3	2022NE405972	71000068808202256
DF	FUNDO ESTADUAL	2022	219G	202240820003	530000020220003	8.133,00	3	2022NE405971	71000068808202256
ES	SANTA LEOPOLDINA	2022	219G	202271090009	320450020220002	100.000,00	4	2022NE405993	71000085051202265
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	2022	219G	202271100012	520420120220003	100.000,00	4	2022NE406015	71000086989202201
GO	GUARANI DE GOIAS	2022	219G	202271100012	520940820220003	155.032,00	3	2022NE405982	71000083882202201
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	2022	219G	202271100012	521570220220002	88.000,00	3	2022NE406014	71000086941202294



MG	CALDAS	2022	219G	202227590016	311030120220001	42.000,00	4	2022NE405968	71000038444202280
PR	URAI	2022	219G	202271170015	412840120220001	100.000,00	3	2022NE406016	71000086796202241
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202223970003	330390620220004	105.464,00	4	2022NE405999	71000027231202222
ES	IBATIBA	2022	219G	202271090009	320245420220001	100.000,00	4	2022NE406017	71000068965202261
AM	MANAUS	2022	219G	202239580006	130260320220006	500.000,00	3	2022NE405962	71000081205202240
CE	MAURITI	2022	219G	202241380016	230810420220002	100.000,00	4	2022NE406001	71000070122202225
CE	SAO BENEDITO	2022	219G	202271070009	231230420220001	20.000,00	3	2022NE405986	71000081503202230
CE	SAO BENEDITO	2022	219G	202271070009	231230420220001	80.000,00	4	2022NE405985	71000081503202230
ES	JERONIMO MONTEIRO	2022	219G	202241800002	320310620220001	200.000,00	3	2022NE405969	71000068790202292
ES	RIO BANANAL	2022	219G	202238580014	320435120220002	100.000,00	3	2022NE405998	71000080461202210
GO	GOIATUBA	2022	219G	202271100012	520910120220001	100.000,00	4	2022NE405979	71000084922202223
GO	GUARANI DE GOIAS	2022	219G	202271100012	520940820220002	44.968,00	3	2022NE405980	71000083880202211
GO	INDIARA	2022	219G	202271100012	520995220220002	500.000,00	4	2022NE405981	71000083954202210
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	2022	219G	202219550006	522020720220001	81.000,00	4	2022NE405970	71000070138202238
GO	SITIO DABADIA	2022	219G	202271100012	522070220220002	88.000,00	3	2022NE405977	71000084493202294
GO	TRINDADE	2022	219G	202271100012	522140320220001	95.000,00	4	2022NE405978	71000085736202210
MG	SAO JOAO DEL REI	2022	219G	202239600013	316250020220001	100.000,00	3	2022NE405963	71000076590202211
MG	SAO JOAO DEL REI	2022	219G	202239600013	316250020220001	100.000,00	4	2022NE405964	71000076590202211
MG	UBERABA	2022	219G	202239040005	317010720220003	40.887,00	4	2022NE405954	71000031008202280
MG	UBERABA	2022	219G	202239040005	317010720220003	30.000,00	4	2022NE405955	71000031008202280
MS	CASSILANDIA	2022	219G	202239640016	500290220220002	120.000,00	3	2022NE405965	71000070142202204
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2022	219G	202237050005	410750420220002	42.837,00	3	2022NE405974	71000062059202253
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2022	219G	202237050005	410750420220002	14.326,00	3	2022NE405973	71000062059202253
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220006	24.322,00	3	2022NE405957	71000027226202210
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220006	100.000,00	4	2022NE405956	71000027226202210
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220006	16.215,00	4	2022NE405958	71000027226202210
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220007	100.000,00	4	2022NE405959	71000027224202221
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202239420005	330390620220008	250.000,00	4	2022NE405961	71000027222202231
SP	FRANCISCO MORATO	2022	219G	202231600009	351630920220001	50.000,00	4	2022NE405960	71000040838202206
CE	FORTALEZA	2022	219G	202271070009	230440020220008	40.000,00	3	2022NE405988	71000083952202212
CE	FORTALEZA	2022	219G	202271070009	230440020220008	60.000,00	4	2022NE405987	71000083952202212
DF	FUNDO ESTADUAL	2022	219G	202271080006	530000020220001	14.752.174,00	3	2022NE405941	71000027144202275
DF	FUNDO ESTADUAL	2022	219G	202271080006	530000020220001	1.496.498,00	3	2022NE405942	71000027144202275
ES	CARIACICA	2022	219G	202271090009	320130820220006	200.000,00	4	2022NE405989	71000068956202271
ES	JERONIMO MONTEIRO	2022	219G	202271090009	320310620220002	100.000,00	4	2022NE405990	71000068966202214
ES	LARANJA DA TERRA	2022	219G	202271090009	320316320220001	100.000,00	4	2022NE405991	71000068967202251
ES	NOVA VENECIA	2022	219G	202271090009	320390820220003	300.000,00	4	2022NE405992	71000079058202248
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	2022	219G	202271090009	320455920220005	100.000,00	4	2022NE405994	71000083038202271
ES	SERRA	2022	219G	202271090009	320500220220005	100.000,00	4	2022NE405995	71000084670202232
GO	AVELINOPOLIS	2022	219G	202271100012	520280920220001	100.000,00	3	2022NE405975	71000083956202209
GO	CRISTALINA	2022	219G	202271100012	520620620220004	81.000,00	3	2022NE405984	71000085462202251
GO	RIO VERDE	2022	219G	202271100012	521880520220003	150.000,00	3	2022NE405983	71000085441202235
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	2022	219G	202271100012	521940720220001	70.000,00	3	2022NE405976	71000085461202214
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	2022	219G	202271170015	410304020220001	100.000,00	4	2022NE405996	71000079830202221

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 30 de março de 2022 (Ata presente no documento SEI nº 9730360, contido no Vol. XXVI do Processo MCTI nº 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar, no valor de R\$ 6.074.974.820,00 (seis bilhões, setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Não Reembolsáveis de 2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas para o exercício de 2022, bem como apresenta as projeções até 2026, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As despesas relacionadas ao Plano Anual de Investimentos Não Reembolsável de 2022 serão custeadas pelas dotações orçamentárias constantes da Unidade Orçamentária do FNDCT, UO 24901, em conformidade com a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

Art. 3º As despesas relativas ao Plano Anual de Investimentos de que trata o art. 1º somente poderão ser autorizadas se houver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual referida no art. 2º e suas eventuais suplementações legais.

Art. 4º O Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis de 2022 do FNDCT poderá ser acessado na página do FNDCT/MCTI na internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho

Diretor, realizada em 30 de março de 2022 (Ata presente no documento SEI nº 9730360, contido no Vol. XXVI do Processo MCTI nº 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar, no valor de R\$ 2.111.000.000,00 (dois bilhões, cento e onze milhões de reais), o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis de 2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conformidade com a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º O Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis de 2022 do FNDCT poderá ser acessado na página do FNDCT/MCTI na internet.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, e nos termos constantes do processo nº 01300.001650/2020-11, resolve:

Art. 1º Incluir dispositivo ao subitem 1.1 do Anexo IB - Condições Gerais para Auxílios, da Resolução Normativa nº 6, de 26 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

.....;

g).....;

h) estar ciente da publicação das faturas do cartão BB Pesquisa nos Portais da Transparência do Governo Federal e do CNPq."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.520, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.038236/2021-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de CASTELO DO PIAUI, estado do PIAUI.



Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.498, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025482/2022-01, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.896/0001-68, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 42 (quarenta e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.896/0001-68, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, para execução do serviço no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 7.504, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025477/2022-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.896/0001-68, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 42 (quarenta e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Juquiá, estado de São Paulo.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.896/0001-68, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, para execução do serviço no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 15.750, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001951/2022-15. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ nº 83012013000108, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.811, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002561/2022-54. Expede autorização à ALEXANDRE PEIXE, CPF nº ***.034.9690-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.812, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002566/2022-87. Expede autorização à DDX TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 11.726.756/0001-39, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.813, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002572/2022-34. Expede autorização à WILLIAM GONZAGA DIAS, CPF nº ***.836.479-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.810, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002557/2022-96. Expede autorização à BLUE OCEAN ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 08.475.074/0001-96, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.809, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002548/2022-03. Expede autorização à HELIO RICARDO MATTEVI, CPF nº ***.795.4200-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.814, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002573/2022-89. Expede autorização à EDEMAR RUSSI & CIA LTDA, CNPJ nº 80.451.289/0001-02, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.787, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002544/2022-17. Expede autorização à LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA, CNPJ nº 43.145.945/0037-15, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.786, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002545/2022-61. Expede autorização à LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA, CNPJ nº 43.145.945/0038-04, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.788, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002527/2022-80. Expede autorização à AMARILDO CARRASCO ALVES, CPF nº ***.402.329-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.789, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002518/2022-99. Expede autorização à ALLAN CARLOS KASPRZAK, CPF nº ***.188.019-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002088/2022-13. Expede autorização à GABRIEL YATAN ROSINI PEREIRA, CPF: nº ***.963.059-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.791, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002081/2022-93. Expede autorização à OSVALDO DEVERLING, CPF nº ****.427.179-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.792, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002076/2022-81. Expede autorização à OPTI AIRLINES GESTAO DE BENS LTDA, CNPJ nº 47.941.095/0001-01, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.785, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002093/2022-18. Expede autorização à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES TELEVISAO BELA ALIANCA, CNPJ nº 72.448.640/0001-70, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



ATO Nº 15.784, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002051/2022-87. Expede autorização à RAFAEL ODEMAR CORDEIRO, CPF nº ***.137.029-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 15.783, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002078/2022-70. Expede autorização à PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº ***.704.019-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 15.737, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012234/2022-17. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à Cargill Agrícola S A, CNPJ nº 60.498.706/0432-04, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.793, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012728/2022-93. Expede autorização à Engelix Construtora Ltda, CNPJ nº 44.023.760/0001-90, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012812/2022-15. Expede autorização à Ftz Participações Ltda, CNPJ nº 47.908.042/0001-99, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012824/2022-31. Expede autorização à Zaraplast S.A., CNPJ nº 61.827.663/0001-79, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.859, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012978/2022-23. Expede autorização ao ALEXANDRE LOZANO POLISEL, CPF nº ***.635.408-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 15.897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53528.003814/2022-37. Expede autorização a Carla Carine Cardona Corrales, CPF nº ***.586.130-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À
PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.748 - Expede autorização à LOURIVAL VIEIRA BRITO, CPF nº ***.547.975-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.749 - Expede autorização FABIO GARCIA GONCALVES, CPF nº ***.865.025-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.753 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do Serviço Rádio do Cidadão titulada pela entidade AMARILDO VISITAÇÃO DE ALMEIDA, CPF nº ***.951.805-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 15.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a RADIO E TELEVISAO O NORTE SA, CNPJ: 08.846.487/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.772, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a TELEVISAO BORBOREMA SA, CNPJ: 08.843.922/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.773, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ: 09.314.824/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.778, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA CCP, CNPJ: 12.616.864/0002-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.775, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO FILHO, CPF: XXX.956.324-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.947 Processo nº 53500.318648/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 09.606.865/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 14.946 processo nº 53500.317473/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 76.368.240/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio do Sul/SC.

Nº 14.945 processo nº 53500.317016/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cambuí/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 15.001 Processo nº 53500.326922/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE CIDADE DE VILHENA LTDA, CNPJ 22.879.456/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 15000 processo nº 53500.326045/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palmeiras/PI.

Nº 14.999 processo nº 53500.326044/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Buriti dos Lopes/PI.

Nº 14.998 processo nº 53500.326043/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guadalupe/PI.

Nº 14.997 processo nº 53500.326035/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João do Piauí/PI.

Nº 14.996 processo nº 53500.326034/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Pioneira Ltda, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Picos/PI.

Nº 14.995 processo nº 53500.318208/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Cultura S/a, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rancho Queimado/SC.

Nº 14.994 processo nº 53500.325941/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaciara/MT.

Nº 15.063 Processo nº 53500.326973/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Sao Jose do Paraíso, CNPJ 19.081.439/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pouso Alegre/MG.

Nº 15.062 processo nº 53500.319191/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salinópolis/PA.



Nº 15.061 processo nº 53500.319181/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Igarapé-Açu/PA.

Nº 15.060 processo nº 53500.319180/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tefé/AM.

Nº 15.059 processo nº 53500.319174/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lábrea/AM.

Nº 15.058 processo nº 53500.319167/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itacoatiara/AM.

Nº 15.057 processo nº 53500.319159/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Borba/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 15.054 processo nº 53500.326549/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 15.053 Processo nº 53500.325573/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL EXERCITO BRASILEIRO, CNPJ 03.733.630/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 15.052 processo nº 53500.325186/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tabuleiro/MG.

Nº 15.051 processo nº 53500.325184/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Nº 15.050 processo nº 53500.325180/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tabuleiro/MG.

Nº 15.049 processo nº 53500.325176/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Nº 15.048 processo nº 53500.325174/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Nº 15.047 processo nº 53500.325171/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Nº 15.029 processo nº 53500.323466/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GOYA LTDA, CNPJ 01.279.835/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Helena de Goiás/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 15.110 Processo nº 53500.326783/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.412.465/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caracol/MS.

Nº 15.109 Processo nº 53500.322550/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTA FE DE CROATA LTDA, CNPJ 35.030.493/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Croatá/CE.

Nº 15.108 processo nº 53500.319189/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rondon do Pará/PA.

Nº 15.107 processo nº 53500.315098/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, CNPJ 08.777.397/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacarezinho/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.574, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53560.003494/2022-19 declara extinta, por renúncia, a partir de 25 de outubro de 2022, a autorização outorgada à CPNET SERVICO DE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 12.258.361/0001-11, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.632 Processo nº 53500.327787/2022-01. Expede autorização à INTERVALE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 35.871.882/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.634 Processo nº 53500.329648/2022-12. Expede autorização à SPACE NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.536.340/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.637 Processo nº 53500032979/2008-76. declara extinta, por renúncia, a partir de 25 de outubro de 2022, a autorização outorgada à SENDNET TELECOM LTDA., CNPJ nº 10.453.867/0001-56, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.662 Processo nº 53504.010878/2022-62. declara extinta, por renúncia, a partir de 1º de setembro de 2022, a autorização outorgada a YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., CNPJ/MF nº 30.657.250/0001-60, por intermédio do Ato nº 4.337, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.664 Processo nº 53500.330696/2022-45. Expede autorização à GCBLP EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 40.091.711/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.665 Processo nº 53500.321631/2022-17. Expede autorização à ESATI COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 21.852.893/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.666 Processo nº 53500.319699/2022-28. Expede autorização à SOS SOLUCOES DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 20.912.724/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.690 processo nº 53500.323470/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 15.691 processo nº 53500.323546/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasil Novo/PA.

Nº 15.693 processo nº 53500.323548/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capitão Poço/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.714 Processo nº 53500.330914/2022-41. Autoriza TELMEX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.667.694/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação Brasília/DF, no período de 16/11/2022 a 14/012023.

Nº 15.715 Processo nº 53500.331034/2022-92. Autoriza NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 01.108.177/0034-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Santos/SP, no período de 25/11/2022 a 1/12/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.755 Processo nº 53500.332034/2022-18. Expede autorização à TCONN_WEB LTDA, CNPJ/MF nº 45.880.949/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.756 Processo nº 53500.330337/2022-98. Expede autorização à ROADNET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 41.954.737/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.757 Processo nº 53500.043981/2021-48declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de novembro de 2022, a autorização outorgada à METROLINK SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 36.299.364/0001-61, por intermédio do Ato nº 5158, de 08 de julho de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.758 Processo nº 53500.331322/2022-47. declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de novembro de 2022, a autorização outorgada à ANGELA F GURJAO EIRELI, CNPJ/MF nº 18.726.584/0001-42, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.759 Processo nº 53500.331214/2022-74. Expede autorização à FOUR SOLUCOES E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.765.097/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.760 Processo nº 53500.331587/2022-45. Expede autorização à CHARLES A BARBOSA LTDA, CNPJ/MF nº 45.774.481/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.761 Processo nº 53500.331393/2022-40. Expede autorização a ANDRE LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.978.911-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 15762 Processo nº 53500.331265/2022-04. Expede autorização à NMA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 48.131.899/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 15.765 Processo nº 53500.331563/2022-96. Expede autorização à TELECON BETINI NET LTDA, CNPJ/MF nº 45.985.034/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.779 Processo nº 53500.330589/2022-17. Expede autorização à UNIVELOX TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 46.420.117/0001-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.780 Processo nº 53500.331352/2022-53. Expede autorização à UNICA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 42.913.636/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.781 Processo nº 53500.069604/2020-58. declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de novembro de 2022, a autorização outorgada a URAINET FIBER SERVICO DE PROVEDORES DE ACESSO LTDA, CNPJ/MF nº 38.001.429/0001-76, por intermédio do Ato nº 283, de 14 de janeiro de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, em todo o território nacional.

Nº 15.801 Processo nº 53500.331204/2022-39. declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de novembro de 2022, a autorização outorgada a NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.687.950/0001-90, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.802 Processo nº 53500.331015/2022-66. declara extinta, por renúncia, a partir de 9 de novembro de 2022, a autorização outorgada a MIGTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 18.512.241/0001-85, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.852, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.330476/2022-11. Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Guarulhos/SP, no período de 19/11/2022 a 19/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.756 Processo nº 53500.027223/2022-63. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.869, de 4 de abril de 2022.

Nº 13.760 Processo nº 53500.027219/2022-03. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.863, de 4 de abril de 2022.

Nº 13.761 Processo nº 53500.027219/2022-03. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.863, de 4 de abril de 2022.

Nº 13.764 Processo nº 53500.027221/2022-74. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.858, de 4 de abril de 2022.

Nº 13.765 Processo nº 53500.027221/2022-74. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.858, de 4 de abril de 2022.

Nº 13.766 Processo nº 53500.010658/2022-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.341, de 11 de fevereiro de 2022.

Nº 13.767 Processo nº 53500.010658/2022-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.341, de 11 de fevereiro de 2022.

Nº 13.772 Processo nº 53500.010657/2022-24. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.340, de 11 de fevereiro de 2022.

Nº 13.775 Processo nº 53500.010559/2022-97. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 30 de agosto de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.314, de 10 de fevereiro de 2022.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.831 Processo nº 53500.010559/2022-97. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.314, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.832 Processo nº 53500.010559/2022-97. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E

REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.314, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.833 Processo nº 53500.010559/2022-97. declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de agosto de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.314, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.834 Processo nº 53500.029818/2022-53. declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de agosto de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 5.308, de 11 de abril de 2022.

Nº 13.835 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.836 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.837 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.838 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.840 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 13.841 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, no art. 7º da Portaria GM-MD nº 2.208, de 17 de maio de 2021 e o que consta do Processo nº 60041.001156/2022-77, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória aos seguintes militares:
Tenente-Coronel de Artilharia RODRIGO SKOLAUDE DINI;
Tenente-Coronel PM/BA LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA;
Tenente-Coronel PM/MG SANDRO NUNES DE PAIVA;
Major de Artilharia RENATO VARGAS MONTEIRO;
Major QCO MARCIO ANTONIO AMITE;
Major Intendente VIVIANE DE ALMEIDA DE FARIA;
Capitão QAO ALCEU GOMES DE FREITAS;
Capitão QOENG HEITOR ALBUQUERQUE VIEIRA;
1º Tenente QAO EDI CARLOS BERNADINO;
2º Tenente QAO CÉSAR ANDRÉ SAVIAN DOS PASSOS;
2º Tenente QAO JAIR CAMPOS ALVES;
Suboficial (FN-ES) ABILIO MANOEL MASCARENHAS;
Suboficial (MR) JEAN CARLO DA SILVA CARDOSO;
Subtenente de Infantaria CHARLES ALENCAR PASQUALI;
Primeiro-Sargento de Infantaria GLEYSON MÁRCIO PEREIRA DA SILVA;
Primeiro-Sargento de Aviação Manutenção ALESSANDRO IGINO DE OLIVEIRA;
Primeiro-Sargento de Aviação Manutenção DANIEL PRUDÊNCIO NASCIMENTO;
Primeiro-Sargento de Aviação Apoio ALEXANDER JUNQUEIRA DE MOURA; e
Terceiro-Sargento QE HENRIQUE BATISTA FILHO.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA - C EX Nº 1.868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos do Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército - EB10-RI-09.001, 2ª edição, 2022, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 11, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, o art. 6º do Decreto nº 11.253, de 9 de novembro de 2022, e considerando o que consta nos autos do processo nº 64468.013521/2022-36, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 38. A distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército está discriminada na forma do Anexo deste Regimento". (NR)

Art 2º O Anexo do Regimento Interno (Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército) - EB10-RI-09.001, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES



ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DO EXÉRCITO

a) CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS-CCE

UNIDADE	ALOCAÇÃO	CCE	QTDE	DENOMINAÇÃO
Gabinete do Comandante do Exército	Gab Cmt Ex	CCE 1.18	1	Comandante
		CCE 2.10	9	Assessor Técnico
		CCE 2.07	1	Assistente
		CCE 1.05	1	Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal Civil
CCOMSEx	CCOMSEx	CCE 2.10	2	Assessor Técnico
Estado-Maior do Exército	EME	CCE 2.10	6	Assessor Técnico
		CCE 2.07	3	Assistente
DECEx	DECEx	CCE 2.07	1	Assistente
	ECEME	CCE 2.05	2	Assistente Técnico
	M H Ex/F Cop	CCE 2.05	4	Assistente Técnico
COLOG	COLOG	CCE 2.10	2	Assessor Técnico
		CCE 2.07	2	Assistente
DGP	DGP	CCE 2.10	1	Assessor Técnico
		CCE 2.07	3	Assistente
		CCE 1.11	1	Coordenador Técnico
	D A P	CCE 2.10	2	Assessor Técnico
		CCE 2.10	1	Assessor Técnico Adjunto da Seção de Pessoal Civil
		CCE 1.10	1	Coordenador de Carreira
		CCE 2.09	1	Assistente
		CCE 2.07	8	Assistente
		CCE 1.06	1	Chefe do Serviço de Cadastro
		CCE 1.06	1	Chefe do Serviço de Gerenciamento, Provimento e Vacância de cargos e funções comissionados e de funções gratificadas
		CCE 2.06	1	Assistente Técnico
		CCE 2.07	1	Assistente
DCT	DCT	CCE 2.10	3	Assessor Técnico
DEC	DEC	CCE 2.07	2	Assistente
		CCE 2.10	2	Assessor Técnico
SEF	SEF	CCE 2.10	2	Assessor Técnico
		CCE 2.07	1	Assistente
		CCE 1.05	1	Chefe do Serviço de Pessoal Civil
	CPEx	CCE 2.10	1	Assessor Técnico
SGEx	DCONT	CCE 2.07	1	Assistente
		CCE 2.05	1	Assistente Técnico
CML	SGEx	CCE 2.10	1	Assessor Técnico
		CCE 2.05	1	Assistente Técnico
		CCE 2.07	1	Assistente
	Cmdo C M L	CCE 2.10	1	Assessor Técnico
		CCE 2.07	1	Assistente
		CCE 2.10	1	Assessor Técnico
Cmdo C M S	Cmdo 1ª RM	CCE 2.07	1	Assistente
		CCE 2.10	1	Assessor Técnico
Cmdo C M NE	H C E	CCE 2.05	8	Assistente Técnico
		CCE 2.07	1	Assistente
Cmdo C M SE	Cmdo CMSE	CCE 2.07	1	Assistente
		CCE 2.05	5	Assistente Técnico
Cmdo C M S	Cmdo CMS	CCE 2.07	1	Assistente
Cmdo C M NE	Cmdo CMNE	CCE 2.07	1	Assistente
Cmdo C M O	Cmdo 9ª RM	CCE 2.07	1	Assistente
Cmdo C M P	Cmdo CMP	CCE 2.10	1	Assessor Técnico
Cmdo C M A	Cmdo CMA	CCE 2.07	1	Assistente

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS-FCE

RM	OM	QTDE	FCE	DENOMINAÇÃO
1ª	Cmdo CML	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	DECEx	2	FCE 2.04	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	Cmdo 1ª RM	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/1ª RM
1ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/1ª RM
1ª		4	FCE 2.04	Assistente Técnico
1ª		12	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	2º CTA	8	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico
1ª	5º C GEO	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	AGR	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	AMAN	3	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	CAEx	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	CEP	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	CMRJ	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	CTEx	1	FCE 2.07	Assistente
1ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	DF	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	DPHCEx	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	EsAO	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	ECEME	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª	HCE	11	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª		12	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
1ª	H Ge RIO DE JANEIRO	8	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		3	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	H Mil Resende	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	IBEx	2	FCE 2.03	Assistente Técnico

1ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	IME	2	FCE 20.4	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	LQFEx	3	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	Pclin M R J	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	Pclin M N	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	Pclin M P V	3	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico

1ª	PMZS	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
1ª	Pq R Mnt/1	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
1ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
2ª	Cmdo 2ª RM	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/2ª RM
2ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/2ª RM
2ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
2ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
2ª	5º BIL	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
2ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
2ª	Cmdo 11ª Bda Inf L	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
2ª	EsPCEx	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
2ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
2ª	H Mil A São Paulo	1	FCE 2.05	Assistente Técnico
2ª		3	FCE 2.03	Assistente Técnico
2ª		8	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª	1º B COM	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	1º CTA	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	AGGC	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª	CMPA	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª	Cmdo 2ª Bda C Mec	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	Cmdo CMS	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª	Cmdo 3ª R M	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/3ª RM
3ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/3ª RM
3ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico
3ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
3ª		3	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	Cmdo AD/3	5	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª	H Gu Santa Maria	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
3ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	H Gu Alegrete	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	H Gu Bagé	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	H Mil A Porto Alegre	3	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª	Pcli M P A	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
3ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
3ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
3ª	Cmdo 4ª R M	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
4ª		1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/4ª RM
4ª	4ª	1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/4ª RM
4ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico
4ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
4ª		5	FCE 2.03	Assistente Técnico
4ª		5	FCE 2.02	Assistente Técnico
4ª	4º D Sup	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
4ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
4ª	CMJF	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
4ª	4ª Bda Inf L Mth	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
4ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
4ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico

4ª	CPOR/CMBH	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
4ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
4ª	ESA	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
4ª	H Ge Juiz de Fora	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
4ª		3	FCE 2.02	Assistente Técnico
5ª	Cmdo 5ª R M	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/5ª RM
5ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/5ª RM
5ª		3	FCE 2.04	Assistente Técnico
5ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
5ª	1º B Fv	5	FCE 2.02	Assistente Técnico
5ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
5ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
5ª	CMC	3	FCE 2.02	Assistente Técnico
5ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
5ª	H Ge Curitiba	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
5ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
5ª	H Ge Florianópolis	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
5ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
6ª	Cmdo 6ª R M	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
6ª		1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/6ª RM
6ª	6ª	1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/6ª RM
6ª		3	FCE 2.04	Assistente Técnico
6ª		3	FCE 2.03	Assistente Técnico
6ª		5	FCE 2.02	Assistente Técnico
6ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
6ª	4º BEC	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
6ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico



6ª	6º D Sup	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
6ª	EsFCEx/CMS	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
6ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
6ª	H Ge Salvador	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
6ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	Cmdo CMNE	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	Cmdo 7ª R M	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/7ª RM
7ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/7ª RM
7ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico
7ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
7ª		5	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		4	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	Cmdo 1º Gpt E	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	3º C GEO	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª	1º BEC	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	59º BI Mtz	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª	7º D Sup	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	Cmdo 1º Gpt E/B Adm Gu João Pessoa	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª	CMR	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico

7ª	HGu Natal	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	HGu João Pessoa	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	H Mil A Recife	3	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
7ª	Pq R Mnt/7	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
7ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
8ª	Cmdo 8ª RM	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/8ª RM
8ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/8ª RM
8ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
8ª		4	FCE 2.03	Assistente Técnico
8ª		4	FCE 2.02	Assistente Técnico
8ª	8º BEC	3	FCE 2.03	Assistente Técnico
8ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
8ª	H Ge Belém	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
8ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
9ª	Cmdo 9ª RM	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/9ª RM
9ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/9ª RM
9ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
9ª		3	FCE 2.03	Assistente Técnico
9ª		4	FCE 2.02	Assistente Técnico
9ª	9º BEC	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
9ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
9ª	CMCG	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
9ª	H Mil A Campo Grande	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
9ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
10ª	Cmdo 10ª R M	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/10ª RM
10ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/10ª RM
10ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
10ª		5	FCE 2.03	Assistente Técnico
10ª		5	FCE 2.02	Assistente Técnico
10ª	2º BEC	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
10ª		3	FCE 2.02	Assistente Técnico
10ª	3º BEC	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
10ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
10ª	CMF	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
10ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
10ª	H Ge Fortaleza	3	FCE 2.03	Assistente Técnico
10ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	Gab Cmt Ex	1	FCE 2.10	Assessor Técnico
11ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		5	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	EME	1	FCE 2.07	Assistente
11ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		5	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	DCT	1	FCE 2.05	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª	DEC	1	FCE 2.07	Assistente
11ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª	DGP	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		7	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	CO LOG	1	FCE 2.07	Assistente
11ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		7	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	COTER	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª	SEF	1	FCE 2.10	Assessor Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª	SGEx	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª	Cmdo 11ª RM	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/11ª RM
11ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/11ª RM
11ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico

11ª		4	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		8	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		6	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	2º B Fv	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		3	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	B Adm QGEx	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	Ba Adm Cmdo Op Esp	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª	CCIEx	1	FCE 2.07	Assistente
11ª		1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª	CPEx	3	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª	CITEx	1	FCE 2.01	Assistente Técnico
11ª	CMB	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	DAP	1	FCE 1.10	Coordenador de Cadastro e Movimentação
11ª		1	FCE 1.10	Coordenador de Benefícios e Desenvolvimento de Pessoas
11ª		1	FCE 1.10	Coordenador de Inativos e Pensionistas
11ª		2	FCE 2.07	Assistente
11ª		2	FCE 2.06	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 1.06	Chefe do Serviço de Movimentação
11ª		1	FCE 1.06	Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas
11ª		1	FCE 1.06	Chefe do Serviço de Benefícios
11ª		1	FCE 1.06	Chefe do Serviço de Avaliação, Progressão Funcional e Promoção, e Classificação de Cargos
11ª		1	FCE 1.06	Chefe do Serviço de Inativos
11ª		1	FCE 1.06	Chefe do Serviço de Pensionistas
11ª		3	FCE 2.05	Assistente Técnico
11ª		4	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		8	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	DA Prom	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico

11ª	DCEM	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		3	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	D Sau	1	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	DOM	1	FCE 2.07	Assistente
11ª		2	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª	DOC	1	FCE 2.04	Assistente Técnico
11ª	H Mil A Brasília	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico
11ª	PMB	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
11ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
12ª	Cmdo CMA	2	FCE 2.02	Assistente Técnico
12ª	Cmdo 12ª RM	1	FCE 1.07	Chefe da Divisão Regional de Pessoal Civil (DRPC)/12ª RM
12ª		1	FCE 2.05	Assistente Técnico Adjunto da DRPC/12ª RM
12ª		2	FCE 2.04	Assistente Técnico
12ª		4	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª		3	FCE 2.02	Assistente Técnico
12ª	Cmdo 2º Gpt E	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª	5º BEC	4	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
12ª	6º BEC	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
12ª	CMM	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
12ª	CRO 12	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª	H Gu Porto Velho	1	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª		1	FCE 2.02	Assistente Técnico
12	H Mil A Manaus	2	FCE 2.03	Assistente Técnico
12ª		2	FCE 2.02	Assistente Técnico

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.643, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e o Processo Administrativo nº 67002.004706/2022-15, resolve:

Art. 1º Homologar o credenciamento de segurança de GUILHERME CARVALHO BASILIO, CPF nº 410.159.228-48, Analista de Segurança de Informação da Empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A., para exercer a função de Suplente do Gestor de Segurança e Credenciamento, em substituição a ELIENE GONZAGA PRADO, CPF nº 267.757.168-42, no grau de sigilo RESERVADO, visando ao tratamento de informações classificadas, por um período de 2 (dois) anos, de acordo com os subitens 5.2 e 5.3, combinados com o subitem 9.11 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS



SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG-MD Nº 5.571, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Subdelega competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral para realizar, no âmbito da Secretaria-Geral, a prática de atos que menciona.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11, 12 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e nos arts. 2º, inciso I, e 4º, inciso I, da Portaria GM-MD nº 3.939, de 19 de julho de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 60010.000063/2021-10, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral para realizar, no âmbito da Secretaria-Geral, a prática dos respectivos atos de:
I - nomeação e exoneração de Cargos Comissionados Executivos - CCE, níveis 5 ao 13;
II - designação e dispensa de Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 5 ao 13;
III - nomeação e exoneração de Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança;
IV - designação e dispensa de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação;
V - designação e dispensa de Gratificações de Representação pelo Exercício de Função; e
VI - designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de que trata o art. 1º, incisos I a VI, praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.903/SG-MD, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção 1, página 9, de 29 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ PEREIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Anagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	24/10/2022	59051.018198/2022-49
BA	Malhada de Pedras	Seca - 1.4.1.2.0	67	21/10/2022	59051.018128/2022-91
BA	Ponto Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	92	18/10/2022	59051.018156/2022-16
MG	Alpercata	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	216	09/10/2022	59051.018129/2022-35
MG	Antônio Carlos	Granizo - 1.3.2.1.3	602	03/10/2022	59051.018136/2022-37
MG	São Gonçalo do Sapucaí	Granizo - 1.3.2.1.3	262	03/10/2022	59051.018133/2022-01
PE	Lajedo	Estiagem - 1.4.1.1.0	236	04/11/2022	59051.018201/2022-24
PE	Vertente do Lério	Estiagem - 1.4.1.1.0	056	03/11/2022	59051.018096/2022-23
PI	Itainópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	07/11/2022	59051.018236/2022-63
PR	Altamira do Paraná	Vendaval - 1.3.2.1.5	63	29/10/2022	59051.017854/2022-96
PR	Espigão Alto do Iguaçu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	79	08/11/2022	59051.018237/2022-16
PR	Palmital	Vendaval - 1.3.2.1.5	68	27/10/2022	59051.017852/2022-05
RN	São José do Campestre	Estiagem - 1.4.1.1.0	17	04/11/2022	59051.018199/2022-93
SC	Canelinha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.211	10/08/2022	59051.018134/2022-48
SC	Marema	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	268	20/10/2022	59051.018132/2022-59
SC	Passos Maia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	111	11/10/2022	59051.018105/2022-86

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta extraordinária de julgamento das sessões não presenciais utilizando videoconferência para julgamento de processos retirados de pauta para realização de sustentação oral conforme rito das turmas extraordinárias.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizada na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião agendada.

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPVjmdGcqCK4rdvRg>.

DIA 1 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA

1 - Processo nº: 10875.903413/2015-05 - Recorrente: DUFRY LOJAS FRANCAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10875.903412/2015-52 - Recorrente: DUFRY LOJAS FRANCAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.901182/2010-75 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.915416/2009-28 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.926924/2013-56 - Recorrente: CTG BRASIL NEGOCIOS DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10855.907973/2012-16 - Recorrente: IMERYS FUSED MINERALS SALTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA

7 - Processo nº: 10880.926925/2013-09 - Recorrente: CTG BRASIL NEGOCIOS DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS DELSON SANTIAGO

8 - Processo nº: 12689.720371/2012-41 - Recorrente: TECON SALVADOR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10855.904599/2012-05 - Recorrente: BIG FOOD'S IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA

10 - Processo nº: 10882.001391/2009-00 - Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS DELSON SANTIAGO

11 - Processo nº: 11080.738899/2018-48 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS DELSON SANTIAGO

Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.196ª DA SESSÃO CMN
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

Às quinze horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima nonagésima sexta sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil e Esteves Pedro Colnago Júnior, Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Assunto apreciado:

Voto 80/2022-CMN - Propõe alterar a Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, para esclarecer o entendimento sobre o inciso II do art. 9º. Decisão: aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 226, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021, e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa TRAMONTINA TEEC S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.554.846/0001-36.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

PORTARIA SECEX Nº 227, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021, e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa TRAMONTINA S.A. CUTELARIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.050.238/0001-14.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

PORTARIA SECEX Nº 228, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021, e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.834.883/0001-13.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre o registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros e o selo de controle a que estão sujeitos estes produtos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos arts. 45 a 54 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros classificados no código 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e os procedimentos de fornecimento e utilização de selo de controle a serem aplicados quando da produção e importação destes produtos." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A concessão do registro especial dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável sucessivamente por igual período, para o estabelecimento, e será específico para:

§ 4º Para a prorrogação do registro especial, o estabelecimento deverá cumprir, ao final do 6º (sexto) mês anterior ao mês de expiração do registro, os seguintes requisitos:

- I - ter produzido ou importado cigarros em pelo menos 1 (um) dos 3 (três) meses anteriores ao referido mês;
- II - estar em situação de regularidade fiscal;
- III - manter o controle da produção, exceto no caso de registro de importador;

e

IV - não ter ocorrido a prática, pelos sócios, das seguintes condutas:

- a) conluio ou fraude nos termos da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;
- b) crime contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- c) crime de falsificação de selos de controle previsto no art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; ou
- d) qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de cigarros, depois da decisão transitada em julgado.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, a prorrogação do registro especial será concedida de ofício até o final do 4º (quarto) mês anterior ao da expiração do seu registro." (NR)

"Art. 3º O registro especial será concedido pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal, mediante expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE), a requerimento da pessoa jurídica interessada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- II -
 - a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando se tratar de estabelecimento fabricante de cigarros; ou
 - b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando se tratar de estabelecimento fabricante de cigarrilhas;
- III -

b) sistema de controle e rastreamento da produção de cigarros, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007; e

IV - estar a pessoa jurídica requerente ou detentora do registro especial em situação de regularidade fiscal, bem como:

- a) seus sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores; e
- b) as pessoas jurídicas controladoras, e respectivos sócios, diretores, gerentes, administradores e procuradores.

§ 1º Para fins da comprovação da integralização do capital social de que trata o inciso II do caput, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

- I - documentação da respectiva transação bancária entre a conta do sócio e a da empresa, no caso de integralização em dinheiro; e
- II - laudo de avaliação, elaborado por três peritos ou por pessoa jurídica especializada, no caso de integralização em bens.

§ 1º-A. Os recursos dos sócios da pessoa jurídica interessada utilizados para a integralização do capital social de que trata o inciso II do caput deverão constar das declarações do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza apresentadas à RFB.

§ 1º-B. Caso os recursos de que trata o § 1º-A tenham sido auferidos em período ainda não sujeito às declarações nele referidas, os sócios da pessoa jurídica interessada deverão apresentar demonstração da origem dos recursos utilizados na integralização do capital social da empresa, acompanhado dos documentos que comprovam as respectivas fontes.

§ 1º-C. Para fins de cumprimento do requisito previsto na alínea "a" do inciso III do caput, faculta-se ao interessado apresentar, para fins de análise prévia e orientação, projeto com o detalhamento das futuras instalações, assinado por engenheiro, que contenha, pelo menos:

- I - planta baixa do imóvel onde as instalações industriais serão implantadas, localizando-o em relação às vias públicas;
- II - comprovação de que o imóvel admite instalações industriais nos termos da legislação municipal aplicável;
- III - comprovação de direito sobre o imóvel, caso a pessoa jurídica requerente não seja proprietária;
- IV - planta baixa dos pavimentos das edificações no imóvel;
- V - leiaute de localização dos equipamentos e instalações de produção nas plantas baixas das edificações;
- VI - linhas de circulação de matérias-primas, embalagens e de mercadorias acabadas, e respectivos locais de estocagem e despacho;
- VII - memorial descritivo relativo aos pavimentos das edificações, às máquinas e equipamentos que comporão as linhas de produção, ao local de movimentação de mercadorias, de estocagem e de expedição de produtos finais e resíduos sólidos;
- VIII - estimativa da capacidade produtiva a ser instalada para o início das operações; e
- IX - estimativa do prazo previsto para a conclusão das instalações, em meses, a partir do início das obras.

§ 1º-D. São consideradas adequadas as instalações que disponham:

- I - de dependências para máquinas e equipamentos aptos à produção de cigarros ou cigarrilhas, conforme as especificações do fabricante;
- II - das máquinas e equipamentos em condições de operação para produzir cigarros; e

III - de condições para a instalação do sistema de controle e rastreamento da produção de que trata a Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007.

§ 1º-E. Para fins do disposto no inciso IV do caput, compreende-se por regularidade fiscal a inexistência de débitos relativos às obrigações principais ou acessórias, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), exceto no caso de débitos enquadrados nas situações descritas nos arts. 151 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) - e nos casos de integral garantia do débito.

§ 1º-F. Para a verificação da regularidade fiscal de que trata o inciso IV do caput, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal fará as verificações nos sistemas corporativos da RFB no mesmo dia ou no dia útil imediatamente anterior ao da emissão do ADE de concessão do registro especial.

§ 1º-G. O disposto neste artigo aplica-se também ao pedido de prorrogação do registro especial para o estabelecimento que não cumprir os requisitos previstos no § 4º do art. 2º no prazo nele estabelecido, desde que os cumpra antes do término do prazo do seu registro.

§ 4º O Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal determinará, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU, a inclusão das informações no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da RFB." (NR)

"Art. 4º O pedido de registro deverá ser protocolizado perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou a Delegacia de Fiscalização da Receita Federal do Brasil (Defis) do domicílio fiscal do estabelecimento, instruído com os seguintes elementos:

IV - comprovação da integralização do capital social da pessoa jurídica requerente;

V - relação dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço;

VI - relação dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e endereço, das pessoas jurídicas controladoras da requerente;

VII - cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, elaborados em conformidade com a legislação comercial e com o disposto no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

VIII - indicação das pessoas jurídicas com as quais mantém vínculo de interdependência, nos termos do art. 612 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010;

IX - descrição das instalações industriais, com informação sobre sua capacidade instalada de produção, acompanhada de laudo técnico, emitido por entidade ou órgão técnico do governo federal ou por prestador de serviços de perícia credenciado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, que ateste a capacidade de produção informada, observados os requisitos materiais e formais estabelecidos pelos arts. 64-A e 65;

X - descrição detalhada dos produtos fabricados, para o controle e rastreamento da produção e para o uso dos selos de controle, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007;

XIV - declaração assinada pelos sócios, administradores e pelo contador da pessoa jurídica requerente, na data da protocolização do pedido de registro, relacionando:

a) as operações não liquidadas que favorecerem sócios e administradores, como mútuo, adiantamento na distribuição de lucros ou dividendos sem lastro em lucros apurados ou em reservas de lucros; e

b) obrigações vigentes da pessoa jurídica, inclusive na forma de aval, fiança ou qualquer outra garantia prestada para terceiro, gravando seu patrimônio atual ou expectativa de receitas futuras, em favor de sócio ou administrador, ou que não sejam exclusivamente relacionadas a operação contratada pela própria requerente para a execução da produção ou do comércio de cigarros.

§ 1º No caso de registro especial de pessoa jurídica em início de atividade, será exigido o balanço patrimonial da data em que todos os sócios tiverem completado a integralização do capital social, acompanhado das demais demonstrações financeiras de mesma data, em substituição ao balanço patrimonial referido no inciso VII do caput.

§ 2º No caso de registro especial para estabelecimento importador, não serão exigidos os elementos previstos nos incisos IV, IX e X do caput.

§ 4º Na hipótese de a pessoa jurídica requerente optar pela apresentação do projeto com o detalhamento das futuras instalações nos termos do § 5º do art. 3º, o cumprimento do disposto no inciso IX do caput ficará postergado até sua conclusão.

§ 5º No caso de pedido de prorrogação de registro especial, ficam dispensados de apresentação os elementos previstos nos incisos IV, IX e X do caput, caso não tenha havido redução do capital social da empresa e as instalações industriais do estabelecimento não tenham sofrido redução da capacidade de produção."(NR)

"Art. 5º

II - da existência de débito exigível pela Fazenda Nacional das pessoas jurídicas e físicas mencionadas no inciso I;

III - dos antecedentes fiscais relativamente a processo administrativo fiscal instaurado nos últimos cinco anos contra pessoas jurídicas e físicas mencionadas no inciso I, no qual tenha sido comprovada a prática de infração à legislação tributária federal, decorrente de sonegação, fraude ou conluio, cuja decisão não caiba recurso na esfera administrativa;

IV - da integralização do capital social e da inexistência, no balanço, nas demonstrações financeiras ou na declaração referida ao inciso XIV do caput do art. 4º, de conta ou negócio jurídico que acarrete imediata ou potencial redução da obrigação líquida da pessoa jurídica perante os sócios em valor abaixo do exigido no inciso II do caput do art. 3º;

V - da instrução do processo com as informações e documentos referidos no art. 4º, inclusive do cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos para o laudo técnico nos termos do inciso I do caput do art. 64-A; e

VI - do projeto das futuras instalações, na hipótese prevista no § 5º do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de serem constatadas irregularidades, a requerente será intimada a regularizar ou ressaltar a pendência, permanecendo o processo na unidade da RFB para atendimento da exigência pelos seguintes prazos, contados da ciência da intimação:

I - de 30 (trinta) dias, na hipótese de irregularidade relativa à situação cadastral ou aos antecedentes fiscais a que se referem, respectivamente, os incisos I e III do caput ou de descumprimento do requisito relativo à integralização do capital previsto no inciso II do caput do art. 3º;

II - de 20 (vinte) dias, para a complementação do projeto com o detalhamento das futuras instalações, na hipótese de instrução insuficiente ou incompleta nos termos do § 5º do art. 3º; e

III - de 10 (dez) dias, para sanear irregularidade relativa aos incisos II ou V do caput.

§ 2º O Delegado da DRF ou da Defis determinará a realização de diligência fiscal nas instalações industriais, caso o inciso IX do caput do art. 4º tenha sido cumprido, para a verificação:

I - da localização do estabelecimento e das instalações;

II - da existência do local das máquinas e equipamentos industriais mencionados no laudo de capacidade instalada de produção referido no inciso IX do caput do art. 4º; e

III - do atendimento da condição prevista na alínea "b" do inciso III do caput do art. 3º.

§ 3º Caso seja constatada omissão ou insuficiência na instrução do pedido com relação aos aspectos previstos no § 2º, será a pessoa jurídica intimada a suprir a falta verificada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência.

§ 4º A unidade da RFB referida no caput deverá informar a lista de sócios da pessoa jurídica requerente à equipe responsável pela seleção fiscal na região fiscal, que deverá analisá-la de forma prioritária, para fins de determinação do interesse fiscal.



§ 5º Os prazos referidos nos incisos I e III do § 1º serão contados em dobro, caso a requerente opte por apresentar o requerimento de registro especial mediante projeto, nos termos do § 5º do art. 3º.

§ 6º Concluída sem exigência a verificação dos incisos I a V do caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo processamento do requerimento notificará a pessoa jurídica requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a inexistência de exigências relativas às matérias concernentes aos dispositivos referidos.

§ 7º Na hipótese de a requerente, após transcorrido o prazo referido no inciso I do § 1º, falhar em demonstrar os efetivos ingresso e disponibilidade dos recursos da integralização do capital social, o procedimento de registro especial deverá ser convertido em procedimento preparatório para a declaração de inexistência de fato da pessoa jurídica e, consequentemente, para declaração de inaptidão de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, devendo a pessoa jurídica ser intimada para apresentar elementos em sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência.

§ 8º O procedimento para o registro especial será retomado de ofício se a requerente, na hipótese de que trata o § 7º, demonstrar que de fato recebeu dos sócios os recursos relativos à integralização do capital social.

§ 9º A diligência estabelecida no § 2º poderá ser dispensada no caso de pedido de prorrogação do registro especial de estabelecimento produtor." (NR)

"Art. 6º Observados os procedimentos e prazos previstos no art. 5º, será o processo encaminhado ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal para verificação da completa instrução do processo.

§ 1º Verificada a necessidade de informação complementar para concluir a análise relativa aos aspectos previstos no § 2º do art. 5º, o processo será devolvido à unidade da RFB de origem para a regularização das pendências pela pessoa jurídica requerente, observado o prazo referido previsto no § 3º do art. 5º." (NR)

"Art. 7º

II - não forem atendidas as intimações nos prazos estipulados no § 8º do art. 3º e nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 5º;

III - forem constatados antecedentes fiscais a que se refere o inciso III do caput do art. 5º; e

.....

Parágrafo único. Para a averiguação da regularidade fiscal, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal fará as verificações nos sistemas corporativos da RFB no mesmo dia ou no dia útil imediatamente anterior ao da emissão do despacho que indeferir o requerimento." (NR)

"Art. 11. O registro especial será cancelado a qualquer tempo pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal se, posteriormente à sua concessão, ocorrer qualquer um dos seguintes fatos:

I - a inadequação das instalações industriais para a produção de cigarros, nos termos do § 6º do art. 3º, e, especialmente, a impossibilidade de funcionamento ou a inoperância do sistema de registro e rastreamento da produção;

II - o descumprimento, por parte da portadora do registro especial, de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela RFB, observado o § 7º do art. 3º; e

III - a prática de:

a) conluio ou fraude nos termos da Lei nº 4.502, de 1964;

b) crime contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137, de 1990;

c) crime de falsificação de selos de controle previsto no art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal; ou

d) qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de cigarros, depois da decisão transitada em julgado.

.....

§ 2º O Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal decidirá sobre a procedência dos esclarecimentos e das provas apresentadas, expedindo ADE cancelando o registro especial, no caso de improcedência ou falta de regularização da situação fiscal, dando ciência de sua decisão à pessoa jurídica.

.....

§ 4º Caso ocorra o cancelamento do registro especial, o Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal referido no § 2º determinará a inclusão desta informação no Selecon, na forma prevista no § 4º do art. 3º.

.....

§ 6º Caso seja dado provimento ao recurso de que trata o § 5º, o Superintendente da Receita Federal do Brasil referido no § 2º expedirá ADE para restabelecer o registro especial e determinará a adoção do procedimento previsto no § 4º do art. 3º.

.....

§ 9º Os Delegados das DRF ou Defis comunicarão ao Superintendente da Receita Federal do Brasil referido no § 2º a ocorrência dos fatos previstos no caput.

.....

§ 11. Para fins do disposto no § 10, considera-se prática reiterada, independentemente de ordem ou cumulatividade:

I - o atraso por mais de 2 (dois) meses consecutivos:

a) no cumprimento de obrigação fiscal acessória a que esteja sujeito o contribuinte; ou

b) no pagamento dos tributos devidos, exceto no caso de atraso amparado por decisão judicial;

II - o pagamento a menor dos tributos declarados como devidos em mais de 2 (dois) meses consecutivos, ou de 4 (quatro) meses alternados no ano, estando ainda o contribuinte em débito em relação às diferenças devidas na data da expedição da intimação a que se refere o § 1º, exceto na hipótese de o valor pago estar amparado por decisão judicial;

III - a ocorrência, no ano civil, de 2 (duas) ou mais cargas de mercadoria despachada sem a devida cobertura de nota fiscal eletrônica; e

IV - o erro ou a omissão em declaração exigida pela RFB, que tenha sido objeto de pelo menos duas notificações pela fiscalização da RFB no ano civil.

.....

§ 14. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal determinará a realização de diligências para confirmar as condições de operação do estabelecimento nos 2 (dois) primeiros anos de produção de cigarros, sendo a primeira realizada no prazo de até 6 (seis) meses do início aparente da produção, em especial para verificação:

I - da efetiva disponibilidade das máquinas e equipamentos utilizados na produção;

II - do funcionamento do sistema de controle e rastreamento da produção;

e

III - da selagem dos produtos e a adoção de práticas prudenciais de controle fiscal, sendo a primeira realizada no prazo de até 6 (seis) meses do início aparente da produção." (NR)

"Art. 43.

.....

§ 4º A critério do Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal onde o estabelecimento tem domicílio fiscal, os selos ilegítimos poderão ser cedidos à CMB, mediante termo próprio, para serem utilizados como material didático em treinamento ministrado a servidores da RFB." (NR)

"Art. 64-A. O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, mediante ADE publicado no DOU, estabelecerá:

I - as informações constantes da descrição das instalações industriais e do laudo técnico referidos no inciso IX do caput do art. 4º, e os requisitos formais para a emissão deste;

II - os quesitos constantes da descrição referida no inciso X do caput do art. 4º;

III - os documentos e informações necessários à comprovação do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do caput do art. 3º;

IV - os procedimentos para o exame referido no inciso III do caput do art. 5º;

e

V - as informações que devem constar do relatório da diligência referida no § 2º do art. 5º." (NR)

Art. 2º O registro especial emitido anteriormente à vigência desta Instrução Normativa não está sujeito ao prazo de validade previsto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 2007.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007:

I - a alínea "c" do inciso IV do art. 3º;

II - os incisos II, XI, XII, XIII e o § 3º do art. 4º; e

III - o § 2º do art. 6º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.777556/2022-07, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. DANILO ARANTES DOS SANTOS, CPF nº 755.702.621-72.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DJALMA ALENCAR LUSTOSA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.777557/2022-43, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. LUCIENE LUIZA RODRIGUES, CPF nº 702.414.901-97.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DJALMA ALENCAR LUSTOSA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10265.421343/2022-71, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. JÚLIA CORINA CARDOSO LEITÃO CAVALCANTE, CPF nº 702.186.111-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DJALMA ALENCAR LUSTOSA SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ADE/GAB/ALF/BEL Nº 28, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 13042.107158/2022-89, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, MAX JUNIOR AMARAL DA SILVA, CPF nº 725.400.602-34.

BRUNO DA ROCHA LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ADE/GAB/ALF/BEL Nº 29, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 13042.107163/2022-91, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, MAX ANTONIO DE JESUS, CPF nº 598.466.822-04.

BRUNO DA ROCHA LEITE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFMCA Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza voo internacional em aeroporto não
alfandegado.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e considerando a competência prevista no art. 40, inciso VI, da Portaria RFB nº 143/2022 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e ainda, a face ao exposto no processo n.º 13042.122301/2022-62, autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem em Clevelândia do Norte/AP, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários do seguinte voo:
Data: 18/11/2022- Horário de Pouso: 12:00 local
Trecho: Caiena-GF - Clevelândia do Norte/BR
Data: 18/11/2022 - Horário de Decolagem: 15:00 local
Trecho: Clevelândia do Norte/BR - Caiena-GF
Aeronave: Helicóptero SA330BA PUMA
Art. 2º O Aeroporto fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Oiapoque-Ap, que exercerá o controle aduaneiro no local.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 18 de novembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ GUEDES MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 7 de julho de 2017, publicado no DOU de 12 de julho de 2017, Seção 1, página 37:
Onde se lê: "declara o alfandegamento, até 21 de novembro de 2022, do Terminal de Cobre de São Luis, situado no município de São Luis, no Estado do Maranhão".
Leia-se: "declara o alfandegamento, até 02 de janeiro de 2023, do Terminal de Cobre de São Luis, situado no município de São Luis, no Estado do Maranhão".
Onde se lê: "Art. 1º Alfandegada, até 21 de novembro de 2022, a instalação portuária de uso privativo, denominada Terminal de Cobre de São Luis (...)"
Leia-se: "Art. 1º Alfandegada, até 02 de janeiro de 2023, a instalação portuária de uso privativo, denominada Terminal de Cobre de São Luis (...)"
Onde se lê: "Art. 1º, § 1º A instalação alfandegada está localizada em área arrendada da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, através do contrato de nº 030/2002/00 de 21 de novembro de 2002, com vigência até 21 de novembro de 2022 (...)"
Leia-se: "Art. 1º, § 1º A instalação alfandegada está localizada em área arrendada da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, através do contrato de nº 030/2002/00 de 21 de novembro de 2002, com vigência até 02 de janeiro de 2023 (...)"
Onde se lê: "Art. 6º, §3º O termo final do prazo de vigência do presente ato de alfandegamento foi determinado conforme a cláusula sexta do Contrato de Arrendamento nº 030/2002-EMAP, a qual fixou em 20 (vinte) anos a duração do mesmo, contado a partir da data de publicação na Imprensa Oficial de resumo, em extrato, do instrumento contratual, o que veio a ocorrer em 21 de novembro de 2002, mediante publicação no Diário Oficial do

Estado do Maranhão, em 12 de janeiro de 2003".
Leia-se: "Art. 6º, §3º O termo final do prazo de vigência do presente ato de alfandegamento foi determinado conforme a cláusula sexta do Contrato de Arrendamento nº 030/2002-EMAP, a qual fixou em 20 (vinte) anos a duração do mesmo, contado a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Recebimento da área arrendada, ocorrida em 02 de janeiro de 2003.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 179, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona
HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-
Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa
SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.132397-2022-91, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 735/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:
Pessoa Jurídica Habilitada: SOL DE BARRA DO CUNHAU ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.992.261/0001-73
Nome do Projeto: UFV Mendubim XII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona
HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-
Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução
Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.128893-2022-40, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 745/SPE, de 18/06/2021, publicada no DOU em 21/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: MENDUBIM XIII ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.992.304/0001-10
Nome do Projeto: UFV Mendubim XIII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui Equipes Regionais de Gestão de Pessoas no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Equipes Regionais de Gestão de Pessoas no âmbito da 6ª Região Fiscal.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Equipes Regionais de Gestão de Pessoas, no âmbito da 6ª Região Fiscal, vinculadas à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal (Digep06):

I - Equipe Regional de Administração de Pessoas (Eqape);
II - Equipe Regional de Capacitação, Desenvolvimento e Gestão do Desempenho (Eqced);

III - Equipe Regional de Legislação de Pessoal (Eqlep);
IV - Equipe Regional de Pagamento de Pessoal (Eqpag); e
V - Equipe Regional de Valorização e Qualidade de Vida (Eqvaq).

Parágrafo único. As Equipes Regionais de Gestão de Pessoas de que tratam o caput serão coordenadas pela Digep06 e terão sob sua responsabilidade, nas respectivas áreas de competência, o contingente de servidores lotados, localizados e/ou em exercício na 6ª Região Fiscal.

Art. 3º Compete à Eqape gerir e executar as atividades relativas:
I - ao cadastro funcional;
II - à jornada de trabalho;
III - aos estagiários; e
IV - a provimento, alocação e movimentação de pessoas.
Art. 4º Compete à Eqced gerir e executar as atividades relativas:
I - à capacitação e desenvolvimento de pessoas; e
II - à gestão de desempenho e de competências.

Art. 5º Compete à Eqlep gerir e executar as atividades relativas à análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais referentes à aplicação da legislação de pessoal.

Art. 6º Compete à Eqpag gerir e executar as atividades relativas à remuneração e benefícios dos servidores.

Art. 7º Compete à Eqvaq gerir e executar as atividades relativas à qualidade de vida no trabalho e à promoção do reconhecimento e valorização dos servidores.

Art. 8º Sem prejuízo da atuação nas Equipes Regionais de Gestão de Pessoas de que trata o art. 2º, aos servidores e empregados públicos em exercício naquelas equipes compete executar, no âmbito das suas unidades de localização física, as atividades relacionadas ao atendimento ao público interno e ao encaminhamento de demandas.

Art. 9º Portaria específica disporá sobre a composição das equipes de que trata esta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 529, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de novembro de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza as marcas comerciais relativas aos
Registros Especiais nº 06104/0201 e
06104/0202.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10640.720680/2017-56, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa PARAMO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 22.686 599/0001-00, situado na Rua São Bento, nº 300, Vitoriano Veloso, Prados, MG está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/0201 e 06104/0202, como produtor e engarrafador, conformes Atos Declaratórios Executivos nº 5 e 6, ambos de 5 de abril de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e a comercializar os produtos abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAP. (ml)	RECIP.	REGISTRO NO MAPA
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Mazuma Mineira Amburana	750		MG 000248-8.000001
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Mazuma Mineira Jequitibá	750		MG 000248-8.000002
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Mazuma Mineira Carvalho	700		MG 000248-8.000003
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Mazuma Mineira Prata	750		MG 000248-8.000004
2208.50.00	Gin	London Dry Gin Mazuma Mineira	700		MG 000248-8.000005

Art. 3º.- A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º.- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VIT-ES Nº 12, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
CHRISTIANE DA CRUZ CODIGNOLLE	666.714.691-72	12466.720588/2020-85

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO PEIXOTO LOBO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.350102/2022-61, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a navegação de apoio marítimo WILSON, SONS OFFSHORE S.A., CNPJ nº 08.376.900/0001-40 e os estabelecimentos de CNPJ nº 08.376.900/0002-20 e 08.376.900/0003-01 até 31/12/2026, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Subsea7 do Brasil Serviços Ltda, CNPJ nº 04.954.351/0001-92 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 07 de 31/01/2022, publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 54, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga até 30/04/2023 o Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso I do art. 31 da Portaria SRF nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 11128.722540/2020-80, declara:

Art. 1º. Prorrogado o alfandegamento, em caráter precário e a título permanente, da Instalação Portuária de Uso Público localizada na Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire, s/nº - bairro do Valongo - Santos/SP, com área total de 42.000 m², administrada pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0016-82, para 30/04/2023 ou até a assinatura do Contrato de Arrendamento pelo vencedor do processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato de Transição DIPRE-DINEG/23.2022, celebrado em 01 de novembro de 2022 entre a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos S/A - Santos Port Authority - SPA, e a administradora do Recinto, o qual se destina à movimentação e armazenagem, na importação e na exportação, de carga geral não containerizada que permita a inspeção visual direta (sucata, cargas de projeto, lingotes, sacarias, fardos, bobinas, atados, trilhos, pás eólicas, etc.), granel sólido e veículos, inclusive cargas rodantes, cujas coordenadas geográficas são 23º55'35"S e 46º20'23"W.

Art. 2º. A Instalação Portuária assim alfandegada está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído a ela o código Siscomex nº 8.93.13.67.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/11/2022.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 83/2021 e Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 16/2022

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no inciso I do art. 31 e no art. 33 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.722645/2013-18, declara:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 83, de 16/11/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ALFANDEGADA, a título permanente e em caráter precário, até 22 de janeiro de 2027, a Instalação Portuária de Uso Público situada na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº - bairro da Alemao - município de Santos/SP, administrada pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, constituída por 380.807,22 m² de área de pátio, armazém e casa de apoio ao motorista, e por 1.108 metros lineares de cais, parte integrante da área maior de 430.744,09 m² denominada TEGAB 4, arrendada em conformidade com o Contrato de Arrendamento DP/024.2001 - PROAPS nº 82/AR, Concorrência nº 05/2001, celebrado em 20 de julho de 2001 com a CODESP, e seus Primeiro a Sexto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento, a qual se destina à movimentação e armazenagem de contêineres e de mercadorias e carga geral, soltas ou containerizadas, na realização das operações referidas nos incisos I a VI e IX do artigo 32 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos segmentos de importação e de exportação."

Art. 2º. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 83/2021, publicado no D.O.U. de 17/11/2021.

Ar. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 16, de 02/05/2022, publicado no D.O.U. de 16/05/2022, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA CONJUNTA ALF/STS E IRF/SSO Nº 125, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece procedimento simplificado de trânsito aduaneiro, entre recintos sob jurisdição da Inspetoria da Receita do Brasil em São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 336 do Regulamento Aduaneiro e do artigo 83 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP E O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 360 e 361 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento no parágrafo único do artigo 336 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) c/c artigo 83 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002 e observado o disposto na Portaria SRRF08 nº 1.539, de 17 de dezembro de 2020, resolvem:

Art. 1º - Fica autorizado o início do trânsito aduaneiro apenas com o registro da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), conforme previsto nos artigos 35, 36 e 83 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, única e exclusivamente na seguinte rota:

Local de Origem/Unidade Local: 0812051 - São Sebastião/SP (Cais comercial - Porto Organizado de São Sebastião/SP);

Local de Destino/Recinto Aduaneiro: 8453201 - CLIA/CNAGA - Armazéns Alfandegados LTDA (Av. Eng. Remo Correia da Silva, 1.750, São Sebastião/SP);

Rota: Rua do Cais, Av. do Outeiro, Av. Engenheiro Remo Correia da Silva.

Art. 2º - O trajeto acima deve ser percorrido no prazo máximo de uma hora, contando-se o seu início no momento da saída de cada caminhão pelo portão do Porto Organizado de São Sebastião e o seu final no momento da chegada de cada caminhão no portão do CLIA/CNAGA.

Art. 3º - O procedimento simplificado de trânsito aduaneiro descrito nesta Portaria aplica-se exclusivamente aos granéis sólidos classificados na NCM 2836.20.10 (Carbonato Dissódico Anidro - Barrilha Natural).

Parágrafo único - Somente mediante autorização expressa dos titulares da ALF/STS e da IRF/SSO outras mercadorias poderão ser submetidas ao procedimento simplificado previsto na presente portaria.

Art. 4º - O CLIA/CNAGA e o Porto Organizado de São Sebastião deverão apresentar, por meio de dossiê digital protocolado via e-CAC, no prazo de dois dias úteis, planilha e documentos instrutivos das sucessivas pesagens de todos os caminhões envolvidos em cada operação, com descrição individualizada de horário/data de entrada e saída.

Parágrafo único - O horário e data informados no comprovante da pesagem do primeiro veículo transportador da carga serão obrigatoriamente posteriores àqueles do registro da respectiva DTA.

Art. 5º - Fica dispensada a etapa de informação de elemento de segurança no sistema Trânsito Aduaneiro, tendo em vista a especificidade da carga e o disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

Art. 6º - É obrigatória a apresentação do extrato da declaração de trânsito registrada aos responsáveis pelas portarias do Porto Organizado de São Sebastião/SP e do CLIA/CNAGA, para a liberação dos veículos transportadores da carga, em procedimento de trânsito aduaneiro simplificado regido por esta Portaria.

Art. 7º - O procedimento simplificado de trânsito aduaneiro previsto nesta Portaria não exime os intervenientes das respectivas obrigações previstas na Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, inclusive da constituição do Termo de Responsabilidade previsto em seu art. 20.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH
Delegado da ALF/STS

CARLOS ROBERTO LESSA DE SIQUEIRA
Inspetor da IRF/SSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), no inciso IV do art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria DRF-Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 560 a 576 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13032.581466/2022-91, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica QUALITA GRANITOS E MÁRMORES LTDA., CNPJ nº 64.807.472/0001-33, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de habilitação ao Recap.



Art. 3º Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196/2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008

Art. 4º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.649/2005 e do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art.5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 56, de 23 de outubro de 2019, que concedeu Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13032.228990/2022-37, declara:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 56, de 23 de outubro de 2019, referente ao Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com SUSPENSÃO do IPI pelo substituído ao substituto:

Descrição do produto a ser utilizado	Código / TIPI	Alíquota
KARINPEX	3901.10.30	3,75%
KARINTOX	3901.10.30	3,75%
COMPOSTO DE PEBDL	3901.10.30	3,75%
KARINTOX	3901.30.90	3,75%
COMPOSTO DE PVC	3904.22.00	3,75%
KARINVOLT	4002.19.19	3,75%

"Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo substituto com SUSPENSÃO do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do produto industrializado	Código / TIPI	Alíquota
FIO SÓLIDO SIL 750 V	8544.49.00	0,00%
CABO RÍGIDO SIL 750 V	8544.49.00	0,00%
CABO RÍGIDO SILNAX 0,6/1 KV HEPR 90ºC	8544.49.00	0,00%
CABO FLEXSIL 750 V	8544.49.00	0,00%
CABO FLEXÍVEL ATOXSIL 750 V	8544.49.00	0,00%
CABO FLEXÍVEL ATOSXIL 0,6/1 KV 90ºC	8544.49.00	0,00%
CABO DE CONTROLE SIL	8544.49.00	0,00%
CABO DE CONTROLE BFC SIL	8544.49.00	0,00%
CABO FLEXÍVEL SILNAX 0,6/1 KV HEPR 90ºC	8544.49.00	0,00%
CABO SILFLEX PP 500 V	8544.49.00	0,00%
CABO SOLDA SIL 100 V	8544.49.00	0,00%
CORDÃO FLEXÍVEL PARALELO SIL 300 V	8544.49.00	0,00%
CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO SIL 300 V	8544.49.00	0,00%
CABO CHUMBO SIL	8544.49.00	0,00%
CABO DE SOM BICOLOR SIL	8544.49.00	0,00%
CABO CRISTAL POLARIZADO SIL	8544.49.00	0,00%

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 10906.258520/2022-83, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE CARROCEIRIAS METALICAS IBIPORÁ LTDA, CNPJ nº 85.462.471/0001-74, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa 3DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE METAIS LTDA, CNPJ nº 17.709.708/0001-19.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico. - De polímeros de cloreto de vinila	3916.20.00
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. -- De poliamidas	3920.92.00
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. - Outras - Outras	3921.90.19
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. - Outras - Outras	3921.90.90
Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições. - Outros. De poliestireno expandido (EPS)	3925.90.10
Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. - Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	3926.30.00
Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida. -- Outros.	4008.19.00
Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não. - Impressas	4821.10.00
Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02. - Outros	5903.90.00
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. -- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura. Outros	7207.11.90
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	7207.20.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.53.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. -- De espessura inferior a 3 mm	7208.54.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.26.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. - Outros. De espessura inferior a 4,75 mm	7210.49.10
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. - Galvanizados por outro processo	7212.30.00
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminação. -- Outras. De seção circular	7214.99.10
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminação. -- Outras. Outras	7214.99.90
Perfis de ferro ou aço não ligado. -- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	7216.91.00
Outras obras de alumínio. -- Outras.	7616.99.00
Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável. -- Outros	7218.99.00

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.371193/2022-79, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00014 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 62.835.962/0001-18
Razão Social: GRÁFICA E EDITORA SERRANO LTDA.
Endereço: Rua Soldado Alcebíades Bobadilha da Cunha, 574 - Parque Novo Mundo CEP 02146-010 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 293, de 17 de novembro de 2022, publicado no DOU 217, Seção 1, página 35, em 18 de novembro de 2022.

Onde se lê: tipo IMPORTADOR sob número GP-08128/00053
Leia-se: tipo IMPORTADOR sob número IP-08128/00053.

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 63, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.758653/2022-70 (Despacho Decisório EQANA/DECEX/SPO nº110/2022), declara:

Art. 1ºFica a empresa AUNDE BRASIL SA, por meio dos estabelecimentos (CNPJ): 1)-48.131.296/0001-06, 2)-48.131.296/0011-88 e 3)-48.131.296/0013-40 habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO



Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. - Simplesmente laminados a frio: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7219.32.00
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. - Simplesmente laminados a frio: -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7219.33.00
Barras e perfis, de aço inoxidável. - Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	7222.20.00
Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço. - Outros	7224.90.00
Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço. - Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável.	7306.40.00
Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. -- Outras correntes, de elos soldados	7315.82.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. -- Ganchos e armelas (pitões*)	7318.13.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	7318.15.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. -- Porcas	7318.16.00
Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. Outras.	7320.20.90
Molas e folhas de molas, de ferro ou aço - Outras.	7320.90.00
Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. -- Outras. De aço	7325.99.10
Outras obras de ferro ou aço. - Outras. Outras	7326.90.90
Barras e perfis, de alumínio. -- Outros. Perfis	7604.29.20
Tubos de alumínio. - De ligas de alumínio. Outros	7608.20.90
Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns. - Outras fechaduras; ferrolhos	8301.40.00
Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns. - Partes	8301.60.00
Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	8302.10.00
Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. - Rodízios	8302.20.00
Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas. - Outras. Outras	8707.90.90
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.-- Outros. Outros. Outros	8708.29.99
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. -- Outros. Outros	8708.99.90
Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. - Partes. Outras	8716.90.90
Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Partes: -- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	8418.91.00
Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água.	8424.30.10
Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Escadas e tapetes, rolantes	8428.40.00
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. - De outro plástico: -- De poliamidas	3920.92.00
Obras de ferro fundido, ferro ou aço. Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. - Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	7306.30.00
Alumínio e suas obras. Outras obras de alumínio. - Outras: -- Outras	7616.99.00
Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns. - Fechaduras do tipo utilizado em móveis	8301.30.00
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. - Para-choques e suas partes	8708.10.00
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. - Para-lamas	8708.29.11
Outros móveis e suas partes. - Outros móveis de metal	9403.20.00

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Furgão Frigorífico ou Isotérmico	Industrialização	8704.21.30
Furgão Carga Seca ou Sider	Industrialização	8704.21.90
Furgão Frigorífico ou Isotérmico	Industrialização	8704.22.30
Furgão Carga Seca ou Sider	Industrialização	8704.22.90
Furgão Frigorífico ou Isotérmico	Industrialização	8704.23.30
Furgão Carga Seca ou Sider	Industrialização	8704.23.90
Carreta Semi-Reboque	Industrialização	8716.39.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.
Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.
Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.
Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 47, de 16/11/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.
Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA SRRF09 Nº 505, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Canoinhas/SC.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria SRRF09 nº 799, de 19 de outubro de 2020, tendo em vista o art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente a partir de 21 (vinte e um) de novembro de 2022 as atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Canoinhas, em Santa Catarina, com vistas a garantir o cumprimento da missão institucional, considerando as dificuldades enfrentadas na reposição de servidores na unidade.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o art. 1º se dará até 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º As competências e atribuições previstas no art. 328 e no parágrafo único do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020, serão transferidas para a Agência da Receita Federal do Brasil em Mafra/SC.

Parágrafo único. O atendimento dos contribuintes dos municípios de Canoinhas/SC, Três Barras/SC, São Mateus do Sul/SC, Bela Vista do Toldo/SC e Major Vieira/SC se dará na Agência da Receita Federal do Brasil em Mafra/SC.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.431984/2022-41, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica SABOR E QUEIJOS LATICINIOS LTDA, CNPJ nº 44.978.352/0001-91, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/10/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 31/07/2022 a 29/07/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.436962/2022-77, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica IND E COM DE LATICINIOS QUATIGUA LTDA, CNPJ nº 80.664.493/0001-01, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/10/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 10/08/2022 a 09/08/2025..

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.437363/2022-71, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICINIOS BOA VENTURA LTDA, CNPJ nº 04.063.059/0001-80, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/10/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 16/08/2022 a 15/08/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 31, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nas folhas 5468/5596 do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.926, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 914.345.660,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "5", da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 914.345.660,00 (novecentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, referente ao Fundo Social - Parcela destinada à Educação Pública e à Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO												
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação												
ANEXO												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												914.345.660
0032 00SB	Operações Especiais				12 847							914.345.660
	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb											
0032 00SB 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - Nacional				12 847							914.345.660

PORTARIA SETO/ME Nº 9.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 33.000.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 33.000.000.000,00 (trinta e três bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								33.000.000.000
	Operações Especiais								
0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna	28 843							33.000.000.000
0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	28 843							33.000.000.000
			F	6-AMT	0	90	0	159	33.000.000.000
TOTAL - FISCAL									33.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.000.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								33.000.000.000
	Operações Especiais								
0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	28 841							33.000.000.000
0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	28 841							33.000.000.000
			F	6-AMT	0	90	0	143	33.000.000.000
TOTAL - FISCAL									33.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.000.000.000

PORTARIA SETO/ME Nº 9.930, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 17.921.089,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 17.921.089,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte e um mil, oitenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								10.529.415
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							10.529.415
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							10.529.415
			F	3-ODC	2	90	0	100	10.529.415
TOTAL - FISCAL									10.529.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.529.415

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								7.391.674
	Atividades								
5031 2583	Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	08 126							7.391.674
5031 2583 0001	Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional	08 126							7.391.674
			S	3-ODC	2	90	0	100	167.415
			S	3-ODC	2	90	0	153	7.224.259
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.391.674
TOTAL - GERAL									7.391.674



ANEXO II

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas								10.529.415
5035 21DW 5035 21DW 0001	Atividades								
	Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB	08 126							10.529.415
	Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB - Nacional	08 126							10.529.415
									10.529.415
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.529.415
TOTAL - GERAL									10.529.415

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								7.391.674
	Atividades								
5031 219F	Ações de Proteção Social Especial	08 244							4.452.565
5031 219F 0015	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Pará	08 244							1.000.000
			S	3-ODC	2	41	0	153	1.000.000
5031 219F 0023	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Ceará	08 244							3.452.565
			S	3-ODC	2	41	0	153	3.452.565
5031 21DT	Operacionalização do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência	08 126							167.415
5031 21DT 0001	Operacionalização do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência - Nacional	08 126							167.415
			S	3-ODC	2	90	0	100	167.415
5031 2589	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	08 125							2.771.694
5031 2589 0001	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional	08 125							2.771.694
			S	3-ODC	2	90	0	153	2.771.694
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.391.674
TOTAL - GERAL									7.391.674

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS nº 206/21.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, no dia 18 de novembro de 2022, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100019/2022-18, torna público:

Art. 1º O campo referente ao Estado do Pará fica acrescido, com o item 1, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 3, de 13 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Unidade Federada: PARÁ				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
1	PA	39.796.014/0001-07	OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.	19.10.2022

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 9.925, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a possibilidade de otimização da utilização do excesso de arrecadação relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, para o atendimento de despesas com a ação "Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política", e a consequente redução da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, no Senado Federal;

Considerando a necessidade de adequação na aplicação das fontes 34 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, 41 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais, 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, e 72 - Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, a fim de garantir o atendimento de diversos projetos aprovados em seu Plano Anual de Investimentos 2022; e

Considerando a oportunidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para o custeio de despesas com servidores ativos, na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne ao Senado Federal, aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, e do Desenvolvimento Regional; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo								5.347.333
0034 4061 0034 4061 5664	Atividades								
	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	01 031							5.347.333
	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	01 031							5.347.333
									5.347.333
TOTAL - FISCAL									5.347.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.347.333



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								8.924.331
	Atividades								
2204 2095	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)	19 572							8.924.331
2204 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	19 572							8.924.331
			F	4-INV	2	50	0	134	1.000.000
			F	4-INV	2	50	0	141	2.000.000
			F	4-INV	2	50	0	142	5.924.331
TOTAL - FISCAL									8.924.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.924.331

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.400.000
	Atividades								
0032 20TP	Ativos Cíveis da União	04 122							5.400.000
0032 20TP 0020	Ativos Cíveis da União - Na Região Nordeste	04 122							5.400.000
			F	1-PES	1	90	0	380	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.400.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								8.924.331
	Operações Especiais								
0902 0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	19 572							8.924.331
0902 0A37 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - Nacional	19 572							8.924.331
			F	5-IFI	0	90	0	172	8.924.331
TOTAL - FISCAL									8.924.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.924.331

ANEXO II

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo								5.347.333
	Atividades								
0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	01 031							5.347.333
0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	01 031							5.347.333
			F	3-ODC	2	90	0	100	5.347.333
TOTAL - FISCAL									5.347.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.347.333

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								8.924.331
	Atividades								
2204 2095	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)	19 572							8.924.331
2204 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	19 572							8.924.331
			F	4-INV	2	50	0	172	8.924.331
TOTAL - FISCAL									8.924.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.924.331

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.400.000
	Atividades								
0032 20TP	Ativos Cíveis da União	04 122							5.400.000



0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste	04 122	F	1-PES	1	90	0	150	5.400.000
									5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.400.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								8.924.331
0902 0A37	Operações Especiais	19 572							
	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)								8.924.331
0902 0A37 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - Nacional	19 572							8.924.331
			F	5-IFI	0	90	0	134	1.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	141	2.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	142	5.924.331
TOTAL - FISCAL									8.924.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.924.331

PORTARIA SOF/ME Nº 9.973, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, que "Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2022, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I - conter suplementação, aplicação ou acréscimo de recursos na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto nas hipóteses em que:

a) for anulada essa mesma modalidade;

b) se destinar à reserva de contingência; ou

c) os tipos de alteração orçamentária, constantes do Anexo I desta Portaria, forem "184", "420", "421", "600", "601", "602", "620", "621", "700a", "710", "910", "911", "913", "920", sem prejuízo ao disposto § 8º do art. 7º da LDO-2022; e"

....." (NR)

"Art. 52.

II -

b)

.....

3. de 22 a 29 de novembro;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO

SÍNTESE DOS PRAZOS APLICÁVEIS AOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
TABELA I - PRAZOS PARA PEDIDOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À SOF/SETO/ME

CLASSE DE ALTERAÇÃO	TIPOS DE DESPESAS ATENDIDAS¹	TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO À SOF/SETO/ME²
Períodos de solicitação aplicáveis somente aos Órgão Setoriais do Poder Executivo			
Crédito Suplementares ou Especiais dependentes de autorização legislativa	RP 0 ou 1	120 e 200	Primeiros cinco dias de março, de maio e de setembro.
	RP 2, 8 e 9	120 e 200	Primeiro decêndio de abril e de junho e de 23 a 28 de setembro.
	RP 6	120 e 200	Primeiro decêndio de setembro.
	RP 7	120 e 200	Primeiro decêndio de junho e de setembro.
Créditos Suplementares autorizados na LOA	RP 0 ou 1	101d, 101e, 101g, 107, 119	Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro.
		101a, 101b, 101f, 102a, 102b, 102d	Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro, e de 10 a 15 de dezembro.
	RP 2, 8 e 9	103a, 103c, 103e, 103f, 103g, 103h, 103i, 103j, 103l, 103p, 103q, 104a, 107, 119,188, 189, 190 e 191	Primeiro decêndio de abril e de junho, de 23 a 28 de setembro e de 22 a 29 de novembro.
	RP 6	186	Segundo decêndio de março e primeiro decêndio de junho, setembro e novembro.
		183	Primeiro decêndio de setembro e de novembro.
	RP 7	185 e 187	Primeiro decêndio de abril, de junho, de setembro e de novembro.
	RP 0, 1 e 2	195	RP 0 ou 1: Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro, e de 10 a 15 de dezembro.
			RP 2: Primeiro decêndio de abril e de junho, de 23 a 28 de setembro e de 22 a 29 de novembro.
Outras alterações orçamentárias aplicáveis somente ao Poder Executivo	Reabertura de créditos especiais	300	Até 10 de abril.
	§ 5º do art. 167 da CF	921	RP 0 ou 1: Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro, e de 10 a 15 de dezembro. RP 2, 8 ou 9: Primeiro decêndio de abril e de junho, de 23 a 28 de setembro e de 22 a 29 de novembro.
	Alterações de GND	620, 621, 622, 623	RP 0 ou 1: Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro, e de 10 a 15 de dezembro. RP 2: Primeiro decêndio de abril e de junho, de 23 a 28 de setembro e de 22 a 29 de novembro.
Indicações de despesas aplicáveis somente ao Poder Executivo	Necessidade de ampliação ou possibilidade de redução de despesas obrigatórias	901, 952 ou outro tipo de indicação orientada pela área responsável na SOF/SETO/ME	Primeiros cinco dias de março, de maio, de julho, de setembro ou de novembro, aplicando-se os prazos da matriz de responsabilidade da JEO para as despesas em que a SOF/SETO/ME não é prevista como Órgão Singular responsável pela projeção da despesa.
	Demandas de crédito não compensadas em atendimento de despesas primárias discricionárias	900	Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro.
Períodos de solicitação aplicáveis somente aos Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU			
Projeto de lei de Créditos Suplementares ou Especiais	RP 0 ou 1	120 e 200	4 de março, 5 de maio e 5 de setembro.
	RP 2	120 e 200	8 de abril, 10 de junho e 28 de setembro.

Períodos de solicitação aplicáveis a todos os Órgãos			
Outras alterações orçamentárias aplicáveis a todos os Órgãos Setoriais	Remanejamentos de Emendas Individuais indicados na forma do art. 73 da LDO-2022.	184	no prazo do inciso V do art. 73 da LDO-2022
	Reabertura de Crédito Extraordinário	350	Até 10 de abril
	Alterações de atributos da programação	600, 601, 602, 700a e 710	Até o segundo decêndio de dezembro
	da classificação por RP, fonte, IDUSO ou GND.		

¹ As classificações de identificador de resultado primário referidas nos prazos de que trata esta Portaria devem considerar as modificações realizadas com base na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 42 da LDO-2022, independentemente do tipo de alteração orçamentária de créditos suplementares autorizados na LOA-2022, salvo se os prazos, do art. 52 desta Portaria, fizerem referência a autorizações específicas constantes do art. 4º da LOA-2022.

² Como disposto no art. 47 desta Portaria, não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Portaria se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente.

TABELA II - PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DE ABERTURA OU REABERTURA DE CRÉDITOS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR ATOS PRÓPRIOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPU E DPU

CLASSE DE ALTERAÇÃO	TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
Créditos suplementares autorizados na LOA	401a, 401f, 402a,	Até 31 de dezembro
	401e, 403a, 403f, 404a, 407, 419	Até 23 de dezembro
Alterações de GND de programações da LOA e de créditos especiais	420, 421, 422, 423	Até 31 de dezembro
Reabertura de créditos especiais	301	Após a publicação da LOA e a primeira avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da LRF a 31 de dezembro

TABELA III - TIPOS DE ALTERAÇÕES AOS QUAIS NÃO SE APLICAM PRAZOS DE SOLICITAÇÃO OU PUBLICAÇÃO

CLASSE DE ALTERAÇÃO	TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRAZO PARA SOLICITAÇÃO OU PUBLICAÇÃO
Créditos Suplementares	941	Exercício financeiro.
Créditos Especiais	940	
Créditos Extraordinários	500	
Alteração de GND de Créditos Extraordinários	930	
Outras alterações que dependem de ato legal	920	
Outras alterações que não dependem de ato legal	610a, 910, 911 e 913	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.360 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDGAR VIEIRA BAGGIO, CPF nº 067.434.339-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.361 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza WESLEY WILLIAM DIAS OPENHEIMER, CPF nº 405.809.748-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.362 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., CNPJ nº 12.600.032, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 310, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computadores de vazão e conversores de volume, aprovado pela Portaria Inmetro nº 298/2021; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.008991/2021-46 e do sistema Orquestra nº 2057973, resolve:

Aprovar os modelos Flow-X/S, Flow-X/K, Flow-X/P, Flow-X/R, Flow-X/M, de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca ABB e condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 318, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.000277/2022-91, resolve:

Aprovar a família de modelos SONATA, de Medidor de volume de água, tipo eletrônico, classe de exatidão 2, marca Arad, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 319, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.012595/2020-32, resolve:

Aprovar a família de modelos WATERFLUX, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, classe de exatidão 2, marca KROHNE, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 562, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MARQUES, MONTE E ALMEIDA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 175/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 188/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007080/2022-35, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MARQUES, MONTE E ALMEIDA LTDA., CNPJ: 44.925.077/0001-48, Inscrição SUFRAMA: 21.0166.31-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 175/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 188/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 1728, e de BLANQUETA DESTINADA AO PROCESSO DE IMPRESSÃO, código SUFRAMA 1926, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto BLANQUETA DESTINADA AO PROCESSO DE IMPRESSÃO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 133, de 2 de Julho de 2009;

III - o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), na Amazônia Ocidental ou Amapá, à alíquota de 1,5% sobre o faturamento bruto do produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, em decorrência da dispensa da etapa estabelecida no inciso I do Art. 1º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 18, de 27 de abril de 2020;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



PORTARIA SUFRAMA Nº 564, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLASBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 174/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 185/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007430/2022-63, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLASBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA. CNPJ: 47.565.263/0001-01 e Inscrição SUFRAMA: 21.0179.30-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 174/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 185/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 892, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Remanejar Funções de Coordenador de Curso, do Ministério da Educação para as Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar, conforme o Anexo a esta Portaria, do Ministério da Educação - MEC para as Escolas Técnicas vinculadas às Universidade Federais, 21 (vinte e uma) Funções de Coordenador de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

DESTINO	ESCOLA TÉCNICA	FUNÇÃO	QUANT.
26252 UFCG	Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras	FCC	1
26272 UFMA	Colégio Universitário	FCC	3
26279 UFPI	Colégio Técnico de Bom Jesus	FCC	1
26279 UFPI	Colégio Técnico de Floriano	FCC	1
26279 UFPI	Colégio Técnico de Teresina	FCC	2
26243 UFRN	Escola Agrícola de Jundiá	FCC	1
26250 UFRR	Escola Agrotécnica da UFRR	FCC	1
26247 UFSM	Colégio Politécnico da UFSM	FCC	3
26240 UFPB	Colégio Agrícola Vidal de Negreiros	FCC	4
26240 UFPB	Escola Técnica de Saúde	FCC	4
Total		FCC	21

PORTARIA Nº 893, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em Instituições de Educação Superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos de monitoramento com a finalidade de verificar as condições para o credenciamento e o funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES privadas, ou campus fora de sede, bem como para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em Medicina, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC a responsabilidade pelo monitoramento definido nesta Portaria.

Art. 3º A publicação do respectivo ato de autorização do curso e de credenciamento institucional, ou de campus fora de sede, quando for o caso, é condição necessária para o início das atividades do curso.

Art. 4º O credenciamento concedido no âmbito dos editais de chamamento público é válido por 3 (três) anos e o pedido de credenciamento deverá ser protocolado pela IES, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação - MEC e dentro desse prazo fixado no ato autorizativo vigente.

§ 1º O pedido de reconhecimento do curso de Medicina objeto de editais de chamamento público deverá ser protocolado no período compreendido entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização de sua carga horária, contado a partir do início da oferta do curso.

§ 2º Os pedidos de reconhecimento e de credenciamento deverão ser protocolados no Sistema e-MEC, de acordo com o calendário definido em normativa vigente e para o respectivo ato.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES E DAS VISITAS DE MONITORAMENTO
Seção I

Das Comissões

Art. 5º A SERES constituirá uma comissão integrada por especialistas responsáveis pelas visitas de monitoramento das IES e do funcionamento dos cursos de Medicina objeto de chamamento público.

Art. 6º As visitas de monitoramento destinam-se à verificação das condições para o funcionamento da IES, ou campus fora de sede, e do curso de graduação em Medicina, bem como o cumprimento e a efetiva implementação, pela mantenedora e pela mantida, dos termos da proposta selecionada e do pactuado no Termo de Compromisso, objeto do chamamento público.

§ 1º A realização de, no mínimo, uma visita de monitoramento é condição necessária para a autorização do curso e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento da instituição ou do campus fora de sede.

§ 2º A Comissão de Monitoramento verificará evidências e formas de operacionalização das ações contidas nos planos, projetos e nas propostas apresentadas pela mantenedora selecionada no chamamento público.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento será composta por especialistas em educação médica e por integrantes do Banco de Avaliadores - BASis do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, da seguinte forma:

I - nos casos de autorização e concomitante credenciamento, por no mínimo 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 2 (dois) especialistas em educação médica;

II - nos casos de autorização somente, por no mínimo 2 (dois) especialistas em educação médica; e

III - nas visitas de monitoramento in loco após o início do funcionamento do curso, por no mínimo 2 (dois) especialistas.

§ 1º A SERES poderá, caso necessário, designar especialistas de outras áreas para comporem a Comissão de Monitoramento, que eventualmente não façam parte do BASis, desde que sejam comprovadamente aptos.

§ 2º Os especialistas assinarão declaração de não possuírem vínculo ou não estarem, de qualquer forma, impedidos de realizarem as visitas de monitoramento e termo de confidencialidade relativo às informações produzidas e atividades realizadas no âmbito do monitoramento, conforme Anexos I e II.

Seção II

Das visitas de monitoramento para autorização do curso

Art. 8º As visitas de monitoramento para autorização, credenciamento e aditamento de criação de campus verificarão o atendimento ao edital de seleção, conforme os indicadores contidos no Instrumento de Monitoramento (Anexo III), nos termos e condições neste ato explicitados.

§ 1º O instrumento é dividido em eixos, que serão verificados conforme os parâmetros nele especificados e de acordo com o edital de chamamento público.

§ 2º Para os fins do monitoramento, visando verificar as condições para o credenciamento e a autorização, e também nas visitas de monitoramento subsequentes, não será atribuída pontuação ou conceito numérico, mas apenas atestado o atendimento satisfatório, parcial, ou o não atendimento aos indicadores de cada eixo.

Art. 9º O representante legal da mantenedora deverá comunicar à SERES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data a partir da qual a IES selecionada estará apta a receber a visita inicial de monitoramento que verificará as condições para o funcionamento do curso e credenciamento, conforme o caso.

§ 1º A SERES terá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para realizar a visita de monitoramento, contado esse prazo a partir do final daquele estabelecido no caput, podendo ser estendido, em caso de impossibilidade por questões operacionais ou alheias à vontade da SERES.

§ 2º A SERES notificará, oficialmente, o representante legal da mantenedora sobre o período da visita de monitoramento, em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos do início dela.

§ 3º As visitas para o credenciamento e as de monitoramento, serão de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogáveis mediante autorização.

§ 4º A IES é responsável por prover, em suas instalações, todos os meios e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

§ 5º A IES deverá comunicar à SERES de qualquer mudança de endereço, antes de sua efetivação, informando a data na qual o curso estará completamente instalado, para definição da nova data de monitoramento, tanto para o início do curso, quanto para as visitas posteriores.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após o término da visita in loco, parecer conclusivo sobre as condições para o credenciamento de IES privada, ou de campus fora de sede, e para a autorização de funcionamento do curso e eventuais recomendações de cumprimento aos requisitos do Edital.

Art. 11. O cronograma para a realização das visitas de monitoramento será estabelecido com base na informação das instituições quanto à data a partir da qual estarão aptas a receber as visitas de monitoramento, considerando-se a capacidade operacional da SERES.

Art. 12. O apoio administrativo e os recursos necessários às visitas da Comissão de Monitoramento serão de responsabilidade do MEC.

Art. 13. Os requisitos a serem verificados quando do monitoramento para autorização do curso de Medicina são aqueles contidos no edital de chamamento público, de acordo com a proposta selecionada e, especificamente:

I - quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, sua adequação ao exigido no edital, bem como seu estágio atual de execução, devem estar compatíveis ao número de vagas para o curso, adequando-se à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física durante os 3 (três) primeiros anos do curso, assim como sua integração ao Sistema de Saúde Local e Regional -SUS; e

II - quanto ao Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde:

a) o Núcleo Docente Estruturante do Curso - NDE deve estar institucionalizado;

b) a formação do coordenador do curso, que deve ser médico, conforme a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, a comprovação de sua experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica e seu regime de trabalho, que deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação;

c) a titulação, o regime de trabalho e a experiência profissional dos docentes devem ser comprovados, considerando-se os 3 (três) primeiros anos do curso, conforme especificado no Instrumento de Monitoramento e no edital de chamamento público;

d) em referência ao Plano de Infraestrutura da Instituição, as instalações devem atender, pelo menos, as necessidades dos 3 (três) primeiros anos do curso e devem estar concluídas, no mínimo, para o primeiro ano, contemplando os aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços;

e) no Plano para Implantação de Programas de Residência Médica, o quantitativo de programas em funcionamento, o número de vagas previstas e eventualmente abertas, de acordo com o edital de chamamento público e com a proposta da mantenedora, e as ações já implementadas dentro do cronograma de execução;

f) biotérios atendendo as necessidades práticas do ensino nos 3 (três) primeiros anos do curso;

g) relativamente ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS, será verificada a coerência entre as ações previstas e a necessidade local, bem como a existência de convênios, contratos e o andamento dos compromissos firmados no âmbito dos editais de chamamento público; e

h) quanto ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos, serão verificadas a execução e as ações, e analisados os documentos internos da IES que embasam seu desempenho (sua execução).



§ 1º Em todos os planos e projetos, a verificação dar-se-á com base na proposta da mantenedora aprovada e selecionada no edital de chamamento público.

§ 2º O MEC considerará apta a instituição que tiver cumprido os requisitos para o funcionamento de curso de Medicina e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento, considerando-se as exigências estabelecidas na Lei nº 12.871, de 2013, no edital de chamamento público, nesta Portaria e em outros normativos congêneres, atestados mediante parecer da Comissão de Monitoramento.

Seção III

Das visitas de monitoramento posteriores ao início de funcionamento do curso

Art. 14. Após o credenciamento da IES, ou do campus fora de sede, e a autorização do curso de graduação em Medicina, depois de 1 (um) ano do início do funcionamento do curso, será realizada, no mínimo, uma visita anual de monitoramento, até a protocolização do pedido de procedimento regulatório de reconhecimento do curso e de credenciamento da instituição, observado o art. 4º desta Portaria.

Art. 15. As visitas poderão ocorrer antes de completado 1 (um) ano de funcionamento do curso, nas seguintes situações:

I - de acordo com as condições de sua autorização ou eventual recomendação contida em Relatório de Monitoramento anterior;

II - por deliberação da Diretoria Colegiada da SERES;

III - em caso de denúncia de irregularidades ou deficiências na IES ou no curso; e

IV - a pedido da IES, no caso de a visita ser necessária ao aditamento ao ato autorizativo do curso, desde que completado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro ano após o início do funcionamento do curso.

§ 1º Em qualquer caso, as instalações da IES devem atender, no mínimo, as necessidades dos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do curso.

§ 2º A análise do pedido de aditamento para aumento de vagas do curso de Medicina autorizado no âmbito dos editais de chamamento público dar-se-á após o atendimento satisfatório de todos os itens verificados em monitoramento in loco, conforme disposto na Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018.

Art. 16. Nas visitas de monitoramento após o início do funcionamento do curso de Medicina, observado o edital de chamamento público, esta Portaria e os indicadores elencados no Anexo I - Instrumento de Monitoramento serão verificados:

I - o grau e as condições de implementação da proposta e do atendimento aos indicadores;

II - o cumprimento dos requisitos legais e normativos; e

III - o atendimento das recomendações eventualmente contidas em relatório de visita anterior.

Art. 17. Na verificação quanto ao atendimento dos indicadores, deverá ser observado, em especial:

I - quanto ao Projeto Pedagógico do Curso:

a) o edital do processo seletivo, que deve considerar critérios sociais e de identificação com a comunidade;

b) articulação e vinculação com o SUS, inserção do curso na rede de saúde, existência de convênios, contratos e o desenvolvimento de ações no âmbito deles;

c) programas de incentivo à fixação dos egressos;

d) utilização de metodologias ativas de aprendizagem;

e) o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde - Coapes ou outros convênios, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013, já implementado;

f) existência de atividades complementares em execução; e

g) tecnologias da Informação e Comunicação existentes, sua utilização e proposta de atualização.

II - quanto ao Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde:

a) Núcleo Docente Estruturante institucionalizado e em funcionamento, de acordo com os requisitos do edital para o qual a IES foi selecionada;

b) formação do coordenador do curso, que deve ser médico, conforme a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, comprovação de sua experiência profissional em magistério superior e de gestão acadêmica e seu regime de trabalho, que deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação;

c) contratação do corpo docente, com titulação, experiência, regime de trabalho e experiência profissional, conforme exigido no respectivo edital;

d) colegiado do curso em funcionamento e em conformidade com os aspectos previstos no edital;

e) responsabilidade docente pela supervisão médica nos percentuais exigidos;

f) núcleo de apoio pedagógico e experiência docente implantado e composto por docentes de todas as áreas temáticas especificadas no edital e a constituição (implementação) de mecanismos voltados ao desenvolvimento docente; e

g) autoavaliação docente e discente e avaliação institucional implementada.

III - em referência ao Plano de Infraestrutura da Instituição, as instalações para os 3 (três) primeiros anos do curso devem atender ao seu funcionamento, contemplando os aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços, sendo verificados também:

a) a existência de outros laboratórios, além daqueles já especificados no edital, conforme proposta da IES;

b) os protocolos de experimentos, que já devem estar implantados ou conveniados; e

c) Comitê de Ética em Pesquisa, também já regulamentado e em funcionamento adequado.

IV - no Plano para Implantação de Programas de Residência Médica, serão verificados:

a) o quantitativo de programas em funcionamento e de parcerias;

b) o número de vagas previstas, abertas e eventualmente ocupadas; e

c) as ações já implementadas de acordo com o cronograma de execução.

V - relativamente ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS, será verificada a coerência entre as ações previstas e implementadas e a necessidade local, bem como a existência de convênios, contratos e o andamento dos compromissos firmados no âmbito dos editais de chamamento público para os municípios e para as mantenedoras.

VI - quanto ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos, a IES deverá apresentar:

a) o estágio de sua execução, as ações e os documentos internos que a embasam;

b) lista com nome dos estudantes contemplados, contendo CPF, telefone, e-mail, percentual de bolsa concedida, bem como outras informações que julgar necessárias; e

c) documentos referentes à seleção dos candidatos beneficiários das bolsas concedidas.

Art. 18. A totalidade dos indicadores contidos no Instrumento, dos requisitos legais e normativos, devem estar atendidos satisfatoriamente, assim como as recomendações contidas nos Relatórios anteriores de Monitoramento in loco após o funcionamento do curso.

§ 1º O não atendimento ou atendimento parcial do disposto no caput será objeto de diligência e poderá ensejar a instauração de processo administrativo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 2º Verificada deficiência ou irregularidade, a SERES poderá adotar, no âmbito de processo administrativo de supervisão, medidas cautelares relativas ao curso, à IES, ao campus e à sua mantenedora, isolada ou concomitantemente, inclusive a redução de vagas e o impedimento de ingresso de estudantes no curso de Medicina, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017.

§ 3º Sem prejuízo das medidas cautelares, poderá ser instaurado procedimento saneador ou sancionador, de acordo com as deficiências ou irregularidades verificadas.

§ 4º A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 19. As visitas após o início da oferta do curso terão duração de 2 (dois) dias, podendo a SERES aditar esse período caso entenda necessário, tendo em vista as especificidades de cada instituição.

Art. 20. Além das visitas regulares de monitoramento, a SERES poderá, a qualquer tempo e por qualquer meio disponível:

I - requisitar informações e documentos à IES e à sua mantenedora;

II - realizar entrevistas e pesquisas, presenciais ou remotas, com integrantes dos corpos discente e docente da IES;

III - solicitar documentos produzidos pelo Coapes, quando existente, e pelos demais órgãos conveniados ou parceiros; e

IV - solicitar aos gestores municipais de saúde, informações e documentos quanto à execução das contrapartidas ofertadas pela mantenedora e sua IES quando da participação e seleção no chamamento público.

§ 1º Quando solicitado, a IES deverá encaminhar à SERES planilha com a relação dos estudantes matriculados, contendo nome completo, CPF, telefone, endereços físico e eletrônico e forma de ingresso, com indicação dos bolsistas e percentual da bolsa concedida.

§ 2º A SERES poderá estabelecer canais de comunicação com os gestores locais do SUS para o recebimento das informações, denúncias ou sugestões.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DOS PROCESSOS NO SISTEMA E-MEC E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 21. Os processos de credenciamento institucional, ou de campus fora de sede, e de autorização de curso poderão ser abertos de ofício pela SERES, no Sistema e-MEC.

Art. 22. Após comunicada pela SERES, a IES deverá instruir os processos, conforme e dentro do que couber, o disposto neste normativo, na Portaria nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, apresentados quando da seleção no âmbito do chamamento público:

I - Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;

II - Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;

III - Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;

V - Plano de Implantação de Residência Médica; e

VI - Plano de Oferta de Bolsas para Alunos.

§ 1º Eventuais alterações nos documentos apresentados pela mantenedora, posteriores à seleção da proposta, devem ser devidamente justificadas e não podem comprometer o projeto inicialmente aprovado.

§ 2º As alterações referidas no parágrafo anterior serão apreciadas pela SERES, podendo ensejar medidas saneadoras e, eventualmente, sancionadoras.

§ 3º Na fase de Despacho Saneador, a SERES diligenciará quanto à necessidade de atualização ou de documentação adicional, bem como para que a instituição anexe o Formulário de Monitoramento (Anexo II) preenchido.

§ 4º O Formulário de Monitoramento deverá ser anexado aos processos de autorização do curso e de credenciamento, quando for o caso, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a visita de monitoramento.

Art. 23. A comprovação da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ e da regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderão ser verificadas pela SERES/MEC nas bases de dados do Governo Federal e as mantenedoras deverão estar devidamente regulares para fins de credenciamento ou de credenciamento.

§ 1º Na hipótese de alteração das circunstâncias fáticas certificadas e protocolizadas, nos termos do caput, as entidades interessadas deverão regularizar a situação perante o órgão competente e apresentar nova certidão que ateste a regularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da alteração da circunstância fática.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO PROCESSUAL E DO PADRÃO DECISÓRIO

Art. 24. O disposto neste Capítulo aplica-se ao fluxo processual e ao padrão decisório dos processos de autorização, credenciamento e monitoramento após o início de funcionamento do curso.

Art. 25. Nos processos de autorização, a Diretoria responsável pelo monitoramento se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido e, atendidas as condições para funcionamento do curso ou sanadas as deficiências, o processo será remetido para a manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação do CNS é de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Após a manifestação do CNS, ou não tendo aquele Conselho se manifestado no prazo estipulado, a Diretoria responsável preparará o parecer, juntamente com a minuta do ato autorizativo, e encaminhará o processo para deliberação do(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior da SERES.

§ 1º Formalizada a decisão pelo(a) Secretário(a), e sendo ela favorável ao funcionamento do curso, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º Indeferida a autorização, o processo será arquivado.

Art. 27. Após análise documental na fase de Despacho Saneador, e somente com sua finalização satisfatória, a SERES procederá à visita de monitoramento, a fim de verificar a conformidade das condições para funcionamento da instituição e do curso com a proposta aprovada no âmbito do chamamento público e com os requisitos exigidos em cada ato autorizativo.

Art. 28. A Comissão elaborará Relatório de Monitoramento e emitirá parecer conclusivo acerca das condições para o credenciamento institucional e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina, atestando objetivamente se a instituição tem condições ou não para iniciar a oferta do curso e, quando for o caso, para o credenciamento.

§ 1º Será concedido à IES, ou à sua mantenedora, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação sobre o relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento.

§ 2º A manifestação da IES deve, necessariamente, conter justificativas para os indicadores atendidos parcialmente ou aqueles não atendidos, ainda que o conceito final da Comissão tenha sido favorável ao credenciamento e ao início do funcionamento do curso.

§ 3º Havendo contestação do relatório, no todo ou em parte, a manifestação da mantenedora ou da IES será submetida à Comissão de Monitoramento para emissão de parecer, em 10 (dez) dias úteis, sobre as alegações apresentadas.

§ 4º Caso haja itens atendidos parcialmente ou não atendidos, para os quais, após alegações da IES ou de sua mantenedora, a Comissão de Monitoramento mantiver o conceito atribuído, o processo será submetido previamente à Diretoria Colegiada para manifestação, que apreciará os elementos do processo e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

a) manutenção do parecer da Comissão de Monitoramento, negando provimento à contestação da instituição;

b) reforma do parecer da Comissão de Monitoramento, conforme se acolham os argumentos da IES;

c) anulação do relatório e do parecer, com base em eventual erro material, determinando a realização de nova visita; e

d) sobrestamento do processo de monitoramento, devidamente fundamentado pela Diretoria responsável, até que sejam atendidas as constatações da Comissão de Monitoramento.

§ 5º Sendo a decisão da Diretoria Colegiada pela manutenção ou reforma do parecer e pela continuidade do processo, esse será restituído à Diretoria responsável pela visita de Monitoramento Inicial para cumprimento da decisão, elaboração do parecer final e encaminhamento ao(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior para decisão quanto à autorização do curso e, quando for o caso, para encaminhamento



ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação quanto ao credenciamento da IES ou do campus fora de sede.

§ 6º A Diretoria Colegiada poderá determinar, a qualquer tempo, diligências e visitas de Monitoramento in loco.

§ 7º Na hipótese de anulação do relatório e do parecer previsto no § 4º, alínea "c", o Relatório de Monitoramento da nova visita in loco será encaminhado para manifestação da instituição selecionada ou de sua mantenedora e concedido prazo para manifestação na forma do § 1º.

§ 8º A manifestação da IES será encaminhada à Comissão, que emitirá parecer para posterior reanálise do processo.

§ 9º A decisão da Diretoria Colegiada é irrecorrível na esfera administrativa.

§ 10. O Relatório de Monitoramento não poderá ser reformado pela Comissão de Monitoramento após seu encaminhamento para manifestação da IES.

Art. 29. Para a autorização, o credenciamento e a verificação do efetivo funcionamento do curso em visitas in loco de monitoramento posteriores, serão registradas no Instrumento Monitoramento todas as ocorrências, deficiências, eventuais irregularidades ou falhas porventura observadas.

Art. 30. A SERES diligenciará, junto à IES responsável, acerca de qualquer inconformidade identificada e determinará a sua imediata correção, antes da publicação do ato autorizativo, em consonância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada e selecionada no chamamento público.

§ 1º A SERES definirá, na diligência, de acordo com o grau de inconformidade, a forma e o prazo para sua correção.

§ 2º Para verificação do saneamento, a SERES poderá determinar à IES o envio de declaração de conformidade, a apresentação de documentos comprobatórios do saneamento da inconformidade ou a realização de nova verificação in loco.

§ 3º No caso de determinação de verificação in loco, a SERES realizará uma única visita adicional de monitoramento, na qual a IES deverá obter conceito satisfatório que permita a autorização para funcionamento do curso e credenciamento da IES ou do campus fora de sede.

§ 4º Em qualquer caso, a IES deverá iniciar o funcionamento do curso no tempo previsto no edital de chamamento público, contado da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 31. Se a mantenedora e a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o prazo limite para início da oferta do curso estabelecido no edital de chamamento público, a SERES poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à primeira.

Art. 32. Sanadas as deficiências e atendidas as condições para o funcionamento do curso, a Diretoria responsável pelo monitoramento se manifestará e encaminhará parecer com a minuta do ato autorizativo para deliberação do(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 1º Emitida a decisão do(a) Secretário(a), e sendo ela favorável ao funcionamento do curso, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no DOU.

§ 2º Do indeferimento da autorização, caberá recurso administrativo que será dirigido ao(a) Secretário(a) da SERES que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará ao Ministro de Estado da Educação, para decisão, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º Não havendo interposição de recurso administrativo, o processo será arquivado.

Art. 33. Nas autorizações de curso vinculadas ao credenciamento de instituição, ou de campus fora de sede, os processos deverão estar instruídos com o relatório da Comissão de Monitoramento e com o parecer da Diretoria responsável.

Art. 34. Após a elaboração do parecer pela Diretoria responsável, o processo será encaminhado para deliberação do(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º Emitida decisão favorável ao funcionamento do curso e credenciamento da IES, ou de campus fora de sede, o processo será submetido à apreciação do Ministro de Estado da Educação, instruído com a minuta do ato autorizativo a ser expedido.

§ 2º Expedido o ato de credenciamento, a SERES encaminhará a Portaria de autorização do curso para publicação.

§ 3º Emitida decisão desfavorável ao funcionamento do curso e credenciamento da IES, ou de campus fora de sede, caberá recurso administrativo ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º A decisão do recurso poderá confirmar ou reformar a decisão recorrida.

§ 5º Havendo confirmação da decisão recorrida, o processo será remetido à SERES para arquivamento.

§ 6º Havendo reforma da decisão recorrida, será expedido o ato de credenciamento e a SERES encaminhará a Portaria de autorização do curso para publicação.

§ 7º O recurso administrativo previsto no § 3º terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 35. Após o início do curso, a inexecução total ou parcial da proposta selecionada durante o período de vigência do Termo de Compromisso e até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina poderá ensejar a aplicação, à mantenedora ou à mantida, pela SERES e conforme o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 12.871, de 2013, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação oficial; e

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O credenciamento de IES, ou de campus fora de sede, para os fins desta Portaria, estará limitado à oferta do curso de graduação em Medicina e de eventuais cursos na área de saúde, até a publicação do ato do primeiro credenciamento.

§ 1º Para as IES ou campi credenciados no âmbito dos editais de chamamento público, o pedido de autorização de curso na área de saúde somente poderá ser protocolado no Sistema e-MEC após o credenciamento e a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, e conforme calendário e cronograma estabelecidos em normativo vigente.

§ 2º Para as IES ou campi credenciados anteriormente à participação em editais de chamamento público, o pedido de autorização de curso na área de saúde poderá ser protocolado de acordo com o calendário e o cronograma estabelecidos em normativo vigente.

§ 3º Não se aplica às mantenedoras selecionadas no âmbito dos editais de chamamento público o credenciamento prévio, previsto no art. 24 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 37. Os pedidos de autorização de novos cursos na área de saúde, e os demais previstos nos planos de desenvolvimento institucionais, deverão ser protocolados no sistema e-MEC e seu fluxo seguirá a legislação e as regras aplicáveis aos demais cursos de graduação.

Parágrafo único. Nos pedidos de credenciamento da IES ou do campus fora de sede, de reconhecimento do curso de Medicina e de autorização de novos cursos serão avaliados in loco por uma Comissão de Especialistas ad hoc por processo eletrônico randômico de seleção e designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 38. A Diretoria Colegiada terá atuação no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e será composta:

I - pelo Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES;

II - pelo Diretor(a) da Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES;

III - pelo Diretor(a) de Regulação da Educação Superior - DIREG/SERES; e

IV - pelo Diretor(a) de Política Regulatória - DPR/SERES.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada será presidida pelo Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art.39. Revoga-se a Portaria Normativa nº 572, de 18 de junho de 2018.

Art. 40. Os anexos a esta Portaria estarão disponíveis no sítio do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article/400-secretarias-112877938/seres-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superio-1288707557/19204-programa-mais-medicos?Itemid=164>>.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 894, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologado parcialmente o Parecer CNE/CES nº 427/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 915/2019, referente ao Processo e-MEC nº 201803207.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade SEB Lafaiete - SEBLF, a ser instalada na Rua Lafaiete, nº 261, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Sistema Educacional Brasileiro Ltda. - SEB, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se, para tanto, o prazo de quatro anos, a partir da oferta do curso superior de Comunicação Social - Rádio e Televisão, bacharelado (código 1431087), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e considerando a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CP nº 21/2021, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 00732.000987/2022-11 (e-MEC nº 201801279).

Art. 2º Credenciar, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, o Centro Universitário Unisep - CEUUN, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, mantido pela Unisep - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e em eventuais polos a serem criados pela instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 896, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 11/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201928682.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Ciências (cód. nº 20607), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Clementino Coelho, 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. nº 16093), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ nº 07.714.798/0001-82).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 47/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201926254.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Ibra de Minas Gerais (cód. nº 12899), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Gerasa, nº 1.447, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Ibra Ltda. (cód. nº 18439), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 47.007.362/0001-78).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.



Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 38/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201907707.
Art. 2º Credenciar a Faculdade Cognitivo (cód. nº 23030), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Cognitivo Educacional Ltda. - ME (cód. nº 17064), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 29.039.904/0001-02).
Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 899, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 214/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202013748.
Art. 2º Credenciar o Instituto de Tecnologia e Liderança (cód. nº 22651), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Bairro Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia e Ciência da Computação (cód. nº 17905), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 35.078.331/0001-29).
Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 900, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 329/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202023185.
Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Paulista (cód. nº 5045), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Santo Inácio, 1089, bairro Jardim Floresta, no município de Lupércio, no estado de São Paulo, mantida pela Unipaulista Educacional Ltda. (cód. nº 17481), com sede no município de Valparaíso, no estado de São Paulo (CNPJ nº 29.310.713/0001-33).
Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 901, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 336/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201806079.
Art. 2º Credenciar a Faculdade Sociesc de Educação de Itajaí (cód. 23200), a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, (CNPJ nº 05.648.257/0001-78).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 902, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 378/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201814728.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Unifecaf (17854), por transformação da Faculdade Capital Federal - FECAF (17854), situada à Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, mantido pela Federal Educacional Ltda. código e-MEC nº 15868, com sede e foro na Rua João Slaviero, no município Taboão da Serra, no estado de São Paulo (CNPJ nº 17.238.945/0001-49).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 903, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 444/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201802473.
Art. 2º Credenciar a Faculdade Prof. Luiz Mário D'ávila (cód. 22747), a ser instalada na Avenida 29, nº 763, bairro Baroni, no município de Barretos, no estado de São Paulo, mantida pela JC Sociedade Educacional S/S Ltda. (cód. 16163), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo (CNPJ 01. 422.751/0001-69).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 904, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 391/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201806090.
Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior Sociesc de São Bento do Sul (cód. 23203), que seria instalado na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, Bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pelo Ieduc - Instituto de Educação e Cultura S/A (cód. 14298), com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 08.446.503/0001-05).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 23083.006800.2015-51.
Interessada: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro –UFRRJ.
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final da Comissão.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00862/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 1673/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 27 de outubro de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final e determino a extinção da punibilidade em razão do óbito e a absolvição dos servidores citados no item 35.b do referido Parecer, nos termos do caput do art. 168 e do parágrafo 4º do art. 167, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 246/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 377, de 30 de janeiro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Faculdade Afonso Mafrense - FAM, com sede na Rua Doutor Luiz Paixão, nº 825, Bairro Santa Fé, no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, mantida pela SEVARP - Sociedade Educacional do Vale do Rio Piauí Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002154/2022-95 (e-MEC nº 202024264).
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 469/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 644, de 5 de maio de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Radiologia, que seria ministrado pela Faculdade Raimundo Marinho - FRM, com sede na Avenida Doutor Durval Góes Monteiro, nº 8.501, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, com sede no município de Penedo, no estado de Alagoas, conforme consta do Processo nº 00732.004567/2022-12 (e-MEC nº 201820869).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Nota nº 00847/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Pasta, anulo o Despacho de 25 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2022, Seção 1, p. 70. Por sua vez, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, por força de decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1000780-64.2020.4.01.4103, com base no Parecer de Força Executória nº 00947/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, na Nota Técnica nº 41/2022/GAB/SERES/SERES, e na Nota nº 00847/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, homologo parcialmente o Parecer CNE/CES nº 402/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão expressa na Portaria nº 304, de 8 outubro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o aumento de cinquenta para sessenta e oito vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV, com sede na Rua Cleber Mafra de Souza, nº 8.735, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda., com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, conforme consta do Processo nº 23001.000865/2020-13.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro



SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o calendário e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com a Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9.504/1997, na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 14.194/2021 e suas alterações, na Lei nº 14.303/2022 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 9.373/2018, no Decreto nº 9.428/2018, no Decreto nº 10.035/2019, no Decreto nº 10.426/2020, no Decreto nº 10.535/2020, no Decreto nº 10.961/2022 e suas alterações, na Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015 e suas alterações, na Portaria STN/MF nº 548, de 24/09/2015, na Portaria Conjunta PGF/STN nº 8, de 30/12/2015, na Portaria ME nº 232, de 02/06/2020 e Portaria ME nº 4.378, de 11/05/2022, na Portaria SOF nº 14.956, de 21/12/2021, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988, na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022, nos Acórdãos do TCU nº 2.731/2008-Plenário, nº 2.823/2015-Plenário, nº 2.698/2016-Plenário e nº 1.481/2022-Plenário, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 28/10/2021 - Aprova a Parte I, Portaria STN nº 1.131, de 04/11/2021 - Aprova a Parte Geral e as Partes II, IV e V) e Portaria STN/SPREV nº 119, de 04/11/2021 - Aprova a Parte III), e no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Divulgar o calendário e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022, com os prazos a serem observados no âmbito do Ministério da Educação, na forma constante do Anexo desta portaria.

Art. 2º É de responsabilidade dos dirigentes das unidades gestoras dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação atentarem para o fiel cumprimento dos prazos do Anexo desta portaria, das orientações e dos procedimentos constantes na Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e suas alterações, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional que trata do Encerramento do Exercício, bem como das instruções contidas nas demais normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTON ROCHA DE MATOS

ANEXO

CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

DATA-LIMITE	PROCEDIMENTOS
01/12/2022 a 04/01/2023	Prazo para indicação no SIAFI Web 2022, por meio da transação GERINDRP, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação, contas: 62292.01.01 e 62292.01.02.
30/12/2022	Devolução de recursos financeiros, em atendimento ao §2º do art. 4º do Decreto nº 10.961, de 2022, observando o seguinte fluxo: - UG executoras para a Setorial Financeira de Órgão. - Setorial Financeira do Órgão para a Setorial Financeira de Órgão Superior. - Setorial Financeira de Órgão Superior para o Órgão Central de Tesouraria - CGTES/STN.
31/12/2022	Fechamento do SIAFI2022 para Unidade Gestora
31/12/2022	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2022	Último dia para atualização do Rol de Responsáveis, transações ATUAGENTE e ATUUG (Instrução Normativa do TCU nº 84/2020).
31/12/2022	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, de Restos a Liquidar e em Liquidação inscritos/reinscritos até o exercício de 2019 e que não foram liquidados, correspondente aos saldos das contas: 63110.00.00 e 63120.00.00 (art. 68, § 7º do Decreto nº 93.872, de 1986).
31/12/2022	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, de Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação Bloqueados, inscritos em 2020, correspondente aos saldos das contas: 63151.00.00 e 63152.00.00 (art. 68, § 6º do Decreto nº 93.872, de 1986).
31/12/2022	Transposição de saldos automática, pela CCONT/STN, com a atualização de fonte de recursos de 2022 para a fonte de recursos de 2023, com base no DE/PARA disponibilizado na transação CONDEPARAF - SIAFI Web.
04/01/2023	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2022 para as Setoriais Contábeis de Órgão, inclusive a anulação das Notas de Empenho que não serão indicadas pelo ordenador de despesa para inscrição em Restos a Pagar.
05/01/2023	Último dia para inclusão de detalhe reduzido pelas Setoriais Financeiras e/ou Coordenador Orçamentário de Órgão, por meio da CONDEPARAF, no SIAFI Web 2023.
05/01/2023	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2022 para a Setorial Contábil do MEC.
05/01/2023	Inscrição automática, pela CCONT/STN, de empenhos de 2022 em restos a pagar: - Não Processados a Liquidar (Não exigível); - Não Processados em Liquidação (Exigível); -Processados (processo diário de inscrição em Restos a Pagar Processados, executado no período de 31/12/2022 até 05/01/2023).
06/01/2023	Anulação automática, pela CCONT/STN, de empenhos não inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação por ausência de indicação pelo ordenador de despesas.
16/01/2023	Último dia para envio das informações para subsidiar a elaboração do "Declaração do Contador e do Relatório de Inconsistências Contábeis de Órgão Superior" à Setorial Contábil do MEC.
20/01/2023	Registro da Conformidade Contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2022.
23/01/2023	Registro da Conformidade Contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2022.
24/01/2023	Registro da Conformidade Contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2022.
31/01/2023	Inclusão de Notas Explicativas no SIAFI Web 2022.
08/02/2023	Encaminhamento à STN, em nível de Órgão Superior (estrutura consolidada), do Relatório de Inconsistências Contábeis.
31/03/2023	Publicação do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis, das Notas Explicativas e da Declaração do Contador no site de cada órgão, fundação e autarquia (IN/TCU nº 84/2020).
31/05/2023	Publicação do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis, das Notas Explicativas e da Declaração do Contador no site de cada empresa estatal (IN/TCU nº 84/2020).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 997, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817427	AGRONOMIA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
2	201817072	PRODUÇÃO CULTURAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, , HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO/SP
3	201817550	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157, CAMPUS LINHA VERDE, VILA CLORIS, BELO HORIZONTE/MG
4	201901652	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	ALAMEDA ALEMANHA, 200, UNINORTE, JARDIM EUROPA, RIO BRANCO/AC
5	201925961	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE BETIM	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 229, , CENTRO, BETIM/MG
6	201927773	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, , MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
7	201927503	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, , LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
8	202108623	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA - INSA	RUA DOS ANDRADAS, 1039, , VILA BRASIL, CRUZEIRO/SP
9	201815423	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
10	201925787	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	RUA COMENDADOR ELIAS JAFET, 755, , JARDIM LEONOR, SÃO PAULO/SP



11	202020331	MEDICINA (Bacharelado)	20 (vinte)	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 910, , CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
12	201817040	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVA ROMA	CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZACAO EMPRESARIAL LTDA	RUA PADRE CARAPUCEIRO, 590, , BOA VIAGEM, RECIFE/PE
13	201926472	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
14	202108560	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
15	201817480	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA I, 101, LOJAS, JEREISSATI I, MARACANAÚ/CE
16	201926239	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	ROD. BR 472 KM 592, S/N, DISTRITO, URUGUAIANA/RS
17	201927039	MEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	RODOVIA SC 484, KM 2, S/N, , FRONTEIRA SUL, CHAPECÓ/SC
18	201903377	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	RUA DA PRAINHA, 1326, , MORADA NOBRE, BARREIRAS/BA
19	201805869	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA - KM 22, ILHÉUS BA, , CAMPUS JORGE AMADO, , ITABUNA/BA
20	201805863	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA - KM 22, ILHÉUS BA, , CAMPUS JORGE AMADO, , ITABUNA/BA
21	202108526	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	AVENIDA EDGAR HOFFMEISTER, 600, , ZONA INDUSTRIAL NORTE, CAMPO BOM/RS
22	201901360	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FRANCISCANA	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CONJUNTO I, CENTRO, SANTA MARIA/RS

PORTARIA Nº 998, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida no processo judicial nº 1052054-71.2022.4.01.3400, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, constante do Processo SEI nº 00732.001137/2021-50, e considerando o processo e-MEC nº 202114236, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 834, de 10 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de agosto de 2022, Seção 1, página 55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclusão de docentes no Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis.

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, § 6º da Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação da inclusão dos docentes, elencados no Anexo I, no Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MONTEIRO DE SOUZA TOSTES

ANEXO I

CPF	Nome
***.593.307-**	Afranio Simoes Pessanha
***.552.214-**	Alexandre Cesar Vieira de Sales
***.967.648-**	Carla Campos Petean Silva
***.131.807-**	Cristina Maria Ganns Chaves Dias
***.242.997-**	Fatima Aparecida Henrique Lotufo
***.439.894-**	Jilielisson Oliveira de Sousa
***.618.047-**	Luciane Santiago Tavares
***.014.918-**	Paola Zucchi
***.182.238-**	Paulo Cesar Massucatto Colbachini
***.017.719-**	Pedro Henrique de Almeida

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.405, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria GR/UFRPE nº 408/2020, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria GR/UFRPE nº 687/2020, de 12/08/2020, publicada no Diário Oficial da União de 13/08/2020, Seção 01, página 59, que criou a Secretaria de Tecnologias Digitais - STD, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados, conforme Despacho nº 60876/2022 - DAP-PROGEPE, de 17/11/2022, constante no processo mencionado: (Processo UFRPE nº 23082.004588/2020-51)

Onde se lê:		Leia-se:	
---	Coordenadoria de Governança Digital - CGD.STD	FG-01	Coordenadoria de Governança Digital - CGD.STD
FG-01	Divisão de Soluções para Campus Inteligente - DSCI.STD	----	Divisão de Soluções para Campus Inteligente - DSCI.STD

GABRIEL RIVAS DE MELO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 819, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13 de abril de 2020, e tendo em vista o Documento nº 23402.038850/2022-77, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIVASF para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor:

i. Concessão de Progressão Funcional (mudança de nível dentro da mesma classe) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº 12.772, de 2012;

ii. Concessão de Promoção Funcional (passagem de uma classe para outra subsequente) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº 12.772, de 2012;

iii. Concessão de Incentivo à Qualificação;

iv. Concessão de Progressão por Capacitação Profissional;

v. Concessão de Progressão por Mérito Profissional;

vi. Homologação de resultado final de Avaliação de Estágio Probatório;

vii. Autorização para remoção de servidores;

viii. Lotação/ Localização/ Exercício de servidores;

ix. Designação de servidores para substituições remuneradas;

x. Convalidação de atos de substituições remuneradas;

xi. Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade;

xii. Concessão de Licença para Capacitação Profissional;

xiii. Interrupção/ Cancelamento de férias;

xiv. Concessão de Bolsas de Incentivo à Qualificação dos servidores técnicos administrativos.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.540, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Portarias DENATRAN nº 808, de 11 de outubro de 2011 e nº 513, de 17 de outubro ode 2012, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037647/2022-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a empresa A-TEST CERTIFICAÇÕES, INSPEÇÕES, AVALIAÇÕES DE PRODUTOS, PROCESSOS E SERVIÇOS Ltda., inscrita no CNPJ sob n–38.150.639/0001-26, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3097, 6º andar, Conj. 601, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01401-000, como Organismo Certificador de Produto (OCP), para atuar na certificação de simulador de direção veicular a ser utilizado pelos Centros de Formação de Condutores (CFC) no processo de formação de condutores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 572, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Defero parcialmente pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154 para o Aeroporto Congonhas (SBSP), localizado em São Paulo (SP) (código CIAD: SP0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias,

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2022/00777, de 31 de janeiro de 2022, (SEI nº 6787157), fundamentado pela Análise de Impacto sobre a Segurança



Operacional - AISO nº 0020/SBSP/2021 - Versão 01 - "Distanc TWY M e N e N com safety Line", e

Considerando o que consta do processo nº 00065.004871/2022-61, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 16 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Congonhas (SBSP) - código CIAD: SP0001, localizado em São Paulo (SP), o pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda 07, devido ao não atendimento da separação mínima entre os eixos das pistas de táxi paralelas "N" e "M", conforme definido na Tabela C-5 deste Regulamento.

Parágrafo único. A isenção de requisito aprovada nos termos do art. 1º desta Decisão terá prazo de validade o final da Fase I-B do contrato de concessão do aeroporto.

Art. 2º As defesas (existentes e adicionais) para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção deverão ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Parágrafo único. A movimentação de aeronaves na pista de táxi "N" está limitada à velocidade máxima de 15 (quinze) nós.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção deverão ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco à segurança operacional, devendo ser feita ampla divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência sobre a avaliação de risco que fundamentou esta Decisão aos novos operadores aéreos no Aeroporto Congonhas (SBSP).

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 573, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.329(a)(2) do RBAC nº 91.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.010250/2022-15, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 16 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária HELISUL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 75.543.611/0001-85, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.329(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, de forma a permitir o abastecimento de helicópteros quando realizando operações de pouso e decolagem em áreas não cadastradas, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará até a conclusão do processo de revisão regulatório do parágrafo 91.329(a)(2) do RBAC nº 91, conforme processo SEI nº 00058.002272/2022-01;

II - somente os modelos de helicópteros listados nas Especificações Operativas 135 (Táxi Aéreo), SAE ou na Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa, conforme as revisões mais recentes dos respectivos documentos emitidos para a Helisul Táxi Aéreo Ltda., poderão fazer uso desta isenção;

III - a operação das aeronaves sob a vigência da presente isenção poderão ocorrer sob as seguintes restrições:

- a) somente em condições VMC Diurno; e
- b) abastecimento só poderá ocorrer com motor(es) desligado(s);
- IV - a empresa deverá cumprir as seguintes ações de acompanhamento:

a) encaminhar à Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais - GOAG/SPO, Relatório Semestral de Atividades conduzidas sob a vigência da isenção, relacionando as características de cada operação, tais como: local, aeronaves envolvidas, tipo de operação realizada, total de voos realizados no local, intercorrências, mitigações e lições aprendidas;

b) comunicar de forma imediata, à GOAG/SPO, de qualquer intercorrência durante uma operação sob a vigência da isenção; e

c) encaminhar todas informações sobre determinada operação conduzida sob vigência da isenção, sempre que demandada pela ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 574, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam a seção 154.207 e o parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154 no aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP), localizado em São Paulo/SP (CIAD: SP0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2021/08361, de 6 de setembro de 2021, (SEI! 6231444) fundamentado pela Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional - AISO Nº 014/SBSP/2021 - VERSÃO 00 - "RWY 17R/35L do SBSP Objetos na faixa de pista e distâncias mínimas de separação para pistas de táxi E, L, M e N RBAC 154.207 e RBAC 154.217 (e)" (SEI! 6231454) e seus anexos; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.038200/2021-13, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 16 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado em São Paulo/SP (CIAD: SP0001), o pedido de isenção de cumprimento dos seguintes requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 07, nos seguintes termos:

I - seção 154.207, devido a:

- a) existência de obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem 17R/35L;
- b) irregularidades no nivelamento da faixa preparada da pista de pouso e decolagem 17R/35L; e
- c) declividades excessivas na faixa preparada da pista de pouso e decolagem 17R/35L;

II - parágrafo 154.217(e)(1), devido à separação entre os eixos da pista de pouso e decolagem 17R/35L e os eixos das pistas de táxi paralelas "E", "L", "M" e "N" estarem inferiores aos afastamentos mínimos regulamentares.

Parágrafo único. A isenção de requisito aprovada nos termos do caput terá validade de 3 (três) anos, podendo ser ajustada conforme prazo da fase I-B ou da cláusula do parágrafo 7.10.2.3 do Plano de Exploração Aeroportuária - PEA do Contrato de Concessão.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção deverão ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção deverão ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco à segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Caberá ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos em SBSP acerca da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.404, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033127/2022-74, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São Bento do Bocajah;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0388;
- III - município (UF): Caracol (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 01' 31" S / 057° 21' 53" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2298/SAI de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, Seção 1 Página 32.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.601, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036369/2022-10, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Valença;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0028;
- III - município (UF): Rio Negro (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 24' 38" S / 55° 10' 24" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2581/SIA de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1 Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.614, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042092/2022-64, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Naturafriq;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0621;
- III - município (UF): Rchedo (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 57' 44" S / 054° 50' 44" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.623, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042506/2022-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santo Inácio;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0383;
- III - município (UF): São Desidério (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 37' 28" S / 046° 09' 22" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.624, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022386/2022-70, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Iguatemi Corporate;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1232;
- III - município (UF): Campinas (SP);



IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 51' 52" S / 047° 01' 20" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.633, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042569/2022-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santo Anjo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0152;

III - município (UF): Chapadinha (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 35' 23" S / 043° 27' 47" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.659, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.043897/2022-25, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Palestra;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0419;

III - município (UF): São Desidério (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 39' 13" S / 45° 37' 54" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria referente ao Processo 00058.062918/2022-09, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2022, Seção 1, página 50, onde se lê: "PORTARIA Nº 9.707, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 9.715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.700, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.012073/2022-11, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 17 de novembro de 2022 e 27 de dezembro de 2022, do aeronauta MARCUS VINICIUS GOMES, detentor do CANAC 214664.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.708, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.005510/2019-26, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 17 de novembro de 2022 e 17 de março de 2023, do aeronauta IVAN DE JESUS ARAUJO SANTOS, detentor do CANAC 646554.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.015208/2022-31, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.009-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2013, de titularidade do empresário individual M P DOS SANTOS VITOR, inscrito no CNPJ sob o nº 17.956.857/0001-82, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.246509/2022-58, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ISL LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA	006985	19.994.630/0001-57
J C S DOS SANTOS VIAGENS EIRELI	002281	32.683.347/0001-72
JUNIOR'S TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI	006986	28.083.689/0001-84
PIMENTEL E RABELO LTDA ME	117563	06.131.915/0001-12
RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO LTDA	006987	24.970.587/0001-20
SANTOS & DIAS TURISMO LTDA	006988	12.245.161/0001-24
SKY NAUTILUS NETWORK GERENCIAMENTO DE COTAS LTDA	006989	44.074.791/0001-70
SOL NASCER TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006990	47.500.776/0001-34
STEFFEN LOCACOES E SERVICOS LTDA	006991	10.553.729/0001-49
TERRACO SERVICOS E ASSESSORIA LTDA	006992	02.486.936/0001-08
TOTAL VANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	002352	11.260.519/0001-25
TRANS ROGER LTDA	006993	03.759.787/0001-68
TRANSPORTADORA TURISTICA DIVINEIA EIRELI	006994	36.335.112/0001-40
VIACAO SOUZA LIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	000927	03.524.516/0001-23

DECISÃO SUPAS Nº 1.123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.246504/2022-25, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGUIA DOURADA TRANSPORTES & LOCACAO LTDA	002496	11.251.218/0001-35
AMAZON TUR LTDA	006975	08.395.983/0001-14
BARROS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006976	45.153.555/0001-01
CLAUDISON TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006977	29.050.385/0001-83
CONTROL COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE LTDA	006978	03.498.013/0001-20
DENISE MARIA SILVEIRA CASTRO TURISMO EIRELI	002794	26.257.002/0001-54
DUGOLIN E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	006979	28.905.378/0001-53
EBV TRANSPORTES LTDA	006980	35.436.524/0001-04



EXPEDITUR TURISMO EIRELI	001982	26.135.205/0001-78
F W TRANSPORTES LTDA	006981	28.019.477/0001-38
GLEDSON F. DE SOUZA LTDA	006983	15.512.145/0001-49
GOSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006984	13.096.421/0001-00

DECISÃO SUPAS Nº 1.124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 27; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.242079/2022-03, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., CNPJ nº 10.791.861/0001-99, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha RECIFE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB), via TIMBAUBA (PE), prefixo 04-0000-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 27:

I - de RECIFE (PE) e TIMBAÚBA (PE) para CAMPINA GRANDE (PB), ITABAIANA (PB), MOJEIRO (PB) e INGÁ (PB);

II - de PAUDALHO (PE) e NAZARÉ DA MATA (PE) para CAMPINA GRANDE (PB); e

III - de CARPINA (PE), ALIANÇA (PE) e ITAMBÉ (PE) para ITABAIANA (PB), INGÁ (PB) e CAMPINA GRANDE (PB).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 02 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 27; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.241050/2022-04, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., CNPJ nº 10.791.861/0001-99, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha IMPERATRIZ (MA) - FLORIANO (PI), prefixo 15-0002-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de IMPERATRIZ (MA), GRAJAÚ (MA), BARRA DO CORDA (MA) e PRESIDENTE DUTRA (MA) para FLORIANO (PI), na Licença Operacional - LOP de número 27.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 125; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.224257/2022-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha XIQUE-XIQUE (BA) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0140-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação do mercado de IPECAETA (BA) para SÃO PAULO (SP), na Licença Operacional - LOP nº 125.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 17 de janeiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 26; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.242179/2022-21, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha REGENERAÇÃO (PI) - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (MA), prefixo 18-0022-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de REGENERAÇÃO (PI) para SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (MA) e SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), na Licença Operacional - LOP de número 26.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 02 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.128, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 26; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.242259/2022-87, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para modificar a prestação de serviço para suprimir SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO (MA) - TERESINA (PI), prefixo nº 15-0036-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 26:

I - de SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO (MA) para TERESINA (PI), AMARANTE (PI), REGENERAÇÃO (PI) e ÁGUA BRANCA (PI);

II - de PASTOS BONS (MA) para AMARANTE (PI); e

III - de SÃO JOÃO DOS PATOS (MA) para AMARANTE (PI) e REGENERAÇÃO (PI).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 02 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 26; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.242274/2022-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha MONTEIRO (PB) - RECIFE (PE), prefixo 13-0004-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de MONTEIRO (PB) para RECIFE (PE), SERTANIA (PE), ARCOVERDE (PE), PESQUEIRA (PE), SÃO CAITANO (PE) e CARUARU (PE), na Licença Operacional - LOP de número 26.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 06 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 26; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.244656/2022-93, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha GARANHUNS (PE) - MACEIÓ (AL), prefixo 04-0004-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 26.

I - de GARANHUNS (PE) para SÃO JOSÉ DA LAJE (AL); e

II - de CANHOTINHO (PE) para MACEIÓ (AL), UNIÃO DOS PALMARES (AL) e SÃO JOSÉ DA LAJE (AL).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 05 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

PORTARIA Nº 5.814, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme o Art. 144, Inciso XXIV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39/2020, de 17/11/2020; conforme a delegação de competência disposta no Inciso IV do Artigo 1º da Portaria de Delegação de Competência n.º 4.102 de 12/07/2022, publicada no D.O.U. de 14/07/2022, Seção 1, nº 132, p. 112/113 (SEI nº 12701882); e conforme a Resolução nº 20/2021, de 06/12/2021, e o seu Anexo - Guia de Contratações Emergenciais, publicados no Boletim Administrativo nº 238, de 20/12/2021 (SEI nº 12696390 e 12696430, respectivamente), da Diretoria Geral do DNIT, que versam sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação, conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 resolve: RATIFICAR a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CET - AM (SEI nº 12701842), existente na rodovia BR-174/AM, trecho: Divisa MT/AM - Divisa AM/RR (Rio Alalaú), subtrecho: Igarapé dos Veados - Divisa AM/RR (Rio Alalaú), segmento: km 991,8 ao km 1.140,20, em razão das condições precárias em segmentos da rodovia, nos termos do que constam no Processo nº 50601.002086/2022-28.

LUCIANO MOREIRA DE SOUZA FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MJSP Nº 1.574, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 1º da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC, com o objetivo de implementar, acompanhar e controlar a separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme estabelece o art. 40 do Decreto nº 10.936, de 2022.

Art. 2º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC terá as seguintes competências:

I - instruir o processo e participar da seleção das associações ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente;

II - coordenar e fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto nº 10.936, de 2022;

III - articular-se com as unidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizadas no Edifício Sede, Anexos I e II, para a implementação do disposto no Decreto nº 10.936, de 2022;

IV - apresentar relatórios dos trabalhos desenvolvidos e avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

V - propor à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais ações voltadas para a gestão dos resíduos sólidos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como ações de conscientização do consumo junto aos servidores.

Art. 3º Os membros da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC serão designados em ato próprio da Subsecretaria de Administração desta Secretaria-Executiva, contendo três membros técnicos em serviços gerais e um membro técnico em licitações.

Art. 4º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC funcionará com, no mínimo, três de seus membros.

Art. 5º Os membros da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC serão designados para um período de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Exclui-se do período indicado no caput o membro técnico em licitações, que integrará a comissão somente até a finalização da sessão pública que houver formalizado o Termo de Compromisso com as associações ou cooperativas.

Art. 6º Os órgãos específicos singulares pertencentes à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública que não estão localizados no Edifício Sede, Anexos I e II, com gestão administrativa própria, poderão constituir Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, desde que observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 10.936, de 2022.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 518, de 20 de maio de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.276, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54697 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2112/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59649 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÔNACO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.571.154/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2424/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78176 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0004-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2955/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78353 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2616/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0036-65); nº 2497/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0169-96); nº 2437/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0153-29); nº 2931/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0151-67); nº 2703/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0154-00); nº 2496/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0150-86); nº 2704/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0156-71); nº 2705/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0162-10); nº 2617/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0155-90); nº 2446/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0158-33); nº 2790/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0157-52) e nº 2447/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0152-48).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82117 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2958/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82932 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2593/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0003-60); nº 2509/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0011-70); nº 2748/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0103-23) e nº 2685/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0014-13).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86180 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.300.446/0003-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2959/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91096 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2947/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0005-92); nº 2897/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0035-08) e nº 2707/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0030-01).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91494 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2787/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0008-01); nº 2777/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0026-93) e nº 2886/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0014-50).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.334, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABRANYELIS MARIA MORENO SUTIL - F006927-G, natural da Venezuela, nascida em 13 de março de 1997, filha de José Abraham Moreno Almeida e de Maria Jose Sutil Zapa, residente no Estado de Roraima (Processo nº 235881.0130744/2021);

ADNAN ALKHALED - G333675-M, natural da Síria, nascido em 21 de janeiro de 1970, filho de Mohammad Alkhaled e de Fatim Alkhaled, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0130602/2021);

ADRIANA YINETH MONTERO CRUZ - V471627-3, natural da Colômbia, nascida em 07 de dezembro de 1976, filha de Jairo Montero e de Maria Farid Cruz de Montero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0101686/2021);

ADULAI BALDE - V569656-T, natural de Guiné-Bissau, nascido em 06 de setembro de 1986, filho de Carlos Lade Balde e de Cadijato Balde, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0089061/2021);

AFONSO BUNGO MASSIALA MBODO - F018549-6, natural da Angola, nascido em 18 de março de 1986, filho de Raimundo Mbodo e de Esperança Kibinda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0099837/2021);

ALAIN DAUDIER - G208377-U, natural do Haiti, nascido em 13 de novembro de 1987, filho de Aliette Daudier, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0130684/2021);

ALINA KALEDNA ORTEGA - V946566-T, natural da Rússia, nascida em 06 de abril de 1989, filha de Víctor Vassilievich Kaledin e de Natalia Nikolaevna Kaledina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103047/2021);

AMED JOÃO MBALA - F061765-5, natural da Angola, nascido em 29 de maio de 1992, filho de João Antônio mbala e de Isabel luzolo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0130072/2021);

AMUAD ALMOUAYAD - F153136-P, natural da Síria, nascido em 07 de julho de 1991, filho de Mhd Saeed Almouayad e de Abeer Alkoudssi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0105154/2021);

ANA CORINA SALAS CORREA - V730740-F, natural da Venezuela, nascida em 18 de maio de 1987, filha de Gustavo Salas Romer e de Teresa Alba Correa Salas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0103030/2021);

ANDRE GARCIA LUTUMBA - F181180-E, natural da Angola, nascido em 15 de dezembro de 1983, filho de Garcia Lutumba e de Nsimba Maria Jose, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0130107/2021);

BAYEM CHIE MOKUM - V703161-Y, natural de Camarões, nascido em 18 de agosto de 1974, filho de Lawrence Chie Mokum e de Agnes Shen Maokum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0088678/2021);

BENEDITA VALO HONORIO CONCEIÇÃO - F161890-W, natural da Angola, nascida em 26 de dezembro de 1996, filha de Daniel Mavinga Honório e de Sabina Valo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0130366/2021);

CAROL CRISTINA CHOQUE LAVETA GARCIA - G192434-R, natural da Bolívia, nascida em 01 de maio de 1989, filha de Carlos Choque Mamani e de Casta Norah Llaveta Vilchez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0094969/2021);

CHEIKH DIENE - G411892-T, natural do Senegal, nascido em 01 de julho de 1982, filho de Gaye Diene e de Aida Dieng, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0118986/2021);

DANIELA VELASCO CALDERON MAURI - V804122-W, natural da Bolívia, nascida em 12 de fevereiro de 1985, filha de Juan Carlos Velasco e de Gladys Calderon Carvajal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0130083/2021);

DAVID ETIENNE - G441830-X, natural do Haiti, nascido em 07 de maio de 1989, filho de Lifranc Etienne e de Leotte Cleante Chery, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0069903/2021);

DIEGO ALEJANDRO ENCINA OYOLA - G070095-F, natural da Bolívia, nascido em 20 de julho de 1986, filho de Hugo Erwin Encina Landivar e de Viviana Isabel Oyola Eguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0102495/2021);

DIEGO GONZALO BARRIONUEVO PADILLA - V331220-R, natural do Equador, nascido em 14 de fevereiro de 1981, filho de Hugo Gonzalo Barrionuevo Sampedro e de Martha Susana Padilla Muirragui, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0086090/2021);

FADI JARADAH - G208609-Z, natural da Síria, nascido em 15 de agosto de 1987, filho de Walid Jaradah e de Elin Bannoura, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0102500/2021);

FELIZBERTO ALBERTO MANGO - V932647-I, natural de Guiné-Bissau, nascido em 25 de novembro de 1990, filho de Alberto Mango e de Quinta Nancassa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0130701/2021);

GAIUS JOB M ELIASSAINT - G007985-Q, natural do Haiti, nascido em 27 de novembro de 1986, filho de Oxius Eliassaint e de Christianne Joseph, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0105509/2021);

GENIFA ROMY MENEZES D'ALVA TEIXEIRA - V713817-3, natural de São Tomé e Príncipe, nascida em 09 de setembro de 1992, filha de Faustino dos Santos D'alva Teixeira e de Gentileza Izabela Menezes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0130625/2021);

GERTHA LOUIS - G221682-B, natural de Haiti, nascida em 24 de janeiro de 1978, filha de Odneve louis e Synal Vaina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0101882/2021);

GUSTAVO REYES PEREZ - V972110-0, natural de Cuba, nascido em 06 de abril de 1973, filho de Mariano Reyes Naranjo e de Carmen Armen Perez Hernandez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0085806/2021);

HAMED ALI ABDULSALAM ABUHABUTA - F410358-P, natural da Líbia, nascido em 07 de janeiro de 1989, filho de Abdelwahid Younus Husayn Mohamed e de Naeimah Ali Emran Alqirnawdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0276817/2022);

IBRAHIM EL CHAMI - V828270-M, natural do Líbano, nascido em 29 de março de 1993, filho de Khaled El Chami e de Ayda El Haj, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0130614/2021);

ISSAM ALBITAR - G096286-3, natural da Síria, nascido em 10 de fevereiro de 1981, filho de Nageeb Albitar e de Shamsa Elias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0089278/2021);

JAIBER HUMBERTO RODRIGUEZ LLANOS - V798640-H, natural da Colômbia, nascido em 30 de junho de 1987, filho de Samuel Humberto Rodriguez Guerrero e de Adelaida Llanos Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0175958/2022);

JALAL JAVED - G072065-E, natural do Paquistão, nascido em 02 de setembro de 1989, filho de Mufeed Un Nisa e de Muhammad Javed Akhtar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0072794/2021);

JASON JERRY ATOCHE MEDRANO - V813981-K, natural do Peru, nascido em 11 de julho de 1977, filho de Daniel Atoche Garcia e de Maria Medrano Nazario, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0102302/2021);

JOANINHA OMOLO CÁ DOS SANTOS LIMA - G455882-P, natural de Guiné-Bissau, nascida em 28 de maio de 1986, filha de Omolo Cá e de Augusta Cá, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0105854/2021);

KASSEM MERHIE - G338696-Q, natural do Líbano, nascido em 11 de outubro de 1990, filho de Mohamad Hassan Merhie e de Iman Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0087846/2021);

LUIS ALBERTO FERNANDEZ SILVA - G126616-6, natural de Cuba, nascido em 15 de junho de 1979, filho de Idelfonso Rafael Fernandez Perez e de Adelia Silva Aguero, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0211800/2022);

MARCKENSON MICHEL EXANTUS - G257350-P, natural do Haiti, nascido em 10 de fevereiro de 1986, filho de Andre Exantus e de Immacula Gadaphy, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0082311/2021);

MAHMOUD HASSAN NOUH HASSAN - F295775-O, natural do Egito, nascido em 17 de julho de 1987, filho de Hassan Nouh Hassan e de Mona Ahmed Hassanin, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0130867/2021);

MAHMOUD HMAEID - V646482-J, natural de Líbano, nascido em 21 de abril de 1986, filho de Hussen Hmaied e de Hala Hmaied, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0128230/2021);

MAMADOU NDOYE - G365357-8, natural de Senegal, nascido em 05 de dezembro de 1988, filho de Modou Ndoeye e de Nar Wane, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0104719/2021);

MARIO BOU CHEBL - G122996-R, natural do Líbano, nascido em 05 de abril de 1981, filho de Jean Bou Chebl e Doris Khawam, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0087207/2021);

MERITXELL ZURITA TURK - V653075-4, natural da Argentina, nascido em 01 de junho de 1987, filho de Ana Maria Turk Paulus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0083686/2021);

MOHAMMED MAHMUD HASAN - G046687-F, natural de Bangladesh, nascido em 01 de agosto de 1981, filho de Abdul Kadir e de Hawarun Nessa, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0132080/2021);

MOHAMMAD MONIR HASAN PAPPU - G028550-7, natural de Bangladesh, nascido em 16 de agosto de 1989, filho de Khorshed Alam e de Minu Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0035043/2021);

MOHAMAD SALEM NASSER - V450794-1, natural do Líbano, nascido em 04 de janeiro de 1971, filho de Salem Nasser e de Aika Nasser, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0105456/2021);

MOHAMED SALEM KHALIFA YAKUB - F409615-T, natural da Líbia, nascido em 06 de maio de 1983, filho de Salem Khalifa Yakub e de Fatima M K Almuqaddami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0273695/2022);

MOUHAMMED KOUOTOU YAMAYA - G242488-R, natural de Camarões, nascido em 01 de agosto de 1977, filho de Yamaya Ibrahim e de Aretouyap Elisabeth Ramatou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0096224/2021);

NELVIS GONZÁLEZ ROJAS - G360317-8, natural de Cuba, nascida em 13 de abril de 1969, filha de Rafael González Escalona e de Nerys Rojas González, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0082865/2021);

NETLY JEAN JACQUES - G267310-V, natural do Haiti, nascido em 07 de fevereiro de 1988, filha de Valton Jean Jacques e de Yvette Coquillon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0104464/2021);

NORINA BIDI LEONARDO JAMBA - G401661-H, natural da Angola, nascida em 19 de outubro de 1990, filha de Bidi Leonardo e de Honorina Sapata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0130799/2021);

OLANIYI OLAOLU AKINWUMI - G129304-A, natural da Nigéria, nascido em 07 de fevereiro de 1982, filho de Sunday Akinwumi e de Margreth Akinwumi, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0097010/2021);

PEDRO SALA VALDES - V921595-M, natural da Espanha, nascido em 06 de julho de 1972, filho de Pedro Juan Sala Ferrer e de Maria Antonia Valdes Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0101640/2021);

PIAR AHMED - G016435-N, natural de Bangladesh, nascido em 23 de dezembro de 1990, filho de Abdul Khalique e Rukeya Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0168820/2022);

RALPH EDDYSON BIGOT - G389229-M, natural do Haiti, nascido em 06 de outubro de 1995, filho de Vilnord Bigot e de Marialite Gedeon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0099828/2021);

RANDI HUSSEIN MAHMUD ASFOUR - G396913-I, natural de Israel, nascido em 03 de fevereiro de 1991, filho de Russein Mahmoud Asfour e de Baheya Hussein Awad, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0102856/2021);

RANA MIAH CHOWDHURY - G167245-N, natural de Bangladesh, nascido em 08 de maio de 1980, filho de Abdus Subhan Chowdhury e de Awliya Bibi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0282261/2022);

RAUL CABRERA MIRANDA - F234024-O, natural de Cuba, nascido em 29 de agosto de 1989, filho de Raul Hilarion Cabrera Bairros e de Dalia Juliana Miranda Tillet, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0070302/2021);

REZVANEH AKBARI - F144811-E, natural do Irã, nascida em 19 de maio de 1992, filha de Hamid Reza Akbari e de Nahid Sarabandi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0105706/2021);

ROBENS JOSEPH - G192978-O, natural do Haiti, nascido em 04 de janeiro de 1989, filho de Ylonel Joseph e de Annicia Laine, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0119094/2021);

RUDY RENALD DORIAN ECHARD - V783242-N, natural da França, nascido em 26 de agosto de 1981, filho de Gerad Louis Echad e de Nelly Georgette Augustine Bos Echard, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0102949/2021);

SAMAR MOUSBAH JABER - V404655-P, natural do Líbano, nascida em 12 de dezembro de 1976, filha de Mousbah Jaber e de Zainab Jaber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0130777/2021);

SANDRA ELENA GARAFULIC LEHM - V487777-M, natural da Bolívia, nascida em 26 de janeiro de 1965, filha de Raul Garafulic Gutierrez e de Ilse Lehm Quiroga de Garafulic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0084703/2021);

SONY BRUTUS - G294784-K, natural do Haiti, nascido em 04 de outubro de 1982, filho de Camil Brutus e de Carmen Pierre Paul, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0082708/2021);

SUZANNE OLGA NGOMA NTSOKO - G342259-Z, natural da República do Congo, nascida em 08 de dezembro de 1980, filha de Daniel Ngoma e de Mabika Ndoulou, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0094023/2021);

TAHER ALNASER - G046750-Y, natural da Síria, nascido em 21 de janeiro de 1994, filho de Ryad Alnaser e de Lama Zarour, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0105078/2021);

VLADIMIR FRANCISCO VASCO DA GAMA - V693750-5, natural de Guiné-Bissau, nascido em 06 de abril de 1988, filho de Francisco Vasco da Gama e de Paulina Jorge Monteiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0084465/2021);

WAEEL EL ZEIN - G078463-9, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1980, filho de Abd Ali El Zein e de Jamile Abou Nader, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0105798/2021);

XIOMAIRY JOSE UTRERA MEJIA - V679270-1, natural da Venezuela, nascida em 01 de junho de 1979, filha de Jose Luis Utrera Benavides e de Siomaira Margarita Mejia de Utrera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0102637/2021) e

YUNEISI ALTARRIBA FIGUEROLA - G374416-H, natural de Cuba, nascida em 11 de agosto de 1989, filha de Wilfredo Altarriba Laugart e de Ana Lidia Figuerola Mora, residente no Estado do Pará (Processo 235881.0128457/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA
Substituta



PORTARIA Nº 1.335, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KHALIL ALI ATOUI - Y231504-X, natural do Líbano, nascido 01 de dezembro de 1964, filho de Ali Atoui e de Anne Saad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0029056/2021) e

NAZARENO MIGUEL MALEGARIE - V487946-P, natural da Argentina, nascido em 16 de maio de 1986, filho de Roberto Miguel Malegarie e de Diana Rocca, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0144724/2021).

As pessoas referidas nestas Portarias deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA
Substituta

PORTARIA Nº 1.336, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BRAHAIN CARDELPH AUGUSTIN - G249877-I, natural do Haiti, nascido(a) em 13 de outubro de 2010, filho(a) de Ricardeau Augustin e de Gertrude Simeon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0129781/2021);

DANIL NIKOLAEV - F357546-9, natural da Rússia, nascido em 05 de janeiro de 2015, filho de Andrei Andreevich Nikolaev e de Iuliia Manokhina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0129828/2021);

EDUARDO RIVERA SUMIRE - F375519-A, natural do Peru, nascido em 19 de janeiro de 2018, filho de Oscar Eduardo Rivera Pielago e de Jessica Elki Sumire Lazaro, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0105279/2021);

EMMANUEL GOMES BUNGA - F353476-0, natural de Namíbia, nascido em 27 de março de 2015, filho de Jacinto Miguel Zingo Bunga e de Theresia Kababa Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0101732/2021);

JORGE JOVIEL CALDERÓN GUERRA - G304639-A, natural de Cuba, nascido em 19 de dezembro de 2012, filho de Joviel Calderón Calderón e de Yaneisy Guerra Colina, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0112668/2021);

MARCELO MALAMBA NTUMBA - F389839-3, natural da Angola, nascido em 02 de junho de 2018, filho de Enock Basogo Ntumba e de Irene Malamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0130588/2021);

MERCY MOYINOLUWA OYEDAPO - F368274-5, natural da Nigéria, nascido(a) em 27 de maio de 2015, filho(a) de Oluyemi Damola Oyedapo e de Olubukola Deborah Oyedapo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0112664/2021);

NEIDE IRENE LHAKO LUYOLO - F389838-5, natural da Angola, nascida em 19 de abril de 2013, filha de Irene Malamba e de Enock Basongo Ntumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0130612/2021);

OSMAN ALEKBEROV - G484988-X natural da Rússia, nascido(a) em 05 de dezembro de 2014, filho(a) de Anar Alekberov e de Marina Osipova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0094242/2021);

SAJA ABDELRAHMAN ABDELHALIM ABDELHALIM ZALAT - F349694-R, natural do Egito, nascida em 25 de outubro de 2015, filha de Abdelrahman Abdelhalim Abdelhalim Zalat e de Esraa Hedaia Ahmed Mohamed Elsaid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0086910/2021);

SARIA KASHAF - G015179-K, natural do Paquistão, nascida em 14 de setembro de 2009, filha de Kaleem Masood e de Aqila Yasmin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0111871/2021) e

WIDNISSA HERLANKA OXINAT - G415720-1, natural do Haiti, nascido(a) em 28 de outubro de 2014, filho(a) de Lysnor Oxinat e de Roselaine Cadet, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0114388/2021).

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA
Substituta

PORTARIA Nº 1.337, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOAO ALBERTO PEREIRA FERNANDES - W271573-6, natural de Portugal, nascido em 21 de outubro de 1957, filho de Mapril Dinis Fernandes e de Idila Pereira dos Santos Coragem, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.062541/2022-68).

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA

DESPACHO Nº 17/2022

DESPACHO Nº 17/2022/DINAC_APATRIDIA/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: ENOCH BECKH VON WELTIEF

Processo: 235881.0129476/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista que o Interessado não compareceu para coleta biométrica na data marcada, e que portanto não foi possível a Polícia Federal cumprir com o disposto no inciso II, do art. 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 27 de fevereiro de 2018.

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA
Substituta

DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0181715/2022.

Código: 193.277

Interessado: SANDRA JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0130856/2021

Código: 135.911

Interessado: FAUNIDE TANIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não convalidou a permanência no Brasil, nos termos do art. 3º da RN 97/2012, e portanto não possui a residência por prazo indeterminado fixada no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0130749/2021.

Código: 135.804

Interessado: ANNE CHRISNERLIE DAVILUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência em nome do responsável pela menor, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0130380/2021.

Código: 135.379

Interessado: ABDOL AZIZ DIOP.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0130372/2021.

Código: 135.371

Interessado: MOUSTAPHA DIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0130323/2021.

Código: 135.321

Interessado: AYMAN HUSSEIN FARES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0129849/2021.

Código: 134.866

Interessado: ALIOU DIOP.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada ou documentos que comprovem união estável e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0129811/2021.

Código: 134.830

Interessado: KHADIJE FARES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não possui capacidade de se comunicar em língua portuguesa e não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0129806/2021.

Código: 134.825

Interessado: SILVIO JEANTINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129649/2021.
Código: 134.664
Interessado: JONAS LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Comprovante de residência válido e certidão de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Estadual de todos os locais onde residiu nos últimos 4 anos), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129520/2021.
Código: 134.518
Interessado: GALLAS GASSAMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128487/2021
Código: 133.424
Interessado: KHALED ABDULQADIR ABDULLAH ALHABIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como, o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial na Polícia e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128130/2021.
Código: 133.028
Interessado: MARILIA FIORELLA MÉJICO MENDOZA BUENO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0125946/2021.
Código: 130.750
Interessado: SIHAM AYOUB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121946/2021.
Código: 126.403
Interessado: OUSSEYNOU GUEYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119918/2021.
Código: 124.228
Interessado: GERMAN VIDAL GONZÁLEZ VALDIVIESO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119388/2021.
Código: 123.663
Interessado: HYACINTH EZIHE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 3 (três) anos do Brasil e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c §3º, art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110522/2021
Código: 114.050
Interessado: HERCULE PREVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Certificado de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108112/2021.
Código: 111.415
Interessado: ANNERIS RUIZ CHILL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente possui 3 anos e 10 meses de residência por prazo indeterminado, uma vez que a solicitação de refúgio (concedido) foi feita em 02/10/2017 e a solicitação de naturalização em 23/08/2021, portanto, não atende à exigência contida no artigo 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108038/2021.
Código: 111.335
Interessado: JAMES MESIDORT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem legalizado (apresentou atestado do Juiz de Paz); comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II a IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107705/2021.
Código: 110.999
Interessado: SANA SHAMS EDDIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que a requerente não apresentou, devidamente legalizado, o Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016, bem como a Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, razão pela qual foi notificada a apresentar referida documentação e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, deixando assim de cumprir à exigência contida no Inciso IV do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107470/2021.
Código: 110.765
Interessado: WOUDE DARLIE PREDESTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a apresentação da cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do representante legal, da menor e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, o qual apresentou somente parte do passaporte da menor e CPF do representante, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107395/2021.
Código: 110.692
Interessado: TEODORA DE CALCINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que após pesquisas realizadas nos sistemas da Polícia Federal, foi constatado que no momento do registro por prazo indeterminado a interessada já possuía mais de dez anos completos, por esse motivo não se enquadra nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, podendo a requerente apresentar um pedido de Naturalização Ordinária, se assim o desejar.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107277/2021.
Código: 110.572
Interessado: RODERLY DUVINCIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim de cumprir a previsão legal implícita no Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107268/2021.
Código: 110.563
Interessado: MARISOL PEREZ BONILLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos indispensáveis à instrução do seu pedido, tais como: Certidão de casamento atualizada; e Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016, , razão pela qual foi notificada a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, uma vez que deixou de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107212/2021.
Código: 110.503
Interessado: DAVID MENARD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107081/2021.
Código: 110.351
Interessado: MOISE CALYPSO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a



complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106922/2021.
Código: 110.173
Interessado: RAFAEL SÁNCHEZ MONTES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no artigo 65, inciso II c/c com o art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105906/2021.
Código: 109.023
Interessado: RAZAN JEIROUDI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende a exigência contida no Inciso II do Art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, uma vez que, segundo informações trazidas pela autoridade policial, a requerente não foi localizada no endereço declarado nos autos, não tendo sido confirmada a sua residência no Brasil.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105744/2021.
Código: 108.851
Interessado: HOUSSEIN NABOULSI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104958/2021
Código: 107.932
Interessado: KIARA CRISSTELL LEMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104754/2021.
Código: 107.725
Interessado: WASEEN MUHAMMAD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104108/2021.
Código: 107.034
Interessado: ROBERT DRAMAZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103937/2021.
Código: 106.828
Interessado: SEBASTIÃO IMBAMBU MWANZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103441/2021.
Código: 106.257
Interessado: HAIDER HUSSEIN ABDULKAREEM AL BANAA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o representante legal não anexou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103325/2021.
Código: 106.125
Interessado: INASS EL SAYED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e apesar de apresentar documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, demonstrou muita dificuldade em se comunicar em língua portuguesa, durante a entrevista pessoal e ainda, se ausentou por 5 meses e 26 dias do Brasil (14/07/2020 a 10/01/2021), não cumprindo o disposto nos incisos II a IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103291/2021.
Código: 106.091
Interessado: BILAL CHEAITO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103051/2021
Código: 105.821
Interessado: GIMENEY DILKEN DOS REIS COSTA DA GRAÇA LIMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102999/2021.
Código: 105.762
Interessado: MIGUEL ROLANDOVICH ORELLY LUKIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102853/2021
Código: 105.614
Interessado: FNAIDA EUNICE DUVERNA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102414/2021.
Código: 105.129
Interessado: ROBNEI ROMELUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102210/2021.
Código: 104.924
Interessado: JEFFREY TOBIAS BAULD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que o requerente não apresentou o Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem devidamente legalizado junto ao Consulado ou Embaixada do Brasil no seu país de origem, traduzido no Brasil por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016, bem como a Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, razão pela qual foi notificado a apresentar referida documentação e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, deixando assim de cumprir à exigência contida no Inciso IV do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102115/2021.
Código: 104.829
Interessado: STEVE BRUCE LORENZO JOACHIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou os documentos indispensáveis à instrução do pedido, tais como: Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; Cópia do documento de identificação do representante legal e comprovação da representação; Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, do naturalizando e via original para conferência, pelo que foi notificada a complementar a documentação solicitada e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim de cumprir as exigências contidas no Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA
Substituta

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que SAJA SAMIR QODSIEH, incluído na Portaria nº 1.325, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2022, é natural do IRAQUE, e não como constou. Processo nº 08018.062974/2022-13

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que AYDA OSMAN, incluído na Portaria nº 1.324 de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2022, é natural do LÍBANO, e sua correta data de nascimento é dia 28 de fevereiro de 2013, e não como constou. Processo nº 08018.062973/2022-79

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que SALMA OSMAN, incluído na Portaria nº 1.042 de 08 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2022, é natural do LÍBANO, e não como constou. Processo nº 08018.062968/2022-66

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de NEMER ABU SAMRA, incluído na Portaria nº 956 de 15 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2008, é NEMER ABOU SAMRA, e não como constou. Processo nº 08018.062232/2022-98



A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de FAHD ABU SAMRA, incluído na Portaria nº 954 de 15 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2008, é FAHD ABOU SAMRA, e não como constou. Processo nº 08018.062214/2022-14

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de DIB ABU SAMRA, incluído na Portaria nº 768 de 23 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2004, é DIB ABOU SAMRA, e não como constou. Processo nº 08018.062200/2022-92

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome do genitor de HUDI ABDULWAHID YOUNUS HUSAYN - F410365-S, incluído na Portaria nº º 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2022, é ABDELWAHID YOUNUS HUSAYN MOHAMED, e não como constou. Processo nº 08018.062149/2022-19

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que ABDULRAHMAN MURAD - G176502-S, incluído na Portaria nº 1.310, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2022, é natural da JORDANIA, e não como constou. (Processo nº 235881.0265805/2022). Processo nº 08018.062116/2022-79

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que MARINES SOLIS CALVO, incluída na Portaria nº 1.228, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2022, passou a assinar MARINES SOLIS MENDES, em virtude de haver contraído matrimônio com CARLOS ALBERTO MENDEZ CONTREAS, em 29 de setembro de 2018, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º subdistrito, Município e Comarca do Estado de São Paulo/SP, Matrícula 115055 01 55 2018 2 00215 031 0063785 98. (Processo nº 235881.0084285/2021) Processo nº 08018.063151/2022-13

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que MOUSSA EL ABED - G228275-Q, incluído na Portaria nº 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de Novembro de 2022, é natural dos EMIRADOS ARABES, e não como constou. (Processo nº 235881.0186828/2022) Processo nº 08018.062424/2022-02

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que FATIMA YOUSSEF MABROUKI - G221486-B, incluído na Portaria nº 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de Novembro de 2022, é natural do LÍBANO, e não como constou. (Processo nº 235881.0186062/2022) Processo nº 08018.062424/2022-02

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de MOHANAD SHAHIN, incluído na Portaria nº º 1.203, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2022, é SAFAA AOUF, e não como constou. (Processo nº 08000.031140/2022-55) Processo nº 08018.062474/2022-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que LIDIA YASUKO ASATO, incluída na Portaria nº 503, 22 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1979, passou a assinar LIDIA YASUKO ASATO ISA, em virtude de haver contraído matrimônio com JENSO ISA, em 20 de janeiro de 1996, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de do Tatuapé do estado de São Paulo/SP, Livro B-043, folha 14V, nº 25218. Processo nº 08018.062596/2022-78

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de NAWAR NABKI - F179585-S, incluído na Portaria nº º 1.305, de 9 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2022, é ELEN KHOZAM, e não como constou. (Processo nº 235881.0119898/2021) Processo nº 08018.062602/2022-97

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome do genitor de EBENIZA FAUSTIN VIDEHOU - V723096-7, incluído na Portaria nº 520, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2022, é ETIY AMANLAN CATHERINE, e não como constou. Processo nº 08018.046115/2022-87

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que AFNAN NAEEM, incluído na Portaria nº º 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2022, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. Processo nº 08018.061751/2022-39

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome do genitor de EZDEHAR GALI AREBI BEN SHABAN, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2022, é GHALI AREBI GHALI BEN SHABAN, e não como constou. (Processo nº 08018.060331/2022-35). Processo nº 08018.062601/2022-42

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de MUKHTAR UL HASSAN - G324006-T, incluído na Portaria nº 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2022, é NASREEN BIBI, e não como constou. (Processo nº 235881.0193138/2022) Processo nº 08018.062573/2022-63

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que SUSANA MARGARIDA BIZARRO ALVES FELICIANO, incluída na Portaria nº 407, de 23 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1987, passou a assinar SUSANA MARGARIDA FELICIANO CASSIOLATO, em virtude de haver contraído matrimônio com Eduardo Luis Cassiolato, em 03 de fevereiro de 1989, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipiranga - São Paulo/ SP, Livro B Aux. 01, Termo 3018, Folha 035. Processo nº 08018.061093/2022-85

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de PEDRO LUIS MORALES VIAMONTE, incluído na Portaria nº 1.213 de 19 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2022, é 20 de julho de 1968, e não como constou. Processo nº 08018.062479/2022-12

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de VALDEMAR TEODORO - G087324-M, incluído na Portaria nº 1.267, de 1 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2022, é VALDEMAR JOSÉ CORREIA TEODORO e sua correta data de nascimento é 13 de julho de 1983, e não como constou. Processo nº 08018.062178/2022-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de SAMER AWADA, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2022, é 21 de março de 1980, e não como constou. Processo nº 08018.062478/2022-60

DEBORAH CRISTINA COELHO MACHADO
Substituta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.683, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1683/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.003266/2022-42 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.006408/2018-47)
Representante: Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Representados: Fabio Siricio (CPF 081.560.091-77), Orivaldo Sandes Basso (CPF 063.744.528-79), Sergio Pimenta (CPF 960.382.176-49), Arilton da Silva Machado (CPF 574.711.776-91), Marcelo Augusto Borges (CPF 774.463.481-00), Sérgio Carlos Ferreira (CPF 234.279.731-15), Clodoaldo Jose Barbosa (CPF 605.142.641-87), Nilberto Antônio Bellenzier (CPF 462.496.800-04), João Alberto Pinho de Camargo (CPF 246.261.588-11), Rodrigo Duarte Abud (CPF 224.552.088-26), Rogério Magalhães Gustavo de Souza (CPF 857.250.051-00), Bellenzier Pneus, (CNPJ 73.730.129/0001-29), Campneus Comercial e Importadora de Pneus LTDA (CNPJ 61.234.985/0001-04), Della Via Pneus (60.957.784/0035-11), Tropical Pneus (CNPJ 01.976.860/0001-28), Pneuao Administração e Participações Ltda (CNPJ 20.226.487/0001-32), Santa Helena Pneus (Irmãos Silva S/A) (CNPJ 21.012.190/0001-37), Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda (CNPJ 24.502.351/0001-69), e Prometeon TP Industrial de Pneus Brasil Ltda (CNPJ 22.301.988/0001-61).
Advogados: Lucas Ribeiro Serejo Luz, Angelo Maraninchi Giannakos, Demétrio Beck da Silva Giannakos, Carlos Francisco de Magalhaes, Cristiano Rodrigo del Debbio, Lucia Ancona Lopez de Magalhaes Dias, Marcio de Oliveira Santos, Jose Gomes Rodrigues da Silva, Liliana Faccio Novaretti, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Joao Paulo Bachur, Mônica Tiemy Fujimoto, Viviane Bonello Silva, Mariana Fontoura da Rosa, Victoria Malta Corradini, Aurelio Marchini Santos e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 157/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1149397) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: a) O indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; b) O deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; c) O indeferimento dos pedidos genéricos de produção de todos os tipos de prova admitidos, em razão da falta de especificação; d) A intimação da Representada Prometeon, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique em que medida a oitiva seria útil a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, indicar os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pela testemunha arrolada e em que medida tais declarações contribuiriam para a sustentação das teses de defesa, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, caput e §2º, do RI-CADE; e) Facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 15 (quinze) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; f) Facultar aos Representados a produção de prova pericial, a ser apresentada até o encerramento da instrução, tendo em vista que é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até tal momento processual; g) A produção de provas documentais e orais por esta Superintendência-Geral do CADE, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do inciso VI, do art. 13, da Lei nº 12.529/2011.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente -Geral
Substituta

DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1.714 - Ato de Concentração nº 08700.008182/2022-03. Requerentes: São José Desenvolvimento Imobiliário 122 Ltda. e AEVC Rio de Janeiro Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Advogados: Rodrigo Antonio Dias, Olivar Lorena Vitale Junior, Thalita De Marco Vani, Júlia Bandeira de Melo Campos e Lya Doria Maeda. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.716 - Ato de Concentração nº 08700.008835/2022-46. Requerentes: Cosan S.A. e Itaú Unibanco S.A. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.718 - Ato de Concentração nº 08700.008589/2022-22. Requerentes: CSGL Holdings II S.A. e GMT Holding Farm S.A. Advogadas: Maria Eugenia Novis e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.721 - Ato de Concentração nº 08700.008266/2022-39. Requerentes: Enel Grids S.r.L e CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Ana Carolina Folgosi Bittar e Beatriz de Mattos Queiroz. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.722 - Ato de Concentração nº 08700.008329/2022-57. Requerentes: Cummins Inc., Teksid Hierro de Mexico, S.A., Teksid Inc. e Stellantis N.V. Advogados: Camilla Paoletti, Maria Eduarda Scott, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO CGEN Nº 66, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o credenciamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - como instituição nacional responsável pela criação e manutenção de base de dados de que trata o inciso IX, do § 1º, do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015, para fins de cadastro simplificado com a finalidade exclusiva de pesquisa que não envolva exploração econômica, conforme disposto no Decreto nº 10.844, de 25 de outubro de 2021.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o Decreto nº 10.844, de 25 de outubro de 2021; e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.002928/2022-78, resolve:

Art. 1º Credenciar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - como instituição nacional para ser responsável pela criação e manutenção de base de dados para fins de cadastro simplificado de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ou de envio e remessa de amostra que contenha patrimônio genético com a finalidade exclusiva de pesquisa que não envolva exploração econômica, conforme disposto no inciso IX, § 1º, art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015; nos incisos I e II do caput do art. 20 e no art. 20-A do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º O credenciamento a que se refere o caput inclui o desenvolvimento de sistema eletrônico para funcionar de forma integrada ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - e como instrumento auxiliar do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen - no gerenciamento do cadastro de forma simplificada.

§ 2º A disponibilização do sistema eletrônico de que trata o § 1º desta Deliberação aos usuários fica condicionada à aprovação prévia do CGen.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos relacionados à criação, ao desenvolvimento, aos testes e às simulações para confirmar o correto desenvolvimento das funcionalidades sistêmicas do cadastro de forma simplificada a ser efetivado no sistema eletrônico previsto pelo caput do art. 1º que já tenham sido praticados pela instituição credenciada.

Parágrafo único. Considerada a competência do Departamento de Patrimônio Genético - DPG/SBio/MMA para implementar, manter e operacionalizar o SisGen, nos termos do inciso IX do art. 15 do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, o CNPq obriga-se também a receber, analisar e subsidiar tecnicamente o CGen para deliberação das considerações e sugestões apresentadas pelo DPG/SBio/MMA para o desenvolvimento do sistema eletrônico de que trata o § 1º do art. 1º desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

ARYANE MARTINS FRAGA
Presidente do Conselho
Em exercício

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo da Instrução Normativa Nº 22, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação prevista no artigo 2º da Resolução Conama Nº 492, de 20 de dezembro de 2018, relativo à determinação das emissões de gases orgânicos não metano (NMOG) provenientes do escapamento de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais quando abastecidos com etanol hidratado brasileiro de referência (EHR), gasool A22, gasool A11H50, gás combustível veicular de referência (GVR) ou Diesel.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria MMA nº 328, de 15 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, incisos I e V, do Anexo I do Decreto Nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 14 de junho de 2022, e o art. 195 do Anexo I da Portaria Ibama Nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2020, com fundamento no art. 7º, inc. XII e XIII, da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º, inciso VI, da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 3º da Lei Nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o constante no Processo Nº 02001.029625/2019-97, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Nº 22, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

PARTE 2 - DOS VALORES DE MÁXIMA REATIVIDADE ESPECÍFICA

2.3
TABELA 2A (NR)

	NONMHC			NMOGA22
	Gasool A22	Gasool A11H50	EHR	Gasool A22
Máxima reatividade (g de O3/g composto orgânico)	4,20	4,28	4,37	4,39

....."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.101, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração (EIJAI) no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando as análises e propostas aprovadas pelo Comitê Gestor e carreadas aos autos dos processos 02070.005110/2020-11 e 02070.002539/2021-38 e, considerando os resultados positivos do projeto piloto da EIJAI (Portaria ICMBio nº 407, de 20 de Maio de 2022), sobretudo quanto a produtividade e prevenção de prescrição de processos administrativos sancionadores, conforme demonstrado nos relatórios que constam no processo 02070.005067/2022-56; e

Considerando ainda a necessidade de promover estratégias para a redução do passivo de processos de autos de infração pendentes de julgamento em 1º instância, resolve:

Art. 1º Fica Instituída, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogada, a Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração (EIJAI), vinculada à Coordenação Geral de Proteção (CGPRO), com o objetivo principal de instruir, preparar, relatar e julgar processos de apuração de infrações ambientais em primeira instância.

§1º A EIJAI terá atuação desterritorializada de âmbito nacional, independentemente do domicílio do autuado e das divisões de competência das unidades do ICMBio.

§2º A delegação de competência não prejudica as competências das Equipes Regionais de Instrução, dos Gerentes e Coordenadores Regionais de efetuarem a instrução processual, proferirem decisões e julgar os autos de infração em processos sancionadores cuja infração tenha ocorrido na sua esfera territorial de atuação.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por atividades de instrução e julgamento de autos de infração ambiental em 1ª instância:

I - Analisar a regularidade da instrução dos processos de autos de infração lavrados nas unidades de conservação (UCs);

II - Encaminhar processos administrativos para as Gerências Regionais enviarem as notificações necessárias no curso do processo;

III - Identificar possíveis vícios nos processos de autos de infração e tomar providências cabíveis;

IV - Elaborar consultas específicas para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada (PFE) pela Chefia da EIJAI;

V - Solicitar às Unidades de Conservação (UCs), contradita e/ou complementação de instrução dos processos de autos de infração;

VI - Elaborar Relatório Circunstanciado;

VII - Emitir ofícios, certidão de agravamento, despacho saneador e despachos decisórios - produção de provas;

VIII - Elaborar propostas de decisão para o julgamento;

IX - Julgar os autos de infração em primeira instância, inclusive no que se refere às medidas administrativas cautelares aplicadas;

X - Analisar a admissibilidade ou não de recursos administrativos, sugerindo decisão recursal;

XI - Emitir despachos pós-julgamento, encaminhando os processos para cobrança da multa pecuniária e providências quanto a eventuais medidas cautelares confirmadas em julgamento, em caso de não interposição de recurso;

XII - Elaborar relatórios de análise de prescrição e/ou informações técnicas, encaminhando os processos para a Gerência Regional mais próxima da ocorrência da prescrição, onde serão tomadas providências cabíveis quanto a eventuais medidas cautelares e/ou eventual abertura de processo relacionado a apuração de responsabilidade;

Parágrafo único. As atividades de Instrução e Julgamento em 1ª Instância não abrangem os procedimentos relativos à exigência de reparação do dano ambiental.

Art. 3º A EIJAI está subordinada à chefia da Divisão de Instrução para Julgamento de Autos de Infração (DJAI), e poderá contar com um Coordenador da Equipe para apoiar a chefia da DJAI na organização e controle de processos, como também na análise, monitoramento e definição de fluxos e procedimentos. Além disso contará com membros que serão divididos em turmas de trabalho.

§ 1º O membro da Equipe que tenha participado de qualquer etapa da instrução processual de um auto de infração, anterior à entrada do processo na Equipe (lavratura do auto de infração, participado da ação fiscalizatória que originou o auto de infração, ou elaborado outro documento técnico na fase inicial do processo) fica impedido de participar da análise e julgamento do referido auto de infração.

§ 2º As turmas serão compostas por pelo menos 03 (três) membros.

§ 3º Os atos decisórios da Equipe e suas Turmas serão adotados por maioria de seus membros, servidores (as) competentes; e os atos não decisórios, de mera instrução processual, podem ser praticados individualmente por qualquer dos membros da Equipe.

§ 4º Os membros da EIJAI deverão ser necessariamente servidores (as) efetivos (as) do ICMBio com experiência prévia comprovada em atividades relacionadas a julgamento de autos de infração.

§ 5º Poderão ser criadas turmas temáticas para lidar com matérias específicas.

§ 6º Poderá ser emitida ordem de serviço para colaboração específica de servidores sem dedicação exclusiva à EIJAI, aos quais também se aplicará o impedimento previsto no §1º deste artigo.

Art. 4º Compete ao (à) Chefe de DJAI definir o planejamento dos trabalhos da EIJAI, com foco:

I - na gestão estratégica, planejada e embasada em resultados objetivamente mensuráveis;

II - no aumento da efetividade do processo sancionador ambiental;

III - na otimização do gasto público e racionalização da estrutura organizacional nas atividades de instrução e julgamento em 1ª instância de autos de infração ambiental.

§ 1º A atuação da EIJAI é considerada prioritária para todos os fins.

Art. 5º O funcionamento da EIJAI se dará em consonância com seu plano de ação (processo 02070.005067/2022-56) e observadas as seguintes diretrizes:

I - nacionalização, especialização e uniformização das atividades de instrução e julgamento em 1ª instância de autos de infração ambiental;

II - mapeamento dos estoques de autos de infração, sistematização dos relatórios de autos de infração julgados e análises estratégicas para subsidiar ações de fiscalização em conjunto com a CGPRO;

III - proatividade, produtividade e eficiência, averiguadas por meio de relatórios periódicos, orientação permanente e reuniões periódicas.

IV - colaboração mútua de seus integrantes, organização segmentada por fase do processo sancionador, compartilhamento de estruturas das GRs e flexibilidade de atuação de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º A EIJAI será integrada por servidores do ICMBio (analistas e técnicos ambientais e administrativos) e contará com a colaboração de servidores terceirizados e estagiários em atuação nas Gerências Regionais, sem qualquer alteração na lotação.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de servidores que integram a EIJAI deverá ser compatível com a quantidade de trabalho assumido periodicamente pela Equipe.

Art. 7º Poderão ser julgados pela EIJAI autos de infração provenientes de qualquer Gerência Regional, conforme demanda e prioridade a ser definida em planejamento e/ou pela chefia da DJAI em conjunto com a CGPRO e Gerências Regionais.

§ 1º A EIJAI terá atuação desterritorializada, independentemente do domicílio do autuado e das divisões de competência das unidades do ICMBio.

§ 2º A EIJAI poderá solicitar apoio para desempenho de atos de sua atribuição às Unidades com abrangência territorial no local dos fatos e/ou no endereço do (a) autuado (a), ou da Gerência Regional vinculada.

§ 3º Poderão ser julgados autos de infração das GRs com risco de prescrição dentro do prazo de 6 (seis) meses, mediante plano de ação a ser apresentado pelo respectivo Gerente Regional, que deverá conter a contrapartida da GR para tratamento do passivo de julgamento de autos de infração, a qual deverá ser aprovada pela chefia da DJAI e/ou CGPRO.



§ 4º A chefia da DJAI poderá indicar à CGPRO a necessidade de ampliação da Equipe, em caso de necessidade de aumentar o influxo de autos de infração provenientes das GRs para julgamento em 1ª instância.

§ 5º A ampliação citada no § 4º deverá ser precedida de estudo da força de trabalho e estrutura necessária para o alcance das metas estabelecidas em plano de ação - processo 02070.005067/2022-56.

Art. 8º Cada Gerência Regional deverá destacar e manter um ponto focal para interlocução com a EIJA, o qual, sem prejuízo de outras atribuições a seu encargo, exercerá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o trabalho local realizado nas Gerências Regionais e suas bases avançadas correspondentes, relativo à emissão e controle de notificações e prazos, bem como promover a gestão dos protocolos de documentos recebidos, encaminhados à unidade fisicamente ou por comunicação eletrônica;

II - Atender presencial ou virtualmente interessados e advogados, quando for o caso, solicitando apoio da chefia da DJAI, se necessário;

III - Promover orientações gerais ao atendimento da unidade, em observância às orientações acordadas ou repassadas pela chefia da DJAI, quando existentes;

IV - Realizar a interlocução com a chefia da DJAI, quando necessário, e tomar as providências relativas a questionamentos do MPF, Polícia Federal, prestação de subsídios em ações judiciais, entre outras atividades similares;

Parágrafo único. O (a) Chefe de DJAI orientará e buscará a padronização de procedimentos relacionados à atuação dos pontos focais das Gerências Regionais.

Art. 9º Havendo divergência de entendimento ou conflito negativo de atribuição entre a EIJA e as Gerências Regionais, a questão será submetida à CGPRO para uniformização.

Art. 10. O encaminhamento à EIJA de processos ou documentos relacionados a autos de infração será realizado exclusivamente em meio eletrônico, pelo sistema SEI ou outro que o substitua, onde tramitarão integralmente.

Parágrafo único. Os processos administrativos deverão ser encaminhados à EIJA após a finalização completa da instrução (conforme Instrução Normativa em vigor), pelas unidades de conservação e com as devidas consultas de reincidência em caso de processos antigos regidos pela IN ICMBio 06/2009, ou pelas unidades do NUCAM (após término da fase conciliatória conforme Instrução Normativa em vigor).

Art. 11. Compete aos membros integrantes da EIJA:

I - Desempenhar as atividades pertinentes ao objeto de especialização de sua turma temática, definidas no plano de teletrabalho;

II - Conhecer e manter-se atualizado sobre a legislação inerente ao objeto de especialização de sua turma temática, bem como pareceres jurídicos, OJNs, além de fluxos de trabalho e rotinas de atuação definidos pela chefia da DJAI;

III - Acompanhar e triar diariamente as tarefas e processos sob sua responsabilidade;

IV - Utilizar as ferramentas e aplicativos eletrônicos indicados pelo (a) Chefe da DJAI para comunicação, organização do trabalho e execução das tarefas distribuídas;

V - Acompanhar diariamente as comunicações eletrônicas expedidas no âmbito da EIJA;

VI - Participar de reuniões virtuais, sempre que designadas pela DJAI e/ou EIJA;

VII - Prestar serviço exclusivamente para a EIJA, não sendo permitido o atendimento de demandas de sua unidade de lotação;

VIII - Comparecer aos encontros da EIJA e eventos de capacitação pertinentes, cuja organização e conveniência caberão ao (à) Chefe da DJAI;

IX - Utilizar os sistemas e procedimentos disponíveis para registro das atividades desempenhadas, viabilizando a extração de relatórios mensais de produtividade;

X - Cumprir as metas fixadas no plano de teletrabalho individual e atingir os índices de produtividade nele indicados.

Art. 12. Em relação à EIJA, compete ao (à) Chefe da DJAI:

I - Estabelecer as regras de triagem e distribuição dos processos administrativos entre seus integrantes;

II - Organizar a escala de férias, garantindo a regularidade das atividades da Equipe;

III - Analisar os relatórios elaborados com vistas a garantir a eficiência e a uniformidade da atuação, extraíndo as estatísticas necessárias ao aprimoramento do trabalho para o monitoramento de indicadores;

IV - Propor a elaboração de modelos padrão com vistas a garantir a uniformidade e eficiência da atuação, os quais serão divulgados à equipe;

V - Verificar o cumprimento das metas e padrões de produtividade estabelecidos aos membros da EIJA, que deverão ser divulgados por ato do (a) Chefe da DJAI;

VI - Designar reuniões e definir estratégias de trabalho e organização para atingimento das metas;

VII - Subsidiar a elaboração dos planos de teletrabalho e realizar a avaliação de cada servidor;

VIII - Planejar e programar mutirões de instrução e/ou julgamento;

IX - Ao final de cada semestre, enviar à CGPRO relatório sobre cumprimento das metas estabelecidas, bem como informação sobre a adaptação à sistemática e às rotinas do trabalho da Equipe;

X- Autorizar afastamentos e licenças dos membros e servidores da EIJA;

XI - Participar extraordinariamente de turma de julgamento quando o quorum restar prejudicado por eventual impedimento ou afastamento de membros;

XII - Designar membro de uma turma para compor outra, em caso de impedimento ou afastamento de membros, para recomposição de quorum;

XIII - Elaborar e submeter à CGPRO:

a) plano de ação;

b) relatório trimestral de distribuição e de produtividade;

c) proposta de encontros da EIJA e eventos de capacitação;

d) proposta de desenvolvimento, disponibilização ou aquisição de equipamentos, aplicativos ou produtos de tecnologia;

e) proposta de designação de integrantes para atuar de forma excepcional na equipe; e

f) proposta de ampliação do influxo de autos de infração para julgamento em 1ª instância.

Art. 13. Ao Coordenador de Equipe (quando houver) compete:

I - assistir e auxiliar o (a) Chefe da DJAI na coordenação e supervisão de sua turma temática;

II - assistir o (a) Chefe da DJAI em suas representações políticas e administrativas, na definição de diretrizes e na implementação das ações das diversas áreas de sua atribuição;

III - sem prejuízo das competências do (a) Chefe DJAI, coordenar e supervisionar as atividades de organização, modernização administrativa e desenvolvimento técnico de sua turma;

IV - assistir o (a) Chefe da DJAI nos estudos e procedimentos de levantamento de riscos relacionados à atuação, propondo a fixação de orientações normativas, bem como outros atos a serem submetidos ao DIMAN;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e conferidas pelo (a) Chefe da DJAI.

Art. 14. O controle do processo sancionador ambiental na EIJA será estabelecido provisoriamente via planilhas eletrônicas, até que seja disponibilizado sistema informatizado para tanto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela CGPRO e/ou DIMAN.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria ICMBio Nº 407, de 20 de maio de 2022 (Projeto Piloto EIJA).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 1.079, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 16 de novembro de 2022, seção 1, página 50.

Onde se lê:

Art. 1º Fica estabelecida a área de regime especial de pesca do camarão na região de Tamandaré, PE, na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada a uma milha mar adentro, conforme mapa constante do anexo 1, entre as coordenadas abaixo, partindo do ponto 1 até o ponto 6, retornando ao ponto 1.

Ponto 1	35°423.21" 0	8°4514.28" S
Ponto 2	35°236.87" 0	8°460.07" S
Ponto 3	35°54.48" 0	8°5115.32" S
Ponto 4	35°650.06" 0	8°5035.07" S
Ponto 5	35°532.75" 0	8°486.44" S
Ponto 6	35°454.12" 0	8°4725.91" S

Leia-se:

Art. 1º Fica estabelecida a área de regime especial de pesca do camarão na região de Tamandaré, PE, na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada a uma milha mar adentro, conforme mapa constante do anexo 1, entre as coordenadas abaixo, partindo do ponto 1 até o ponto 6, retornando ao ponto 1.

Ponto 1	35°4'23.21" 0	8°45'14.28" S
Ponto 2	35°2'36.87" 0	8°46'0.07" S
Ponto 3	35°5'4.48" 0	8°51'15.32" S
Ponto 4	35°6'50.06" 0	8°50'35.07" S
Ponto 5	35°5'32.75" 0	8°48'6.44" S
Ponto 6	35°4'54.12" 0	8°47'25.91" S

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 708/GM/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no art. 3º do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, e o que consta no Processo nº 48390.000120/2022-19, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta do Plano Nacional de Mineração - PNM 2050, destinado ao planejamento de longo prazo do setor mineral do País, com vistas a orientar as políticas de médio e longo prazos para o desenvolvimento do setor mineral.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Plano Nacional de Mineração - PNM 2050, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 62/SPG/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela art. 19, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003855/2022-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Projeto de Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta, de titularidade da empresa ENAUTA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A ENAUTA ENERGIA S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia - MME a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo MME, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Para efeito do cálculo do tempo de atraso previsto no caput, devem ser considerados os efeitos dos ajustes solicitados pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP relativamente às previsões de investimentos e aos cronogramas de execução, se forem devidamente e tempestivamente analisados e aprovados pela Agência, devendo o atraso ser calculado com base nos novos prazos de execução das etapas do projeto.

§ 2º Os ajustes realizados nas previsões de execução do projeto devem ser informados pela ANP à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, após sua análise e aprovação pela Agência.

Art. 4º A ANP deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da ENAUTA ENERGIA S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A ENAUTA ENERGIA S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.



Art. 6º A ENAUTA ENERGIA S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:
Razão Social: ENAUTA ENERGIA S.A. Endereço da sede: Avenida Almirante Barroso, número 52, salas 1101, 1102 e 1301 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.031-918. CNPJ/ME: 11.253.257/0001-71
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com Respectivos CNPJ e Percentuais de Participação:
Enauta Participações S.A. (CNPJ: 11.669.021/0001-10): Participação: 100,00%
3. Representante (s) Legal (is) da Sociedade Titular do Projeto:
Décio Fabricio Oddone da Costa Cargo: Diretor Presidente Paula Vasconcelos da Costa Côrte-Real Cargo: Diretora-Financeira
4. Denominação do Projeto:
Projeto de Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP:
Campo de Atlanta: Contrato de Concessão nº 48000.003573/97- 91, cuja totalidade da participação indivisa de direitos e obrigações passou a ser integralmente detida pela Enauta Energia S.A. nos termos da Resolução de Diretoria da ANP nº 197/2021 e formalizada por meio do Termo Aditivo nº 09 ao Contrato de Concessão. O Termo Aditivo nº 09 foi assinado conforme Extrato de Termo Aditivo disponibilizado no Diário Oficial da União em 30/06/2021 Edição: 121 Seção: 3 e por meio do Despacho ANP nº 83/2021 (que também aprovou o Termo de Cessão). Para referência, o processo de cessão da ANP é o de nº 48610.201260/2021-81. O referido Contrato de Concessão teve sua prorrogação contratual aprovada nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 241/2022.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):
Bacia de Santos, 185 km a sudeste do município do Rio de Janeiro, confrontante com o município de Arraial do Cabo. Estado: Rio de Janeiro (RJ).
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:
O Campo de Atlanta está situado na Bacia de Santos, 185 km a sudeste do município do Rio de Janeiro em lâmina de água média de 1.550 m. O Campo de Atlanta possui óleo pesado, com 14º API e baixo teor de enxofre. O projeto de desenvolvimento de Atlanta prevê a perfuração de dez poços produtores distribuídos em diferentes etapas. Em linha com o previsto no Plano de Desenvolvimento nº 06, aprovado pela Resolução de Diretoria da ANP RD nº 241/2022, apresenta-se o cronograma para implementação do sistema definitivo, bem como os poços e prospectos que serão perfurados e completados no âmbito deste Projeto:

Cronograma de Atividades

ATIVO	ATIVIDADE	DATA LIMITE
FPSO	Entrada em operação do sistema definitivo	30/06/2024
Poço 4	Perfuração e completação	31/12/2023
Poço 5	Perfuração e completação	31/12/2023
Poço 6	Perfuração e completação	31/12/2023
Poço 7	Perfuração e completação	31/12/2027
Poço 8	Perfuração e completação	31/12/2027
Poço Prospecto de Piapara	Perfuração	31/12/2028
Poço 9	Perfuração e completação	31/12/2029
Poço 10	Perfuração e completação	31/12/2029
Poços upsides oeste e sul	Perfuração	31/12/2024*

*Caso não seja apresentada proposta de devolução.
Os prazos destacados acima poderão ser revistos, pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção da ANP, no âmbito do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 241/2022.

8. Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial: 30/06/2024 (data prevista para entrada em produção do Sistema Definitivo de Produção).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.779/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054615-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.673, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.780/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora

Fotovoltaica denominada Morro Preto 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054616-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.674, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.781/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054617-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.675, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.782/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054618-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.676, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.783/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054619-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.677, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.784/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054620-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.678, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.785/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054621-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.679, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.786/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054622-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.680, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



PORTARIA Nº 1.811/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 33, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054647-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.705, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.812/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 34, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054648-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.706, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.813/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 35, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054649-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.707, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.814/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 36, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054650-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.708, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.815/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 37, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054651-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.709, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.816/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 38, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054652-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.710, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.817/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 39, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054653-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.711, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.818/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004956/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morro Preto 40, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.054654-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.712, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.820/SPE/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005300/2022-94. Interessada: On Três Marias Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.713.196/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Orion II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.052074-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.714, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.821/SPE/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005299/2022-06. Interessada: On Três Marias Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.713.196/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Orion I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.052073-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.713, de 19 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.819/SPE/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003847/2022-35. Interessada: UFV Pajeú 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.784.023/0001-72. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pajeú 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.038170-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.469, de 5 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2022/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria nº 705/GM/MME, de 11 de novembro de 2022, no parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 707/GM/MME, de 17 de novembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:

Dar publicidade à listagem de declarações recebidas das Usinas Hidrelétricas, de que trata o caput, conforme Tabela Anexa, disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

LISTA DE USINAS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÕES NOS TERMOS DAS PORTARIAS N. 705/GM/MME/2022 E N.707/GM/MME/2022

Nº	DOCUMENTO	SEI	EMPRESA	USINA	CEG
01	Carta SKER-CE-202101181-6	0692399	Statkraft Energias Renováveis S.A	Monjolinho	UHE.PH.RS.028562-5.01
02	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Jurumirim (A.A. Laydner)	UHE.PH.SP.001285-8.01
03	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Chavantes	UHE.PH.SP.000764-1 01
04	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Salto Grande (L.N. Garcez)	UHE.PH.SP.002648-4.01
05	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Canoas II	UHE.PH.SP.027092-0.01
06	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Canoas I	UHE.PH.SP.000647-5.01
07	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Capivara	UHE.PH.SP.000657-2.01
08	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Taquaruçu	UHE.PH.SP.002821-5.01
09	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Rosana	UHE.PH.SP.002555-0.01
10	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Ilha Solteira	UHE.PH.SP.001120-7.01
11	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Salto	UHE.PH.GO.028758-0.01
12	Carta REG 53/2022	0692661	CTG Brasil	Garibaldi	UHE.PH.SC.030415-8.01
13	GPG-313-RB-2022	0692926	ENEL	Cachoeira Dourada	UHE.PH.GO.000528-2.01
14	JME-ES-CE-3111-22	0692945	Espora Energética	Espora	UHE.PH.GO.000908-3.01
15	CT-GHIN-002-2022	0693033	EDP	Lajeado (Luís Eduardo Magalhães)	UHE.PH.TO.001304-8.01
16	CT-EPEI-002-2022	0693040	Enerpeixe S.A.	Peixe Angical	UHE.PH.TO.028353-3.01
17	ES-AB 306-2022	0692800	Energia Sustentável do Brasil S.A.	Jirau	UHE.PH.RO.029736-4.01
18	CESAP - 024/2022	0692827	Consórcio Empresarial Salto Pilão - CESAP	Salto Pilão	UHE.PH.SC.028564-1.01
19	CBA-Reg 23-22	0693046	Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)	Piraju	UHE.PH.SP.002077-0.01
20	CBA-Reg 23-22	0693046	Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)	Sobragi	UHE.PH.MG.002757-0.01
21	CBA-Reg 23-22	0693046	Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)	Salto do Rio Verdinho	UHE.PH.GO.028760-1.01
22	CESP 132/2022	0692976	Companhia Energética de São Paulo ("CESP")	Paraibuna	UHE.PH.SP.027122-5.01
23	BAESA-0051/2022	0693019	BAESA Energética Barra Grande S/A	Barra Grande	UHE.PH.RS.027556-5.01
24	ENERCAN-0024/2022	0693021	Campos Novos Energia S/A - ENERCAN	Campos Novos	UHE.PH.SC.027401-1.01
25	CE-FCE-0155-22	0693023	Foz do Chapecó Energia S.A.	Foz do Chapecó	UHE.PH.RS.028354-1.01
26	CERAN-0079/2022	0693067	Cia Energética Cia das Antas	14 de Julho	UHE.PH.RS.000012-4.01
27	CERAN-0079/2022	0693067	Cia Energética Cia das Antas	Castro Alves	UHE.PH.RS.000718-8.01
28	CERAN-0079/2022	0693067	Cia Energética Cia das Antas	Monte Claro	UHE.PH.RS.027968-4.01
29	Aliança 053/2022	0693538	Aliança Geração de Energia S.A.	Aimorés	UHE.PH.MG.000042-6.01
30	Aliança 053/2022	0693538	Aliança Geração de Energia S.A.	Amador Aguiar I	UHE.PH.MG.027483-6.01
31	Aliança 053/2022	0693538	Aliança Geração de Energia S.A.	Amador Aguiar II	UHE.PH.MG.027484-4.01
32	Aliança 053/2022	0693538	Aliança Geração de Energia S.A.	Candonga	UHE.PH.MG.000641-6.01
33	Aliança 053/2022	0693538	Aliança Geração de Energia S.A.	Funil	UHE.PH.MG.001006-5.01
34	Aliança 053/2022	0693538	Aliança Geração de Energia S.A.	Igarapava	UHE.PH.SP.001098-7.01
35	Aliança 053/2022	0693538	Aliança Geração de Energia S.A.	Porto Estrela	UHE.PH.MG.027196-9.01
36	SREG - 139/2022	0693083	Neoenergia	Baguari	UHE.PH.MG.029453-5.01
37	SREG - 139/2022	0693084	Neoenergia	Corumbá III	UHE.PH.GO.028352-5.01
38	SREG - 139/2022	0693085	Neoenergia	Dardanelos	UHE.PH.MT.029597-3.01
39	SREG - 139/2022	0693086	Neoenergia	Itapebi	UHE.PH.BA.001175-4.01
40	SREG - 139/2022	0693087	Neoenergia	Teles Pires	UHE.PH.PA.030557-0.01
41	CE-EBE-PRE-0016/2022-V.1	0693125	ENGIE Brasil Energia	Cana Brava	UHE.PH.GO.000630-0.01
42	CE-EBE-PRE-0016/2022-V.1	0693125	ENGIE Brasil Energia	Itá	UHE.PH.RS.001152-5.01
43	CE-EBE-PRE-0016/2022-V.1	0693125	ENGIE Brasil Energia	Machadinho	UHE.PH.SC.001356-0.01
44	CE-EBE-PRE-0016/2022-V.1	0693125	ENGIE Brasil Energia	Miranda	UHE.PH.MG.001469-9.01
45	CE-EBE-PRE-0016/2022-V.1	0693125	ENGIE Brasil Energia	Ponte de Pedra	UHE.PH.MT.002103-2.01
46	CE-EBE-PRE-0016/2022-V.1	0693125	ENGIE Brasil Energia	Salto Santiago	UHE.PH.PR.002672-7.01
47	Eletrogoes S/n	0693127	ELETROGOES S.A.	Rondon II	UHE.PH.RO.027448-8.01
48	03-2022-DIR-CESTE	0693165	Consortorio Estreito Energia - CESTE	Estreito	UHE.PH.MA.028863-2.01
49	CT NEXA 016/2022	0693172	L.D.Q.S.P.E Geração de Energia e Participações Ltda.	Picada	UHE.PH.MG.002053-2.01
50	CT IBITU nº 182/2022	0693204	Ibitu Energia	Santa Clara	UHE.PH.MG.002699-9.01
51	CT IBITU nº 183/2022	0693201	Ibitu Energia	Jauru	UHE.PH.MT.001245-9.01
52	DR.E.041.2022	0693210	FURNAS	Manso	UHE.PH.MT.001401-0.01
53	DR.E.041.2022	0693210	FURNAS	Serra da Mesa	UHE.PH.GO.002731-6.01
54	DR.E.041.2022	0693210	FURNAS	Simplício	UHE.PH.MG.029458-6.01
55	SEFAC-CE-RJ-110/2022	0693322	SEFAC - Serra do Facão Energia S.A.	Serra do Falcão	UHE.PH.GO.028355-0.01
56	CCSA 000194/2022	0693327	Corumbá Concessões S.A.	Corumbá IV	UHE.PH.GO.027795-9.01
57	REG 0143/22	0693329	AES Brasil Operações S.A	Água Vermelha	UHE.PH.MG.000041-8.01
58	REG 0143/22	0693329	AES Brasil Operações S.A	Barra Bonita	UHE.PH.SP.000208-9.01
59	REG 0143/22	0693329	AES Brasil Operações S.A	Caconde	UHE.PH.SP.000588-6.01
60	REG 0143/22	0693329	AES Brasil Operações S.A	Euclides da Cunha	UHE.PH.SP.000923-7.01
61	REG 0143/22	0693329	AES Brasil Operações S.A	Armando Salles (Limoeiro)	UHE.PH.SP.001328-5.01
62	REG 0143/22	0693329	AES Brasil Operações S.A	Nova Avanhandava	UHE.PH.SP.001552-0.01
63	REG 0143/22	0693329	AES Brasil Operações S.A	Promissão	UHE.PH.SP.002158-0.01
64	CE-RRG 0208/2022	0693461	Eletronorte	Balbina	UHE.PH.AM.000190-2.01
65	CE-RRG 0208/2022	0693461	Eletronorte	Samuel	UHE.PH.RO.002687-5.01
66	REC-GeT 958/2022	0693513	COPEL	Salto Caxias (Gov. José Richa)	UHE.PH.PR.002591-7.01
67	REC-GeT 958/2022	0693513	COPEL	Segredo	UHE.PH.PR.002715-4.01
68	REC-FDA 959/2022	0693505	COPEL	Gov. Bento Munhoz Neto (Foz do Areia)	UHE.PH.PR.000984-9.01
69	REC-GeT 964/2022	0693509	COPEL	Mauá	UHE.PH.PR.029598-1.01
70	CE DRP-0079/2022	0693523	Eletrobrás (CGT Eletrosul)	Passo São João	UHE.PH.RS.029456-0.01
71	EC- 0007M/2022	0693540	CEMIG	Camargos	UHE.PH.MG.000608-4.01
72	EC- 0007M/2022	0693540	CEMIG	Emborcação	UHE.PH.MG.027115-2.01
73	EC- 0007M/2022	0693540	CEMIG	Irapé	UHE.PH.MG.001146-0.01
74	EC- 0007M/2022	0693540	CEMIG	Nova Ponte	UHE.PH.MG.001574-1.01
75	EC- 0007M/2022	0693540	CEMIG	Sá Carvalho	UHE.PH.MG.002563-1.01
76	EC- 0007M/2022	0693540	CEMIG	Salto Grande	UHE.PH.MG.027210-8.01
77	ELEJOR, C 021/2022	0693557	ELEJOR	Santa Clara	UHE.PH.PR.028361-4.01
78	Kinross Brasil S/N	0693603	KINROSS Paracatu	Caçu	UHE.PH.GO.028756-3.01
79	Kinross Brasil S/N	0693603	KINROSS Paracatu	Barra dos Coqueiros	UHE.PH.GO.028757-1.01
80	0004-2022	0693613	Foz do Rio Claro	Eng. José Muller de Godoy Pereira (Antiga Foz do Rio Claro)	UHE.PH.GO.029455-1.01
81	IE-0004-2022	0693622	Ijuí Geração de Energia	São José	UHE.PH.RS.029459-4.01
82	EL 1100/2022	0693625	Elera Renováveis	Guaporé	UHE.PH.MT.001066-9.01



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.382, de 30 de agosto de 2022, constante do Processo nº 48500.001662/2022-14, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br> , publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "faixa de potência de 471.240 kW a 590.976 kW"; leia-se: "faixa de potência de 471.240 kW a 589.104 kW".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa ANEEL nº 1.032, de 26 de julho de 2022, publicada no D.O.U., de 02/08/2022, Seção 1, p. 137, v. 160, n. 145, juntada aos autos dos Processos Aneel, nºs 48500.003207/2010-10, 48500.004659/2014-34, 48500.005442/2017-94, 48500.001825/2018-74, 48500.005003/2020-87 e 48500.003434/2022-71; onde se lê: ""Art. 27. Na hipótese de identificação de erro no processo de formação do PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi-lo, produzindo-se efeito na semana operativa subsequente à identificação.", leia-se: "Art. 27. Na hipótese de identificação de erro no processo de formação do PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi-lo, produzindo-se efeito no dia subsequente à identificação."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.270, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.003616/2003-71. Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da Revisão do Projeto Básico da PCH Edgard de Souza, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SP.029207-4-02, localizada no rio Tietê , integrante da sub-bacia 62, na bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de novembro de 2022.

Nº 3.314 Processo nº: 48500.005070/2019-68. Interessados: Vale S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV AC IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.937,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.315 Processo nº: 48500.004019/2020-72. Interessados: Jandaíra I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra I. Unidades Geradoras: UG1, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.316 Processo nº: 48500.003599/2019-47. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Pedranópolis 2. Unidades Geradoras: UG4 a UG9, de 3.333,33 kW cada. Localização: Município de Pedranópolis, no estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.294, de 16 de novembro de 2022 constante no Processo nº 48500.005541/2022-33, publicada no DOU nº 217, de 18 de novembro de 2022, Seção 1, p. 78, onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO", leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 157/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
832.776/2006-R3M MINERAÇÃO LTDA-Aprova a majoração da Guia de Utilização nº 48/2022 de 100.000t/ano para 675.000t/ano, pelo período de três anos
Fase de Requerimento de Lavra
Dá provimento ao recurso interposto(2074)
831.341/1984-MINERACAO COMISA LTDA
Despacho publicado(356)
831.104/2008-LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA-Aprova a majoração da Guia de Utilização nº 351/2021 de 18.000t/ano para 50.000t/ano de quartzo (minério de silício), com validade de 3 anos

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 180/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.698/2015-RENOVA ENERGIA S.A-AI Nº6524/2022
870.781/2015-CHAME AREIAL E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº6526/2022
872.105/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº6533/2022
871.745/2017-MARCILIO FARIAS FERNANDES-AI Nº6551/2022
871.747/2017-CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS-AI Nº6566/2022
871.767/2017-VALLEBRÁS EXPRTAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº6570/2022
872.877/2015-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº6531/2022
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
871.276/2016-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.- AI Nº6527/2022
870.282/2017-TERCON CONSTRUTORA LTDA ME- AI Nº6530/2022
871.305/2016-LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA- AI Nº6532/2022
872.105/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI- AI Nº6575/2022
870.286/2017-LUCIANO SANTANA ALVIM- AI Nº6534/2022
870.297/2017-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº6537/2022

871.306/2016-TULIO CICERO DE COELHO VIEIRA- AI Nº6538/2022
871.350/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- AI Nº6540/2022
871.351/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- AI Nº6544/2022
871.353/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- AI Nº6545/2022
871.538/2016-ALVORADA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA- AI Nº6546/2022
871.810/2016-PATRIMONIAL ITAQUENA LTDA ME- AI Nº6547/2022
871.745/2017-MARCILIO FARIAS FERNANDES- AI Nº6549/2022
871.819/2016-ROBSON ANTONIO GUIMARAES- AI Nº6552/2022
871.619/2017-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- AI Nº6554/2022
871.620/2017-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- AI Nº6555/2022
871.621/2017-PEGRAN MINERACAO LTDA- AI Nº6556/2022
871.686/2017-MG MINERADORA LTDA- AI Nº6558/2022
871.687/2017-MG MINERADORA LTDA- AI Nº6560/2022
871.828/2016-CASTELO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME- AI Nº6559/2022
871.732/2017-CONSTRUTERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA- AI Nº6561/2022
871.733/2017-CONSTRUTERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA- AI Nº6562/2022
871.743/2017-JOSÉ ROSA MACHADO- AI Nº6563/2022
871.882/2016-COIMBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- AI Nº6565/2022
871.747/2017-CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS- AI Nº6564/2022
871.767/2017-VALLEBRÁS EXPRTAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- AI Nº6567/2022
871.895/2016-EUGENIO RAIMUNDO NASCIMENTO ME- AI Nº6568/2022
871.910/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME- AI Nº6569/2022
872.041/2016-BOM JARDIM - ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA- AI Nº6571/2022
871.784/2017-REJANE AGUIAR BITTENCOURT- AI Nº6572/2022
871.788/2017-MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº6573/2022
872.877/2015-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº6574/2022
871.652/2017-GILSON CARLOS LEAL FIGUEREDO- AI Nº6557/2022
870.500/2017-ROBSON ANTONIO GUIMARAES- AI Nº6576/2022
870.505/2017-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº6577/2022
870.505/2017-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº5737/2022
870.792/2017-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº5735/2022
870.935/2017-BOM JARDIM - ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA- AI Nº6685/2022
870.702/2017-TEREZINHA CARDOSO DOS SANTOS- AI Nº6578/2022
870.508/2017-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME- AI Nº6579/2022
870.509/2017-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME- AI Nº6580/2022
870.533/2017-LGD DE QUEIROZ- AI Nº6591/2022
870.556/2017-BUN-TECH, TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.- AI Nº6593/2022
870.557/2017-BUN-TECH, TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.- AI Nº6594/2022
870.558/2017-BUN-TECH, TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.- AI Nº6596/2022
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
870.279/2017-ALBERTINHO MATOS DA SILVA- AI Nº6529/2022
870.296/2017-ADIVALDO NUNES SOUZA- AI Nº6536/2022
870.299/2017-ABRAAO FREITAS LEITE ME- AI Nº6539/2022
872.627/2016-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº6543/2022
870.315/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- AI Nº6548/2022
870.315/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- AI Nº6553/2022
870.532/2017-METATRON COMPANHIA LTDA ME- AI Nº6589/2022
870.578/2017-MARCELO PEREIRA DOS SANTOS- AI Nº6598/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO

Relação nº 181/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.141/2012-GENESIS MINERADORA LTDA-JABORANDI/BA - Guia nº 118/2022- 6.000t/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:03 Anos
870.393/2016-RAIRA SILVA NUNES-MIRANGABA/BA - Guia nº 119/2022- 10.000t/ano-MÁRMORE- Vigência da Guia:03 Anos
871.058/2019-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA - Guia nº 121/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos
871.234/2020-BGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-IPIRÁ/BA, RUY BARBOSA/BA - Guia nº 120/2022-QUARTZITO (Revestimento) 15.360 e MINÉRIO DE SILÍCIO (Industrial) 18.000t/ano-- Vigência da Guia:03 Anos
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.157/2020-JOSIEL PAULO DE OLIVEIRA
871.350/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
871.855/2014-JOSÉ FONSECA FILHO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.240/2007-BAHIA MINERACAO S/A-ALVARÁ Nº7.839/2007
872.462/2016-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº2.630/2017
870.031/2017-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº5.054/2017
871.309/1986-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-ALVARÁ Nº94/1992
871.847/2016-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº2.274/2017
871.829/2016-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº2.088/2017
Defere pedido de reconsideração(262)
872.462/2016-MINERADORA UBAX LTDA
870.031/2017-MINERADORA UBAX LTDA
871.847/2016-MINERADORA UBAX LTDA
871.829/2016-MINERADORA UBAX LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.125/2015-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-OF. Nº43355/2022
870.074/2019-NOVA BAHIA MINERACAO LTDA-OF. Nº53766/2022
873.138/2009-LIPARI MINERACAO LTDA-OF. Nº54129/2022
875.002/2007-MINERADORA BURITI LTDA-OF. Nº54134/2022
870.922/2020-ALCEMI GOMES DE ALMEIDA-OF. Nº54125/2022
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.095/2016-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-Argila-Santa Luzia/BA
871.630/2016-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-Argila-Santa Luzia/BA
872.096/2016-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-Argila-Santa Luzia/BA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.755/2016-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº280/2020
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
870.399/1996-MINERAL MINERIOS DA BAHIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.050/2006-MARCEL MINERACAO LTDA-OF. Nº54015/2022
872.722/2011-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº54022/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente



DESPACHO
Relação nº 182/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
870.713/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI- AI Nº6602/2022
870.739/2017-SANDROCK EXTRAÇÃO MINERAL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI- AI Nº6603/2022
870.740/2017-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA- AI Nº6604/2022
870.273/2017-J SOUZA VIEIRA ME- AI Nº6649/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974242/2022-57)
870.272/2017-G5 STONES LTDA- AI Nº6648/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974241/2022-11)
870.271/2017-BRITADOR MACAUBENSE LTDA- AI Nº6647/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974240/2022-68)
870.662/2017-FÁBIO LUIZ BAPTISTELLA FERNANDES- AI Nº6637/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974312/2022-77)
870.770/2017-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº6634/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974338/2022-15)
870.768/2017-ITA MINERACAO LTDA- AI Nº6629/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974337/2022-71)
870.766/2017-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA- AI Nº6625/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974336/2022-26)
870.631/2017-LUCIANO ARAUJO MENEZES- AI Nº6622/2022
870.633/2017-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA- AI Nº6623/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974304/2022-21)
871.116/2016-EXOTIC MINERACAO LTDA- AI Nº6426/2022
870.605/2017-ABIARA CONSULTORIA, PESQUISAS, MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº6621/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974302/2022-31)
870.604/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº6620/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974301/2022-97)
871.207/2016-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- AI Nº6429/2022
870.603/2017-MINERAL BUSINESS BRASIL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA- AI Nº6619/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974300/2022-42)
871.442/2017-MINERACAO EXIDO LTDA- AI Nº6432/2022
870.600/2017-TONELLI MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº6617/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974299/2022-56)
870.589/2017-MARCOS LUIZ ROCHA SANTANA- AI Nº6616/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974298/2022-10)
871.210/2016-PRE - MOLDADOS 2000 LTDA- AI Nº6436/2022
871.444/2017-EDVALDO CAFE DOS SANTOS- AI Nº6435/2022
871.220/2016-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- AI Nº6438/2022
870.757/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI- AI Nº6612/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974334/2022-37)
870.750/2017-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA ME- AI Nº6611/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974333/2022-92)
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.662/2017-FÁBIO LUIZ BAPTISTELLA FERNANDES-AI Nº6638/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974727/2022-410)
871.740/2015-CERAMICA DESTAK LTDA-AI Nº6422/2022
871.814/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº6425/2022
871.767/2015-V.M. MINERAÇÃO MURICI LTDA ME-AI Nº6427/2022
871.441/2017-ECOLÓGICA DERSCHUM CONSULTORIA E ACESSORIA AGRONÔMICA LTDA.-AI Nº6428/2022
871.760/2015-V.M. MINERAÇÃO MURICI LTDA ME-AI Nº6430/2022
871.783/2015-BASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº6431/2022
870.738/2016-BB EMPREENDIMENTOS LTDA ME-AI Nº6434/2022
870.600/2017-TONELLI MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº6618/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974721/2022-73)
871.444/2017-EDVALDO CAFE DOS SANTOS-AI Nº6450/2022
871.683/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº6439/2022
871.445/2017-BIOGROUND MINERAÇÃO LTDA-AI Nº6454/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
870.645/2017-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- AI Nº6687/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974307/2022-64)
870.660/2017-ITAPOROCA BRITAS LTDA ME- AI Nº6635/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974311/2022-22)
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
870.707/2017-BRENO MACHADO MARQUES DA SILVA- AI Nº6599/2022
870.580/2017-EROCAIS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA- AI Nº6600/2022
870.744/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI Nº6605/2022
870.580/2017-EROCAIS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA- AI Nº6601/2022
870.676/2017-MATEUS PAIVA SOUZA- AI Nº6640/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974732/2022-53)
870.676/2017-MATEUS PAIVA SOUZA- AI Nº6639/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974313/2022-11)
870.783/2017-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA- AI Nº6636/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974339/2022-60)
870.651/2017-BRITA EXPRESS LTDA EPP- AI Nº6632/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974723/2022-62)
870.651/2017-BRITA EXPRESS LTDA EPP- AI Nº6631/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974309/2022-53)
870.646/2017-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- AI Nº6630/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974308/2022-17)
870.639/2017-ANA CARINA PIRES DA SILVA- AI Nº6628/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974722/2022-180)
870.639/2017-ANA CARINA PIRES DA SILVA- AI Nº6627/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974306/2022-10)
870.635/2017-HELUMAR VIRGILIO DA SILVA- AI Nº6624/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974305/2022-750)
870.069/2017-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- AI Nº6419/2022
870.102/2016-N GREEN MINERAIS LTDA- AI Nº6240/2022
870.585/2017-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME- AI Nº6615/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974297/2022-67)
870.759/2017-ARATU CONSTRUCOES LTDA- AI Nº6614/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974335/2022-81)
870.395/2017-FILIFE VILAS BOAS SALES- AI Nº6437/2022
870.395/2017-FILIFE VILAS BOAS SALES- AI Nº6440/2022
870.749/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI Nº6610/2022 (Processo de Cobrança nº 8062.974332/2022-48)
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
870.653/2017-Stellarium Pedras e Revestimentos Ltda- AI Nº6633/2022 (Processo de Cobrança nº 48062.974310/2022-88)

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 183/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
872.462/2016-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 31/08/2022
870.031/2017-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 05/09/2022
871.847/2016-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 31/08/2022
871.829/2016-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 31/08/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 70/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.071/2022-SÉRGIO ACCIOLY CHUEKE MINERAÇÃO LTDA. EPP-Registro de Licença Nº 030/2022 - Vencimento em Indeterminado

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 268/2022

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.008/1997-POUPY DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA- Registro de Licença Nº 1167/2000-ONDE SE LÊ: FASE DE LICENCIAMENTO - Defere o pedido de licenciamento (7.30) 831.008/97 - PEDRAPOM - Com. de Pedras do Pontal Ltda - Ponte Nova - MG - Licenciamento nº1.167/3ºDS - Substância: Gnaiss - Vencimento: 10/03/2.048. - LEIA-SE: - FASE DE LICENCIAMENTO - Defere o pedido de licenciamento (730) 831.008/97 - POUPY DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.253.043/0001-89 - Ponte Nova - MG - Licenciamento nº1.167/3ºDS - Substância: Gnaiss - Vencimento: 10/03/2.048.
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.705/2012-TERRA MINAS COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - Publicado DOU de 24/08/2018, Relação nº 333/2018, Seção 1, pág. 96- onde se lê: " Com fundamento no que dispõe o Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração e usando da competência delegada pelo item XV do Art. 5 da Portaria 216 , de 20/05/2010 - e Publicada no DOU 24/05/2010, aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Cascalho consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 288,41 ha para 49,36 ha. - Cascalho Reserva Medida: 1.065.388 t Texto a ser retificado", leia-se: "Com fundamento no que dispõe o Inciso I, do Art. 26 do Decreto 9.406/2018 e usando da competência delegada pela Letra b do Inciso I do Artigo 1º da Portaria SEI nº32, de 29/01/2019 (DOU de 01/02/2019), aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia , consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 288,41 ha para 49,36 ha. - Areia - Reserva Medida: 2.416.780 t
830.211/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 12/04/2018., Relação nº 131/2018, Seção , pág. - "Onde se lê: ... com redução de área de 87,75 hectares para 55,5 hectares." - "Leia-se: ...com redução de área de 87,75 hectares para 68,29 hectares..."
834.895/2011-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 23/10/2017, Relação nº 418/2017, Seção 1, pág. 186- onde se lê: " Com fundamento no que dispõe o Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração e usando da competência delegada pelo item XV do Art. 5 da Portaria 216, de 20/05/2010 - Publicada no DOU 24/05/2010, aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Argila Industrial consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 651,42 ha para 279,15 ha. - Argila Industrial - Reserva Medida: 192.752 t Texto a ser retificado", leia-se: "Com fundamento no que dispõe o Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração e usando da competência delegada pelo item XV do Art. 5 da Portaria 216, de 20/05/2010 - Publicada no DOU 24/05/2010, aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia e Argila Industrial consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 651,42 ha para 279,15 ha. - Areia - Reserva Medida: 2.175.647 t - Argila Industrial - Reserva Medida: 192.752 t

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 269/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.845/2012-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº37885/2022/DIFIP-MG/ANM
832.847/2012-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº37888/2022/DIFIP-MG/ANM
830.197/2003-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-OF. Nº53630/2022/UAPM-MG/ANM
833.986/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-OF. Nº53756/2022/UAPM-MG/ANM
833.983/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-OF. Nº53771/2022/UAPM-MG/ANM
830.980/2014-MINERACAO MIRANDA & RAMOS LTDA-OF. Nº53207/2022/DIOUT-MG/ANM;RGA MINERAL LTDA
830.679/2016-VALE GRANITOS LTDA-OF. Nº53206/2022/DIOUT-MG/ANM ; Fhae Granitos do Brasil Ltda.
832.709/2015-VALE GRANITOS LTDA-OF. Nº53205/2022/DIOUT-MG/ANM ;Fhae Granitos do Brasil Ltda.
830.929/2017-JOSÉ SILVA LAPA-OF. Nº53203/2022/DIOUT-MG/ANM; Mineração Salinas Ltda.
830.927/2017-JOSÉ SILVA LAPA-OF. Nº53201/2022/DIOUT-MG/ANM; Mineração Salinas Ltda.
830.926/2017-JOSÉ SILVA LAPA-OF. Nº53200/2022/DIOUT-MG/ANM;Mineração Salinas Ltda.
830.925/2017-JOSÉ SILVA LAPA-OF. Nº53199/2022/DIOUT-MG/ANM; Mineração Salinas Ltda.
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
830.325/2021-M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA- Alvará Nº8300- DOU de 20/10/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.255/2016-AREAL MARRECO LTDA- Área de 6,63 ha para 3,33 ha.-Areia-Lavras e Ribeirão Vermelho/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.921/2014-MINERACAO DO PORTO LTDA
831.263/2020-BL CALCAMENTO LTDA
831.569/2017-LUIZ HENRIQUE FARIA DE CARVALHO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.058/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.- Cessionário:DAVE LEAN SOARES BAIA ME- CPF ou CNPJ 10.917.978/0001-76- Alvará nº6099/2021
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
833.077/2013-MINERACAO MAROTO LTDA - AI Nº873/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930674/2022-55)



833.719/2013-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO - AI Nº866/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930667/2022-53)

833.724/2013-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA - AI Nº867/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930669/2022-42)

832.752/2013-ANDERSON FERNANDES - AI Nº870/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930671/2022-11)

830.423/2013-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº828/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930673/2022-19)

832.601/2013-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME. - AI Nº883/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930687/2022-24)

832.971/2013-DAVI ZOTTI - AI Nº871/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930672/2022-66)

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.760/1940-MINERAÇÃO ALVARENGUINHA LTDA-OF. Nº52979/2022/DIOUT-MG/ANM

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

832.932/1994-ÁGUA MINERAL OURO DE MINAS LTDA EPP- Nome da Fonte: Santa Clara - Marca: Ouro de Minas - Volumetria: 510 mL, sem gás- BARBACENA/MG

830.337/1987-MINERACAO FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: Santo Antônio - Marca: Biominas - Volumetria: 510 mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L, sem gás - Marca: Monte Azul - Volumetria: 10L e 20L, sem gás * Fonte: Faisqueira - Marca: Pouso Alegre - Volumetria: 10L e 20L, sem gás- POUSO ALEGRE/MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

830.541/2010-ERLI DIAS SATLER-OF. Nº53195/2022/DIOUT-MG/ANM;

Motorauto Comercial Eireli

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

831.775/2015-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

834.050/2010-ECMG MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. Nº53057/2022/UAPC-MG/ANM

832.252/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº53032/2022/UAPC-MG/ANM

832.613/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº53220/2022/UAPC-MG/ANM

833.165/2013-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME-OF. Nº53057/2022/UAPC-MG/ANM

830.804/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº53743/2022/DIOUT-MG/ANM

833.754/2010-VGX MINERACAO LTDA-OF. Nº53191/2022/DIOUT-MG/ANM ; VGX HOLDING MINERIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

830.782/1992-PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO-OF. Nº53745/2022/DIOUT-MG/ANM

831.445/2022-EXTRACAO DE MINERIO FAMILIA LIMA LTDA-OF. Nº53747/2022/DIOUT-MG/ANM

831.522/2008-JOSE GERALDO TIMO SILVA-OF. Nº53742/2022/DIOUT-MG/ANM

832.415/2006-GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA-OF. Nº53306/2022/DIOUT-MG/ANM

830.498/2016-MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA-OF. Nº53308/2022/DIOUT-MG/ANM

831.095/1985-LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA-OF. Nº52892/2022/DIOUT-MG/ANM

832.623/2014-TRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº53193/2022/DIOUT-MG/ANM

830.836/1982-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº53215/2022/DIOUT-MG/ANM

830.749/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº53216/2022/DIOUT-MG/ANM

830.751/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº53218/2022/DIOUT-MG/ANM -

830.836/1980-GSM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº53245/2022/DIOUT-MG/ANM

830.748/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº53247/2022/DIOUT-MG/ANM

830.811/2000-CAETANO MARTINS DA COSTA NETO ME-OF. Nº53250/2022/DIOUT-MG/ANM

830.235/2018-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-OF. Nº53299/2022/DIOUT-MG/ANM

830.930/2013-MINERACAO MAROTO LTDA-OF. Nº53323/2022/DIOUT-MG/ANM

832.675/2013-CACHOEIRA DA CAPIVARA COMPLEXO ECOLOGICO E TURISMO EIRELI-OF. Nº53322/2022/DIOUT-MG/ANM

830.461/2008-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº53324/2022/DIOUT-MG/ANM

832.677/2013-CACHOEIRA DA CAPIVARA COMPLEXO ECOLOGICO E TURISMO EIRELI-OF. Nº53319/2022/DIOUT-MG/ANM

832.578/2009-FLÁVIO CERQUEIRA RIOS-OF. Nº53328/2022/DIOUT-MG/ANM

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

832.255/2000-A.D.G. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Alvará nº416/2003 - Cessionario:830.820/2019.-MINETE MINERAÇÃO LTDA. EPP- CNPJ 05.443.193/0001-79

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

832.569/2013-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA-OF. Nº52982/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias

831.139/2005-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº53517/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.080/2022-MINERACAO SALINAS LTDA-OF. Nº53198/2022/DIOUT-MG/ANM;

José Silva Lapa

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

832.634/2021-MUNICIPIO DE MONTE BELO- Registro de Extração Nº14 - GERÊNCIA REGIONAL/MG/2022 de 16/11/2022

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 270/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

9146/2022-830.683/2018-VITOR SEBASTIÃO DA SILVA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

9149/2022-830.870/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

9148/2022-830.869/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

9147/2022-830.868/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

9151/2022-831.228/2022-MARCELO DE FREITAS LÁZARO-

9153/2022-831.394/2022-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-

9154/2022-831.400/2022-JOAO PAULO DA COSTA-

9155/2022-831.546/2022-GERALDO ROMULO VASCONCELOS REIS-

9156/2022-831.567/2022-GERALDO LOPES BALTAZAR-

9152/2022-831.338/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

9150/2022-830.971/2022-FERRUM MINERACAO LTDA-

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO

Relação nº 271/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 514/2022, de 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 832.331/1999 - Titular COMERCIAL MC & A LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de CAMPO BELO/MG, CANA VERDE/MG

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO

Relação nº 272/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

834.100/2012-PLANEJAR MINERACAO LTDA-OF. Nº54030/2022/DIFIP-MG/ANM

830.170/2006-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº53523 e 53615/2022/UAGV-MG/ANM

832.491/2015-SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº53031/2022/UAGV-MG/ANM

831.135/2017-MAURO EULER ALVES TORRES-OF. Nº53585/2022/DIFIP-MG/ANM

832.518/2013-CERAMICA ARCO-IRIS LTDA-OF. Nº54054/2022/DIFIP-MG/ANM

830.082/2017-GS EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI-OF. Nº53292/2022/UAGV-MG/ANM

831.710/2005-LAURA KATIA PEREIRA-OF. Nº53799/2022/DIFIP-MG/ANM

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

834.100/2012-PLANEJAR MINERACAO LTDA

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

833.954/2013-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº54087/2022/DIFIP-MG/ANM

833.953/2013-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº54084/2022/DIFIP-MG/ANM

832.667/2014-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº54051/2022/DIFIP-MG/ANM

833.957/2013-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº53811/2022/DIFIP-MG/ANM

833.956/2013-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº53887/2022/DIFIP-MG/ANM

833.952/2013-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº54082/2022/DIFIP-MG/ANM

833.955/2013-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº54093/2022/DIFIP-MG/ANM

830.405/2018-AREAL NAQUE LTDA-OF. Nº53806/2022/DIFIP-MG/ANM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

832.402/2011-NOVOS RUMOS EMPREENDIMENTOS LTDA- Área de 230,09 ha para 135,64 ha-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial).-SANTA BÁRBARA/MG

832.699/2008-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP- Área de 890,80 ha para 790,74 ha.-ESTEATITO (uso: Revestimento).-ALVINÓPOLIS/MG

831.908/2018-VICENTE PIMENTEL RHODES- Área de 342,18 ha para 40,92 ha-AREIA (uso: Construção civil).-MANHUAÇU/ REDUTO/MG

832.035/2014-RONALDO FRANCA TEIXEIRA- Área de 923,49 ha para 402,60 ha-Gnaisse (revestimento), Granito (revestimento) e Saibro (agregado para construção civil)-CACHOEIRA DA PRATA/ INHAUMA/MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

830.608/2022-RENATA ALVARENGA VILELA BOTELHO-LUMINÁRIAS/MG - Guia nº 269/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-40.000 toneladas/ano ;16.000 toneladas/ano-CASCALHO AURÍFERO (uso industrial) com teor de 0,21g/t ; AREIA (uso: agregado para construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

832.057/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº224/2020

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

831.961/2018-IAMGOLD BRASIL PROSPECCAO MINERAL LTDA

830.838/2017-IAMGOLD BRASIL PROSPECCAO MINERAL LTDA

831.015/2020-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA

831.016/2020-ITINGA MINERACAO LTDA

832.819/2016-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

835.052/2007-ALAN VINICIUS DUARTE E SILVA

832.915/1996-CAOLIM AZZI LTDA

831.098/2019-JAIME DUCHINI JUNIOR

831.098/2019-JAIME DUCHINI JUNIOR

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

830.595/2013-MIXVALE MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº7817/2021/DIREM-MG/ANM, - (PROCESSO ADM.: 48054.934475/2021-35)

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

835.052/2007-ALAN VINICIUS DUARTE E SILVA-OF. Nº54058/2022/DIFIP-MG/ANM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

833.055/2006-EXTRACAO E COMERCIO LAMBARI LTDA-AREIA (uso: construção civil).-ARAÚJOS/PERDIGÃO/MG

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

830.483/1986-AGUA MINERAL VIVA LTDA- Fonte: Olhos D'Água - Marca: Viva - Volumetria: 200 mL, 500 mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L, sem gás; 500 mL, com gás - Marca: DAFÉ - Volumetria: 20L, sem gás - Marca: Proágua - Volumetria: 20L, sem gás * Fonte: Olhos D'Água I - Marca: Viva - Volumetria: 20 L, sem gás- ITAÚNA/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.134/2009-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA-OF. Nº53725/2022/DIOUT-MG/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

830.134/2009-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA- AI Nº 6702/2022/DIOUT-MG/ANM. - (Processo referência 48054.934487/2022-41)

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

830.061/1985-CEDRO MINERACAO MARIANA LTDA

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)



831.090/2015-GRAN VALE LTDA-AUGUSTO DE LIMA/MG - Guia nº 260/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (Rocha de Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
830.683/2015-SAFEEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF. Nº52437/2022/UAGV-MG/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.683/2015-SAFEEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença Nº 5048/2018 - Vencimento em 11/11/2024.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.740/2012-SUL MINEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. NºOF. Nº53194/2022/DIOUT-MG/ANM;Mineração Zilmar Ltda.
832.678/2013-CACHOEIRA DA CAPIVARA COMPLEXO ECOLOGICO E TURISMO EIRELI-OF. Nº53317/2022/DIOUT-MG/ANM
830.751/2006-VIAMAR MINERACAO LTDA-OF. Nº53695/2022/DIOUT-MG/ANM
832.679/2013-CACHOEIRA DA CAPIVARA COMPLEXO ECOLOGICO E TURISMO EIRELI-OF. Nº53314/2022/DIOUT-MG/ANM
830.011/2015-CAL OESTE LTDA-OF. Nº53311/2022/DIOUT-MG/ANM
834.003/2006-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº53738/2022/DIOUT-MG/ANM
832.034/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. Nº53309/2022/DIOUT-MG/ANM
833.023/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI-OF. Nº53588/2022/UAGV-MG/ANM
831.894/1990-NEVESTONES LTDA-OF. Nº53826/2022/UAGV-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.255/2008-OSVALDO LUÍS REGONHA ME-OF. Nº53950/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.709/1999-NILTON ANTONIO BORGES-COROMANDEL/MG - Guia nº 271/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-505 ct/ano-DIAMANTE- Vigência da Guia:36 meses

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 175/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 515/2022, de 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 841.092/2011 - Titular MINERADORA CAMPEVI LTDA - Substância(s) GIPSITA - Município(s) de BODOCÓ/PE

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

DESPACHO
Relação nº 176/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9157/2022-840.062/2022-MARCIA ADRIANA LIMA MUNIZ-

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

DESPACHO
Relação nº 177/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.095/2015-ARNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA-OF. NºOfício nº 50215/2022/SEOUT-PE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.133/2021-MINERACAO VALE DO SOL LTDA-OF. Nº49806/2022/SEOUT-PE/ANM
840.298/2014-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. NºOfício nº 53045/2022/SEOUT-PE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.214/2022-MIGUEL CAVALCANTI DE PETRIBU-OF. NºOfício nº 52106/2022/SEOUT-PE/ANM
840.194/2022-JOSE GECIEL GALDINO-OF. NºOfício nº 52563/2022/SEOUT-PE/ANM

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 20/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9161/2022-884.053/2022-ARENAL MINERACAO LTDA-
9162/2022-884.175/2022-PAULO JOSE ASSIS DE SOUZA-
9163/2022-884.176/2022-ANDERSON CLAYTON FIGUEIRA-
9164/2022-884.177/2022-ANDERSON CLAYTON FIGUEIRA-
9165/2022-884.260/2022-ERNANE JOSÉ SILVA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
9160/2022-884.241/2022-VALDECIR ALVES CAMELO-

PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS

DESPACHO
Relação nº 21/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
884.072/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº40540/2022
884.016/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS-OF. Nº41812/2022
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
884.024/2018-GRANITTUS EXTRACAO DE PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº9.283/2018
884.167/2014-WILLEYMAR SOUZA FERREIRA CUNHA-ALVARÁ Nº1.143/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.057/2018-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº 194/2019 - Vencimento em 29/03/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
884.095/2021-CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ-OF. Nº51112/2022
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
884.170/2015-ALEX C. MAIA ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.229/2022-N GREEN MINERAIS LTDA-OF. Nº54011/2022
884.141/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. Nº54186/2022

PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 35/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.028/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-AREIA BRANCA/SE, MALHADOR/SE - Guia nº 139/2022-16.000toneladas/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:1
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.053/2002-CONCESSIONARIA ENTRE RIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte Entre Rios, Marca: Carrefour, Embalagens 510mL com gás e 1,5L com gás-ESTÂNCIA/SE
878.053/2002-CONCESSIONARIA ENTRE RIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte Entre Rios, Marca: Carrefour, Embalagens: 510ml com gás e 1,5L com gás-ESTÂNCIA/SE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF. Nº53036/2022/SEOUIF-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.022/2020-PEDREIRA SAO JOSE LTDA-OF. Nº53188/2022/GER-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)
9158/2022-878.113/2021-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
9159/2022-878.133/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DESPACHO
Relação nº 37/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
878.086/2015-PLANETA MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 31/10/2022, Relação nº 30/2022/ANM/GER-SE, Seção 1, pág. 86- Cedente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, CNPJ 13.146.642/0001-45, Cessionário: Planeta Mineração Ltda, CNPJ 40.579.015/0001-70.

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.029/2022-MARCOS DE JESUS SANTOS-Registro de Licença Nº 29/2022 - Vencimento em 24/05/2025

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 425/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.078/1993-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PASSARO DOURADO HOLDING LTDA.- CPF ou CNPJ 38.561.898/0001-40- Alvará nº12.835/2007
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.004/2020-COOPTAP - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO MEDIO TAPAJOS- Cessionário:COOPER-ITA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE ITAITUBA- CNPJ 45.795.943/0001-96- PLG nº94/2020
857.211/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA- Cessionário:COOPERATIVA GARIMPEIRA SOBERANA DO TAPAJÓS- CNPJ 39.836.313/0001-10- PLG nº152/2010
850.445/2019-RUDOLFO HARIBERTO BRENDLER- Cessionário:JANDERSON BENEVIDES RODRIGUES GONÇALVES- CNPJ 000.494.286-83- PLG nº32/20230
850.038/2018-JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI- Cessionário:JEHAD ADNAN ASAAD YOUSEF- CNPJ 819.715.401-53- PLG nº80/2018

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente



DESPACHO
Relação nº 426/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1673)
851.683/2011-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SAO FELIX DO XINGU - COOMIX- DOU de 03/05/2022

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 119/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.272/2019-NADJA MARIA BARBOSA EIRELI-OF. Nº52876/2022/NUFIS-

RN/ANM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.144/2018-ILENA MARIA ALBUQUERQUE- Área de 860,12 ha para 723,03 ha- Feldspato, Quartzo e Moscovita-Carnaúba dos Dantas/RN e Nova Palmeira/PB
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.200/2021-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA -Alvará Nº8369/2021 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.076/2019-AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.169/2007-BP - BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº53561/2022/NUFIS-RN/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
848.246/2014-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.093/2014-PRIME MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.083/2017-JOAO PEREIRA DE LIMA-OF. Nº53384/2022/NUOUT-RN/ANM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
848.191/2016-J.C. DE OLIVEIRA MINERACAO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
848.197/2014-EDILSOM JACINTO DE LIMA SEGUNDO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.025/2014-CALCARIO POTIGUAR AGROMINERAIS E SERVICOS LTDA-OF. Nº53702/2022/NUOUT-RN/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.027/2014-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-OF. Nº54047/2022/NUOUT-RN/ANM-60 dias

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.189/2012-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS-OF. Nº52539/2022/NUOUT-

RN/ANM

Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
848.006/2020-ILENA MARIA ALBUQUERQUE
848.008/2020-ILENA MARIA ALBUQUERQUE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.238/2022-SIBAUMA PARTICIPACOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº52913/2022/NUOUT-RN/ANM

848.180/2021-FRANCISCO DAS CHAGAS SUELDO VIEIRA-OF. Nº53001/2022/NUOUT-RN/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.292/2022-E S TRANSPORTES E REPRESENTACAO NACIONAIS LTDA
848.293/2022-E S TRANSPORTES E REPRESENTACAO NACIONAIS LTDA
848.294/2022-E S TRANSPORTES E REPRESENTACAO NACIONAIS LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 185/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
811.016/2021-F C C MAGNUS & CIA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
811.016/2021-F C C MAGNUS & CIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.187/1948-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº50532/2022/SG-ANM/ANM
006.740/1949-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº50533/2022/SG-ANM/ANM
006.741/1949-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº50534/2022/SG-ANM/ANM
006.742/1949-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº50535/2022/SG-ANM/ANM
007.398/1951-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº50537/2022/SG-ANM/ANM
007.251/1958-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº50536/2022/SG-ANM/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.239/2014-PEDREIRAS TEDALCHINI LTDA M E-OF. Nº53949/2022
810.018/2019-CONSTRUTORA ALEGRETENSE EIRELI-OF. Nº53954/2022
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.455/2011-MAICON RODRIGO GUEDES DE FRAGA- Registro de Licença Nº 110/2013 - Vencimento em 03/11/2026
811.398/2012-TIAGO PRESCENDO ME- Registro de Licença Nº 102/2014 - Vencimento em 27/10/2027
810.775/2017-SEBASTIAO BARBOSA- Registro de Licença Nº 252/2017 - Vencimento em 11/10/2027
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.714/2021-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. Nº53988/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.088/2022-JR TERRAPLANAGEM EIRELI-OF. Nº53925/2022
810.819/2022-MARIA CHRISTINI GREIWE-OF. Nº53928/2022
810.824/2022-DE PAULA & CIA LTDA-OF. Nº53938/2022
810.820/2022-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI-OF. Nº53943/2022
810.811/2022-KJS CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA-OF. Nº53948/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

811.692/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº50468/2022

810.624/2022-VALMIR ROQUE MARSCHALL-OF. Nº51501/2022
810.704/2022-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-OF. Nº52019/2022
810.453/2011-MINERACAO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº52899/2022
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
810.757/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº37853/2022
810.408/2022-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME-OF. Nº35800/2022

811.473/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº1966/2021
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.076/2018-S.R.S. EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA
810.077/2018-S.R.S. EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.582/2022-SANTA FE MINERACAO LTDA
810.581/2022-SANTA FE MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.620/2022-MUNICIPIO DE SALVADOR DAS MISSOES- Registro de Extração Nº203/2022 de 18/11/2022
810.633/2022-MUNICIPIO DE PORTO MAUA- Registro de Extração Nº204/2022 de 18/11/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.635/2022-MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS- Registro de Extração Nº205/2022 de 18/11/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.648/2022-MUNICIPIO DE COLORADO- Registro de Extração Nº206/2022 de 18/11/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.682/2021-1 BATALHAO FERROVIARIO- Registro de Extração Nº207/2022 de 18/11/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.642/2022-MUNICIPIO DE ROLANTE-OF. Nº54149/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 186/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.829/2022-GIOVANA GRABOSKI DE ANTONI-Registro de Licença Nº 155/2022 - Vencimento em 17/10/2027
810.763/2022-GH EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº 156/2022 - Vencimento em 10/10/2027
810.791/2022-F C C MAGNUS & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 157/2022 - Vencimento em 26/09/2027
810.584/2022-AREAL SANTA ROSA LTDA-Registro de Licença Nº 158/2022 - Vencimento em 05/07/2037
810.302/2022-JOCIANE MARIA DA SILVA CARVALHO-Registro de Licença Nº 160/2022 - Vencimento em 05/08/2025

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 187/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.586/2021-BRITAGEM RIO BONITO LTDA- Alvará nº7886/2021 - Cessionario:48052.8102472022-71-Construtora Giovanella Ltda- CPF ou CNPJ 89.713.903/0001-23
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.209/2011-MARISTEU VALDON MULLER- Cessionário:Js Mello Pedras Ltda- CNPJ 12.282.886/0001-92- Registro de Licença Nº 58/2013- Vencimento da Licença: 08/08/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.123/2016-FABIANO BRAGA PEIXOTO DA SILVEIRA- Alvará nº 5079/2016 - Cessionário: Dunas Comércio de Materiais de Construção e Agregados Minerais Ltda- CNPJ 08.588.868/0001-66
810.101/2015-CASSIANO DALLA NORA MARTINS- Alvará nº 6240/2015 - Cessionário: Jose Luiz de Fraga- CNPJ 94.503.737/0001-70
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.125/2016-CLESIS E B DA SILVEIRA-OF. Nº54065/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 188/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
810.669/2016-GUNTHER GAULKE JUNIOR
810.671/2016-GUNTHER GAULKE JUNIOR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.624/1994-MINERACAO SANTA MARIA LTDA.
810.623/1994-MINERACAO SANTA MARIA LTDA.
810.264/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
810.264/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 638/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou apresentar defesa (Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)
Areal Del Rey Extração de Areia Ltda - 890608/06 - Not.237/2022 - R\$ 612,46
Ernandi Pereira Nogueira me - 890514/12 - Not.238/2022 - R\$ 925,51

DANIEL POLLACK
Superintendente

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 639/2022

Torna Sem Efeito a Caducidade do Alvará de Pesquisa - TAH (6.51)
872.170/2015- BRASIL BAHIA MINERACAO LTDA- Publicado DOU de 15/08/2016.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 9.072, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820481/2022-05-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA (Documento SEI: 5496989)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.073, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800585/2022-56-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5496994)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.077, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800580/2022-23-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5496993)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.074, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48059.850742/2022-53-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5496992)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.079, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.861102/2022-20-HANNAH MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI (Documento SEI: 5496999)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800573/2022-21-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497020)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.086, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800575/2022-11-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497021)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800578/2022-54-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497016)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.093, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800444/2022-33-OSEAS CARNEIRO (Documento SEI: 5497048)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.094, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871136/2022-12-Tenistelio Almeida Rodrigues (Documento SEI: 5497052)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.091, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800571/2022-32-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497045)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.100, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871118/2022-31-Cássio Rodrigues de Andrade (Documento SEI: 5497058)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.071, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861131/2022-91-IVAIR FRANCO DOS SANTOS (Documento SEI: 5496988)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.075, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800582/2022-12-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5496991)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.081, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896166/2022-82-MINERACAO BRASIL NORTE EXTRACAO DE METAIS PRECIOSOS LTDA (Documento SEI: 5497013)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.088, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800577/2022-18-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497018)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 9.095, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871133/2022-89-Edileide Ribeiro dos Santos (Documento SEI: 5497046)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871134/2022-23-COSTA & GUIMARAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI: 5497053)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.099, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831512/2022-35-ELIZETH MARTINS MUNHOZ (Documento SEI: 5497069)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.106, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861090/2022-33-AGUA SANTA GEOLOGIA LTDA. (Documento SEI: 5497077)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.076, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831995/2022-78-MINERACAO CACHOEIRA BONITA LTDA. (Documento SEI: 5496996)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.078, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800583/2022-67-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5496998)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.080, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831990/2022-45-AMAZONAS METAIS MINERAIS BAHIA LTDA (Documento SEI: 5497001)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.087, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800572/2022-87-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497019)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800579/2022-07-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497022)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.090, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815232/2022-41-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (Documento SEI: 5497025)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.089, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800576/2022-65-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5497024)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.085, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871232/2022-61-OSEAS CARNEIRO (Documento SEI: 5497023)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.092, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.871137/2022-67-ARLINDO FRANCO RODRIGUES (Documento SEI: 5497040)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871166/2022-29-JAIR ALVES MIRANDA (Documento SEI: 5497049)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871135/2022-78-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 5497056)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820365/2022-88-MINERADORA AGUA BRANCA LTDA (Documento SEI: 5497070)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831435/2022-13-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 5497072)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871169/2022-62-CAIO MOREIRA LIMA (Documento SEI: 5497079)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.111, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831431/2022-35-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 5497082)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.102, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código



de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831505/2022-33-Marcelo José Guimarães Gonçalves (Documento SEI: 5497073)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48079.868112/2022-05-URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA (Documento SEI: 5497080)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871035/2022-41-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5497111)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.116, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831438/2022-57-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 5497116)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.117, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860672/2022-01-GOLD MILE MINERADORA EIRELI (Documento SEI: 5497115)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831432/2022-80-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 5497076)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871021/2022-28-JOSE DE SOUZA BARROS (Documento SEI: 5497078)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.110, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.871156/2022-93-BONIFACIO MOREIRA DE SENA (Documento SEI: 5497099)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848326/2022-37-AREIA MT EIRELI (Documento SEI: 5497108)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848269/2022-96-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 5497106)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.113, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871039/2022-20-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 5497107)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.114, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831558/2022-54-AGROCITY MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5497112)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.707, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831490/2022-11-GALDINO AROLDO DIAS COSTA (Documento SEI: 5505326)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.286, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871484/2022-90-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A (Documento SEI: 5505295)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.908, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846131/2022-42-HIDRA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5505298)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.909, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871149/2022-91-João Victor Lopes Campos (Documento SEI: 5505300)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48066.815207/2022-67-KLABIN S.A. (Documento SEI: 5505304)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.911, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871144/2022-69-SS EVO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5505309)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.708, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800434/2022-06-OSEAS CARNEIRO (Documento SEI: 5505324)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 6.785, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831500/2022-19-MARCELO MANHAES EIRELI (Documento SEI: 5505322)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 6.786, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831503/2022-44-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA (Documento SEI: 5505320)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 6.705, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831492/2022-01-COSMOPOLITAN MINING LTDA (Documento SEI: 5505336)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 6.447, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820348/2022-41-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA (Documento SEI: 5505468)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 6.706, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871119/2022-85-COLIGNY PROMOCOES LTDA (Documento SEI: 5505469)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.118, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896214/2022-32-DAVI ABNER VIMERCATE ABREU (Documento SEI: 5507582)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.119, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48064.890209/2021-74-MINERACAO VALE DO RIO PARDO EIRELI (Documento SEI: 5507903)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870997/2022-83-KAATENA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E INSUMOS LTDA (Documento SEI: 5508579)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846122/2022-51-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 5508569)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48079.868103/2022-14-JL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Documento SEI: 5508577)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831342/2022-99-BH MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5508578)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800574/2022-76-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5508566)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870995/2022-94-KAATENA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E INSUMOS LTDA (Documento SEI: 5508582)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800584/2022-10-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 5508590)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820480/2022-52-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA (Documento SEI: 5508754)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800567/2022-74-LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA (Documento SEI: 5508756)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.128, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.832391/2021-68-ALAMEDA PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5508768)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48064.890127/2022-19-LEAD ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (Documento SEI: 5508769)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.135, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815236/2022-29-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (Documento SEI: 5508772)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 8.635, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871606/2022-48-JARBAS MACHADO BATISTA (Documento SEI: 5508822)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871401/2022-62-HELVETICA GOLDFIELDS PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5508763)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.131, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871431/2022-79-SS EVO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5508761)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860721/2022-05-CALBRASIL MINERACAO AGRICOLA LTDA (Documento SEI: 5508766)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.136, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831534/2022-03-GERALDO FERREIRA JUNIOR (Documento SEI: 5508779)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.915, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860839/2022-25-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5508838)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.138, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871154/2022-02-Andreole Magnago Santos (Documento SEI: 5508840)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.140, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826280/2022-34-DRAGA DE AREIA SAO JOAO LTDA (Documento SEI: 5508853)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.801, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815296/2022-41-CONSTRUTORA TRIUNFO S/A (Documento SEI: 5508856)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.143, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831430/2022-91-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 5508871)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871536/2022-28-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5508832)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831946/2022-35-TERRAPLANAGEM ROCHA & ARENITO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5508835)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871153/2022-50-Andreole Magnago Santos (Documento SEI: 5508844)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.913, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860837/2022-36-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5508845)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.141, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826270/2022-07-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Documento SEI: 5508859)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.142, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831436/2022-68-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 5508866)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.145, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831427/2022-77-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 5508877)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.137, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871155/2022-49-Andreole Magnago Santos (Documento SEI: 5508837)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.892, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831888/2022-40-COMERCIAL CARVAO ASSIS LTDA (Documento SEI: 5508850)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48058.840232/2022-88-FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO PEDRAFORT EIRELI
(Documento SEI: 5502364)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48064.890210/2022-80-R A ALVES ARTEFATOS LTDA (Documento SEI: 5507365)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48078.806098/2021-77-JOAO LOPES (Documento SEI: 5507587)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48064.890203/2021-05-ROBERTO GREEN HADDAD (Documento SEI: 5507859)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.872125/2021-79-DANIEL PIMENTEL TAVARES (Documento SEI: 5507895)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48052.810818/2022-78-MELAENIA ISABEL TURRI - EIRELI (Documento SEI: 5510399)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858119/2022-71-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5510414)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.871651/2022-01-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5510417)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803185/2022-63-MBF FERTILIZANTES LTDA (Documento SEI: 5510415)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - EIXO NORTE

DESPACHO
Relação nº 10/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o desembargo da barragem de mineração.(2530)
Dique 2 - TERMO DE DESEMBARGO Nº 7/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-N-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)
Todas as barragens que não tiveram seus estudos de inundação enviados - MINERACAO CARAIBA S/A-000.737/1940-OF. N°Ofício nº 54036/2022/COPGBM-N/ANM

GLÓRIA LORENA SOUSA SENA
Coordenadora

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 844, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.227262/2022-81, resolve: autorizar a empresa POWER TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 12.745.039/0001-17, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.397, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0232436	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0898-16	48610.226864/2022-11
PR/BA0232456	DK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.407.550/0003-52	48610.211802/2022-13
PR/SP0232457	NOVOESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.320.000/0001-32	48610.223858/2022-11
PR/PA0232416	POSTO TRES IRMAOS LTDA	46.887.736/0001-24	48610.226171/2022-29
PR/APO232477	POSTO TUCUNARÉ EIRELI	07.966.981/0001-75	48610.222542/2022-01
PR/SC0232476	REDE DE POSTOS R4 LTDA	03.283.593/0009-96	48610.225200/2022-35
PR/GO0232478	2W FENIX AUTO POSTO LTDA	40.822.676/0001-85	48610.224944/2022-32

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.396, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PRO246770	C C PEREIRA DE BRITO & CIA LTDA	78.746.997/0002-00	48610.225737/2022-03
GLP/MS0246771	CHAMA ENTREGA DE GAS LTDA	47.478.176/0001-17	48610.222812/2022-76
GLP/SP0246772	DANILO ALVES DE LIMA OLIVEIRA	23.123.648/0005-84	48610.226240/2022-02
GLP/SP0246773	DUARTE COMERCIO DE GAS LTDA	44.904.497/0001-48	48610.226381/2022-17
GLP/GO0246774	JACINTO F DE ASSIS NETO	46.570.401/0001-88	48610.224951/2022-34
GLP/MG0246775	LOIRINHO GAS LTDA	47.703.531/0001-04	48610.226217/2022-18
GLP/SC0246776	LUIS FELIPE FELICIANO DE ANDRADE	23.965.737/0002-25	48610.225512/2022-49
GLP/PRO246777	NILSON LUIZ DE ANDRADE REVENDEDORA DE GAS E BEBIDAS	45.051.385/0001-54	48610.222363/2022-66
GLP/PRO246778	R.E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	12.536.536/0001-05	48610.220686/2022-15
GLP/PA0246779	S DE LIMA SILVA	47.815.348/0001-09	48610.226286/2022-13
GLP/RS0246780	UILLIAN ULZEFER DE MOURA ME	36.473.581/0001-26	48610.223138/2022-47
GLP/BA0246781	VILA GAS LTDA	39.226.942/0001-28	48610.224940/2022-54

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.398, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em razão da não localização da interessada no endereço constante no processo em referência e das devoluções dos ofícios destinados à intimação do agente abaixo transcrito, no bojo do processo instaurado para averiguar a necessidade de se aplicar o disposto no art. 17, inciso II, da Resolução ANP nº 784/2019, torna público, sob a forma de extrato, que:

I - Após regular desenvolvimento do processo administrativo em referência, com a devida abertura à participação pela sociedade interessada, em 03 de Novembro de 2022 foi tornada pública a decisão de revogar a Autorização de Operação ANP nº 193/2013, anteriormente outorgada à CASTOLDI DIESEL LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 26.810.556/0008-03, com a publicação no Diário Oficial da União do Despacho SDL-ANP nº 1.342, de 01 de Novembro de 2022.

II - Neste sentido, é fundamental que empresa interrompa as atividades anteriormente desempenhadas com base na Autorização mencionada acima.

III - Cumpre informar que da decisão administrativa cabe recurso, a ser interposto nos prazo improrrogável de 10 dias, contados a partir da publicação desta comunicação, na forma dos arts. 10, 12 e 16 do citado Decreto.

IV - De acordo com o art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.784/1999, o agente tem direito à produção de provas, as quais devem ser apresentadas de forma a mudar a decisão de revogação, caso seja do interesse da sociedade voltar a atuar no setor regulado a que antes estava autorizada.

V - O Recurso Administrativo deve ser encaminhado, formalmente e dentro do prazo estabelecido, diretamente no sistema eletrônico SEI, ou por via postal à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, A/C Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), situada na Avenida Rio Branco, nº 65, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004.

VI - O documento deve ter como referência o número deste Despacho, estar obrigatoriamente assinado pelo representante legal e acompanhado da devida comprovação da capacidade do signatário ou de documento de outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022112100057

57

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - Este processo tramita eletronicamente e ao agente regulado é possível acompanhar seu andamento acessando o SEI, cujo link está disponível na página institucional da ANP na internet. Qualquer documentação poderá ser protocolada diretamente no módulo de peticionamento eletrônico do SEI, após prévio cadastramento no sistema, conforme Manual do Usuário Externo disponibilizado na mesma página.

VII - Uma vez exaurida sua finalidade, o processo deverá ser extinto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 845, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 846, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.221474/2022-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22890-8	OD OBN-Fase 2A.1: Planta Piloto de Sensores Sísmicos de Longa Residência no Assoalho Oceânico	SENAI-BA - SENAI CIMATEC	R\$ 13.532.400,71

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 847, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.223259/2022-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22946-8	Planta Piloto de Sensores Sísmicos de Longa Residência no Assoalho Oceânico: OD OBN - Fase 2A.3	SENAI-BA - SENAI CIMATEC	R\$ 29.509.769,83

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 849, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.217927/2022-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
22857-7	BRAVE Programa Brasileiro para o desenvolvimento do Agave (<i>Brazilian Agave Development</i>): Biologia das Plantas, Conversões Tecnológicas e Interação Sócio-Ambiental	UNICAMP - Laboratório de Genômica e Expressão do Instituto de Biologia	R\$ 4.419.496,05

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 850, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.218868/2022-26, torna público o seguinte ato:

Considerando o que consta do processo de nº 48610.226360/2022-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
23094-6	Supercomputador para ambiente de pesquisa - INFRAESTRUTURA	PETROBRAS	R\$ 75.470.065,14

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

MARIA INÊS SOUZA

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22879-1	Adequação de parque experimental e inovações tecnológicas aplicados aos projetos de P&D - INFRAESTRUTURA da disciplina TECNOLOGIAS DE GARANTIA DE ESCOAMENTO.	PETROLEO BRASILEIRO S.A.	R\$ 27.578.279,58

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22879-1	Adequação de parque experimental e inovações tecnológicas aplicados aos projetos de P&D - INFRAESTRUTURA da disciplina TECNOLOGIAS DE GARANTIA DE ESCOAMENTO.	PETROLEO BRASILEIRO S.A.	R\$ 27.578.279,58

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
22879-1	Adequação de parque experimental e inovações tecnológicas aplicados aos projetos de P&D - INFRAESTRUTURA da disciplina TECNOLOGIAS DE GARANTIA DE ESCOAMENTO.	PETROLEO BRASILEIRO S.A.	R\$ 27.578.279,58

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 848, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.004368/2012-37, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural - GN, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;

II - Volume autorizado: 20 milhões de metros cúbicos por dia, apurada em base média anual;

III - Mercado potencial: Demanda de gás natural no Brasil, exceto na Região Norte e no Estado de Mato Grosso;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil; e

V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º Além do volume estabelecido no inciso II do caput, fica autorizada a importação adicional de quantidades que se façam necessárias em razão da demanda do Transportador para utilização como Gás Natural de Uso do Sistema de Transporte (GUS).



Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME no 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:

- I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
- II - Quantidades diárias de energia importadas;
- III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
- IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - Dados cadastrais da autorizada;
- II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;

- III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e
- IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

- I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
- II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
- III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2025 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art. 10 Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 26, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 11 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publicar-se
Informações oficiais
Transparência
Imprensa Nacional
Modernidade
Fonte exclusiva da informação oficial
Preservando a história oficial
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição

DESDE 1808

Divulgando e preservando
a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MRE-MS-ANVISA-FIOCRUZ Nº 1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Regular de Coordenação, Seguimento e Avaliação do Contrato de Licença de Patente e de Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único II e IV, da Constituição, e o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba na Área de Saúde, de 26 de setembro de 2003, que estabelece mecanismos de cooperação em saúde entre os dois países;

Considerando o Contrato de Licença de Patente e de Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante, firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos, e a empresa cubana Cimab S.A, em 13 de agosto de 2004, sob os auspícios do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba na Área de Saúde, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Regular de Coordenação, Seguimento e Avaliação do Contrato de Licença de Patente e de Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante.

Parágrafo único. A Comissão tem como objetivo atuar como órgão de acompanhamento das ações empreendidas no âmbito do Contrato de Licença de Patente e de Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos, e a empresa cubana Cimab S.A.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - coordenar e acompanhar o cronograma de execução e realizar a avaliação das ações relacionadas à transferência de tecnologia da empresa Cimab S.A para o Centro Henrique Pena, planta industrial do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos destinada à produção nacional da Eritropoietina Humana Recombinante;

II - coordenar e acompanhar o cronograma de execução e realizar a avaliação das ações necessárias para o início do processo de produção industrial da eritropoietina no Centro Henrique Pena, incluindo as etapas de obtenção das certificações sanitárias requeridas para o funcionamento pleno do laboratório brasileiro;

III - acompanhar o cronograma de execução estabelecido no Contrato de Licença de Patente e de Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante; e

IV - propor ações para evitar atrasos no cronograma de execução estabelecido no Contrato de Licença e Patente e de Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante.

Art. 3º A Comissão é composta por:

I - um representante do Departamento de Promoção Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde;

III - um representante do Gabinete do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - dois representantes da Fundação Oswaldo Cruz, sendo:

a) um representante da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz; e

b) um representante da Diretoria do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam à coordenação da Comissão, no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

§3º Poderão participar das reuniões da Comissão, como convidados especiais, sem direito a voto, especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nessa Portaria, mediante consentimento dos membros da Comissão e assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á em caráter ordinário, semestralmente, em caráter extraordinário, sempre que houver convocação conjunta ou do coordenador.

§1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º Os membros da Comissão que se encontrem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§4º O Departamento de Promoção Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular da Comissão, à realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias e ao arquivamento dos documentos produzidos em seu âmbito.

Art. 5º A participação dos representantes da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A Comissão terá duração de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

ANTÔNIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NÍSIA TRINDADE LIMA
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

PORTARIA Nº 417, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão celebrado entre o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE) e a APEXBRASIL em 2 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 847, de 2 de setembro de 2019, que alterou o disposto no Artigo 6º, Capítulo III, Título III, do Anexo da Portaria nº 692, de 12 de julho de 2019.

Art. 2º - O Artigo 6º, Capítulo III, Título III, do Anexo da Portaria nº 692, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A nomeação dos componentes da CAA se dará por ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos (SCAEC), que presidirá os trabalhos;

II - 1 (um) representante do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR);

III - 1 (um) representante do Departamento de Energia e Agronegócio (DAE);

IV - 1 (um) representante do Departamento de Ciência, Tecnologia e Propriedade Intelectual (DCT).

§ 1º Para cada representante titular deverá ser designado um representante suplente.

§ 2º Outras unidades do Ministério das Relações Exteriores poderão ser convidadas para as reuniões da CAA, quando considerado necessário".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 3.041, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, nº 139, de 25 de julho de 2022, Seção 1, pág. 148, Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PR	411520	MARINGÁ	SANTA CASA DE MARINGÁ HOSPITAL E MAT. M. AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	150978	II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	05	05	985.500,00

Leia-se:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PR	411520	MARINGÁ	SANTA CASA DE MARINGÁ HOSPITAL E MAT. M. AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	150978	II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	05	13	985.500,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 3.758 de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 18 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 95, Onde se lê,

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES DE JANEIRO DE 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL
PE	261070	Paulista	Municipal	GM 3675/2022	2	0	0	R\$100.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.000,00
SC	421190	Palhoça	Municipal	GM 3654/2019	1	0	0	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	351550	Fernandópolis	Municipal	GM 3174/2021	1	0	1	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
SP	351770	Guará	Municipal	GM 3174/2022	0	0	1	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	Municipal	GM 3188/2022	1	0	0	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 50.000,00

Leia-se:

ANEXO I - Mês sem cadastro no SCNES de janeiro de 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL
PE	261070	Paulista	Municipal	GM 3675/2021	2	0	0	R\$100.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.000,00
SC	421190	Palhoça	Municipal	GM 3495/2020	1	0	0	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	351550	Fernandópolis	Municipal	GM 3174/2021	1	0	1	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
SP	351770	Guará	Municipal	GM 3174/2021	0	0	1	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	Municipal	GM 3188/2021	1	0	0	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.800, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1657422

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

25351.121397/2002-15 / 620479941

4096 - Revalidação de fórmulas modificadas para nutrição enteral / 4777893/22-7

MINIMENU PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI - ME / 26.882.255/0001-19

SOPINHA RISOTINHO DE CARNE COM ABÓBORA

25351.125861/2022-64 / 674470014

4065 - Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância / 4307438/22-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.801, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1655822

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

WEECAPS COMERCIO DE INSUMOS PARA ALIMENTOS LTDA / 43.085.184/0001-42

MICROCÁPSULAS PROBIÓTICAS

25351.422739/2022-33

4065 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 4777436-22-5

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.843, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129

CLORIDRATO DE OXIBUTININA

RETEMIC 25000.012951/95-79 12/2025

10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 3444956/21-6

11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 3445048/21-3

11056 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 3445059/21-9

11863 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 3445053/21-0

1.0118.0108.013-5 24 Meses

10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15

1.0118.0108.014-3 24 Meses

10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.0118.0108.015-1 24 Meses

10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274

alendronato de sódio

ENDROSTAN 25000.012618/98-11 12/2028

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0077211/17-1

1.0440.0157.003-0 24 Meses

70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4

1.0440.0157.004-5 24 Meses

70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200

1.0440.0157.007-1 24 Meses

70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4

1.0440.0157.008-8 24 Meses

70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151

XYLESTESIN 25992.007501/63 10/2039

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0278293/19-6

1.0298.0357.002-7 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX 10 EST FA VD TRANS X 20 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.004-3 24 Meses

20 MG/G GEL ESTER CT SER PRENC PLAS TRANS X 20 G

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.005-1 24 Meses

20 MG/G GEL ESTER CT SER PRENC PLAS TRANS X 30 G

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.006-1 36 Meses

10 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.007-8 36 Meses

10 MG/ML SOL INJ CX 10 EST FA VD TRANS X 20 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.008-6 36 Meses

100 MG/ML SOL SPR CX 50 FR VD TRANS NEB X 70 ML

LIDOCAÍNA

1.0298.0357.009-4 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX 50 CARP PLAS TRANS X 1,8 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.010-8 36 Meses

100 MG/ML SOL SPR CT FR VD TRANS NEB X 50 ML

LIDOCAÍNA

1.0298.0357.011-6 24 Meses

20 MG/G GEL ESTER CX 10 BG AL X 30 G + 10 APLIC

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.012-4 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.015-9 24 Meses

20 MG/G GEL ESTER CX 10 SER PRENC PLAST TRANS X 5 G

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.016-7 24 Meses

20 MG/G GEL ESTER CX 10 SER PRENC PLAST TRANS X 10 G

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.017-5 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX EST PLAS CARP PLAS TRANS X 1,8 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.018-3 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX 40 EST PLAS CARP PLAS TRANS X 1,8 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.020-5 24 Meses

20 MG/G GEL ESTER CX 50 BG AL X 30 G + 50 APLIC

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.021-3 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX 20 FA VD TRANS X 20 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

1.0298.0357.022-1 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

EMS S/A 57507378000365

CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 25351.208981/2010-20 12/2025

10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 2355562/20-9

10992 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 3855379/21-1

11058 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 3855457/21-7

11862 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2475107/22-3

11866 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇAS INTERMEDIÁRIAS DE MÉTODOS ANALÍTICOS 2060074/21-7

1.0235.1010.001-1 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2

1.0235.1010.002-8 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4

1.0235.1010.003-6 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6

1.0235.1010.004-4 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

1.0235.1010.005-2 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12

1.0235.1010.006-0 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20

1.0235.1010.007-9 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)

1.0235.1010.008-7 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

CLORIDRATO DE NARATRIPTANA

NARATRIN 25351.564488/2021-82 10/2031

10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2708348/22-9

10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533095/21-6

10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533097/21-2

1.0235.1390.001-7 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2

1.0235.1390.002-5 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4

1.0235.1390.003-3 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6

1.0235.1390.004-1 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

1.0235.1390.005-1 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12

1.0235.1390.006-8 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20

1.0235.1390.007-6 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)

1.0235.1390.008-4 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165

cloridrato de naratriptana 25351.564486/2021-93 01/2032

10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0470185/22-2

10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0470189/22-5

10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2708338/22-1

1.0583.1003.001-0 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2

1.0583.1003.002-9 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4

1.0583.1003.003-7 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6

1.0583.1003.004-5 24 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

1.0583.1003.005-3 24 Meses



2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.0583.1003.006-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.1003.007-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
1.0583.1003.008-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA
NARCEF 25351.564487/2021-38 10/2031
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2708346/22-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533089/21-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533091/21-3
1.0583.0996.001-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
1.0583.0996.002-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0583.0996.003-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.0583.0996.004-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0996.005-0 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.0583.0996.006-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0996.007-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
1.0583.0996.008-5 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA
NARANETY 25351.595735/2021-92 10/2031
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2708401/22-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533093/21-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533099/21-9
1.6773.0669.001-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
1.6773.0669.002-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.6773.0669.003-0 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.6773.0669.004-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0669.005-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.6773.0669.006-5 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0669.007-3 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
1.6773.0669.008-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
cloridrato de naratriptana 25351.595910/2021-41 10/2031
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2708344/22-6
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533085/21-9
1.6773.0670.001-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
1.6773.0670.002-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.6773.0670.003-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.6773.0670.004-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0670.005-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.6773.0670.006-0 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0670.007-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
1.6773.0670.008-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
cloridrato de naratriptana 25351.595910/2021-41 10/2031
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4533087/21-5
1.6773.0670.001-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
1.6773.0670.002-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.6773.0670.003-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.6773.0670.004-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0670.005-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.6773.0670.006-0 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0670.007-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
1.6773.0670.008-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
GLIBENCLAMIDA
GLICONIL 25000.020486/99-18 12/2025
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 440036/10-4
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 3845533/20-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3845535/20-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3845537/20-4
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3845539/20-1
11860 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO NÃO CRÍTICA DE TESTES OU MÉTODOS 2259987/21-8
11864 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2259989/21-4
11864 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2259991/21-6
11871 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS MAIORES DE MÉTODOS ANALÍTICOS 2259995/21-9
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2281733/17-6
1.0917.0064.001-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0917.0064.002-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 92265552000905

CLORIDRATO DE NARATRIPTANA
NARATANO 25351.884270/2021-41 09/2032
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4827253/22-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4827257/22-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4827360/22-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4827364/22-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4827367/22-8
1.1819.0379.001-5 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
1.1819.0379.002-3 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1819.0379.003-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.1819.0379.004-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0379.005-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.1819.0379.006-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0379.007-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
1.1819.0379.008-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

PFIZER BRASIL LTDA 61072393000133
citrato de tofacitinibe
XELJANZ XR 25351.187880/2018-06 11/2032
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 0265007/18-0
1.2110.0490.001-8 36 Meses
11 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
PRUMO 25351.749262/2019-35 11/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 3612839/19-2
1.5651.0100.001-6 24 Meses
16 MG COM CT BL AL AL X 4
1.5651.0100.002-4 24 Meses
16 MG COM CT BL AL AL X 10
1.5651.0100.003-2 24 Meses
16 MG COM CT BL AL AL X 20
1.5651.0100.004-0 24 Meses
16 MG COM CT BL AL AL X 30
1.5651.0100.005-9 24 Meses
16 MG COM CT BL AL AL X 60
1.5651.0100.006-7 24 Meses
24 MG COM CT BL AL AL X 4
1.5651.0100.007-5 24 Meses
24 MG COM CT BL AL AL X 10
1.5651.0100.008-3 24 Meses
24 MG COM CT BL AL AL X 20
1.5651.0100.009-1 24 Meses
24 MG COM CT BL AL AL X 30
1.5651.0100.010-5 24 Meses
24 MG COM CT BL AL AL X 60

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
ALFAESTRADIOL
NOPECIS 25351.824228/2016-03 08/2029
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 4821545/22-7
1.0298.0512.001-0 36 Meses
0,25 MG/ML SOL CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML+ APLIC
1.0298.0512.002-9 36 Meses
0,25 MG/ML SOL CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 50 ML + APLIC

INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103
cloridrato de amitriptilina 25351.406158/2022-54 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4747430/22-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 055683/97-1 - 25000.015470/97-69)
1.0063.0267.001-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.0063.0267.002-1 24 Meses
25 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0063.0267.003-8 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.0063.0267.004-6 24 Meses
75 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0063.0267.005-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0063.0267.006-2 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0063.0267.007-0 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0063.0267.008-9 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0063.0267.009-7 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0063.0267.010-0 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
clonazepam 25351.406161/2022-78 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4747435/22-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1245948/16-8 - 25351.854703/2016-41)
1.0063.0268.001-7 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.0063.0268.002-5 24 Meses
0,5 MG COM CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0063.0268.003-3 36 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.0063.0268.004-1 36 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
mupirocina 25351.478543/2022-01 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4875370/22-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 111529/00-4 - 25351.028845/00-93)
1.0063.0269.001-2 18 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G
1.0063.0269.002-0 18 Meses
20 MG/G POM DERM CX 25 BG AL X 15 G (EMB HOSP)
1.0063.0269.003-9 18 Meses
20 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 15 G (EMB HOSP)

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
VARICELL 25351.303293/2021-68 10/2030
10779 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE OU ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 4461401/22-2



1.0390.0218.001-5 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0390.0218.002-3 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO
RINGER 25351.478410/2005-26 10/2027
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 4326203/22-1
1.0041.0115.003-0 24 Meses
SOL INJ IV CX 24 FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0041.0115.004-9 24 Meses
(8,6+0,33+0,30)MG/ML SOL INJ IV CX BOLS PLAS POLIEF SIST FECH X 500ML
1.0041.0115.005-7 24 Meses
(8,6+0,33+0,30) MG/ML SOL INJ IV CX FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0041.0115.006-5 24 Meses
(8,6+0,33+0,30)MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS POLIEF SIST FECH X 500ML
1.0041.0115.007-3 24 Meses
(8,6+0,33+0,30) MG/ML SOL INJ IV CX 30 FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
cloridrato de propafenona 25351.543631/2022-83 11/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2716174/22-9
1.3517.0068.001-1 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 10
1.3517.0068.002-1 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 15
1.3517.0068.003-8 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 20
1.3517.0068.004-6 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 30
1.3517.0068.005-4 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 60
1.3517.0068.006-2 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 90
1.3517.0068.007-0 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 120
1.3517.0068.008-9 12 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 180

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
mirabegrona 25351.037214/2021-15 11/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3108152/21-5
1.0118.0639.001-9 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0118.0639.002-7 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0118.0639.003-5 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0118.0639.004-3 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
levetiracetam 25351.973348/2021-00 11/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0382527/21-2
1.0047.0647.001-8 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0047.0647.002-6 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0047.0647.003-4 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0047.0647.004-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0047.0647.005-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.0047.0647.006-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0047.0647.007-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0047.0647.008-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0047.0647.009-3 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0047.0647.010-7 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0047.0647.011-5 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0047.0647.012-3 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0047.0647.013-1 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.0047.0647.014-1 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0047.0647.015-8 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0047.0647.016-6 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL AL X 90

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.844, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO
SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 36148696000145
CANNABIS SATIVA L.
EXTRATO DE CANNABIS SATIVA CANNABR 25351.146832/2021-55 11/2027
11535 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 3321262/21-5
1.4849.0001.001-2 18 Meses
10 MG/ML SOL GOT CT FR VD OPC X 30 ML + CGT
10 MG/ML

ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME 09026759000118
canabidiol
CANABIDIOL ACTIVE PHARMACEUTICA 20 MG/ML 25351.117796/2021-12 04/2027
11539 PRODUTO DE CANNABIS - ALTERAÇÃO DE LAYOUT DA ROTULAGEM E EMBALAGEM 4290245/22-6
1.4559.0001.001-9 18 Meses
20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS
Não Informado

GRENCARE PHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA.36940761000170
canabidiol
CANABIDIOL GRENCARE 23,75 MG/ML 25351.624877/2021-74 02/2027
11539 PRODUTO DE CANNABIS - ALTERAÇÃO DE LAYOUT DA ROTULAGEM E EMBALAGEM 4501061/22-7
1.4500.0002.001-7 24 Meses
23,75 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
Não Informado

PROMEDIOL DO BRASIL LTDA 36984046000130
canabidiol
CANABIDIOL PROMEDIOL 25351.844894/2021-26 06/2027
11543 PRODUTO DE CANNABIS - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 4303335/22-3
1.4313.0002.001-6 24 Meses
200 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 30 ML
Não Informado

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.845, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
NATURETTI 25351.189712/2019-28 12/2029
1743 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2404652/22-2
1.8326.0328.001-8 24 Meses
GEL CX FR VD TRANS X 130 G
SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.
1.8326.0328.002-6 24 Meses
GEL CX FR VD TRANS X 260 G
SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.
1.8326.0328.003-4 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 32
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.004-2 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 24
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.005-0 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 16
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.006-9 24 Meses
CAP DURA CT FR VD TRANS X 30
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.007-7 24 Meses
CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.008-5 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 20
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.009-3 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 6
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.010-7 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 90
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.011-5 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 120
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.012-3 24 Meses
CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 150
CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL.
1.8326.0328.013-1 24 Meses
GEL CX FR VD TRANS X 10 G
SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.
1.8326.0328.014-1 24 Meses
GEL CX FR VD TRANS X 40 G
SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.
1.8326.0328.015-8 24 Meses
GEL CX FR VD TRANS X 80 G
SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.846, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES



ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) ----- BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110 NATURETTI 25351.497284/2022-18 12/2029 11199 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2463747/22-6 1.5584.0644.001-7 24 Meses GEL CX FR VD TRANS X 130 G SENN ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L. 1.5584.0644.002-5 24 Meses GEL CX FR VD TRANS X 260 G SENN ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L. 1.5584.0644.003-3 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 32 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.004-1 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 24 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.005-1 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 16 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.006-8 24 Meses CAP DURA CT FR VD TRANS X 30 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.007-6 24 Meses CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.008-4 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 20 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.009-2 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 6 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.010-6 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 90 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.011-4 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 120 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.012-2 24 Meses CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 150 CASSIA FISTULA L. + SENNA ALEXANDRINA MILL. 1.5584.0644.013-0 24 Meses GEL CX FR VD TRANS X 10 G SENN ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L. 1.5584.0644.014-9 24 Meses GEL CX FR VD TRANS X 40 G SENN ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L. 1.5584.0644.015-7 24 Meses GEL CX FR VD TRANS X 80 G SENN ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.847, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: WISSEN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - 08.472.192/0001-40 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: AVANT SANTÉ RESEARCH CENTER S.A. DE C.V. EXPEDIENTE: 2670495/22-2 DE 04/05/2022 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica e Bioanalítica (Endereço: Lázaro Cárdenas 500 - Residencial San Agustín San Pedro Garza García/ Nuevo León - México) VALIDADE: 14/11/2024 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: LUPIN BIORESEARCH CENTER EXPEDIENTE: 0483411/22-1 DE 25/02/2022 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: CLÍNICA (ENDEREÇO: S.NO. 146/2/1 B, SAI TRINITY COMPLEX, WING - A, ABOVE COSMOS BANK, PASHAN CIRCLE, PASHAN SUS ROAD, PUNE, ÍNDIA) / BIOANALÍTICA (ENDEREÇO: S.NO. 146/2/1 B, SAI TRINITY COMPLEX, WING - A, ABOVE COSMOS BANK, PASHAN CIRCLE, PASHAN SUS ROAD, PUNE, ÍNDIA) VALIDADE: 21/11/2024

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.848, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO ----- HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - 05.994.539/0001-27 3241463/22-3 19/05/2022 ----- AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - 01.858.973/0001-29 4350172229 27/06/2022 ----- Arese Pharma Ltda - 07.670.111/0001-54 4324689223 21/06/2022 ----- BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06 4357393222 28/06/2022 4357395229 28/06/2022 4357400229 28/06/2022 4357739223 28/06/2022 4357764224 28/06/2022 ----- CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69 4245539221 01/06/2022 4245600222 01/06/2022 4245609226 01/06/2022 4245639228 01/06/2022 ----- CIMED INDUSTRIA S.A - 02.814.497/0001-07 4268786221 08/06/2022 ----- COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07 4368740227 30/06/2022 4368746226 30/06/2022 4368758220 30/06/2022 4368947227 30/06/2022 4369577229 30/06/2022 4369601225 30/06/2022 4369606226 30/06/2022 ----- EMS S/A - 57.507.378/0003-65 4332758223 23/06/2022 ----- GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 4287426222 10/06/2022 4287435221 10/06/2022 ----- KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A - 92.695.691/0001-03 4368687227 30/06/2022 ----- VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 30.222.814/0001-31 4307657222 17/06/2022

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.799, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) ----- ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150 RISANQUIZUMABE SKYRIZI 25351.679594/2018-64 05/2029 11881 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MAIOR 4725054/21-2 11890 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MAIOR 4740813/22-8 11893 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 8. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE PURIFICAÇÃO - MODERADA 4725787/21-3 11894 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MAIOR 1284383/22-1 11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 1282846/22-7 11922 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4726901/21-4 11922 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4727894/21-3 11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4725909/21-4 11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4726495/21-1 11932 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4321302/22-2 11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 1284386/22-5 11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4726100/21-5 1.9860.0016.002-4 24 Meses 60 MG/ML MG SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 10 ML 11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4726100/21-5 11922 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4727891/21-9 11922 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4727898/21-6 11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 1282863/22-7 11931 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 1283551/22-0 11932 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4321277/22-8 11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 1284362/22-8



11957 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 67. ALTERAÇÃO DE UMA EMBALAGEM REUTILIZÁVEL PARA UMA EMBALAGEM DESCARTÁVEL SEM ALTERAÇÃO NO MATERIAL DE CONTATO COM O PRODUTO (POR EXEMPLO, ALTERAÇÃO DE CANETA REUTILIZÁVEL PARA CANETA DESCARTÁVEL) OU INCLUSÃO/SUBSTITUIÇÃO DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA FUNCIONAL (POR EXEMPLO, ALTERAÇÃO DA CANETA) - MODERADA 4740805/22-7 1.9860.0016.003-2 24 Meses 150 MG/ML SOL INJ CARP PLAS TRANS X 2,4 ML + DISP AUTOINJ

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
FILGRASTIM 25351.693810/2018-84 01/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3534297/20-8
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3534823/20-2
1.0573.0537.001-3 24 Meses
30 MU (300 MCG) SOL INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.0573.0537.002-1 24 Meses
30 MU (300 MCG) SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1 ML
1.0573.0537.003-1 24 Meses
30 MU (300 MCG) SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 1 ML
1.0573.0537.004-8 24 Meses
48 MU (480 MCG) SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 1,6 ML
1.0573.0537.005-6 24 Meses
48 MU (480 MCG) SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1,6 ML
1.0573.0537.006-4 24 Meses
48 MU (480 MCG) SOL INJ CT FA VD TRANS X 1,6 ML

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
alfa1antitripsina
ZEMAIRA 25351.280203/2011-61 06/2027
11897 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 11. INCLUSÃO DE UMA NOVA ETAPA DE ESPERA OU ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS DE UMA ETAPA DE ESPERA JÁ APROVADA NA FASE DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 3459094/21-3
1.0151.0124.001-9 36 Meses
1000 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 20 ML + DISP TRANSF
1.0151.0124.002-7 36 Meses
1000 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 20 ML + DISP TRANSF COM FILTRO

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.802, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 4.923, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 740, única e exclusivamente quanto ao cancelamento do registro por indeferimento da petição de renovação do registro do produto fumígeno constante no anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 4ª Vara Federal Cível da SJDF, no Processo nº 1072843-91.2022.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

ANEXO

QUALITY IN TABACOS IND. E COM. DE CIGARROS E IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Marca: OUTBACK (cigarro com filtro)
Processo: 25069.814942/2016-08
Expediente: 2280131/20-6
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.820, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MARTINS DOLGHI

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
09377976000152	ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351550746201363	4928014227	ACTH- DEMEDITEC	80464810313
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351197125202046	4932014229	VIDAS Lens Cleaner	10158120725
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351381401201339	4905391224	ELETRODO DE FIXAÇÃO ATIVA PARA CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL PROTEGO condicional para Ressonância Magnética	80224390215
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351436332201402	4905941226	MARCAPASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA TRIPLA CONDICIONAL PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (FULLBODY)	80224390233
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351436349201418	4905894221	MARCAPASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA DUPLA CONDICIONAL PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (FULLBODY)	80224390234
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351611594201786	4905988222	SIENA - ELETRODO EPICÁRDICO BIPOLAR DE FIXAÇÃO ATIVA	80224390273
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351707930201539	4905362221	ELETRODO DE FIXAÇÃO ATIVA PARA CDI PROTEGO DF-1 condicional para Ressonância Magnética (ProMRI)	80224390254
20380251000156	BRAZLEX - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	25351546819202101	4910130227	KIT DE COLETA DE SALIVA INVITAE	82008690005
20380251000156	BRAZLEX - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	25351546825202150	4910717228	KIT DE COLETA DE SANGUE (EDTA) INVITAE	82008690006
20380251000156	BRAZLEX - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	25351546837202184	4910794221	KIT DE COLETA DE TRIAGEM PRÉ-NATAL NÃO INVASIVA (NIPS) INVITAE	82008690007
20380251000156	BRAZLEX - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	25351546844202186	4910735226	KIT DE COLETA DE AMOSTRA BUCAL INVITAE	82008690008
54741095000123	CIRUVET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	25351588259201398	4901592223	SUORTE DE CRÂNIO MAYFIELD	80574180011
67691725000144	CSB Confecções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares Ltda	25351834073201621	4906516225	KIT PARAMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA UNIVERSAL PLUS DIATHEKE	80967730026
67691725000144	CSB Confecções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares Ltda	25351834097201671	4906511224	KIT PARAMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA UNIVERSAL DIATHEKE	80967730027
02535707000128	DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351044619201739	4923577220	BABYLOG VN500	10407370125
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351623748201552	4931889226	Ponteira para Radiofrequência L'DISQ	80117580424



04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351738851201998	4931895221	OPTOS ADVANCE	80117580866
04506487000130	HELIANTO FARMACEUTICA LTDA	25351310152201008	4923676228	D - A. G. E. ACÍDO GRAXOS ESSENCIAIS	80225200013
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	25351110602200619	4912378225	KIT CIRÚRGICO ZIGOMÁTICO	10344420039
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	25351632558200940	4613701227	ANALISADOR DE FREQUÊNCIA DE RESSONÂNCIA	10344420071
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351050429200340	4920079228	ACOPLAMENTO ODONTOLOGICO	10064010040
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351110458200611	4920118222	INSTRUMENTO DE MAO ODONTOLOGICO PARA PROFILAXIA	10064010050
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351441332201490	4920117224	SONICFILL	10064010154
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351610223201787	4920966223	Acoplamento Odontológico	10064010241
05076414000118	LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351492725202104	4346658229	PRO-INDUCT MICRO ULTRACONCENTRADO ANTIESTRIAS	80533259005
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351006340201527	4917273225	XGEN PADRÃO HHV6 - Kit Padrão na Quantificação de Herpesvírus humano 6 (HHV6) - XG-HHV6P-B	80502070010
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351006380201501	4918215223	XGEN MIX HHV6 - Kit Mix Quantificação de Herpesvírus humano 6 (HHV6) - XG-HHV6S-B	80502070012
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351042747201688	4918305222	KIT XGEN MULTI FLU - Kit MULTIPLEX para Detecção de Influenza	80502070039
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351352000201693	4917763220	Tubos para Coleta de Sangue a Vácuo Olen	80502070045
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351504873201527	4918208221	Kit Mix para Detecção de RNA de Enterovirus spp. (EV)	80502070022
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351509924201603	4917733228	Tubos para Coleta de Sangue a Vácuo FirstLab	80502070047
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351552888201701	4917249222	Torniquete Olen	80502079002
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351552913201706	4917032225	Torniquete FirstLab	80502079003
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351620820201801	4917973220	VERSANT kPCR Molecular System SP	80502070069
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351620845201803	4917998225	VERSANT Sample Preparation 1.0 Reagents	80502070071
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351620848201804	4918002229	VERSANT Sample Preparation 1.2 Reagents	80502070072
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351664536201462	4918095229	X-GEN MIX CMV - Kit Mix para Quantificação de Citomegalovírus (CMV) - XGEN-CMVS-B	80502070014
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351664589201439	4918776227	X-GEN PADRÃO EBV - Padrão na Quantificação de Vírus Epstein-Barr (EBV) - XGEN-EBVP-B	80502070017
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351664592201467	4918178225	X-GEN MIX EBV - Kit Mix para Quantificação de Vírus Epstein-Barr (EBV) - XGEN-EBVS-B	80502070018
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351664614201485	4918670221	X-GEN PADRÃO BKV - Padrão para Quantificação de Vírus BK (BKV) - XGEN-BKVP-B	80502070025
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351664669201416	4918012226	X-GEN MIX BKV - Kit Mix para Quantificação de Vírus BK (BKV) - XGENBKVS-B	80502070020
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351664675201415	4918701225	X-GEN PADRÃO CMV - Padrão na Quantificação de Citomegalovírus (CMV) - XGEN-CMVP-B	80502070021
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351694851201805	4917805229	VERSANT KPCR MIPLX AD SOFTWARE	80502079004
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351694859201806	4917955221	VERSANT kPCR Molecular System AD	80502070070
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351735440201415	4918122220	X-GEN MIX CTDA - Kit MIX para Detecção de DNA de Chlamydia trachomatis	80502070006
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351767673201441	4918263223	X-GEN MIX TOXO - Kit Mix para Detecção de DNA de Toxoplasma Gondii (TOXO) - XG-TOXOS-B	80502070007
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351767676201429	4918004225	X-GEN CONTROLE POSITIVO TOXO - CONTROLE POSITIVO na Detecção de DNA de Toxoplasma Gondii (TOXO) - XG-TOXOC-B	80502070008
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351958442201647	4918622221	KIT XGEN MULTI UB - Kit MULTIPLEX Básico para Detecção de Patógenos Causadores de Uretrite	80502070041
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351958460201622	4918628221	KIT XGEN MULTI UP - Kit MULTIPLEX Plus para Detecção de Patógenos Causadores de Uretrite	80502070044
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351958471201673	4918358223	KIT XGEN MULTI GB - Kit MULTIPLEX para Detecção de Bactérias Causadoras de Gastroenterite	80502070042
04645160000149	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351958662201606	4918548229	XGEN MULTI GV - Kit MULTIPLEX para Detecção de Vírus Causadores de Gastroenterite	80502070043
26185222000110	PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	25351203781201951	4906396221	SOLUÇÃO VISCOELÁSTICA PARA CIRURGIA	81504790058
00351210000124	PERKINELMER DO BRASIL LTDA.	25351478930201308	4914452229	TQD ACQUITY - ESPECTRÔMETRO DE MASSA	10298910123
09454377000195	SHINBRO INTERNACIONAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP.	25351177585202139	4943993226	SUPORTE DE CRÂNIO MAYFIELD BSZ	81179749001
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351170832201231	4944225222	MOTORES A BATERIA	80005430269
03129105000133	TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.	25351543121201054	4921890225	STENT CORONÁRIO KANAME CrCo	80012280126

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.821, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MARTINS DOLGHI

ANEXO

NOME DA EMPRESA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0001-78
DISPOSITIVO MÉDICO EM INVESTIGAÇÃO: Software Butterfly Reconstructor
NUMERO DO PROCESSO DO DICD: 25351.486790/2022-73
EXPEDIENTE: 4886613/22-0
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 80103 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD
CE 8007/2022
NUMERO DO PROCESSO DO DOSSIÊ ESPECÍFICO DE ENSAIO CLÍNICO: 25351.560069/2022-52
EXPEDIENTE: 4922124/22-8
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 80127 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos para Saúde

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.822, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MARTINS DOLGHI



ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 04.356.658/0001-91 Vaselina 25351.563338/2022-32 / 80432410069 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927771225	25351.560093/2022-91 / 81466619025 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922242222 Família de Conjunto de Tubos S para CEC - Aspiradora 1/4" Conector Externo 25351.560090/2022-58 / 81466619024 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922236228 Família Conjunto de Tubos C Especial para CEC - Aspiradora 1/4" Conector Externo 25351.560089/2022-23 / 81466619023 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922233223
ABS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48 Flexível Digital HD MF1 25351.440225/2022-60 / 81784929007 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4808428220	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60 Máscara CPAP/VNI 25351.520479/2022-61 / 80901119011 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899876221
AGN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 34.329.097/0001-00 BALÃO DE SILICONE - WINDS MED 25351.557028/2022-89 / 81989989011 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916845222 MÁSCARA TRIANGULAR DE SILICONE - WINDS MED 25351.549186/2022-65 / 81989989010 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4907984221 MÁSCARA REDONDA DE SILICONE - WINDS MED 25351.549179/2022-63 / 81989989009 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4907913221	CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0001-48 Eletrodos para ECG em Gel Sólido e Espuma Adesiva Radiotransparentes ConMed 25351.557008/2022-16 / 81544220077 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916743220
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52 Glucose and Lipid Panel Test 25351.458614/2022-41 / 80464810800 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4841021227	CREMER SA / 82.641.325/0001-18 Curativo Microporoso 25351.557016/2022-54 / 80245210317 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916768225
Avenca Indústria Cosmética EIRELI / 17.910.635/0001-29 LUBRIFICANTE INTIMO KGEL 2 EM 1 25351.557034/2022-36 / 81236009011 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916857226	Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda / 27.648.540/0001-32 Kit para Autocoleta de Sangue com papel filtro DPS 25351.486889/2022-75 / 81702110014 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4886942222 Kit para Autocoleta de Sangue com papel filtro DBS e DPS 25351.486888/2022-21 / 81702110013 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4886939222
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44 Lumi-Phos PRO 25351.466677/2022-71 / 10033121038 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4855354229	DENTSCARE LTDA / 05.106.945/0001-06 Silic-one 25351.560070/2022-87 / 80172310094 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4922131221
BHMEDICAL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.245.991/0001-04 Cateter Uretral Schelin 25351.520477/2022-71 / 81884239005 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899870222	DESCARTEX CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA / 00.165.933/0001-39 kit cirúrgico geral universal estéril hmed 25351.563342/2022-09 / 80013410016 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927784227
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME / 05.905.525/0001-90 Família de Centrífugas Refrigeradas 25351.471186/2022-42 / 80474870119 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4862389220 Família de Centrífugas Não Refrigeradas 25351.471185/2022-06 / 80474870118 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4862386225 Família de Analisadores de Hemoglobina (HPLC) 25351.471189/2022-86 / 80474870120 8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4862398229	Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03 NONAGON N9 25351.406378/2022-88 / 81464759024 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4748402221
BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79 ichroma Vitamin D Neo 25351.486883/2022-06 / 10350840431 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4886924224	DORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 08.449.435/0001-20 ZSLP-001W MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 - N95 25351.563343/2022-45 / 81477120015 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927787221
BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA / 08.282.077/0001-03 URÉIA/BUN - UV 25351.458613/2022-05 / 80367750158 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4841018227 Família TRANSFERRINA (Reagente A) 25351.458615/2022-96 / 80367750159 8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4841024221 FAMÍLIA PROTEINA C-REATIVA (PCR) 25351.478672/2022-91 / 80367750160 8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4875805221	E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03 Fio guia Roadrunner® Extra Suporte 25351.520480/2022-95 / 10212999024 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899879226 Danubutton® Sonda Tipo Botton para Gastrostomia Compact XS 25351.559868/2022-86 / 10212999025 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4920974224
BIOTEC BIOLOGICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA / 10.446.719/0001-04 CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 25351.538305/2022-54 / 80695719002 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905118221	ENGEORTHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 36.006.124/0001-21 KIT ATM ENGEORTHO 25351.520478/2022-16 / 82075159005 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899873227
bioteck industria, comércio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis Ltda / 06.232.491/0001-82 kit para endoscopia biomax 25351.538307/2022-43 / 80371259016 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905124225	Enzytec Biotecnologia Ltda. / 07.214.566/0001-65 Kit Reagente para Analisador Hematológico Dymind PTD-1 25351.461690/2022-34 / 82444370037 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4846552226
BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 52.828.936/0001-09 Oxygenador de Membrana OxyPrime Duo 25351.560097/2022-70 / 10159039004 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922252220	FARMATEX DO BRASIL SA / 21.284.068/0001-10 LUVa PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO COM PÓ FARMATEX 25351.553601/2022-85 / 81175939004 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4910565225
BTL BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03 Eletrcardiógrafo 25351.473975/2022-18 / 80991699011 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868371220 BTL-08 Holter 25351.473977/2022-15 / 80991699012 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868377229	FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39 IODIDE IN URINE 25351.458612/2022-52 / 81086830051 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4841015222 ClinChek® - Control Urine Control lyophilised FOR 5-ALA, PBG 25351.486884/2022-42 / 81086830052 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4886927229
CALL MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 40.749.573/0001-37 VERI-Q Kit de Extração de Ácido Nucleico - ALLprep-AN 25351.461692/2022-23 / 82202950013 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4846578220	GAMMA CRUCIS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 23.864.965/0001-28 GAMMA BLADE CARBON WITH HANDLE 25351.555506/2022-16 / 81499579011 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4914725221
CARDIO MEDICAL INDUSTRIAL LTDA / 22.616.357/0001-31 Família de Conjunto de Tubos C para CEC - Aspiradora 1/4" Conector Externo 25351.560094/2022-36 / 81466619026 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922246225 Família de Conjunto de Tubos S Especial para CEC - Aspiradora 1/4" Conector Externo	GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07 Kit de Acesso Percutâneo e Endoscópico DiscView Plus 25351.538298/2022-91 / 81050769021 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905096226
	HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 95.837.316/0001-49 ISABABY CURATIVOS 25351.557007/2022-63 / 80613650013 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916740225
	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79 HORIBA POINTE TRIGLYCERIDES 25351.465235/2022-16 / 10347320360 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4852251221 HORIBA POINTE CARBON DIOXIDE 25351.478521/2022-33 / 10347320361 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4875299221 HORIBA POINTE AUTO LDL CHOLESTEROL 25351.478667/2022-89 / 10347320362 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4875766227
	HRA industria comercio importação e exportação de produtos medicos hospitalares Ltda / 38.352.315/0001-70 ECO BLOCK PLUS



25351.553599/2022-44 / 82112329029
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4910559221
ECO BLOCK
25351.553600/2022-31 / 82112329030
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4910562221

Humanna MédicaL Ltda / 27.617.206/0001-11
Kit Canula Endoscopica Clipper
25351.553598/2022-08 / 81637619043
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4910556226

I. S. CÔSTA CENTRAL TELÊMEDICINA - ME / 18.031.325/0001-05
Ressuscitador Cardio-Pulmonar
25351.560073/2022-11 / 81766600040
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4922138228

ICD Imagem Contraste Diagnóstico Representações LTDA / 04.729.694/0001-53
Kit de Seringa para Injetor de Meio de Contraste
25351.538308/2022-98 / 82086779004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905127220

INJEMEDIC MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA / 39.493.555/0001-58
CONECTORES INJEMEDIC
25351.538304/2022-18 / 82405099004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905115226

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
LABCHIP
25351.478668/2022-23 / 80780040013
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4875769221

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
TESOURAS CIRÚRGICAS ALBRO
25351.557012/2022-76 / 82285270004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916756221

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Pigmentos para Restaurações Temporárias
25351.556964/2022-72 / 10344429038
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916533220
Resina Universal para Prótese Dentária
25351.556935/2022-19 / 10344429035
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916394229
Resina Universal para Prótese Temporária, DLP
25351.556941/2022-68 / 10344429036
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916522224
Resina Universal para Guia Cirúrgico
25351.556918/2022-73 / 10344429034
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916496221
Resina Universal para Prótese Temporária, SLA
25351.556946/2022-91 / 10344429037
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916528223
Resina Universal para Placa Oclusal, DLP
25351.556898/2022-31 / 10344429032
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916470228
Resina Universal para Técnica Colagem Indireta
25351.556875/2022-26 / 10344420420
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916431227
Resina Universal para Placa Oclusal, SLA
25351.556907/2022-93 / 10344429033
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916484228

JUMPER EQUIPAMENTOS MEDICOS COMERCIO LTDA / 30.723.445/0001-60
Jumper legs
25351.557017/2022-07 / 82052410002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916771225

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
CONTROLE HEMATOLOGICO CBC-5DMR TRI PACK
25351.471184/2022-53 / 10246810345
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4862383221

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
Família HbA1c WH Turbiquet
25351.471188/2022-31 / 10009010385
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4862395224

LATIN HEALTH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 29.986.299/0001-87
Conjuntos de bainha introdutora Freepath II
25351.538302/2022-11 / 81778819018
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905109221
Insuflador e Medidor de Pressão de Balões
25351.538309/2022-32 / 81778819019
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905130220

LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA / 01.197.835/0001-46
CATETER XO CROSS
25351.553603/2022-74 / 10350539020
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4910571220

LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-
HOSPITALARES LTDA. - EPP / 45.489.614/0001-17
Cuvetes B-Capta
25351.526416/2022-18 / 80483309010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4903041228

Locus do Brasil LTDA / 05.094.718/0002-99
Amplio® MasterMix RT-qPCR 5X MDx Fast
25351.360985/2022-94 / 82472170005
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4664110226
Extracta® Station
25351.472160/2022-11 / 82472170006
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4865620228

MARDEN MEDICAL LTDA / 40.220.751/0001-38
Pinça de Discectomia Marden
25351.557030/2022-58 / 82209529139
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916851227

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME /
07.760.277/0001-61
Doppler Fetal de Bolso
25351.440223/2022-71 / 80298979017
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4808422221

- - - - -

MF MEDICAL - EIRELI - ME / 13.520.397/0001-94
SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA NEW ARTHIFLEX COLONOSCÓPIO
25351.398252/2022-22 / 81595559004
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4733241227
SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA NEW ARTHIFLEX ARTB E ARTN
25351.398250/2022-33 / 81595559003
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4733237229
SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA NEW ARTHIFLEX GASTRODUODENOSCÓPIO
25351.398301/2022-27 / 81595559005
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4733458224

MR SAÚDE LTDA / 26.386.899/0001-16
Swab Ponta Rayon
25351.486890/2022-08 / 82533950005
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4886945227

NEVE PRÊMIMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA /
33.839.828/0001-97
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LATEX SEM PÓ - NEVE
25351.563341/2022-56 / 81855830063
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927781222

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME /
26.185.222/0001-10
HiPurA® Pre-filled Plates for Insta NX® Mag32 (For 200µl sample volume)
25351.486885/2022-97 / 81504790330
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4886930229
MAGPIX Calibration Kit
25351.476789/2022-31 / 81504790328
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4873179220
MAGPIX® Performance Verification Kit
25351.476792/2022-54 / 81504790329
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4873199224

PHS DO BRASIL LTDA / 17.910.389/0001-05
POTENZA CLOUD FLUOR
25351.557013/2022-11 / 81199270029
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916759226

programa nacional de controle de qualidade Ltda / 73.302.879/0001-08
Controle Interno de Hormônios
25351.478671/2022-47 / 80155020026
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4875802227
Controle Interno Metais em Soro
25351.465239/2022-96 / 80155020025
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4852585225

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
FAMÍLIA MAGNÉSIO MONORREAGENTE
25351.486898/2022-66 / 10269360373
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4886960221
FAMÍLIA PROTEÍNA C REATIVA
25351.465054/2022-81 / 10269360368
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4852003229
FAMÍLIA LACTATO
25351.465046/2022-35 / 10269360367
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4851969223
FAMÍLIA LDL DIRETO
25351.483117/2022-81 / 10269360372
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4882890224
FAMÍLIA CREATININA ENZIMÁTICA
25351.483113/2022-01 / 10269360370
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4882874222
FAMÍLIA HDL DIRETO
25351.483115/2022-92 / 10269360371
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4882884220
FAMÍLIA ÁCIDO ÚRICO MONORREAGENTE
25351.483111/2022-12 / 10269360369
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4882864225

RANDOX BRASIL LTDA / 05.257.628/0001-90
Sistema Automático para Imunologia Evidence MultiSTAT
25351.465240/2022-11 / 80158990315
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4852588220

RAPIDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.883.104/0001-03
COMPRESSA DE GAZE SOFEE; COMPRESSA DE GAZE SOFEE STANDARD; COMPRESSA DE
GAZE max confort
25351.538306/2022-07 / 82561000001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4905121221

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares Ltda / 18.949.207/0001-72
Kit Cânula Pro RF
25351.465193/2022-13 / 81086979020
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852470221

REACT TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04
R - LAM
25351.538300/2022-21 / 82286189069
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905103222

ROC MEDICAL BRASIL PRODUTOS OPTICOS LTDA / 32.618.917/0001-40
Peramis
25351.444126/2022-57 / 82203909002
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4815275227

ROSS USINAGEM EIRELI / 33.281.634/0001-19
kit canula para artroscopia e sutura de disco tmj ross
25351.520474/2022-38 / 82449269002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899861223

SDI HOLDINGS PTY LTD DO BRASIL / 42.649.953/0001-25
Pola Luminat 6%
25351.557005/2022-74 / 82375620007
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916734221

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
S.A. / 13.533.397/0001-29
PINÇAS CIRÚRGICAS SETORMED
25351.557006/2022-19 / 80777280152
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916737225

SHINBRO INTERNACIONAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP. /
09.454.377/0001-95
SUPORTE PARA CRÂNIO BSZ
25351.520475/2022-82 / 81179749003



8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899864228

SILICOMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 29.326.422/0001-33
sistema baraka
25351.557029/2022-23 / 82083569009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916848227

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
kcse 02 - kit cirúrgico epikut
25351.556999/2022-10 / 80108910106
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916721229

SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 08.862.233/0001-05
Microcateter Distail TM
25351.538301/2022-76 / 80446149006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905106227

SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
SOL-CARE CATETER COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
25351.520476/2022-27 / 80937159092
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899867222

TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA / 58.528.639/0001-24
Braquete Exclusive 020 SW-MULTILITY
25351.444141/2022-03 / 10401579008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4815322222

VDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 34.994.114/0001-16
CENTRÍFUGA SOROLÓGICA - VD 8T 4000 (LMC-H)
25351.461691/2022-89 / 82124370013
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4846555221

VINIÇIUS LIMA SCHULZ / 20.733.678/0001-90
AGULHA PARA DEMÓGRAFO (FÁCIL CLICK)
25351.333442/2022-02 / 82428349001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4614036221

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Família MAGLUMI Anti-GAD (CLIA)
25351.486899/2022-19 / 80102512904
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4886963225
Família MAGLUMI Androstenediona (CLIA)
25351.486900/2022-05 / 80102512905
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4886966220

VYTTA DIAGNOSTICOS S.A. / 00.904.728/0012-09
PROX ROTA/ADENO
25351.465236/2022-52 / 81692610275
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4852254226

3P MEDICAL LTDA - ME / 26.397.154/0001-52
COLETOR DE SECREÇÃO 3P MEDICAL
25351.560072/2022-76 / 81659440042
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4922135223

Nº de Processos: 113

Totais de Empresas: 76

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.823, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de alteração de implementação imediata relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, a sua implementação está autorizada em território nacional desde a protocolização de petição junto à ANVISA.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MARTINS DOLGHI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
BIOLINE Influenza Ag A/B/A (H1N1)
25351.134501/2013-20 / 10071770698
8007 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Nome comercial de produto / 4778935222

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
TOTAL BILIRUBIN / BILIRRUBINA TOTAL
25351.075632/2005-91 / 80146501245
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749374227
Família Alinity i Pepsinogen I
25351.091027/2020-04 / 80146502268
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749410227
ARCHITECT Pepsinogen II Controls
25351.283028/2013-40 / 80146501845
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749406229
HI-TORQUE WHISPER EXTRA SUPPORT GUIDE WIRE
25351.613715/2009-21 / 80146501665
80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4914535225
HI-TORQUE PROGRESS GUIDE WIRE
25351.047813/2010-48 / 80146501715
80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4936541220
ARCHITECT iCarbamazepine Reagent Kit
25351.085317/2011-35 / 80146501747
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749378220

ARCHITECT Pepsinogen I Calibrators
25351.283468/2013-55 / 80146501848
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749368222
HI-TORQUE WHISPER GUIDE WIRE
25351.464477/2007-45 / 80146501505
80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4916839228
ARCHITECT ProGRP Calibrators / ARCHITECT ProGRP Calibradores
25351.301466/2009-83 / 80146501609
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749370224
Família Alinity i Pepsinogen II
25351.711634/2019-51 / 80146502256
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749400220
ARCHITECT Pepsinogen II
25351.283462/2013-91 / 80146501847
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749398224
ARCHITECT Pepsinogen II Calibrators
25351.283459/2013-62 / 80146501846
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749390229
ARCHITECT iGentamicin Reagent Kit
25351.025774/2011-57 / 80146501736
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749386221

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 18.272.616/0001-87
Instrumentais para Artroscopia Arthrex
25351.110648/2017-03 / 80978560108
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4864452228

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
AMPHIRION DEEP OTW - CATETER DE DILATAÇÃO PARA ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (PTA)
25351.482018/2019-87 / 10349000723
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863459220

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
Sherlock 3CG+
25351.149851/2022-14 / 80689099018
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4911318226

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Max Enteric Parasite Panel
25351.564613/2019-30 / 10033430781
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4750797227

BIOMM SA / 04.752.991/0001-10
BIOPEMM
25351.802907/2016-11 / 81244549001
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4755791225

BLUMENTHAL DISTRIBUIDORA - IMP, EXP, COM E DIST DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E ORTOPEDICOS EIRELI / 07.450.060/0002-36
PÉS EM FIBRA DE CARBONO ÖSSUR E.S.A.R. AVANÇADO
25351.466999/2021-30 / 81690010013
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863023223

CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.969.061/0003-23
PASTA ICELERA
25351.691476/2009-63 / 80005910027
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4864165221

COLOPLAST DO BRASIL LTDA. / 02.794.555/0003-40
CONVEEN URISHEATH CATETER MASCULINO EXTERNO LATEX
25351.276137/2004-16 / 10430310031
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4846806221

CREMER S/A / 82.641.325/0001-18
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÃO EMBRAMED
25351.402416/2019-28 / 80245210220
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4844058222

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
ICE* Syphilis
25351.197175/2011-46 / 10339840322
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4733371225
LIAISON Control ACTH
25351.423995/2010-03 / 10339840320
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4752619220
LIAISON CORTISOL
25351.262786/2005-11 / 10339840213
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4751191225
LIAISON IGF-I
25351.485199/2008-41 / 10339840294
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4751071224
LIAISON C-PEPTID
25351.054863/2006-41 / 10339840231
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4752684220
MUREX HTLV I+II
25351.219967/2011-12 / 10339840328
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4718658225
Murex HBsAg Versão 3
25351.219964/2011-29 / 10339840325
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4718654222
Murex HIV Ag/Ab Combination
25351.219977/2011-28 / 10339840327
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4718651228
MUREX HIV 1.2.O
25351.197188/2011-45 / 10339840323
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4718623222
Murex anti-HBc (Total)
25351.838968/2016-25 / 10339840422
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4718621226
LIAISON® XL HCG
25351.188876/2014-39 / 10339840405
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749376223
LIAISON I2- MICROGLOBULINA
25351.054504/2006-94 / 10339840229
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749372221



FAMÍLIA LIAISON CONTROL THYROID 1, 2 e 3 - DIASORIN
25351.595917/2007-13 / 10339840275
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4752711221
LIAISON IGF-I CONTROLS
25351.485172/2008-58 / 10339840293
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4751148226
LIAISON ACTH
25351.424121/2010-99 / 10339840321
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4752085220

EVÔ MÊDICINÂ ÊSPECIÂLIZADA LTDA / 14.021.783/0001-02
Cabo intermediário Isu Top
25351.688121/2019-39 / 81704069001
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4872469226
Cabo intermediário Top
25351.688122/2019-83 / 81704069002
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4876264224

FÁBRICÂ DE ÁRTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE LTDA / 70.939.574/0001-05
SANRO LIS
25351.648256/2009-51 / 10170480014
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4857926222
MEDFEEL POWDER FREE
25351.410315/2016-08 / 10170489007
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4857930221
MEDFEEL
25351.410301/2016-04 / 10170489006
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4857928229

GCÂ BRÂSIL ÎMPORTÂÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 11.015.655/0001-50
HydroCone
25351.993988/2021-28 / 80674939003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4846102224

GE HEÁLTHCARE DO BRÂSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-
HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Família Giraffe Carestation
25351.479547/2017-31 / 80071260384
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata -
Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4922169228
MAC 600
25351.091427/2012-11 / 80071260185
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4804173224
Família Giraffe Carestation
25351.479547/2017-31 / 80071260384
80228 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Condições de
armazenamento, transporte e operação / 4922167221

GOLD ANÁLISÂ DIÁGNÔSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
FOSFATASE ALCALINA
25351.090826/2004-35 / 80022230081
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749380221

HEÁLTH CARE SOLUTIÔNS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA -
ME / 26.443.446/0001-84
FULLBLOCK - KIT CÂNULA DE BLOQUEIO COM ESTÍMULO E NEUROMODULAÇÃO
25351.239791/2022-21 / 81585019028
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4879317225

ÎNÎX ÎNDÚSTRÎAS CIRÚRGICAS LTDA / 59.309.302/0001-99
SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA
25351.624107/2007-73 / 10160610013
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863956227

KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Trocarte com vedação KARL STORZ
25351.455732/2017-02 / 80753460064
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4822160221

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Equipos fotossensíveis, isentos de PVC, para administração de soluções parenterais em
bomba
25351.126939/2020-04 / 80136990942
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4847243223
EQUIPO PARA INFUSAO PARENTERAL EM BOMBAS DE INFUSAO B. BRAUN
25351.053753/2003-10 / 80136990432
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4841104223
Equipos Infusomat® Plus para Infusão Parenteral de Soluções Fotossensíveis em Bombas
de Infusão
25351.773966/2018-48 / 80136990910
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4841219228
EQUIPO LIVRE DE PVC PARA INFUSAO PARENTERAL EM BOMBAS DE INFUSAO
B.BRAUN
25351.192541/2004-38 / 80136990468
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4840554220
Equipos gravitacionais fotossensíveis PVC Free
25351.126959/2020-77 / 80136990941
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4844215221
Equipos Infusomat® Plus Livres de PVC para Infusão de Soluções Parenterais em Bombas
de Infusão
25351.773962/2018-60 / 80136990909
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4840483227

MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 66.581.935/0001-17
INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ASPIRAÇÃO, IRRIGAÇÃO E SUÇÃO EM AÇO
INOXIDÁVEL
25351.326133/2018-91 / 80153030154
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4774035223

NEOORTHÔ PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A / 08.365.527/0001-21
Instrumental Ativo em Aço Inox Neoortho
25351.559834/2017-24 / 80546720105
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4841994220

OTTO BOCK DO BRÂSIL TÉCNICA ORTOPEDICA LTDA / 42.463.513/0001-89
Prótese de pé Taleo
25351.339662/2021-51 / 10292010086
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4891994222

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA /
19.933.144/0001-29
Teste Rápido em Cassete para Detecção do Antígeno do Adenovírus (Swab)

25351.176602/2018-15 / 81325990068
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749396228
Cassete de Teste para T4 (Soro, Plasma)
25351.213555/2021-01 / 81325990194
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749404222
Cassete de Teste para PCT (Sangue Total, Soro, Plasma)
25351.317355/2021-19 / 81325990175
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749408225
Cassete de Teste Rápido de Ferritina (Sangue Total/Soro/Plasma)
25351.327546/2018-93 / 81325990076
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749412223
Família de Tiras Reagentes para Urinálise (Urina)
25351.529593/2019-51 / 81325990111
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749418222
Teste Rápido de fFN em Cassete (Secreção vaginal)
25351.176562/2018-10 / 81325990063
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749420224
Cassete de Teste para T3 (Soro/Plasma)
25351.260993/2021-51 / 81325990195
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749422221
Cassete de teste de NGAL (Urina)
25351.290591/2021-81 / 81325990173
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749392225
Cassete de Teste Rápido de iGFBP-1 (Secreção Vaginal)
25351.327555/2018-84 / 81325990077
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749384224
Teste Rápido para Gravidez (hCG) em Tira Reagente (Urina)
25351.176579/2018-69 / 81325990062
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749358225
Teste Rápido para Detecção de Múltiplas Drogas em Pote (Urina)
25351.176636/2018-18 / 81325990072
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749382228

ROCHE DIAGNÓSTICA BRÂSIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecscys Anti-SARS-CoV-2
25351.385281/2020-62 / 10287411493
8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações
/ 4558904226
NaCitrate cobas t
25351.167155/2020-28 / 10287411490
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749388227

scholly latin américa importacao e comercio ltda / 08.393.726/0001-43
Câmera para vídeo cirurgia
25351.740914/2020-18 / 80370820025
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4910246220

STRYKER DO BRÂSIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Kit INstrumental Gamma3 Estéril
25351.072543/2012-44 / 80005439021
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863419221

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP /
09.123.223/0001-10
LÂMINAS DE SHAVER TRAUMEC
25351.336161/2013-62 / 80455630036
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4837775229

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
04.718.143/0001-94
PISTOLA PARA CIMENTO RALLY ALL IN ONE
25351.036875/2022-12 / 80102512818
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4842065224
Dispositivo odontológico eletrônico
25351.724169/2019-18 / 80102512382
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4912950223

ZATTY INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO
CIRURGICA E ODONTOLOGICA EIRELI - EPP / 38.851.879/0001-58
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS NÃO CORTANTES - ZATTY
25351.387572/2011-72 / 80280950003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4862615225

6B ÎNVENT GERMANY ÎNOX CE - BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI /
22.575.103/0001-12
Instrumentos Cirúrgicos Odontológicos Não Cortantes 6b Invent Germany Inox CE
25351.335024/2018-65 / 81563630025
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4868644221

Nº de Processos : 80

Total de Empresas : 32

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.824, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MARTINS DOLGHI



ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31 ELETRODO DE DESFIBRILACAO MULTIFUNCAO EASIBeat SKINACT 25351.337372/2022-53 / 10150470703 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4621110221	
DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90 DENGUE NS1 TEST CASSETE FIA 25351.253931/2022-73 / 80638720229 8433 - IVD - Registro de produto / 1440637223	
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 54.516.661/0001-01 Gerador Eletrocirúrgico 25351.398225/2022-50 / 80145901946 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4733124221	
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39 Família D-Dimer 25351.265825/2022-32 / 80254180457 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4508536226 CK-MB 25351.265824/2022-98 / 80254180456 8433 - IVD - Registro de produto / 4508532223	
QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29 Família de Cassetes de Teste NS1 para Dengue (Sangue Total/Soro/Plasma) 25351.511736/2022-73 / 81325990208 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2540416224	
SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA / 01.437.707/0001-22 CARGA ENDOSCOPICA HYBRID 25351.097533/2022-61 / 10413960240 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0653878229	
SKINTEC COMERCIAL TMP. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44 Spectra Millennium 25351.367129/2022-60 / 10343650060 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4676528220	
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 FAMILIA MAGLUMI CEA (CLIA) 25351.255733/2022-44 / 80102512907 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4498804224 Família Teste rápido de antígeno do SARS-CoV-2 (autoteste) 25351.133564/2022-92 / 80102512906 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4320056227	
Nº de Processos : 10	
Total de Empresas : 8	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.825, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022	
O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.	
Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.	
Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
SANDRO MARTINS DOLGHI	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ANGELUS PRIMA DENTAL LTDA / 21.763.327/0001-95 Broca Carbide 25351.580015/2015-13 / 81262420001 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4929814223	
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28 Cateter de Aspiração Export 25351.464364/2021-06 / 10349001117 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4553902222	
BARRFAB INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 02.836.248/0001-12 Bisturi eletrónico microprocessado 25351.731766/2019-07 / 80009860012 80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4905039227 Bisturi eletrónico microprocessado 25351.731766/2019-07 / 80009860012 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4905041229	
BFM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 31.760.193/0001-02 Kit de Irrigação BFM 25351.406360/2022-86 / 81758320003 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4919099227	

BIOLINE COMERCIAL LTDA / 04.762.934/0001-11 DISTRICATH - CAMARA IMPLANTAVEL DE TITANEO COM CATETER 25351.223713/2002-61 / 80120820002 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4787299223 DISTRICATH - CAMARA IMPLANTAVEL DE TITANIO E POLISSULFONA COM CATETER 25351.223705/2002-14 / 80120820001 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4787286221	
BIOMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73 Família de Prótese para Astroplastia de Quadril 25351.593811/2015-75 / 80128580152 80248 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2691968221 Sistema de Fixação Rígida de Membros Superiores - BM 25351.179762/2016-30 / 80128580166 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4918107226	
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77 PASTOREX MENINGITIS 25351.113784/2007-61 / 80020690168 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4534029223	
BMR MEDICAL S.A. / 07.213.544/0001-80 CVCKit com Tampa Protetora com Álcool para Desinfecção de Conectores 25351.367296/2022-19 / 80299889034 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4875603222	
CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA / 00.233.695/0001-51 IMPLANTE MASTER 25351.058391/2005-15 / 80010290008 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4716512220	
CREMER S/A / 82.641.325/0001-18 PROTETOR OCULAR 25351.194599/2021-17 / 80245210299 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4938948223	
DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55 UCLA CONNECT COCR ROTACIONAL 25351.444625/2020-82 / 80196880443 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778836224 Conjunto de Pilares não estéreis Titânio/POM 25351.761867/2018-13 / 80196880375 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778838221 UCLA COCR ROTACIONAL 25351.138585/2019-07 / 80196880394 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778832221 UCLA CONNECT COCR ANTIROTACIONAL 25351.444627/2020-71 / 80196880444 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778840222 UCLA COCR ANTIROTACIONAL 25351.138588/2019-32 / 80196880395 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778830225 UCLA OURO ROTACIONAL 25351.138601/2019-53 / 80196880425 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778828223	
E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03 FIO GUIA HIDROFILICO 25351.341135/2006-77 / 10212990190 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4863020229	
FANEM LTDA / 61.100.244/0001-30 INCUBADORA DE TRANSPORTE 25351.016176/00-06 / 10224620035 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4905043225	
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40 Família de Monitores Carescape One 25351.487383/2019-88 / 80071260402 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4899820226	
IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60 Sistema de Raios-X Fluoroscópico IMEX MEDICAL 25351.531309/2021-21 / 81655630039 80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4842859221	
IMODONTO INDUSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 21.738.250/0001-01 Resina Acrílica Autopolimerizável 25351.140548/2020-94 / 81912530003 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4930909229 opaclean+ 25351.628775/2021-28 / 81912539005 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4931010221	
LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. / 52.201.456/0001-13 Família Anticorpo para Carcinoma Gastrointestinal 25351.215985/2020-79 / 10337990044 8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4565761221	
MAG ESTETICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 09.281.923/0001-33 PIGMENTOS 25351.250761/2015-14 / 80815530005 80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4760012228	
M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 30.820.069/0002-03 Equipo para Nutrição Enteral M2LIFE 25351.364427/2022-06 / 81911939004	



80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4835571222

ORTHOCLINICALDIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECI PARA CK-MB
25351.457095/2017-37 / 81246986726
8014 - IVD - Revalidação de registro / 4595954224
KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECI PARA CK-MB
25351.456607/2017-48 / 81246982571
8014 - IVD - Revalidação de registro / 4595946223

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
Família MAS Cardiolmmune XL
25351.617527/2019-37 / 80254180327
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4880414222
BRAHMS PIGF PLUS KRYPTOR
25351.216082/2015-84 / 80254180188
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4508514225

QIAGEN BIOTECNOLOGIA-BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
QIAreac Quantiferon-TB test
25351.072103/2022-36 / 10322250108
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4931273221

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecys Anti-SARS-CoV-2
25351.385281/2020-62 / 10287411493
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4558930225
Família cobas® SARS-CoV-2
25351.026542/2022-77 / 10287411596
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4558839222
Família Cobas CT/NG
25351.242773/2017-51 / 10287411246
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4559378227
Família Marcadores de Linfoma e Leucemias - Ventura
25351.704168/2010-18 / 10287410913
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4558890222

SINTEGRA SURGICAL SCIENCIES LTDA / 06.373.225/0001-70
SinBone HaB
25351.140402/2019-13 / 80739420019
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4916718229
SinBone HaB
25351.140402/2019-13 / 80739420019
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4239827224

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS BLOQUEADAS FEMUR TRAUSON
25351.728690/2017-62 / 80005430509
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4194565224
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS UMERAIS TRAUSON
25351.728655/2017-43 / 80005430506
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4194399226
SISTEMA DE PLACAS RETAS PARA MEMBROS SUPERIORES TRAUSON
25351.728616/2017-46 / 80005430505
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4195342228
SISTEMA DE PLACAS DISTAL RADIUS TRAUSON
25351.730316/2017-27 / 80005430510
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4189991221
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS TIBIAIS TRAUSON
25351.728679/2017-01 / 80005430511
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4192988228

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Sistema de Placas Bloqueadas Ângulo Variável para Tornozelo Techimport
25351.242804/2017-61 / 81118460027
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4939130225

TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA. / 10.141.389/0001-49
Kit de Acessório para PMO Spectra Optia
25351.096958/2015-39 / 80554210046
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4815262225
Kit de Acessório para PMO Spectra Optia
25351.096958/2015-39 / 80554210046
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4815280223
Kit de Acessório para PMO Spectra Optia
25351.096958/2015-39 / 80554210046
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4815266228
Kit de Acessório para PMO Spectra Optia
25351.096958/2015-39 / 80554210046
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4815264221

ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 06.295.846/0001-82
ULTRACAL XS
25351.741875/2009-01 / 80279910046
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4467697222
ULTRACAL XS
25351.741875/2009-01 / 80279910046
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4467656225
ULTRACAL XS
25351.741875/2009-01 / 80279910046
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4733406221

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
QuickVue RSV Test
25351.398276/2022-81 / 80102512890
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4887311220

Nº de Processos : 53

Total de Empresas : 29

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.826, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRO MARTINS DOLGHI

	ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	

ADP DENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 09.421.197/0001-07
Autopol resinas acrílicas autopolimerizáveis
25351.560091/2022-01 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922239222

ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA / 04.799.405/0001-92
SISTEMA DE IMPRESSÃO ÓTICO
25351.607155/2018-50 / 80194750005
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4892595221

BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. / 51.943.645/0001-07
KIT CÂNULA - MICROCÂNULAS - BIOMEDICAL
25351.560095/2022-81 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922249220

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA DE KITS DE SEQUENCIAMENTO PARA TIPAGEM HLA SeCore®
25351.841844/2016-60 / 80298490138
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4556256223

BOMA COMÉRCIO LTDA / 05.167.642/0001-01
máscara cirúrgica descartável
25351.557009/2022-52 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916746224

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
Dispositivo de Tração Médica
25351.473972/2022-84 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868362221

CICLO MED DO BRASIL LTDA / 04.737.413/0001-04
VÍDEO CISTONEFROSCÓPIO FLEXÍVEL SEESHEEN
25351.576466/2019-41 / 80159010036
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4774150223

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT - STENT BILIAR FLAP LASSO (CCC) BCT - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.535641/2013-30 / 80065320227
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 2147897220
HANAROSTENT - STENT BILIAR FLAP LASSO (CCC) BCT - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.535641/2013-30 / 80065320227
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4127443211

COLOPLAST DO BRASIL LTDA. / 02.794.555/0003-40
PERISTEEN PLUG ANAL
25351.414412/2005-97 / 10430310035
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4846571222

DGTech INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 01.072.992/0001-25
Cânulas com conexão elétrica para cirurgia vídeo Endoscópica
25351.433436/2022-46 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4795824223

ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. / 54.858.014/0001-70



CUTIMED PROTECT SPRAY BSN
25351.328450/2014-18 / 10224000088
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863291221

GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
Chikungunya IgG/IgM
25351.526060/2022-12 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2672463224

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Fosfato de Cálcio em Pasta Injetável Pronto para Uso Innotere
25351.083316/2022-93 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4239758228

Hortron Indústria e Comercio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
equipo de irrigação genesys
25351.324286/2022-81 / 81288549015
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4842958229

Agulhas Para Sutura HORTRON
25351.490639/2017-72 / 81288540003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4842999226

ICE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ESMERALDA LTDA - EPP / 43.576.016/0001-50
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS BPI ICE COM WIDIA
25351.557010/2022-87 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916749229
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PHI COM WIDIA
25351.557004/2022-20 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916730228
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PHI ICE
25351.557015/2022-18 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916765221
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS BPI ICE
25351.557000/2022-41 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916724223

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA / 59.309.302/0001-99
SERINGA DE ÊMBOLO QUEBRÁVEL COM AGULHA INJEX
25351.022520/00-14 / 10160610006
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863773224

Seringa Hipodérmica com Duas Agulhas com Dispositivo de Segurança - Injex Safety
25351.011601/2015-02 / 10160610074
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863217221

SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA INJEX
25000.001082/89-81 / 10160610002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863644224

SERINGAS DE EMBOLO QUEBRAVEL SEM AGULHA INJEX
25351.022521/00-79 / 10160610007
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863900221

KondMedical Comércio e Representação de Equipamentos Médicos Ltda / 23.547.382/0001-73
KIT INSTRUMENTAL PARA ENDOSCOPIA ANREI
25351.548649/2022-71 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4907788221

MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
CLAVICLE SYSTEM MEDARTIS
25351.044824/2022-56 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0347559220

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI ME / 07.760.277/0003-23
KIT TTPA
25351.012186/2022-12 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4201030226

mig tools indústria e comércio ltda - me / 26.367.325/0001-09
AUDent AG Cerâmica Líquida
25351.535651/2022-81 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4904504221

MÍVIDA ASSUNTOS REGULATORIOS LTDA / 25.263.704/0001-88
SARS-CoV-2 (Imunocromatografia de ouro coloidal) - AUTO TESTE ANTÍGENO
25351.176577/2022-56 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1084063220

O-LINKE MEDICAL LTDA. / 40.021.197/0001-60
SISTEMA DE FIXAÇÃO POSTERIOR R3 - ENGIMPLAN
25351.564962/2020-95 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1952044201

ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
Dengue IgG/IgM + NS1 Ag Combo Assure Test
25351.514283/2022-37 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2555977220

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
Kit Cânula Precision Plus
25351.694384/2022-82 / 81086979017
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4888880220

R&D MÊDIQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 01.212.789/0001-07
CARRO MOVEI NOX RD
25351.231140/2015-47 / 80209920009
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4905047228

PAINEL DE ALARME PARA GASES ALPA
25351.524583/2012-01 / 80209929001
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4916788220

CARRO NOX RD
25351.562294/2015-72 / 80209920015
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4905049224

R3A MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53
Cânula para Rizotomia R3A
25351.455224/2022-10 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835651224

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 11.172.836/0001-90
Adaptador para frasco de transferencia de soluções 02 vias top med
25351.538297/2022-46 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905093221
TORNEIRINHA 03 VIAS DESCARTÁVEL TOP MED
25351.538299/2022-35 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905099221

UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0001-50
LipidPro - Sistema de Monitoramento de Perfil Lipidico e Glicose
25351.173329/2022-53 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4394054224

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Mesa de Operação
25351.683751/2021-31 / 80102512678
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4904773226

XYZ COMÉRCIO LTDA / 46.691.776/0001-04
TORQUÍMETRO
25351.557003/2022-85 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916727228

Nº de Processos : 41

Total de Empresas : 30

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.830, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de alteração de formulação e reclassificação de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
CÓDIGO DE ASSUNTO; EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
FUSÃO EC
25351.012223/2014-99
5008- ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2955772/21-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 14.497.712/0001-72
COMBINE 500 SC
25000.027187/99-97
5008- ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4898200/22-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.831, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA - 02.850.049/0001-69
FIPRONIL JS 800 WG
25351.026186/2016-98
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1637199/16-2
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
SUN-DIURON 800 WG
25351.797479/2016-93
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1140684/16-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
SUMMA NORTOX
25351.228226/2016-51



5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2104354/16-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS - 05.772.606/0001-69
JOYA
25351.732952/2018-74
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1025855/18-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
FENPROPIDIN TÉCNICO
25351.583019/2020-81
5003 - PRODUTO TÉCNICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 200922

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.832, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA - 10.409.614/0001-85
DIQUAT TÉCNICO ALTA
25351.324294/2017-02
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1708766/21-9

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
FENPROPIMORPH TÉCNICO
25351.238682/2014-58
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 2384331/22-1

CCAB AGRO S.A. - 08.938.255/0001-01
CLORFENAPIR CCAB 240 SC
25351.732981/2015-21
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4620537/22-5

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
DORAI MAX
25351.620612/2018-00
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4904106/22-9

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
DIQUAT TÉCNICO
25000.011032/97-40
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 4426944/22-8
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 4401593/22-7
AMPLIGO
25351.749922/2008-48
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 4820197/22-3

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57
CORAZA
25351.738049/2014-21
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4873587/22-1

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
PROPLANT
25351.214922/2002-13
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 4903321/22-3

YONON BIOCENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - 24.941.471/0001-62
GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON
25351.743505/2015-41
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4653633/22-3

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.803, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

TOTAL QUIMICA LTDA / 68.418.433/0001-03
ELIMINADOR DE ODORES SANOL
25351.247865/2022-01 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4913028225

SANEFU PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP / 19.409.596/0001-06
DETERGENTE ALCALINO
25351.457920/2017-01 /

3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4867810224

GRALHA AZUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME / 09.411.387/0001-43
Lift Shampoo para Pré Lavagem Carpro
25351.499981/2022-03 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4929752220

SANEFU PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP / 19.409.596/0001-06
SANE BOV BOVITRACT
25351.246741/2022-08 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4934414225

KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP / 02.375.759/0001-84
Gel Afasta Pássaros e Morcegos - Kombate
25351.019049/2021-10 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4854516223

MOGILANDI ESSENCIAS AROMATICAS LTDA / 04.520.288/0001-86
Odorizante Limpador De Ambientes Mogilândi Pet Citronela 140 ML
25351.065515/2022-10 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4867844229

CAMPAR LTDA / 05.205.727/0001-29
ÁLCOOL 70% CAMPAR
25351.322309/2022-12 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4913628223

infatec comércio e serviços tecnológicos eireli / 02.206.643/0001-11
SAIC PX - 500ml
25351.097319/2022-12 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4865999221

LÍRIO QUÍMICA LTDA ME / 71.800.254/0001-32
LIMPA CANIL AGRADO
25351.524046/2020-12 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4934480223

D. BARONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 17.389.627/0001-89
LIMPA CANIL CLORADO
25351.088085/2022-12 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4855188221

VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP / 01.798.208/0001-60
Álcool 70° INPM VALÊNCIA
25351.394002/2022-13 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4913630225

LÍRIO QUÍMICA LTDA ME / 71.800.254/0001-32
ÁGUA SANITÁRIA AGRADO
25351.518916/2020-14 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4913322225

JAFF CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 40.361.712/0001-50
BIODENG JAFFE CLEAN
25351.071512/2022-15 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4913020220

infatec comércio e serviços tecnológicos eireli / 02.206.643/0001-11
SAIC PX SPRAY - 60ml
25351.097236/2022-15 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4865957226

D. SUMOCOSKI - EIRELI / 25.334.340/0001-80
ÁGUA SANITÁRIA GEL - CLORO ATIVO
25351.169261/2022-16 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4913174225

ADB de Oliveira Industria e Comércio / 26.856.453/0001-08
Desengraxante Automotivo 40 Alfa
25351.093931/2022-16 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4855190222

GILBERTO DA SILVA - IRATI / 39.856.105/0001-82
DESINFETANTE KAIKAI
25351.080736/2022-18 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4855184228

D. SUMOCOSKI - EIRELI / 25.334.340/0001-80
SABÃO LÍQUIDO DE COCO LIDA
25351.169303/2022-19 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4934431225
SABONETE LÍQUIDO LIDA
25351.211809/2022-20 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4934440224

CHRYSTIANO RONALD DA SILVA DOS SANTOS / 36.876.819/0001-64
ÁLCOOL 70º LIMPADOR DE USO GERAL ÁGUA
25351.270796/2022-21 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4913626227

rialer industria quimica ltda / 04.433.436/0001-25
ELIMINADOR DE ODORES PET RIALER
25351.110403/2022-21 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4866077229



Desbot clean ind e com de maq e assistência Técnica Ltda / 08.911.201/0001-52
EXTREME PET ELIMINADOR DE ODORES
25351.093945/2022-21 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4865851221

LIMPA TUDO LTDA / 03.041.725/0001-16
LAVA ROUPA MASCIMO
25351.097315/2022-26 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4865965227

AMDM INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 15.567.546/0001-04
LA 1000 BRILHO MÁGICO
25351.073957/2022-30 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934403220

CONTINUUM CHEMICAL LATIN AMÉRICA LTDA / 04.113.566/0001-80
PICC LIFE ZERO ODOR
25351.259183/2022-32 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913030227

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 05.340.608/0001-89
PASTA MECÂNICA - DESENGRAXANTE MULTIUSO
25351.148431/2018-34 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4647877229

DISTRIBUIDORA JANDAIA LTDA / 75.331.801/0001-39
ÁLCOOL GEL ARAUCÁRIA
25351.199121/2015-35 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4854544229

KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP / 02.375.759/0001-84
EDUCA GATOS - HOME CARE
25351.700026/2021-35 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4854520221

QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 14.464.785/0001-68
ÁLCOOL EM GEL ANAS
25351.251738/2020-36 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4636174220

RPD Produtos para Limpeza Ltda-Me / 01.097.621/0001-06
DETERGENTE SULFONADO PLUS CONCENTRADO
25351.721299/2017-37 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913032223

FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 09.364.298/0001-93
REDUTOR DE pH E ALCALINIDADE GRANULADO BLUEPOOL
25351.076884/2022-38 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934407222

LÍRIO QUÍMICA LTDA ME / 71.800.254/0001-32
CLORO GEL AGRADO
25351.524067/2020-38 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934500221

Indústria de Cosméticos Vale Petro Eireli / 16.974.554/0001-20
Álcool Facilite em Gel 70º INPM
25351.080725/2022-38 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4855180225

D. SUMOCOSKI - EIRELI / 25.334.340/0001-80
DETERGENTE E DESINFETANTE FLORAL LIDA
25351.211719/2022-39 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934433221

MOGILANDI ESSENCIAS AROMATICAS LTDA / 04.520.288/0001-86
Odorizante Limpador De Ambientes Mogilândi Pet Bergamota 140 ML
25351.071443/2022-40 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4912996221

Ricci e Ricci Comercio e Industria de Produtos para limpeza LTDA / 40.121.203/0001-50
LIMPADOR A BASE DE ÁLCOOL 70 REDE D LIMPA
25351.247098/2021-41 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913624221

D. SUMOCOSKI - EIRELI / 25.334.340/0001-80
DESINFETANTE LAVANDA LIDA
25351.169218/2022-42 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934426229

NOORDHEN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 96.164.959/0001-31
ENZIONE PRO POWDER
25351.081124/2022-42 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4855186224

INDUSTRIA QUIMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA / 09.402.590/0001-53
ANTI MOFO RADIANTE
25351.394103/2016-46 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4647857224

LÍRIO QUÍMICA LTDA ME / 71.800.254/0001-32
CLORO LÍQUIDO AGRADO
25351.528479/2020-47 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934503226

HERCULES ROCHA CARVALHO / 34.777.013/0001-93
ÁGUA SANITÁRIA DULAR
25351.871874/2020-47 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913621226

V3tex comercio de produtos texteis Ltda / 03.665.372/0001-25
Dealer Limpador Perfumado Lavanda
25351.133186/2022-47 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934509225

AQUAFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA / 04.253.427/0001-52
ELIMINADOR DE ODORES AQUAFAST
25351.062901/2022-50 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4912994225

BTA ADITIVOS LTDA / 83.514.216/0001-00
ENZIPRIME EGG
25351.124771/2019-51 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4930054227

V3tex comercio de produtos texteis Ltda / 03.665.372/0001-25
Dealer Limpador Perfumado Floral
25351.133226/2022-51 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934489227

LÍRIO QUÍMICA LTDA ME / 71.800.254/0001-32
AGRADO ULTRA CLEAN
25351.713854/2020-52 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934505222

MOGILANDI ESSENCIAS AROMATICAS LTDA / 04.520.288/0001-86
Odorizante Limpador De Ambientes Mogilândi Pet Eucalipto Staigeriana 140 ML
25351.071459/2022-52 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4867856222

VINICIUS DE ARAUJO FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS - EPP / 66.773.458/0001-91
Água Sanitária AXEL
25351.491266/2020-52 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913275220

V3tex comercio de produtos texteis Ltda / 03.665.372/0001-25
Dealer Água Sanitária
25351.133339/2022-56 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913036226

CLEAN VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 02.825.096/0001-52
Cloro Granulado Múltipla Ação para Piscinas Clean Vale
25351.110359/2022-59 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4865996227

D. SUMOCOSKI - EIRELI / 25.334.340/0001-80
ALVEJANTE SEM CLORO - SUPER BOA LIDA
25351.115318/2022-59 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934423224

KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP / 02.375.759/0001-84
Odorizante Afasta pássaro e Morcego - Kombate
25351.019152/2021-60 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4854518220

GILBERTO DA SILVA - IRATI / 39.856.105/0001-82
ÁGUA SANITÁRIA - ALTERNATIVA
25351.234556/2022-62 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913213220

BIOLAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 11.371.872/0001-82
BIO CLORADO CIP
25351.246869/2022-63 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934397221

Natali Fulgêncio da Cruz Monteiro ME / 22.095.234/0001-00
ÁLCOOL EM GEL DESROAL
25351.211830/2020-63 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4815727229

infatec comércio e serviços tecnológicos eireli / 02.206.643/0001-11
SAIC PX - 5L
25351.076938/2022-65 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913024222

WBL IND. E COM. DE PROD. LIMPEZA LTDA -ME / 01.660.128/0001-44
ÁLCOOL LIQUIDO 70 LIMP BRILHO
25351.207608/2020-66 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4816603221

Indústria de Cosméticos Vale Petro Eireli / 16.974.554/0001-20
EMINA MAU ODOR FACILITE
25351.129351/2022-66 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934474229

Deolimp - Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP / 19.439.080/0001-04
REPELENTE OLFATIVO PETISSE DEOLIMP
25351.030758/2017-70 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4930094226



Caroline Lourenço Pereira Eireli / 19.912.954/0001-07
Snoby Sab. Líquido Espuma, Faciklim
25351.076848/2022-74 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913022226

V3tex comercio de produtos texteis Ltda / 03.665.372/0001-25
Dealer Alvejante sem cloro
25351.133254/2022-78 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934511227

COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA / 03.816.532/0001-90
AJAX PETS
25351.045578/2021-79 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4855159227

Indústria de Cosméticos Vale Petro Eireli / 16.974.554/0001-20
Álcool Facílite em Gel Acendedor 80º INPM
25351.080726/2022-82 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934472222
LIMPADOR MULTIUSO FACILITE
25351.080733/2022-84 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4855182221

MAURICIO INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - ME / 00.337.716/0001-89
CANIL CLEAN CAMPALLA
25351.054524/2022-85 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4855155224

A F LIMA INDUSTRIAL LTDA / 37.827.440/0001-27
LIMPADOR DE USO GERAL E ALUMAGI
25351.057099/2022-86 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4855157221

SANEFU PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP / 19.409.596/0001-06
DESINFETANTE IDEAL MIX
25351.246738/2022-86 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934298223

GILBERTO DA SILVA - IRATI / 39.856.105/0001-82
SABONETE LIQUIDO - ALTERNATIVA
25351.090130/2022-91 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934469222

D. SUMOCOSKI - EIRELI / 25.334.340/0001-80
ALVEJANTE CLORO ATIVO - SUPER BOA LIDA - QUÍMICA SUDOESTE
25351.047698/2022-91 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934421228

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 05.340.608/0001-89
SAPONE
25351.592005/2015-91 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4647961229

A F LIMA INDUSTRIAL LTDA / 37.827.440/0001-27
LIMPA ALUMÍNIO E ALUMINIUM
25351.073956/2022-95 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4867964220

RPD Produtos para Limpeza Ltda-Me / 01.097.621/0001-06
DETERGENTE LIMPA BAU CONCENTRADO PLUS
25351.721989/2017-96 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913034220

AMDM INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 15.567.546/0001-04
S40 DESENGRAXANTE BRILHO MÁGICO
25351.078094/2022-97 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4934418228

Indústria de Cosméticos Vale Petro Eireli / 16.974.554/0001-20
ÁGUA SANITÁRIA FACILITE
25351.080668/2022-97 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4855178223

LIMPA TUDO LTDA / 03.041.725/0001-16
LAVA ROUPA OYYO BEST TOP
25351.078048/2022-98 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. /
4913026229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

BRILHOQUIMICA LTDA - ME / 09.199.091/0001-00
LI 01
25351.503598/2011-13 / 343150020
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 2738850227

Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. / 64.687.015/0001-52
ATRATEX CORTADEIRA
25351.299034/2022-14 / 323800041
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4551755222

Quimilub produtos e serviços ltda / 08.409.808/0001-39
SANIT HP 12
25351.336633/2022-18 / 301520014
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4619978221

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
LIM+ LIMPADOR 3 EM 1
25351.331847/2017-18 / 323310075
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4325086226

ARARAS QUIMICA DO BRASIL EIRELI / 09.480.033/0001-50
ÁLCOOL EM GEL ARARAS
25351.633405/2020-21 / 391550002
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4300326223

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
DESINFETANTE MAX ZUPPER
25351.655422/2008-23 / 312820322
3899 - REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido /
1686321228

DUTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA / 28.917.683/0001-65
DESINFETANTE DUTRA
25351.133068/2022-39 / 399580002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4318358224

INNOVATIVE WATER CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA. / 43.677.178/0001-84
FREXUS AV PLUS
25351.453632/2013-40 / 303880049
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 4566903222

ARAUCCOM INDUSTRIAL EIRELI / 23.654.188/0001-97
MUNDUS CLAREAR
25351.246728/2022-41 / 389420002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4490676221

UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA / 01.615.814/0001-01
OMO LAVAGEM PERFEITA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
25351.734824/2019-46 / 320660502
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4554231224
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4564243225

INNOVATIVE WATER CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA. / 43.677.178/0001-84
VANTOCIL DCH
25351.076167/2010-54 / 303880041
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 4566935221
VANTOCIL PU
25351.062117/2010-76 / 303880040
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 4566921221

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
SEVEN MAGIC 3 EM 1
25351.218921/2011-77 / 323310021
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4325649221

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
LIQUI-JET 2
25351.227234/2018-81 / 377320009
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4565022222

ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 61.608.410/0001-04
REMOTECH CRP -ADPRO
25351.835455/2016-81 / 317140091
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 4461853225

INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA / 78.175.189/0001-40
B-THRINE 250 SC
25351.232284/2021-85 / 320570084
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4526597228

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
Desinfetante Fenólico LpH III se
25351.425077/2020-91 / 377320032
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4565234220

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.805, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
TEKNAR SC
25351.574941/2011-06 / 325860017
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 2686405228

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
VECTOMAX FG
25351.089915/2022-11 / 309870002
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 4246655228
RIPTIDE
25351.090225/2022-12 /
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 4247216228
VECTOBAC G
25351.090216/2022-13 / 309870003
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 4247200224



SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
VECTOMAX FG
25351.165546/2013-16 / 325860018
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por
Transferência de Titularidade / 2703549229

ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA / 07.125.955/0001-14
ADHECLOR PÓ - ADPRO
25351.264602/2022-58 / 384690014
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 /
4506371224

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
VECTOLEX CG
25351.090087/2022-63 /
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 /
4246899224

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
VECTOBAC G
25351.015142/2003-73 / 325860007
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por
Transferência de Titularidade / 2702533221
RIPTIDE
25351.565641/2019-74 / 325860019
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por
Transferência de Titularidade / 4229017227

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
TEKNAR SC
25351.090215/2022-79 /
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 /
4247197223

ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 61.608.410/0001-04
ADHECLOR PÓ - ADPRO
25351.874406/2016-84 / 317140094
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por
Transferência de Titularidade / 4494123226

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
VECTOLEX CG
25351.066937/2010-85 / 325860016
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por
Transferência de Titularidade / 2703413220

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.806, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA / 78.175.189/0001-40
NEXXOR
25351.544442/2016-03 / 320570070
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4526901229
CORETRINE 25 CE
25351.252214/2017-16 / 320570071
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4526644226
TERMIDIL 200 SC
25351.349020/2005-40 / 320570037
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4526626228

L B GARNICA DE LIMA - ME / 04.567.510/0001-04
ÁGUA SANITÁRIA ESTAÇÕES
25351.047746/2022-41 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4219130225

JPB INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME / 09.122.850/0001-37
DETERGENTE ALCALINO - CLORADO BASPAN
25351.689930/2013-54 / 351920006
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 2534606212

INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS BARRACÃO LTDA / 05.969.828/0001-76
LAVANDINA EN GEL
25351.360539/2022-80 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4663229221

INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA / 78.175.189/0001-40
CAPSOR 10 CS
25351.538356/2019-81 / 320570078
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4526645222

JPB INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME / 09.122.850/0001-37
ALCAMAX
25351.140833/2018-91 / 351920016
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 2534738216

INDUSTRIA QUIMICA GAUCHA LTDA - ME / 24.456.338/0001-10
POWER RIO PISCINAS
25351.256625/2022-99 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4499477221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.827, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

BANDEIRA & CAVALCANTI INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04077-0
LISO MÁGICO G-KLEER PROFISSIONAL
25351.182562/2020-65

BLEND COSMÉTICOS INDÚSTRIA LTDA. - ME/ 2.04254-1
LISOMAX - PROGRESSIVA DE CHUVEIRO
25351.789316/2018-14

DENISE FERRARI BONETI ME/ 2.08757-4
REDUTOR DE VOLUME AUTHENTIC LE'QUAR COSMETICS
25351.261511/2020-07

G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06192-9
NATURALE STEP 2 NATURALE ATIVO
25351.307289/2021-79

GUILHERME SOUZA DE MEDEIROS EIRELI - EPP/ 2.09850-1
GLOSS REDUTOR LISO NO CHUVEIRO - SR LISS
25351.562571/2020-36

J. L. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA./ 2.04471-0
ALIZE MAX PROGRESSIVA DE CHUVEIRO - VERDE BRASIL
25351.479403/2019-47

NOVA RADAR PRODS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA/ 2.02903-1
ESCOVA LEITE DE COCO - ABSOLUTA
25351.988986/2020-36

ORMIFARMA ORGANIZAÇÃO MINEIRA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME/ 2.03740-2
Progressiva no Chuveiro Romanholi
25351.325267/2017-80

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA/ 2.02100-5
SOULISS LISO PLENO NO CHUVEIRO MÁSCARA DE ALINHAMENTO CAPILAR
25351.228323/2019-25

SANTE COSMÉTICA INDÚSTRIA LTDA-ME/ 2.04401-8
CONDICIONADOR PROGRESSIVA DE CHUVEIRO LISO MÁGICO SOS RESSUSCITOL SALVA CABELO VITA SEIVA
25351.074645/2020-81

SKILL-BROTHERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP/ 2.01942-8
ALISE NO CHUVEIRO PLATINUM ELLOPAR PROFESSIONAL
25351.222462/2016-06

VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/ 4.01539-3
MÁSCARA CAPILAR PROGRESSIVA DE CHUVEIRO - HEGELON LISS
25351.911671/2020-09

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.828, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 18.688.481/0001-35
MEDSUN PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30 COM COR
25351.280632/2022-10 / 206420068
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4519132/22-3

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 60
25351.197630/2018-76 / 215630155
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 2785545/22-2
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 80
25351.197637/2018-98 / 215630156
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 2787012/22-1
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 80
25351.197637/2018-98 / 215630156
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4443500/22-7
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 80
25351.197637/2018-98 / 215630156
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4455984/22-4
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 30
25351.320983/2018-86 / 215630152
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 2786434/22-0

DZYRREE COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 15.296.161/0001-41
GEL ANTisséPTICO PREVENTION MARIA GLAMUROSa
25351.762022/2021-41 / 284340001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4532139/21-0

FARMOQUÍMICA S/A / 33.349.473/0001-58
Imecap Actsun FPS 30 Facial
25351.716972/2020-12 / 235400208
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4226171/22-5
Imecap Actsun FPS 60 Facial
25351.716975/2020-56 / 235400209
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4226082/22-2
Imecap Actsun FPS 60 Facial com cor Média
25351.716981/2020-11 / 235400210
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4225906/22-1
Imecap Actsun FPS 60 Facial com cor Morena
25351.716982/2020-58 / 235400211



2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4226241/22-3
Imecap Actsun FPS 60 Facial com cor Clara
25351.716984/2020-47 / 235400207
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4226083/22-9

J K COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. / 12.050.693/0001-06
CREME RELAXANTE GUANIDINA ALISADINA LOKI
25351.483900/2022-45 / 260830006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2384518/22-4

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A / 92.695.691/0001-03
HELIODERM SUNCARE KIDS COLOR
25351.153039/2013-38 / 202280190
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 4232829/22-9
HELIODERM FPS 30 CORPO E ROSTO
25351.319398/2014-54 / 202280194
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 4232635/22-0

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
GEL ANTISSEPTICO ASSEPTGEL SOFT
25351.333727/2018-59 / 236790032
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2715720/22-0
GEL ANTISSEPTICO ASSEPTGEL FRESH
25351.333736/2018-40 / 236790033
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2715581/22-0

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA / 00.104.603/0001-33
HENÊ PELÚCIA FORTE
25351.009150/2003-81 / 221000584
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2555904/22-1
HENÊ PELÚCIA FORTE
25351.009150/2003-81 / 221000584
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2634813/22-8
HENÊ PELÚCIA FORTE
25351.009150/2003-81 / 221000584
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 4920441/22-3
HAIRLIFE LISO & NATURAL CREME PARA ALISAMENTO
25351.109236/2017-05 / 221000810
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2708899/22-8
HAIRLIFE LISO & NATURAL CREME PARA ALISAMENTO
25351.109236/2017-05 / 221000810
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2721191/22-5

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
HIDRATY GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS SEVEN GEL
25351.756035/2008-80 / 233890010
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 4281841/22-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.829, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DIMARI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME / 05.776.105/0001-50
GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS 70% CURUMIM 340g
25351.071377/2020-46 / 246450001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2618430/21-2
GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS 70% CURUMIM 340g
25351.071377/2020-46 / 246450001
290 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Nome de Produto Registrado / 5188531/21-6

UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 37.164.818/0001-50
GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS
25351.124152/2021-81 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3278780/21-3

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Acotec Scientific Co., Ltd.
Endereço: 4th and 5th Floor, Building No. 8, 16 Hongdabei Road, BDA, 100176, Beijing, China
Solicitante: Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda. CNPJ: 26.263.959/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.14.647-5 Expediente: 2727748/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: AMO Manufacturing USA, LLC
Endereço: 510 Cottonwood Drive, Milpitas, CA 95035, Estados Unidos da América
Solicitante: JJSV Produtos Óticos Ltda. CNPJ: 58.652.728/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.01.470-6 Expediente: 2707627/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: DiaSorin Molecular LLC
Endereço: 11331 Valley View Street, Cypress, Califórnia, 90630, Estados Unidos da América
Solicitante: DiaSorin Ltda CNPJ: 01.896.764/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.03.398-4 Expediente: 1547322/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: EL. EN. S.p.A.
Endereço: Via Baldanzese, 17, Calenzano, Florence, 50041, Itália
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 4449030/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Genome Diagnostics B.V.
Endereço: Yalelaan 48, Utrecht, 3584 CM, Holanda
Solicitante: Pensabio Instrumentos de Biotecnologia EIRELI CNPJ: 21.317.051/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.12.855-1 Expediente: 2604353/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Hangzhou Techderm Biological Products Co., Ltd.
Endereço: Floor 2, East Building 6, No. 88, Jiangling Road, Binjiang District, Zhejiang, Hangzhou, 310051, China
Solicitante: Skin Medical Ltda CNPJ: 19.666.443/0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.10.854-4 Expediente: 4506856/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Micro-Tech (Nanjing) Co., Ltd.
Endereço: Nº 199 Medicine Valley Avenue, Nanjing National Hi-Tech, Industrial Development Zone, Nanjing, Jiangsu, 210032, China
Solicitante: Medi-Globe Brasil Ltda. CNPJ: 04.242.860/0001-92
Autorização de Funcionamento: 8.00.731-1 Expediente: 2714224/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Mizuho Corporation Gosen Factory
Endereço: 3631-14 Akomi, Gosen-shi, Niigata-ken, 959-1821, Japão
Solicitante: Panamedical Sistemas Ltda CNPJ: 65.482.309/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.02.343-7 Expediente: 0419781/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP CNPJ: 11.224.757/0001-85
Endereço: Rua Maratona, 189, Vila Alexandria, São Paulo - SP CEP: 04635-041
Autorização de Funcionamento: 8065721 Expediente: 2714351/22-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Imagem Minas Rio Ltda. CNPJ: 13.582.568/0001-00
Endereço: Rua Cel Izalino, 187, Sala B, Manutenção - Centro, Muriaé - MG CEP: 36880-000
Autorização de Funcionamento: 8108817 Expediente: 4765273/22-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Medfix Ortopédica Ltda. CNPJ: 01.748.211/0001-70
Endereço: Rua 1º de maio, 274, Monte Castelo, São Luis - MA CEP: 65035-520
Autorização de Funcionamento: 8029116 Expediente: 4219030/22-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Vertical DF Soluções para Saúde Ltda. CNPJ: 06.295.656/0001-65
Endereço: SHCS CR Quadra 515 - Bloco A, Loja 05, Subsolo E Térreo - Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70381-510
Autorização de Funcionamento: 8037784 Expediente: 2294000/22-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.797, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Empresa: Conexão Sistemas de Prótese Ltda CNPJ: 00.233.695/0001-51
Endereço: Avenida Osaka, 950 - Centro Industrial, Arujá - SP CEP: 07400-000
Autorização de Funcionamento: 8001029 Expediente: 2655884/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Intra-Lock Indústria Comércio de Importação e Exportação de Produtos Implantológicos Ltda. CNPJ: 72.953.003/0001-50
Endereço: Rua Monte Alegre, 173, sala 04, Perdizes, São Paulo - SP CEP: 05014-000
Autorização de Funcionamento: 1035271 Expediente: 4293667/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.798, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo, Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Empresa: Jiangsu Trauhui Medical Instrument Co., Ltd.
Endereço: No. 2 Longqing Road, Wujin Hi-Tech Industrial Zone, Changzhou, Jiangsu Province, 213168, China
Solicitante: Kagimed Comercio Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 14.753.823/0001-00
Autorização: 8.16.601-8 Expediente: 2694736/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Specialty Colors Corp, Inc.
Endereço: 7445 Dean Martin Dr Ste. 101, Las Vegas, Nevada, 89131, Estados Unidos da América
Solicitante: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda. ME CNPJ: 21.018.237/0001-70
Autorização: 8.11.787-0 Expediente: 2738417/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Spiegelberg GmbH & Co. KG
Endereço: Tempowerkring 4D, Hamburg, Alemanha
Solicitante: Laboratórios B. Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização: 8.01.369-9 Expediente: 2738362/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.849, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Fabricante: Sanofi Pasteur Limited
Endereço: 1755 Steeles Ave. West, Toronto, ON M2R 3T4
País: Canadá Código único: A.000550
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ:10.588.595/0010-92
Expediente(s): 0963005/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: hemaglutinina filamentosa, fímbrias 2 e 3, pertactina, toxoide diftérico, toxoide pertússis (acelular) e toxoide tetânico.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.850, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Fabricante: Olon S.p.A.
Endereço: Strada Rivoltana km 6/7 - 20090 Rodano (MI)
País: Itália Código único: B.000129
Expediente(s): 2476380/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: cabergolina

Fabricante: Teva Czech Industries S.R.O.
Endereço: Ostravská 29, cp. 305, Opava, Komárov, 747 70
País: República Tcheca Código único: B.000096
Expediente(s): 4219350/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: cabergolina

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.851, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal.- Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código único: B.000001
Expediente(s): 2727380/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monoidratado

Fabricante: Assia Chemical Industries Ltd. (TEVA-TECH SITE)
Endereço: Neot-Hovav Eco-Industrial Park, Emek Sara - Be'er Sheva 8412316
País: Israel Código Único: B.000192
Expediente(s): 4539230/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: rivaroxabana

Fabricante: Teva Czech Industries s.r.o.
Endereço: Ostravská 29, cp. 305, Opava, Komárov, 747 70
País: República Tcheca Código Único: B.000096
Expediente(s): 2785898/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese: cabergolina

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.852, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: F. HOFFMANN - LA ROCHE LTD
ENDEREÇO: 4303 KAISERAUGST - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000216
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 2671750/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Cefalosporínicos): Pós com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: INNOTHERA CHOUZY
ENDEREÇO: RENÉ CHANTEREAU, 41150, CHOUZY-SUR-CISSE - LOIER-ET-CHER - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000747
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO GROSS S. A. - CNPJ: 33.145.194/0001-72
AUTORIZ/MS: 1004443 - EXPEDIENTE(s): 4180278/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SANOFI PASTEUR LIMITED
ENDEREÇO: 1755 STEELES AVE. WEST, TORONTO, ON M2R 3T4 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000550
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0990800/22-9



CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER HEALTHCARE CORPORATION
ENDEREÇO: 25212 WEST ILLINOIS ROUTE 120, ROUND LAKE, ILLINOIS (IL) 60073 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001343
EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0002-61
AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 4205556/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.853, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: White Martins Gases Industriais Ltda - CNPJ: 35.820.448/0043-95 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: RUA BENEDITO GONÇALVES 2320 B
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 4925987/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais

.....

EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS FARMA S.P.A.
ENDEREÇO: VIA PROVINCIALE SCHITO 131, TORRE ANNUNZIATA - NÁPOLI - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000430
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2707455/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

.....

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT ARGENTINA S.A.I.C.
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRQUEZ 654/ 91, LOMA HERMOSA, PARTIDO DE TRES DE FEBRERO, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.000130
EMPRESA SOLICITANTE: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - CNPJ: 05.161.069/0001-10
AUTORIZ/MS: 1055849 - EXPEDIENTE(s): 2665255/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles

.....

EMPRESA FABRICANTE: ANESTA LLC
ENDEREÇO: 4745 WILEY POST WAY, SALT LAKE CITY, UTAH (UT) 84116 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000824
EMPRESA SOLICITANTE: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 1519286/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos

.....

EMPRESA FABRICANTE: MERZ PHARMA GMBH & CO. KGAA
ENDEREÇO: LUDWIGSTRASSE 22, 64354 REINHEIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000419
EMPRESA SOLICITANTE: LUNDBECK BRASIL LTDA - CNPJ: 04.522.600/0001-70
AUTORIZ/MS: 1004750 - EXPEDIENTE(s): 2738917/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

.....

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIO PABLO CASSARÁ S.R.L.
ENDEREÇO: LA ROSA, CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES DE LA REPUBLICA ARGENTINA - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001065
EMPRESA SOLICITANTE: CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04.415.365/0001-38
AUTORIZ/MS: 1056251 - EXPEDIENTE(s): 1947216/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões Aerossóis

.....

EMPRESA FABRICANTE: ROEMMERS S.A.I.C.F.
ENDEREÇO: ALVARO BARROS Nº 1113 - LUIS GUILLON - PARTIDO DE ESTEBAN ECHEVERRIA - PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001201
EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 2534706/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....

EMPRESA FABRICANTE: ROEMMERS S.A.I.C.F.
ENDEREÇO: ALVARO BARROS Nº 1113 - LUIS GUILLON - PARTIDO DE ESTEBAN ECHEVERRIA - PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001201
EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 2534336/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões; Xaropes

.....

EMPRESA FABRICANTE: GE HEALTHCARE IRELAND LIMITED
ENDEREÇO: IDA BUSSINESS PARK, CARRIGTOHILL, CO. - CORK - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000242
EMPRESA SOLICITANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.029.372/0001-40
AUTORIZ/MS: 1083968 - EXPEDIENTE(s): 2476703/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT CTS, LLC
ENDEREÇO: 10245 HICKMAN MILLS DR, KANSAS CITY, MISSOURI (MO) 64137 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001009
EMPRESA SOLICITANTE: AMRYT BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.555.259/0001-03
AUTORIZ/MS: 1175042 - EXPEDIENTE(s): 2727111/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

.....

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BACON S.A.I.C.
ENDEREÇO: URUGUAY 136, VILLA MARTELLI, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001437

EMPRESA SOLICITANTE: MEDICAL ARMAZENAGEM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 22.015.712/0001-17
AUTORIZ/MS: 1166531 - EXPEDIENTE(s): 4751372/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Radiofármacos): Cápsulas

.....

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BACON S.A.I.C.
ENDEREÇO: URUGUAY 136, VILLA MARTELLI, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001437
EMPRESA SOLICITANTE: MEDICAL ARMAZENAGEM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 22.015.712/0001-17
AUTORIZ/MS: 1166531 - EXPEDIENTE(s): 4751840/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Gerador; Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BACON S.A.I.C.
ENDEREÇO: URUGUAY 136, VILLA MARTELLI, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001437
EMPRESA SOLICITANTE: MEDICAL ARMAZENAGEM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 22.015.712/0001-17
AUTORIZ/MS: 1166531 - EXPEDIENTE(s): 4752015/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Radiofármacos): Soluções

.....

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT ARGENTINA S.A.I.C.
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRQUEZ 654/ 91, LOMA HERMOSA, PARTIDO DE TRES DE FEBRERO, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.000130
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 2665249/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles

.....

EMPRESA FABRICANTE: OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD. TOKUSHIMA FACTORY
ENDEREÇO: 463-10, KAGASUNO, KAWAUCHI-CHO, TOKUSHIMA-SHI., TOKUSHIMA, 771-0192 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.001153
EMPRESA SOLICITANTE: LUNDBECK BRASIL LTDA - CNPJ: 04.522.600/0001-70
AUTORIZ/MS: 1004750 - EXPEDIENTE(s): 2737989/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

.....

EMPRESA: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 30.222.814/0001-31 - AUTORIZ/MS: 1003923
ENDEREÇO: Rua VPR 01 Quadra 2A Módulo 01
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 4935991/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.854, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.940, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 15 de junho de 2022, Seção 1, pág. 112, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KOPRAN LIMITED - Código único: B.000130
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS IFAS (TODOS);
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 4888078/22-7
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação
Motivação: Apresentação das ações corretivas e preventivas pela empresa Kopran Limited (B.000130) consideradas capazes de mitigar o risco referente às não conformidades encontradas durante inspeção sanitária realizada pela Anvisa entre 16/05/2022 e 20/05/2022.

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.855, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ERVATEIRA TOMELERO LTDA - CNPJ: 93051704000174
Produto - (Lote): ERVA MATE NATIVA SEM ADICAO DE ACUCAR MARCA TOMELERO 1KG (08-04 72T04L VAL. 08/2023);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4953587/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a presença de cristais de açúcar no produto, conforme laudo de análise fiscal 517.1P.0/2022 do Lacen do Rio Grande do Sul, sendo o produto rotulado como "sem adição de açúcar" e não havendo declaração da presença de açúcar na lista de ingredientes, infringindo: o art. 21 e o inciso III do art. 48 do Decreto Lei n. 986/1969, o inciso I do art. 4º e o art. 11 da RDC n. 727/2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.809, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
Drogaria Chagas Mendes Ltda / 22.923.741/0001-87 25351.447110/2022-04 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821211223 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. FARMACIA J BONFIM LTDA / 47.530.459/0001-60 25351.447205/2022-10 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821618226 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011. DROGARIA ALEGRIA GT LTDA / 42.966.334/0001-64 25351.454397/2022-11 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4833620223 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. REDE SUL DE FARMACIAS / 08.744.225/0006-79 25351.137863/2021-15 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0853321213 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1809887/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não possui autorização para correlatos/produtos para saúde ou pedido de autorização vigente em sua matriz. P P LOPES FARMACIA LTDA / 46.377.627/0001-67 25351.455138/2022-15 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835385220 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. C.F SILVA MACIEL& CIA LTDA ME / 09.391.471/0001-42 25351.444107/2022-21 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815185228 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. FARMACIA VIVA SAUDE LTDA / 36.326.846/0001-63 25351.447193/2022-23 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821574221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011. Drogaria E Perfumaria WS Ltda / 48.143.022/0001-37 25351.452623/2022-29 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4831718227 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1185-26 25351.447113/2022-30 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821252221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB. COMERCIAL P&L LTDA / 45.539.312/0001-06 25351.184483/2022-51 / 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4411250225 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4450274/22-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005: o Relatório de Inspeção apresentado não atende a RDC nº 16/2014, visto que não descreve de forma satisfatória os requisitos, conforme estabelecido no art. 14 e detalhado nos artigos 27 e 28 da RDC nº 16/2014. DROGARIA NOSSA FARMA LTDA / 47.479.974/0001-63 25351.447198/2022-56 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821591221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011. o documento foi encaminhado sem assinaturas. OLAVO JOSE DE SOUZA JUNIOR / 38.221.801/0001-50 25351.447109/2022-71 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821208223 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. DROGRARIA RODRIGUES LTDA / 46.460.516/0001-10 25351.455135/2022-73 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835374224 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. S DA S GONÇALVES SOBRINHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.364.200/0001-61 25351.158880/2022-77 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4369964222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
W P MENDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 47.963.926/0001-46 25351.445736/2022-78 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4819417224 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
KIMBERLLY DE OLIVEIRA SANTOS DROGARIA / 35.706.232/0001-44 25351.455133/2022-84 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835368220 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE vigente, nº 7.73886-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99
G S CHAVES / 46.203.566/0001-11 25351.447183/2022-98 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821530229 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.810, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
JEONCEL TRANSPORTES LTDA -ME / 07.515.384/0001-24 25351.443262/2022-20 / 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4813944221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O estabelecimento já possui AE vigente, nº 1.15191-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999. Ademais, não foi apresentado Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade do estabelecimento para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 14, artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.811, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
PALARO & FEDRIZZE LTDA / 41.346.535/0001-04 25351.856445/2021-21 / 1267226 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4875441222 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.812, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
FARMACIA PADRE CICERO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.257.633/0001-43 25351.378423/2022-05 / 7940242 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4696898229 FARMACIA DAS MARGARIDAS LTDA. / 48.242.187/0001-66 25351.445635/2022-05 / 7940320 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4819082229 Farmácia de Henrique LTDA / 47.895.020/0001-31 25351.444102/2022-06 / 7940260 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815170220 MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0367-86 25351.447188/2022-11 / 7940411 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821553228 DROGARIA E PERFUMARIA FURUSAWA EIRELI / 39.366.531/0001-38 25351.444638/2022-13 / 7940316 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4816549222 A. T. V. DE PAULA / 44.762.198/0001-16 25351.455136/2022-18 / 7940550 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835377229 FANNBIO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 45.609.999/0001-09 25351.442888/2022-19 / 4050724 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4813528228



SFC MAGALHAES CAVALCANTE LTDA / 46.540.846/0002-04
25351.447203/2022-21 / 7940515
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821612227

J DIAS DOS SANTOS / 46.356.933/0001-17
25351.454395/2022-21 / 7940378
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4833613221

ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.984.546/0001-74
25351.442981/2022-23 / 1282270
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4813646221

CENTER FARMA DROGARIA LTDA / 37.207.436/0002-47
25351.455134/2022-29 / 7940546
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835371220

CARVALHO E SILVA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 37.528.947/0002-60
25351.455132/2022-30 / 7940532
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835365225

DROGARIA PRECO BAIXO DE QUINTANA LTDA / 46.766.472/0001-50
25351.447201/2022-31 / 7940490
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821604226

DROGARIA MODENA LTDA / 28.525.600/0016-79
25351.444105/2022-31 / 7940291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815179223

ORIGEN BOBAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 38.478.241/0001-13
25351.439408/2022-32 / 4050711
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4807123220

ALANA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 33.471.201/0002-07
25351.435763/2022-32 / 8258176
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4800173221

M M SILVA PAZ / 47.809.791/0001-69
25351.447191/2022-34 / 7940455
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821568226

SARAH & MUNIRA TRANSPORTES LTDA / 29.756.135/0001-63
25351.443124/2022-41 / 8258162
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4813799221

G RIBEIRO DA SILVA LTDA / 47.122.180/0001-48
25351.444103/2022-42 / 7940273
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815173224

PPL TRANSPORTE LTDA / 44.180.477/0001-71
25351.442709/2022-43 / 1282266
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4813332226

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0339-22
25351.447182/2022-43 / 7940407
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821525222

M D L DOS ANJOS LTDA / 43.399.845/0001-04
25351.063329/2022-46 / 7940395
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0470515227

MARIA DE NAZARE FERREIRA BARBOSA / 46.264.691/0001-31
25351.455116/2022-47 / 7940438
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835306220

SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 46.054.219/0001-74
25351.443032/2022-61 / 3117359
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4813699227

SANTANA & FERREIRA LTDA / 43.003.550/0001-77
25351.455137/2022-62 / 7940563
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835380229

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0336-80
25351.447189/2022-65 / 7940424
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821556222

FARMADANTAS EIRELI / 20.617.525/0004-20
25351.452577/2022-68 / 7940577
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4831637227

PERGORARO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 45.254.868/0001-56
25351.435861/2022-70 / 1282309
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800277221

FARMACIA SAO RAFAEL LTDA / 28.855.994/0002-28
25351.447074/2022-71 / 7940333
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821140221

LUCAS JOSE COSME DA SILVA LTDA / 46.414.468/0001-23
25351.454396/2022-76 / 7940381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4833617223

REDE BEM DROGARIAS PALMAS LTDA / 48.089.736/0001-04
25351.447194/2022-78 / 7940486
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821577225

REDE SMJ FARMA VIDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.317.679/0001-00
25351.447114/2022-84 / 7940351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821259228

L. A. MOREIRA MEDICAMENTOS LTDA / 47.376.326/0001-81
25351.447202/2022-86 / 7940501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821607221

RFT FARMACIAS LTDA / 47.680.733/0001-88
25351.444106/2022-86 / 7940302
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815182223

RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.664.354/0001-79
25351.447192/2022-89 / 7940472
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821571226

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0352-08
25351.447190/2022-90 / 7940441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821559227

FAMACIAS IRMAOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0069-07
25351.447225/2022-91 / 7940529
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821688227

FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTO S.A. - MATRIZ / 93.641.710/0001-81
25351.435642/2022-91 / 1282297
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800047226

REDE DE FARMACIAS PRINCESA LTDA / 04.755.530/0006-05
25351.454314/2022-93 / 7940364
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4833337229

POL-LUX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-CIRURGICO E HOSPITALAR S/A / 10.347.925/0006-71
25351.435875/2022-93 / 8258180
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4800291224

MQUATRO FARMA LTDA / 45.421.598/0001-20
25351.447112/2022-95 / 7940347
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821249221

ISAFARMA FARMACIA LTDA / 06.112.947/0003-32
25351.455131/2022-95 / 7940469
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835362221

SARAH & MUNIRA TRANSPORTES LTDA / 29.756.135/0001-63
25351.443125/2022-95 / 3117376
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4813800220

BRUNO M. FAVERO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 03.040.543/0008-05
25351.444104/2022-97 / 7940287
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815176229

ECOFITUS LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA. / 07.108.922/0001-66
25351.442675/2022-97 / 1282249
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4813295223

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.813, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

O P CARDOSO & CIA LTDA - ME / 18.420.825/0001-20
25351.751793/2013-01 / 7074221
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875830222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PIRES MEDICAMENTOS LTDA / 02.489.952/0001-46
25351.685630/2014-03 / 7330805
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4858040226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.
25351.685630/2014-03 / 7330805
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4858046225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

KEILA SOARES DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 33.808.013/0001-40
25351.531893/2019-08 / 7679999
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4846638227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIAS RAMOS LTDA-ME / 27.350.573/0001-00
25351.416122/2017-11 / 7533641
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4801644226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ROSANGELA LUCIANA CORREIA MARTINS ME / 23.768.848/0001-60
25351.815364/2016-11 / 7432241
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808613224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0013-07
25351.371015/2022-14 / 7934601
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4868526227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

F.J.G. FADEL & FADEL LTDA - ME / 07.738.309/0001-22
25351.500456/2014-20 / 7272406
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875824228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



DROGARIA LOPES E LOPES LTDA - ME / 29.219.065/0001-04
25351.385729/2018-23 / 7602064
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841081221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GEISA LUANA S CORREIA ME / 07.555.913/0001-13
25351.450818/2014-24 / 7251456
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4794663226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGASUL LTDA / 41.346.452/0001-07
25351.829912/2021-40 / 7829974
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4808658224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KEILA S. CARVALHO / 07.795.946/0001-30
25351.552935/2013-41 / 7026415
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875822221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA ESSENCIAL LTDA / 10.209.654/0001-83
25351.031126/2016-42 / 7451922
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4858050223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA ASA SERRA LTDA / 30.342.277/0001-63
25351.396921/2018-45 / 7599687
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808643226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GIOVANNA MARCELA DA SILVA EIRELI / 22.891.878/0001-05
25351.508874/2015-46 / 7417811
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4801642220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Farmácia Bela Vista LTDA / 24.105.801/0001-80
25351.450763/2014-52 / 7251317
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4801646222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SIIS FARMA LTDA / 45.029.872/0001-10
25351.537492/2022-59 / 7905231
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4846644221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MULTFARMA DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0047-06
25351.128409/2019-59 / 7640150
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4846654229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0012-26
25351.370975/2022-67 / 7933944
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4868530225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ANDREA A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 29.802.416/0001-05
25351.214498/2018-74 / 7579441
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4860485222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 44.572.364/0001-11
25351.346955/2022-75 / 4049423
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4801011225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

LAIS R DE CAMARGO ME / 26.711.613/0001-20
25351.201996/2017-76 / 7511588
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4821601221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

LORE E GRAZY FARMACIA LTDA / 41.850.711/0001-32
25351.546008/2022-82 / 7907734
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4821244220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

REDE Q. FARMA DROGARIA EIRELI / 30.841.701/0001-14
25351.518618/2019-91 / 7677754

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4795994221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.814, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI / 12.096.451/0001-53
25351.831635/2016-68 / 1151017
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4800376220
PHARMAKON FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 42.830.547/0001-64
25000.013045/92-58 / 1337255
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4875439221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0727-33
25351.991334/2016-01 / 7448941
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2452521229

TR DROGARIA LTDA / 03.137.344/0004-88
25351.133178/2019-03 / 7640788
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1147237225

PREDILETA AMAPA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 25.104.222/0001-85
25351.016662/2017-04 / 8147055
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2500089223

TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 85.460.087/0001-32
25351.201663/2016-05 / 3069692
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 2453329227

PREDILETA AMAPA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 25.104.222/0001-85
25351.016650/2017-06 / 1162695
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2453165224

drogarias pacheco s/a / 33.438.250/0492-55
25351.151041/2015-07 / 7371439
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2454829224

CARLOS ROBERTO COSTA / 03.807.660/0001-77
25351.517910/2013-09 / 0992356
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0965105225

PWP SOLUCOES NUTRACEUTICAS LTDA / 05.568.797/0001-41
25351.035068/2003-10 / 1056541
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2144492221

conexão sistemas de prótese ltda. / 00.233.695/0008-28
25351.554055/2015-10 / 8127677
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1139075225

OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 58.763.350/0006-02
25351.455610/2014-11 / 8109536
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2480560228

conexão sistemas de prótese ltda. / 00.233.695/0007-47
25351.406675/2014-11 / 8106773
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1139198220

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0006-28
25351.662490/2018-11 / 7612424
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524679228

TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 85.460.087/0001-32
25351.201641/2016-13 / 1156349
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2453315226

MAXIKIT - Importação e Distribuição de Produtos para Saúde Ltda. / 09.577.330/0002-08
25351.318707/2015-14 / 8123445
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1186380225

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0020-86
25351.581602/2019-14 / 7684967
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2525070221

RIOMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME / 22.619.526/0001-97
25351.275512/2018-14 / 8166191
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1424159229



G TAMBAROTI EIRELI / 12.367.976/0001-86
25351.590412/2018-15 / 7605515
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0887643226

Drogaria Pinelli e Martoneto Ltda ME / 20.890.593/0001-16
25351.692162/2014-15 / 7328760
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1342490224

J.H.M. DE SOUZA FARMACIA EIRELI-ME / 26.399.645/0001-32
25351.506075/2016-16 / 7488643
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2468258223

PEMASI COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 30.840.751/0001-87
25351.138308/2021-19 / 7789594
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0965103229

DEMAZO TECNOLOGIA MEDICA EIRELI / 36.016.666/0001-85
25351.600855/2021-19 / 8225366
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2478507226

Drogaria Campeã Popular de Campinas LTDA - EPP / 23.663.325/0001-50
25351.416045/2016-19 / 7482469
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1156580222

B. C. C. PECANHA MACHADO / 36.124.059/0001-39
25351.135716/2020-20 / 7711457
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0992856221

farmacia moderna ltda / 08.771.258/0001-01
25351.090177/2015-25 / 7365846
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2055591221

TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 35.067.853/0001-25
25351.045771/2020-29 / 3092021
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 0816828229

DROGARIA SILVEIRA DE UBA LTDA EPP / 71.049.050/0001-01
25351.314912/2013-30 / 0945134
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1156582229

DROGARIA MAQUI DO GOPOUVA LTDA EPP / 12.714.337/0001-40
25351.149373/2014-32 / 7133950
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1143314221

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO FOTOSSINTESE BANGU LTDA ME / 15.244.363/0002-20
25351.291101/2014-34 / 7189877
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0889970223

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0014-38
25351.472294/2019-37 / 7670756
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2523320223

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0005-47
25351.698582/2018-39 / 7616105
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524584228

DENTAL MAIS LIMA & YOUSEF LTDA / 32.943.628/0001-17
25351.250527/2019-42 / 7650966
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4672875229

MAXIKIT - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. / 09.577.330/0001-19
25351.369544/2015-42 / 8122956
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1186282223

DROGARIA DELMASCHI & MARTELI LTDA / 34.692.737/0001-34
25351.730376/2020-45 / 7737470
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1087195221

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1032-05
25351.513665/2019-48 / 7676501
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2455165221

Transportadora Pernomian Ltda / 08.593.575/0001-77
25351.500989/2020-50 / 1239630
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2468308221

ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA / 96.681.861/0031-77
25351.456137/2015-51 / 7406183
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1307934224

BIOMAXFARMA GOUVEIA LTDA - EPP / 29.168.686/0001-06
25351.061482/2018-52 / 7567579
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1135344229

SURGICAL SUPPORT LTDA / 18.412.393/0001-06
25351.493023/2017-53 / 8155783
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0814952224

ALFA FARMA LTDA - ME / 24.197.389/0001-75
25351.069030/2016-57 / 7456461
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0817804226

FARMÁCIA DO TRABALHADOR PARAENSE LTDA / 08.075.187/0001-02
25351.658184/2019-61 / 7692149
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0885027225
25351.658184/2019-61 / 7692149
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2406918223

TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 85.460.087/0001-32
25351.201656/2016-64 / 8139050
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2453415221
25351.201656/2016-64 / 8139050
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2455180221

PREDILETA MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.785.515/0001-60
25351.344829/2013-65 / 1096532
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2450098224

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0019-42
25351.661543/2019-67 / 7692871
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2522294225

AXIAL SOLUCOES LTDA / 23.045.848/0001-32
25351.014938/2019-76 / 8177466
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1420368222

MERCK S/A / 33.069.212/0010-75
25351.567552/2015-77 / 8127967
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1091709220

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0497-60
25351.321235/2015-78 / 7391124
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2454926226

SPIER DIEDRICH LTDA / 02.863.146/0001-96
25351.575153/2013-80 / 7003801
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464664224

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0766-40
25351.983534/2016-81 / 7447981
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2452636223

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0897-09
25351.610011/2018-81 / 7607396
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2453338226

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0738-96
25351.383213/2016-82 / 7480531
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2452365228

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0788-55
25351.140282/2017-84 / 7507051
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2453673223

DNG TRANSPORTES LTDA. / 15.598.197/0004-22
25351.175208/2020-84 / 8209945
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1016090226

FARMACIA INTEGRACAO LTDA / 51.707.289/0001-14
25351.212295/2002-86 / 0136945
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0812438228

TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 85.460.087/0005-66
25351.191570/2018-88 / 8164372
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2452296228

Gaucha Diagnostica Eireli EPP / 16.697.411/0002-07
25351.389979/2017-88 / 8153458
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0718000226

PREDILETA MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.785.515/0001-60
25351.429566/2019-89 / 8186055
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2452098221

DROGARIA MARÉ VERDE LTDA / 30.048.577/0003-04
25351.000098/2021-89 / 7783099
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0816790227

DROGALAGO MANIPULAÇÃO LTDA / 04.363.773/0001-93
25351.254681/2014-89 / 7175380
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0765345220

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0759-10
25351.179067/2016-92 / 7464527
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2452764225

FCF FREITAS FARMACIA / 19.651.908/0002-74
25351.160523/2021-98 / 7837693
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2476218221

CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA. / 00.233.695/0004-02
25351.535323/2014-99 / 8110611
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1138919225

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0956-01
25351.405407/2019-99 / 7667454
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2455011226

CRISTAL TEXTIL INDUSTRIAL LTDA / 60.663.705/0001-10
25991.007460/78 / 1007513
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4530846229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.816, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Loupharma Ltda / 44.178.616/0001-22
25351.447226/2022-35 / 1282283
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4821691227

PPL TRANSPORTE LTDA / 44.180.477/0001-71
25351.442707/2022-54 / 1282252
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4813330223

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.817, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

Transportadora Pernomian Ltda / 08.593.575/0001-77
25351.730006/2020-16 / 1247301
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 2500696227

DROGALAGO MANIPULAÇÃO LTDA / 04.363.773/0001-93
25351.183461/2015-44 / 1139130
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0765252226

DNG TRANSPORTES LTDA. / 15.598.197/0004-22
25351.175612/2020-58 / 1248002
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 1110068221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.818, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CIRUROMA COMERCIAL LTDA ME / 05.515.873/0001-50
25351.053355/2003-01 / 8018331
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4800759226

FARMACIA E DROGARIA WILSON EIRELI / 07.095.833/0001-22
25351.488868/2013-01 / 0878527
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808607220
25351.488868/2013-01 / 0878527
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4795986220

LIFESHOPTECH COMERCIAL LTDA. / 41.888.398/0001-21
25351.850618/2021-05 / 8229735
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4800492220
25351.850618/2021-05 / 8229735
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4800933226

MARIA ELIDIANE NASCIMENTO PANTA / 32.813.094/0001-04
25351.240806/2019-06 / 7649911
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4846652222

MIX TAVARES DROGARIA LTDA / 35.295.731/0001-96
25351.807262/2020-09 / 7740828
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4868532221

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0642-21
25351.953790/2021-10 / 7781651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4858054226

TECBOND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 27.094.750/0001-26
25351.100326/2021-10 / 8231019
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4669484222
25351.100326/2021-10 / 8231019
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4669487221

F. R. DO N. PAULINO PRODUTOS FARMACÊUTICOS-ME / 20.551.948/0003-04
25351.449454/2015-11 / 7405555
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4821588221

DROGARIA GADE FARMA LTDA / 23.018.856/0001-90
25351.435189/2014-11 / 7247972
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4821673229

DROGARIA CENTRAL LTDA / 13.119.588/0001-49
25351.396698/2014-11 / 7230674
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875836221

CIBRAMED CIA BRASILEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 42.431.708/0001-47
25351.747960/2021-11 / 7824045
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4821731220

GIGANTE - FARMA LTDA / 10.431.817/0002-59
25351.429998/2021-12 / 7804731
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4801640223

ANA CAROLINA MARTINS BEHENCK LTDA / 93.034.668/0001-30
25351.553031/2014-13 / 7291508
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808645222

LUVIZZOTTI FARMA LTDA. / 08.087.935/0001-69
25351.172890/2014-13 / 7145471
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808647229

J F Q COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.775.268/0001-30
25351.689773/2021-13 / 7820486
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875832229

MANOEL VICENTE VASCONCELOS ME / 16.221.699/0001-50
25351.351782/2005-14 / 0443367
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4862424221

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0516-55
25351.704916/2013-14 / 7056584
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4801650221

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0110-20
25351.388592/2007-14 / 0506638
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4627018223

FARMACIA PRECO BOM COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 13.549.736/0001-65
25351.561488/2019-14 / 7682463
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4846634224

DROGARIA GARCIA & MARTINS LTDA ME / 29.010.523/0001-09
25351.394006/2018-15 / 7597243
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4795996227

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1114-92
25351.122609/2018-17 / 7573127
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841079229

SAUDEPHARMA DROGARIA LTDA / 24.356.493/0003-27
25351.115386/2022-18 / 7913267
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4627011226

GIGANTE - FARMA LTDA / 10.431.817/0003-30
25351.738259/2021-19 / 7823738
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4801638221

N. A. MARCHIOLI DROGARIA / 14.744.964/0001-59
25351.490861/2014-22 / 7271613
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875838228

ANA RIZIA RODRIGUES DA SILVA EIRELI / 17.127.551/0001-13
25351.077277/2020-23 / 7707115
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4868528223

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0099-80
25351.236339/2014-24 / 7197838
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4846642225

DROGARIA MOREIRA DE BONSUCESSO LTDA / 27.661.985/0001-52
25351.522897/2017-25 / 7542872
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4846640229

I C DE SOUSA FARMACIA LTDA / 12.351.574/0001-93
25351.090364/2014-28 / 7112401
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808649225

PRIME HOSPITALAR EIRELI / 30.999.201/0001-05
25351.814465/2018-29 / 4006284
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4813363229

SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI / 12.096.451/0001-53
25351.422338/2015-30 / 1142874
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4800870224

MOURA E ALVES MEDICAMENTOS LTDA / 32.628.824/0001-05
25351.736030/2021-31 / 7863901
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4821256223

DROGARIA BRAGA CENTRO LTDA / 37.806.880/0001-06
25351.623711/2021-31 / 7815931
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4821502223

DROGADAVIS LTDA / 64.340.888/0005-18
25351.374781/2022-31 / 7934447
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4846648224

ROMILDO TOLOTTI E CIA LTDA - EPP / 88.213.293/0001-36
25351.056818/2014-31 / 7101167
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4860510227

ORIGEN BOBAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 38.478.241/0001-13
25351.439408/2022-32 / 4050711
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4813133223

TAMIRES REGINA DE FREITAS RIBEIRO ARAÚJO LTDA / 40.391.960/0001-44
25351.424088/2021-35 / 7861854
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841077222

vale manipulados ltda / 45.478.233/0001-32
25351.075263/2022-37 / 7909281
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4821522228

DROGARIA E DRUGSTORE OLIVEIRA SANTOS LTDA / 43.580.411/0001-06
25351.855880/2021-38 / 7862391
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875826224

DN PERFUMARIA LTDA / 28.901.148/0001-16
25351.198050/2002-39 / 0196238
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4627002227

BARBATO FARMA LTDA / 17.976.327/0001-04
25351.294321/2013-39 / 0995443
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808639228

NILOSMAN LIMA DA SILVA - ME / 06.352.505/0001-00
25351.636691/2014-39 / 7317495
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4846650226

VIDA MAIS SAUDE DROGARIA LTDA / 10.775.570/0001-07
25351.241171/2014-41 / 7181245
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4821404223

BRUNA DALCOL SCALCON E CIA LTDA / 10.238.055/0001-98
25351.545218/2014-43 / 7286682
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4821281224

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0024-32
25351.618929/2014-44 / 7315311
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841083227

F. O. P. AGUIAR - ME / 11.591.043/0001-05
25351.193558/2016-46 / 7465522
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4821346222

D N LEITE LTDA - ME / 12.518.869/0001-01
25351.678599/2014-46 / 7328820
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4808662222



ASSOCIADAS TRAJANO MEDICAMENTOS LTDA / 03.177.608/0001-84
25351.707927/2013-48 / 7059701
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4862417229

CAMILA SIMOES DO ROSARIO ME / 29.594.240/0001-43
25351.774076/2018-53 / 7630122
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4821294226

ASSUNÇÃO COMERCIO LTDA / 60.964.954/0001-46
25351.197938/2002-54 / 0074101
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4862419225

GIGANTE - FARMA LTDA / 10.431.817/0001-78
25351.097087/2013-55 / 0900696
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4862422225

Santo Anjo Comercio de Produtos Farmaceuticos EIRELI ME / 19.534.904/0001-25
25351.189338/2014-56 / 7152562
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4846646228

MURILLO JACOB DROGARIA LTDA / 46.955.413/0001-20
25351.289435/2022-58 / 7924207
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4858042222

K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.021.346/0001-90
25351.040439/2021-59 / 7785086
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4858044229
25351.040439/2021-59 / 7785086
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4858038224

PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME / 12.082.502/0001-98
25351.368628/2017-59 / 8153643
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4806269221

PRIME HOSPITALAR EIRELI / 30.999.201/0001-05
25351.814468/2018-62 / 8175968
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4813273220

R. P. DE S. VIEIRA EIRELI / 15.491.028/0001-46
25351.524986/2014-63 / 7289540
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4821254227

ALVES CAMELO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 24.172.714/0001-45
25351.044598/2016-65 / 7454656
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875828221

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0487-86
25351.449484/2013-65 / 0980210
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4808652225

A. P. MARQUES DROGARIA - EIRELI / 14.807.265/0001-00
25351.598867/2013-66 / 7040096
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4828137229

SR2 DROGARIA E PERFUMARIA IMPERIAL LTDA / 45.184.015/0001-95
25351.183350/2022-67 / 7890719
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4801652227

R GONZAGA BATISTA EIRELI / 15.437.369/0001-33
25351.444232/2012-69 / 0895079
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4808654221

m. porto de lemos / 37.333.993/0001-23
25351.682803/2020-71 / 7740495
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4627043224

FARMACIA BR EIRELI - ME / 08.932.621/0001-15
25351.709114/2014-73 / 7336336
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808637221

FARMACIA POPULAR TIJUCA LTDA - ME / 18.736.289/0001-77
25351.787252/2015-74 / 7429641
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4827070229

D P LIMA DOS SANTOS / 41.053.529/0001-50
25351.365130/2021-79 / 7802115
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4808660226

FARMACIA VIPMED LTDA ME / 10.377.332/0001-43
25351.719044/2013-81 / 7063263
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4846636221

a f m de melo me / 05.311.730/0001-27
25351.527172/2014-81 / 7288268
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4858048221

DROGARIA MJS LTDA / 28.443.067/0001-10
25351.132708/2014-83 / 7121295
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808609226

ROCHA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 14.239.424/0001-18
25351.352116/2014-86 / 7218891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841075226

LAENE SOARES DROGARIA LTDA / 04.073.513/0001-83
25351.038833/2015-89 / 7360758
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4872832222

JK DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 16.512.170/0001-95
25351.054922/2014-91 / 7100937
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4808656228

THERAPEUTICA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.568.026/0002-35
25351.698678/2013-92 / 7054319
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4858052220

ESTEVES DE OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 45.043.331/0001-47
25351.057234/2022-93 / 7880939
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4799537228

RAIA DROGASIL S/A FILIAL 320 / 61.585.865/0285-95
25351.701357/2010-94 / 0711631
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4862426228

DROGARIA ANDRADE LTDA / 44.989.657/0001-07
25351.250101/2022-94 / 7892433
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4875409229

SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI / 12.096.451/0001-53
25351.601501/2015-98 / 3066101
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4800955220

MEDLARFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.442.545/0002-88
25351.090007/2021-99 / 7835385
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4806804227

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 354, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, págs. 129, 131 e 132.

Onde se lê:

EMPRESA: LONGEVITY PHARMA EIRELI
ENDEREÇO: AV. INDIANOPOLIS, 2631
BAIRRO: INDIANOPOLIS CEP: 04063005 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 32.179.973/0001-26
PROCESSO: 25351.062848/2020-25
AUTORIZ/MS: 7.70587-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Leia-se:

EMPRESA: LONGEVITY PHARMA EIRELI
ENDEREÇO: AV. INDIANOPOLIS, 2631
BAIRRO: INDIANOPOLIS CEP: 04063005 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 32.179.973/0001-26
PROCESSO: 25351.062848/2020-25
AUTORIZ/MS: 7.70587-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.687, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2022, Seção 1, págs. 57 e 59.

Onde se lê:

MEDICAL MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - ME / 24.992.189/0001-04
25351.296009/2017-80 / 8151869
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4426630223

25351.296009/2017-80 / 8151869
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4426202221
Leia-se:

MEDICAL MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA / 24.992.189/0001-04
25351.296009/2017-80 / 8151869
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4426630223

25351.296009/2017-80 / 8151869
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4426202221

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.819, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4910089/22-5
Madcin Instituto da Pele Ltda. 59.059.378/0005-37
Rua Atilio Delanina, 178 - Vila Campesina. Osasco/SP
Descumprimento do art 4º, inciso VII e do art 7º, inciso II, alínea "a" e "b".



5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.833, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: SERVPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA/ CNPJ: 07.509.814/0001-03
PROCESSO: 25743.001561/2022-87 / AUTOR/MS: 9.10053-5
9013: SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA. / (EXP: 4473818/22-5)
EFEITOS RETROATIVOS À 28/09/2022.

RAZÃO SOCIAL: LEV RESÍDUOS EIRELI / CNPJ: 39.618.861/0001-73
PROCESSO: nº 25757.000784/2022-78 / AUTORIZ./MS: 9.09989-0
9083: Serviço de segregação e coleta de resíduos sólidos resultantes de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira./ (EXP. 2602665/22-3)
EFEITOS RETROATIVOS À: 29/06/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº346 de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE nº 3.092, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 26 de setembro de 2022, seção 1, pág. 135.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.835, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL :LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA/CNPJ: 40.862.433/0001-70
PROCESSO: 25761.000006/2022-10
9083 - SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS/ (EXP:4468707/22-4)
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PELA NÃO INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME PREVISTO PELOS ARTIGOS 2º (INCISOS IV, VII E PARÁGRAFO ÚNICO), 3º, 14, 16 E ANEXO III DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO RDC 345/2002, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/2020; 2º [§2º (INCISO II) E PARÁGRAFO ÚNICO] DA RESOLUÇÃO RDC 204/2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 66, DE 1º E SETEMBRO DE 2020; RESOLUÇÃO RDC 661, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

RAZÃO SOCIAL: PEROLA TRANSPORTES E SERVICOS S/A / CNPJ: 32.007.908/0001-13
PROCESSO: 25752.020720/2022-33
9083 -SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS / (EXP:2463658/22-3)
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PELO NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4314492/22-6, CONFORME PREVISTO PELOS ARTIGOS 2º (INCISO VII E PARÁGRAFO ÚNICO), 3º, 5º, 14, 16 E ANEXO III DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO RDC 345/2002, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/2020; 2º [INCISOS V E VI E §2º(INCISO II) E PARÁGRAFO ÚNICO], 5º E 11 DA RESOLUÇÃO RDC 204/2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 66, DE 1º E SETEMBRO DE 2020; RESOLUÇÃO RDC 661, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

RAZÃO SOCIAL: SANAVAL MANUTENÇÕES E REPAROS LTDA ME/ CNPJ: 09.599.451/0001-61
PROCESSO: 25741.000040/2022-22
9027- ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE VEICULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES/ (EXP:4293701/22-2)
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO ATENDER INTEGRALMENTE AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO RDC 345/02 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/20. NÃO APRESENTOU NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, O CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE - CNAE ESPECÍFICO PARA ATIVIDADE PLEITEADA. APRESENTOU RELATÓRIO DESCRITIVO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INSATISFATÓRIO. NÃO APRESENTOU ALVARÁ SANITÁRIO PARA A ATIVIDADE.

RAZÃO SOCIAL :RIO PEST CONTROL LTDA/ CNPJ: 28.067.454/0001-07
PROCESSO: 25752.682262/2020-69
9013-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZACAO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS/ (EXP.: 4463820/20-5)
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS, FUNDAMENTADA PELO ARTIGO 11º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, 06 DE JULHO DE 2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.836, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345 de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: M. AUGUSTO CAMARGO LTDA/CNPJ:04.037.847/0001-00
PROCESSO Nº25351.050981/2021-10 /AUTORIZ/MS:9.09939-7
9041: LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS / (EXP:8519249/21-3)

RAZÃO SOCIAL: AMAZONAS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / CNPJ: 08.672.233/0001-42
PROCESSO: 25759.684884/2022-23/AUTORIZ./MS: 9.09931-8
9041: LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS / (EXP.: 4276192/22-6)

RAZÃO SOCIAL: GREENSEA LTDA/ CNPJ: 24.249.812/0001-33
PROCESSO: 25748.000574/2022-99 / AUTORIZ/MS: 9.10040-0
9069: ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS./ (EXP. 4701076/22-8)

RAZÃO SOCIAL: VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A / CNPJ: 03.431.593/0001-39
PROCESSO: 25748.000567/2022-97/ AUTORIZ/MS: 9.10028-0
9069: ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ (EXP: 4465824/22-0)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.837, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de importação procedida por intermediação predeterminada constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: MTA COMEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ: 17.766.414/0001-29
PROCESSO: 25741.000055/2022-91 / AUTORIZ/MS:9.10050-4
9714: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR INTERMEDIAÇÃO PREDETERMINADA DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO". / (EXP: 4619864/22-6)

RAZÃO SOCIAL: MTA COMEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ: 17.766.414/0001-29
PROCESSO: 25741.000056/2022-35 / AUTORIZ/MS: 9.10051-8
9146: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR INTERMEDIAÇÃO PREDETERMINADA DE MEDICAMENTOS./ (EXP: 4620294/22-5)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.838, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; nº 346, de 16 de dezembro de 2002; nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA / CNPJ: 00.423.733/0026-97
PROCESSO: 25758.126455/2004-64 /AUTORIZ/MS: UG26-478X-9L18
9000: QUE PRESTA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL; / EXP: 365806/08-6
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 01/01/2021

RAZÃO SOCIAL: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA/ CNPJ: 00.423.733/0026-97
PROCESSO: 25758.657458/2012-21 / AUTORIZ/MS: 9.05214-6
9000: QUE PRESTA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL;/ (EXP: 4796506/22-1)
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 01/01/2021

RAZÃO SOCIAL: TRANSERM TRANSPORTES LTDA / CNPJ: 02.642.846/0001-50
PROCESSO: 25758.205402/2007-51 / AUTORIZ/MS: K762-5H55-614X
9000: QUE PRESTA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL; / (EXP: 194109/08-7)
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 09/03/2016



RAZÃO SOCIAL: NORTENAVE TRANSPORTES E SERVICOS DE COLETA EIRELI / CNPJ: 00.977.593/0001-40
PROCESSO: 25758.040380/2004-25 /AUTORIZ/MS: KP3H-51Y9-LL06
9055: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA RECOLIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TEEMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO , ESTAÇÕES EPASSAGENS FRONTEIRA; / (EXP: 708774/11-8)
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 05/01/2022

RAZÃO SOCIAL: NORTENAVE TRANSPORTES E SERVICOS DE COLETA EIRELI / CNPJ: 00.977.593/0001-40
PROCESSO: 25758.507045/2011-93 EXP: 4796546/22-1 / AUTORIZ/MS: PP3H-51Y9-LL06
9083: QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGEM DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA. / (EXP: 4796546/22-1)
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 05/01/2022

RAZÃO SOCIAL: NORTENAVE TRANSPORTES E SERVICOS DE COLETA EIRELI / CNPJ: 00.977.593/0001-40
PROCESSO: 25758.285520/2014-39 / AUTORIZ/MS: PP3H-51Y9-LL06
9055: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS, PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO, ESTAÇÕES E PASSGENS DE FRONTEIRA./ (EXP: 4796554/22-1)
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 05/01/2022

RAZÃO SOCIAL: J.C. LAUTHARTH - ME / CNPJ: 06.328.419/0001-53
PROCESSO: 25758.310262/2008-13 / AUTORIZ/MS: K1L5-X237-95M9
9013: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES. TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ (EXP: 795140/11-0)
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 18/09/2018

RAZÃO SOCIAL: J.C. LAUTHARTH - ME/ CNPJ: 06.328.419/0001-53
PROCESSO: 25758.580563/2012-15 / AUTORIZ/MS: 9.05085-1
9013: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES. TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ (EXP: 4801927/22-5)
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 05/01/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.839, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346 de 16 de dezembro 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA/ CNPJ: 24.620.316/0001-44
PROCESSO: 25741.308191/2018-40 / AUTORIZ/MS: 9.08950-7
9301: ARMAZENAGEM DE SANEANTES./ (EXP: 4851280/22-0)

RAZÃO SOCIAL: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA/ CNPJ: 24.620.316/0001-44
PROCESSO: 25741.308140/2018-18 / AUTORIZ/MS: 9.08951-1
9335: ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO"/ (EXP: 4851482/22-1)

RAZÃO SOCIAL: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA /CNPJ: 24.620.316/0001-44
PROCESSO: 25741.308186/2018-37/ AUTORIZ/MS: 9.08949-5
9201: ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS./ (EXP: 4851515/22-7)

RAZÃO SOCIAL: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA / CNPJ: 24.620.316/0001-44
PROCESSO: 25741.308159/2018-64 / AUTORIZ/MS: 9.08952-4
9369: ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS./ (EXP: 4851521/22-7)

RAZÃO SOCIAL: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA/ CNPJ: 24.620.316/0001-44
PROCESSO: 25741.308195/2018-28 / AUTORIZ/MS: 9.08953-8
9267: ARMAZENAGEM DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES./ (EXP: 4851715/22-6)

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO

Certifico que a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - SICREDI BIOMAS, inscrita no CNPJ sob o n. 33.022.690/0001-39, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14021.130347/2022-66)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social Instituição Comunitária de Crédito da Serra - ICC SERRA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.036.783/0001-87, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 19951.100711/2022-86)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2627 (29453030), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.119641/2022-91, interposto pela FETAG-BA - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia, CNPJ 15.243.363/0001-25, nos autos do Processo Administrativo n.º 19964.100492/2022-96, visto a intempestividade recursal, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2538 (SEI 29206538), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115564/2022-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTE/PMCG, CNPJ 21.593.674/0001-17, para representação da categoria dos Servidores Municipais que atuam na Profissão de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem profissões estas regulamentadas pela Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986 subordinadas aos Conselhos de Classe instituídos pela Lei Federal de nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, amparadas e organizadas pela Lei Complementar nº 376, de 07 de Abril de 2020, no Serviço Público do Município de Campo Grande, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos processo judicial n. 0000016-72.2022.5.10.0003, PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00554/2022/CORETRABNE/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado mediante o Ofício n. 03673/2022/CORETRABAP/PRU1R/PGU/AGU (29324506), e com fundamento na Análise Técnica nº 2684 (SEI 29602960), resolve: TONAR SEM EFEITO o ato de arquivamento publicado no DOU de 14/09/21, Seção 1, N°174, Pág. 80 referente ao pedido de alteração estatutária nº 14022.117815/2021-16, de interesse do SINCOR - GO - SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 02.982.551/0001-23 e, em ato contínuo, PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 14022.117815/2021-16, de interesse do SINCOR - GO - SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 02.982.551/0001-23, para representação da categoria dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, Resseguros, de Previdência Privada e de Planos de Saúde, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Goiás, nos termos dos artigos 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2525 (SEI 29186345), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.118964/2022-67, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CEDRO-PE - SINTRAF Cedro/PE, CNPJ 24.096.746/0001-09, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento e coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, incisos I e III da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2653 (SEI 29520255) , resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.120078/2022-01 , de interesse do SINTRAF COITÉ - Sindicato dos/as Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Conceição do Coité - Bahia, CNPJ: 13.957.576/0001-93, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2531 (SEI 29194872), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119017/2022-93, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Arroz, Aveia, Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Outros Cereais, do Sal, de Panificação e Confeitaria, de Cacau e Balas, do Mate, de Laticínios e Produtos Derivados, de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Cerveja e Bebidas em Geral, CNPJ n.º 52.781.333/0001-07, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria n. 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2502 (SEI29133934), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.121953/2022-66, de interesse do SRM FORT - Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares na Região Metropolitana de Fortaleza - CE, CNPJ 09.579.314/0001-65, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como conflito total com sindicatos com registro, representante de idêntica categoria, nos termos do art. 253, incisos I e IV da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2503 - SEI(29140335), resolve: INDEFERIR o pedido de registro n.º 19964.118693/2022-40, de interesse do SINDICATO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PANELAS - PE - SIMPROP, CNPJ 30.733.327/0001-33, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2639, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.119845/2022-21 interposto pela FEBRAD - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, CNPJ:74.036.393/0001-20, nos autos do Processo Administrativo nº 19980.118268/2022-52, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por esaurimento da esfera administrativa.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2599, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.117448/2022-15, interposto pelo Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos do Município de Guarulhos, CNPJ nº 20.688.360/0001-35, nos autos do Processo Administrativo nº 46266.006826/2014-76, visto esaurimento da esfera administrativa, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.523, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina os procedimentos a serem adotados para impedir o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos e situações que impliquem suspeição, impedimento e conflitos de interesse em procedimentos relativos a licitações e contratos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº 35014.076554/2020-65, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos e fluxos a serem adotados com vistas a prevenir e combater o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos, bem como situações que impliquem suspeição, impedimento e conflitos de interesse em procedimentos relativos a licitações e contratos no âmbito do INSS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, conceitua-se como:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - familiar: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Anexo I);

III - nepotismo: nomeação para cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, contratação ou favorecimento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, podendo se perfazer por ajuste mediante designações recíprocas, no âmbito da administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

V - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público; e

VI - segregação de funções: separação de funções, de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas, podendo implicar em dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

Art. 3º As autoridades deverão zelar pela observância das vedações e exceções à configuração do nepotismo previstas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, assim como pelo fiel e especial cumprimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da segregação de funções, visando restringir o risco de conflito de interesses e, por conseguinte, evitar a ocultação de erros e a ocorrência de fraudes em contratações.

Art. 4º Os contratos celebrados no âmbito do INSS deverão conter cláusula específica que obrigue os contratados a observarem o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 5º São vedadas as nomeações, designações ou contratações de familiar do Presidente do INSS ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações desta Portaria também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º São vedadas também:

I - a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito deste Instituto;

II - independentemente da modalidade de licitação, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) autoridade hierarquicamente superior;

III - a contratação de pessoa jurídica, independentemente da modalidade de licitação, da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público do INSS não abrangido pelas hipóteses descritas no Decreto nº 7.203, de 2010, quando, no caso concreto, se verifique risco de fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV - a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento deste Instituto, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 6º Não se incluem nas vedações desta Portaria as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO OU DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º É obrigatória a assinatura de declaração, na forma do Anexo II, atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º:

I - da pessoa a ser nomeada ou designada para cargo ou função de confiança;

II - do estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;

III - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao INSS, no ato da indicação ao posto de serviço;

IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida pelo INSS, no ato da entrega da proposta; e

V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação, para os casos de contratação direta ou de adesão a ata de registro de preços.

Parágrafo único. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o INSS, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, deverá comunicar a ocorrência à Unidade à qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do fato.

Art. 8º Compete às Unidades responsáveis locais, no âmbito de suas respectivas competências, solicitar, disponibilizar e analisar a declaração de que trata o art. 7º, conforme descrito abaixo:

I - Unidades de Gestão de Pessoas: indicados de que tratam os incisos I e II; e

II - Unidades de Logística/Gestão de Contratações: indicados de que tratam os incisos III a V.

Parágrafo único. As Unidades de Logística/Gestão de Contratações são responsáveis por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

Art. 9º As Unidades de Gestão de Pessoas e as Unidades de Logística/Gestão de Contratações deverão exigir a declaração de que trata o caput do art. 7º para as nomeações, designações e contratações já concretizadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma única vez e justificadamente, por ato da Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se referir aos incisos I e II do art. 7º, ou da Diretoria Orçamento, Finanças e Logística, na hipótese de referir-se aos incisos III a V do mesmo artigo.

Art. 10. Caso seja detectado qualquer indício de irregularidade, após a análise preliminar das declarações, as unidades de que trata o art. 8º deverão comunicar à Corregedoria-Geral ou Regional, conforme o caso, para análise dos fatos.

§ 1º A Unidade de Logística/Gestão de Contratações, na hipótese em que identifique agente público vinculado a empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como nos convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do INSS, que incida na prática de nepotismo ou conflito de interesse, deverá realizar junto à contratada, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, a imediata apuração e, se for o caso, substituição ou desligamento do prestador de serviço terceirizado.

§ 2º A Unidade de Gestão de Pessoas deverá, na hipótese em que que o agente público incida na prática de nepotismo ou conflito de interesse, notificar a autoridade responsável pela nomeação, designação ou contratação para que efetue a exoneração, dispensa ou desligamento, conforme o caso, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 11. Os integrantes das equipes de planejamento das contratações, assim como os gestores e fiscais de contratos e demais agentes públicos que desempenhem funções essenciais ao processo de contratação, ao manifestarem ciência expressa de suas indicações e das respectivas atribuições, registrarão no processo correspondente, caso atuem em:

I - planejamento do certame ou na seleção do fornecedor, que não são cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem têm com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, e que, no exercício de suas atribuições, resguardarão informações privilegiadas;

II - fase de gestão e fiscalização, que não são cônjuge ou companheiro do contratado nem têm com ele vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

Parágrafo único. As designações de que trata o caput deverão observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Poderá a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação - DIGOV, com base nas suas atribuições legais, estabelecer procedimento adicional de monitoramento, com vistas a aferir o cumprimento desta Portaria, bem como do Decreto nº 7.203, de 2010, comunicando os eventuais casos de nepotismo à Corregedoria-Geral para as devidas apurações e adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo único. Quando constatada a hipótese de nepotismo, a DIGOV deverá recomendar às unidades relacionadas no art. 8º a adoção de medidas imediatas para interrupção do ato ilegal.

Art. 13. Caberá às Corregedorias Geral e Regionais, nas suas respectivas áreas de atuação, apurar os casos específicos com indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 5º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Portaria e no Decreto nº 7.203, de 2010;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito do INSS.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O agente público em situação de nepotismo deverá ser exonerado ou dispensado da função ou cargo público assim que esta condição for constatada, sem prejuízo das demais apurações sobre eventuais danos que o ato tenha causado, inclusive, encaminhando processo de apuração para outros Órgãos, quando for o caso.

Art. 15. O agente público que tiver ciência de que qualquer pessoa nomeada, designada ou contratada no âmbito do INSS está em situação de nepotismo deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, para que o fato seja devidamente apurado.

Parágrafo único. O superior hierárquico ou a autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, que tiver ciência da situação de nepotismo, deverá instaurar processo para apuração do fato, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. Os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do INSS, deverão estabelecer cláusula de vedação de que familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou exerça função de confiança, preste ou venha prestar serviços no Instituto.

Parágrafo primeiro. As disposições desta Portaria não afastam outras hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação própria, devendo os servidores zelar pelo fiel cumprimento das normas que visam a proteger a lisura e a probidade dos certames e contratos administrativos, impedindo que pessoas que tenham vínculo - de parentesco ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do INSS ou com servidor que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato - disputem licitação ou participem de execução de contrato com favorecimento pessoal e conflito de interesse.



Art. 17. As denúncias sobre prática de nepotismo serão encaminhadas para apuração específica pela Corregedoria-Geral ou Regional, conforme o caso.
Art. 18. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo Comitê Temático de Integridade.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.523, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
CONSIDERA-SE FAMILIAR POR CONSANGUINIDADE E AFINIDADE EM 1º 2º E 3º GRAU, EM LINHA RETA, OS DELIMITADOS NO QUADRO ABAIXO:
FAMÍLIA EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/Mãe, Filho/Filha do agente público	Sogro/Sogra, Genro/Nora, madrastra/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/Avó, neto/neta do agente público	Avô/Avó, neto/neta do cônjuge ou companheira do agente público
3º	Bisavô/Bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/Bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

CONSIDERA-SE FAMILIAR POR CONSANGUINIDADE E AFINIDADE EM 1º 2º E 3º GRAU, EM LINHA COLATERAL, OS DELIMITADOS NO QUADRO ABAIXO:
FAMÍLIA EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	NÃO HÁ CONSANGUINIDADE DE 1º GRAU EM LINHA COLATERAL	NÃO HÁ CONSANGUINIDADE DE 1º GRAU EM LINHA COLATERAL
2º	Irmão/irmã do agente público.	Cunhado/cunhada do agente público.
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público.	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.

ANEXO II

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.523, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
DECLARAÇÃO RELATIVA DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE VÍNCULO FAMILIAR OU DE PARENTESCO QUE IMPORTE PRÁTICA VEDADA DE NEPOTISMO

Informação referente à condição da relação a ser constituída com o INSS e o momento de sua efetivação:
I - () da pessoa a ser nomeada ou designada para cargo/função de confiança, em conjunto com informações relacionadas pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, antes da publicação de portaria de nomeação/designação;
II - () do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao INSS, antes de sua alocação em posto de serviço;
III - () do representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pelo INSS no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços;
IV - () do estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;
V - () do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida pelo INSS

Dados da Pessoais:	
Nome:	CPF nº:

Tratando-se de nomeação ou designação para cargo/função de confiança:
Cargo/função:
Código:

Declaração:	
a) () não mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau*, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do INSS.	
b) () mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau*, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do INSS. Nesta hipótese indique:	
Nome:	
Cargo/Função:	Código:
Grau de Parentesco:	

Graus de Parentesco para fins de nepotismo:		
PARENTES EM LINHA RETA		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, padrastra/madrastra, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó e neto/neta do agente público	Avô/avó e neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
PARENTES EM LINHA COLATERAL		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	-----	-----
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Declaração relativa à veracidade das informações:
As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e data	Assinatura
--------------	------------

Recebimento pela Unidade:	
Local e data	Assinatura/Matrícula Servidor da Unidade

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.074, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para fins de monitoramento, de fiscalização e de supervisão dos Acordos de Cooperação Técnica para fins de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.112793/2022-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para fins de monitoramento, de fiscalização e de supervisão dos Acordos de Cooperação Técnica - ACT e dos Termos de Adesão para fins de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, devendo-se observar:

- I - a regularidade do cadastro da entidade no SAG Gestão ou outro sistema que venha a substituí-lo;
II - os acordos esvaziados que não possuem nenhum requerimento protocolado no lapso temporal de 3 (três) meses consecutivos;
III - a divulgação dos Acordos celebrados no site externo do INSS;
IV - a regularidade fiscal, junto às Fazendas públicas (Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal), e trabalhista, incluindo o FGTS quando for o caso;
V - a regularidade previdenciária do Ente da Federação Brasileira acordante ou aderente, mediante comprovação de inexistência de débitos relativos às contribuições devidas ao INSS e Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
VI - a manutenção da qualificação jurídica e do seu corpo diretivo;
VII - a manutenção da vinculação à entidade do ACT aderido;
VIII - a qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades;

IX - a qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades;
e
X - a regularidade da manutenção dos acessos concedidos aos representantes das entidades.

CAPÍTULO I
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Seção I
Da Operacionalização
Art. 2º Compete à Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação - DGACO, ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT das Superintendências Regionais e ao Comitê Gestor das Gerências-Executivas, dentro da suas áreas de abrangência, o monitoramento, a fiscalização e a supervisão dos Acordos de Cooperação Técnica e dos Termos de Adesão vigentes.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas por servidores designados em portaria local para exercerem as atividades de "Gestor de ACT" e de "Fiscal de ACT" em suas respectivas áreas de abrangência.

Art. 3º As ações de monitoramento, de fiscalização e de supervisão deverão ser realizadas conforme o cronograma estipulado no anexo I desta Portaria, observando-se a periodicidade:

- I - anual para o monitoramento do cadastro da Entidade no SAG Gestão e da publicação do Acordo ou Termo de Adesão no site externo do INSS;
II - mensal para o monitoramento do Acordo ou Termo de Adesão esvaziado;
III - anual para a fiscalização;
IV - anual para as supervisões da qualidade do requerimento e dos acessos concedidos;

IV - semestral para a supervisão da qualidade do atendimento.
Parágrafo único. O segundo ciclo de supervisão da qualidade de atendimento previsto no cronograma restringe-se ao serviço "Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA", em decorrência da sua sazonalidade.

Art. 4º As ações previstas no art. 2º deverão ser registradas em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser relacionado ao mesmo número único de protocolo - NUP utilizado para o processo que ensejou a celebração do Acordo ou do Termo de Adesão.

Art. 5º A autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, em sua respectiva área de abrangência, deverá se pronunciar sobre a rescisão, a resilição ou a manutenção, quando for o caso.

Art. 6º Nos casos em que ocorram a rescisão ou a resilição do Acordo ou do Termo de Adesão, deverá ser formalizada mediante publicação no Diário Oficial da União - DOU, devendo a autoridade competente comunicar à Entidade do encerramento.

Parágrafo único. As notificações e as comunicações realizadas à entidade poderão ser realizadas por e-mail, desde que os comprovantes de envio e ciência sejam anexados ao processo eletrônico no SEI.

Seção II
Do Monitoramento
Art. 7º Para fins de padronização e regularização dos dados cadastrais das entidades no SAG Gestão, caberá à DGACO, ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT e ao Comitê Gestor, ou, quando for o caso, ao Gestor de ACT, dentro da sua área de abrangência, conferir o cadastro das entidades no referido sistema e adequar os seguintes campos, quando for caso:

- I - a "Razão Social" e o "Nome Fantasia" em caixa alta, por extenso, sem abreviação, sem "e" e acento, com eventual sigla ao final, iniciando pelo indicativo do tipo de parceiro (ASSOCIACAO, COLONIA, MUNICIPIO, SINDICATO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO etc);
II - a "Unidade Orgânica de Vinculação" deverá ser preenchida com o código da unidade celebrante do Acordo, quais sejam, da Gerência-Executiva, da Superintendência Regional ou da Presidência.
III - o "Número do Contrato" deve ser o número do processo do Acordo de Cooperação Técnica ou do Termo de Adesão, a depender do tipo de ajuste celebrado;
IV - a "Data do início do contrato" deve ser a data de publicação do Acordo ou Termo de Adesão no Diário Oficial da União;
V - a "Data de término do contrato" deve ser o último dia do prazo de vigência do Acordo ou do Termo de Adesão, atentando-se que a data de término do contrato da entidade aderente deve ser idêntica à data de término do contrato da aderida;
VI - as "Unidades de Atendimento" deverão ser preenchidas com o devido alcance:

- a) APS de abrangência, no caso de Acordos firmados pelas Gerências-Executivas;
b) SR ou UF, a depender da abrangência, no caso de Acordos firmados pelas Superintendências Regionais; e
c) Nacional, no caso de Acordos firmados pela Presidência.
VII - inativar a entidade com Acordo ou o Termo de Adesão encerrado, em conformidade com a data de término do contrato;
VIII - incluir no campo "Trata-se de requerimento de Acordo de Cooperação Técnica por Termo de Adesão?" o CNPJ da entidade aderida, em caso de resposta positiva, devendo a data de término do contrato da entidade aderente ser idêntica à data de término do contrato da aderida; e
IX - especificar o tipo de Acordo ou Termo de Adesão com base em seu objeto.

Parágrafo único. Para fins de registro do monitoramento previsto no caput, deverá ser cadastrada tarefa do serviço "Cadastramento/Atualização de Entidade no SAG Gestão" - código 16179.

Art. 8º A DGACO enviará relatório mensalmento contendo a relação das entidades que não apresentaram nenhum requerimento protocolado, cabendo o encaminhamento às unidades descentralizadas de vinculação dos Acordos e Termos de Adesão, por meio do apoio técnico do Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT.



Parágrafo único. O monitoramento será realizado junto às entidades que não possuem nenhum requerimento protocolado no lapso temporal de 3 (três) meses consecutivos.

Art. 9º Caberá ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT e ao Comitê Gestor, ou, quando for o caso, ao Gestor de ACT, o monitoramento dos Acordos ou Termos de Adesão esvaziados, previstos no art. 8º, por meio de tarefa do serviço "Monitoramento de ACT sem Requerimento" - código 16055, devendo-se observar:

I - se os acessos concedidos aos representantes para utilização do sistema SAG Entidades Conveniadas por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br" estão ativos e com o prazo de validade corretos;

II - a necessidade de capacitação dos representantes da entidade; e

III - se as pendências que impedem a operacionalização do Acordo dependem exclusivamente de ação da entidade.

§ 1º A análise da tarefa realizada no Sistema Gerenciador de Tarefas - GET não exclui o cadastramento de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos moldes do art. 4º, e a juntada dos documentos referentes ao monitoramento de cada entidade.

§ 2º Os Acordos e Termos de Adesão que tenham como objeto apenas o serviço de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, devido a sua sazonalidade, não devem ser objeto desse monitoramento.

§ 3º Verificada a necessidade de capacitação dos representantes da entidade, estes deverão ser encaminhados para realização do curso "Entidades Parceiras", na Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP.

Art. 10. As situações nas quais seja verificado que os impedimentos para operacionalização do Acordo ou do Termo de Adesão dependam exclusivamente de ação da entidade, caberá a unidade responsável pelo monitoramento:

I - notificar a entidade para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias e registrar no processo do SEI;

II - encaminhar à autoridade competente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o processo contendo as informações pertinentes ao monitoramento, na hipótese de não regularização da pendência pela entidade, para que se pronuncie sobre a rescisão, a rescisão ou a manutenção do Acordo ou do Termo de Adesão, quando for o caso; e

III - inativar os acessos dos representantes das entidades que tiverem o Acordo ou Termo de Adesão rescindido ou resiliado.

Parágrafo único. Ao realizar o envio para a análise da autoridade competente, deverá ser cadastrada a subtarefa "Supervisão Análise da Autoridade Competente sobre rescisão/resilição" - Código 16075.

Art. 11. Caberá à DGACO, ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT e ao Comitê Gestor, ou, quando for o caso, ao Gestor de ACT, conferir se houve a adequada divulgação do Acordo de Cooperação Técnica ou do Termo de Adesão no site externo do INSS, em conformidade com as orientações contidas na Portaria Conjunta ASCOM/DIRBEN/INSS nº 1 de 30 de setembro de 2022.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 12. Caberá à DGACO, ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT e ao Comitê Gestor ou, quando for o caso, ao Fiscal de ACT, dentro das suas áreas de abrangência, a fiscalização dos Acordos e Termos de Adesão com data de início de vigência superior a 12 (doze) meses ou que tenham sido publicados até 31/05 do ano anterior, por meio da tarefa do serviço "Supervisão de ACT - Regularidade Fiscal" - código 16115, devendo:

I - emitir relatório contendo todos os Acordos e Termos de Adesão vigentes, com data de publicação superior a 12 (doze) meses ou que tenham sido publicados até o dia 31/05 do ano anterior, para fins de verificação da regularidade fiscal e previdenciária, quando for o caso.

II - efetuar consulta aos dados públicos de:

a) regularidade fiscal, junto às Fazendas públicas (Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal);

b) regularidade trabalhista, incluindo o FGTS, quando for o caso;

c) regularidade previdenciária do Ente da Federação Brasileira acordante ou aderente, mediante comprovação de inexistência de débitos relativos às contribuições devidas ao INSS e Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; e

d) manutenção da qualificação jurídica desde a data de assinatura do acordo.

III - verificar a manutenção do corpo diretivo da entidade, observando:

a) no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, solicitar a Ata de Eleição, o Termo de Posse e a relação nominal atualizada, contendo número de CPF, da nova Diretoria, quando houver o término do mandato anterior. Ainda, deverão estar acompanhados da Declaração, sob penas da lei, de que a entidade não incide em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, devidamente assinada pelo representante máximo;

b) no caso de entidades privadas com fins lucrativos, solicitar a comprovação de manutenção do representante legal;

c) no caso de entes da Administração Pública, solicitar cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo.

IV - solicitar à entidade associada o comprovante de manutenção da vinculação à entidade do ACT aderido;

V - inativar os acessos dos representantes das entidades que tiverem o Acordo ou Termo de Adesão rescindido ou resiliado;

VI - pronunciar-se no processo eletrônico de informações SEI sobre o resultado da fiscalização, devendo anexar todas as consultas e as comunicações realizadas, além dos documentos apresentados.

Parágrafo único. A análise da tarefa realizada no GET não exclui o cadastramento de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos moldes do art. 4º, e a juntada dos documentos referentes à fiscalização de cada entidade.

Art. 13. As situações nas quais não seja possível realizar as consultas em bases de dados públicos ou não esteja disponível, caberá ao Fiscal de ACT notificar a entidade para que apresente a comprovação da regularidade conforme art. 12, com prazo para cumprimento de até 30 (trinta) dias.

Art. 14. O processo contendo as informações pertinentes da fiscalização deverá ser encaminhado à autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de pronunciamento sobre a rescisão, a rescisão ou a manutenção do Acordo, nos casos de irregularidade ou do não cumprimento da notificação.

Parágrafo único. Ao realizar o envio para a análise da autoridade competente, deverá ser cadastrada a subtarefa "Supervisão Análise da Autoridade Competente sobre rescisão/resilição" - Código 16075.

Seção IV

Da Supervisão da qualidade dos requerimentos protocolados

Art. 15. A supervisão da qualidade dos requerimentos protocolados pelas entidades conveniadas, para fins de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, deverá ser realizada através de amostra definida pela DGACO, por meio da criação de tarefas em lote "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Servidor Analisador" - código 16116 - nas unidades descentralizadas mantenedoras dos Acordos ou Termos de Adesão.

§ 1º A análise realizada no GET não exclui o cadastramento de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos moldes do art. 4º, e a juntada dos documentos referentes à supervisão de cada entidade.

§ 2º A análise da tarefa prevista no caput também poderá ser executada por servidores não pertencentes à DGACO, ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT e ao Comitê Gestor, à critério do gestor da DGACO, da Superintendência Regional ou Gerência-Executiva, na sua respectiva área de abrangência.

§ 3º As Superintendências Regionais poderão optar por realizar a análise das tarefas "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Servidor Analisador", - código 16116 - por meio da centralização das tarefas em uma única unidade orgânica, visando otimizar o resultado da supervisão.

Art. 16. Para fins de análise da tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Servidor Analisador"- código 16116, que supervisionará a qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades, deverão ser verificados os seguintes critérios:

I - se consta o "Termo de Representação e Autorização de acesso às informações Previdenciárias", no caso de entidade privada, ou "Procuração", no caso da OAB, ou o "Termo de Requerimento de Serviços e Autorização de acesso às Informações Previdenciárias", no caso da administração pública;

II - se os documentos anexados ao processo foram digitalizados ou fotografados na íntegra, de forma legível, colorido, incluindo o verso do documento, quando for o caso; e

III - se os arquivos foram nomeados conforme padrão "Primeiro Nome do REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA", (tipologia classificada como cópia simples, originais e terceiros).

Art. 17. Da análise das tarefas "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Servidor Analisador"- código 16116, depreende-se três resultados, a saber:

I - IDEAL - quando todas as respostas forem SIM;

II - ACEITÁVEL - quando 2 (duas) respostas forem SIM; ou

III - AJUSTE - quando nenhuma ou até 1 (uma) resposta for SIM.

Art. 18. Após a conclusão das tarefas de "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Servidor Analisador"- código 16116, para as entidades que obtiverem o resultado médio ACEITÁVEL ou AJUSTE, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - emissão de relatório pela DGACO de todas as entidades que obtiveram o resultado médio ACEITÁVEL ou AJUSTE;

II - criação em lote da tarefa do serviço "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Gestor de ACT" - código 16135 - para cada entidade com resultado médio ACEITÁVEL ou AJUSTE;

III - notificação à entidade, via registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sobre o resultado da supervisão da qualidade do requerimento, detalhando os critérios não atendidos, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente defesa;

IV - verificar a necessidade de envio da Entidade para capacitação no curso da Escola PEP.

Parágrafo único. A análise das tarefas "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Gestor de ACT"- código 16135, serão executadas pelo Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT, pelo Comitê Gestor ou Gestor de ACT, quando for o caso.

Art. 19. Após análise da defesa apresentada pela entidade sobre o resultado da supervisão, caberá os seguintes procedimentos:

I - se a defesa for satisfatória:

a) concluir a tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Gestor de ACT"- código 16135;

b) registrar o resultado da supervisão no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

c) enviar comunicação à entidade informando sobre o resultado da supervisão.

II - se a defesa for insatisfatória:

a) encaminhar o processo contendo as informações da supervisão à autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de pronunciamento sobre a rescisão, a rescisão ou a manutenção do Acordo;

b) inativar os acessos dos representantes das entidades que tiverem o Acordo ou Termo de Adesão rescindido ou resiliado;

c) concluir a tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Gestor de ACT" e registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Ao realizar o envio para a análise da autoridade competente, deverá ser cadastrada a subtarefa "Supervisão Análise da Autoridade Competente sobre rescisão/resilição" - Código 16075.

Art. 20. A entidade que possuir resultado AJUSTE na supervisão da qualidade do requerimento por dois ciclos deve obrigatoriamente ser encaminhada à autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de pronunciamento sobre a rescisão, a rescisão ou a manutenção do Acordo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do encaminhamento contido no caput, caso a entidade atinja o resultado AJUSTE na ação de supervisão da qualidade do requerimento, torna-se obrigatório o respectivo registro em despacho no processo citado no art. 4º.

Seção V

Da Supervisão da qualidade do atendimento

Art. 21. A análise para fins de avaliação da qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades será realizada através de pesquisa de satisfação, por meio de amostragem enviada à Central de Atendimento 135, na qual serão verificados dois critérios, a saber:

I - critério qualitativo, que avalia a qualidade do atendimento prestado pelo representante, definido pelos seguintes parâmetros:

a) PÉSSIMO;

b) RUIM;

c) SUFICIENTE;

d) BOM; ou

e) EXCELENTE.

II - critério de não conformidade, que avalia se houve cobrança indevida pela entidade para fins de atendimento ao usuários.

Art. 22. Da análise da pesquisa de satisfação da qualidade do atendimento, critério qualitativo, após o resultado, deverão ser criadas tarefas em lote do serviço "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento" - código 16136 - nas unidades descentralizadas mantenedoras dos Acordos ou Termos de Adesão, com os seguintes resultados:

I - IDEAL, quando a média for igual a BOM ou EXCELENTE;

II - ACEITÁVEL, quando a média for igual a SUFICIENTE; ou

III - AJUSTE, quando a média for igual a PÉSSIMO ou a RUIM.

Parágrafo único. A análise realizada no GET, não exclui o cadastramento de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos moldes do art. 4º, referente a supervisão de cada entidade.

Art. 23. Para a entidade que obtiver resultado IDEAL, no critério qualitativo, da análise da tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento" - código 16136, deverá ser encaminhado comunicado parabenizando-a pelo resultado na supervisão e pela boa ou excelência na qualidade do atendimento prestado aos seus usuários, observando se o resultado é BOM ou EXCELENTE, fazendo as respectivas adequações de texto.

Art. 24. Para a entidade que obtiver resultado ACEITÁVEL, no critério qualitativo, da análise da tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento" - código 16136, deverá ser encaminhado comunicado parabenizando-a pelo resultado na supervisão, devendo constar a ressalva de que alguns usuários não ficaram totalmente satisfeitos com o atendimento prestado ou não obtiveram todas as informações que precisavam.

Art. 25. Para a entidade que obtiver resultado AJUSTE, no critério qualitativo, da análise da tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento" - código 16136, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

I - notificação à entidade, via registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sobre o resultado da supervisão da qualidade do atendimento, detalhando os critérios não atendidos, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente defesa;

II - analisar a defesa apresentada pela entidade sobre o resultado da supervisão;

III - adotar os seguintes procedimentos se o resultado for satisfatório:

a) concluir a tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento" - código 16136;

b) registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e



c) enviar comunicação à entidade do resultado da supervisão, com a recomendação de realizar a capacitação no curso da Escola PEP.

IV - adotar os seguintes procedimentos se o resultado da análise da defesa for insatisfatório ou não houver apresentação no prazo estipulado:

a) encaminhar o processo contendo as informações da supervisão à autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de pronunciamento sobre a rescisão, a resilição ou a manutenção do Acordo;

b) concluir a tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento"- código 16136, após a manifestação da autoridade competente, e registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

c) inativar os acessos dos representantes das entidades que tiverem o Acordo ou Termo de Adesão rescindido ou resiliído.

Parágrafo único. Ao realizar o envio para a análise da autoridade competente, deverá ser cadastrada a subtarefa "Supervisão Análise da Autoridade Competente sobre rescisão/resilição" - Código 16075.

Art. 26. A entidade que possuir resultado AJUSTE na supervisão da qualidade do atendimento por dois ciclos deve obrigatoriamente ser encaminhada à autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de pronunciamento sobre a rescisão, a resilição ou a manutenção do Acordo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do encaminhamento contido no caput, caso a entidade atinja o resultado AJUSTE na ação de supervisão da qualidade do atendimento, torna-se obrigatório o respectivo registro em despacho no processo citado no art. 4º.

Art. 27. Da análise da pesquisa de satisfação na qualidade do atendimento, critério de não conformidade, após o resultado, serão criadas tarefas em lote do serviço "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento" - código 16136 - com os seguintes resultados:

I - IDEAL; quando todas as respostas forem NÃO; e

II - AJUSTE; quando ao menos uma resposta for SIM.

Art. 28. Para a entidade que obtiver resultado IDEAL, no critério de não conformidade, da análise da tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento"- código 16136, deverá ser encaminhado comunicado à entidade parabenizando-a pelo resultado da supervisão, tendo em vista que foi observado em todos os atendimentos supervisionados o cumprimento da cláusula contratual de que não deve haver cobrança de valores para prestação dos atendimentos, objeto do Acordo ou do Termo de Adesão.

Art. 29. Para a entidade que obtiver resultado AJUSTE, para o critério de não conformidade, na análise da tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento"- código 16136, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

I - notificação à entidade, via registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sobre o resultado da supervisão da qualidade do atendimento, critério de não conformidade, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente defesa;

II - analisar a defesa apresentada pela entidade sobre o resultado da supervisão;

III - adotar os seguintes procedimentos se o resultado for satisfatório:

a) concluir a tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento" - código 16136;

b) registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

c) enviar comunicação à entidade do resultado da supervisão.

IV - adotar os seguintes procedimentos se o resultado da análise da defesa for insatisfatório ou não houver apresentação no prazo estipulado:

a) encaminhar o processo contendo as informações da supervisão à autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de pronunciamento sobre a rescisão, a resilição ou a manutenção do Acordo;

b) concluir a tarefa "Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento"- código 16136, após a manifestação da autoridade competente, e registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

c) inativar os acessos dos representantes das entidades que tiverem o Acordo ou Termo de Adesão rescindido ou resiliído.

Parágrafo único. Ao realizar o envio para a análise da autoridade competente, deverá ser cadastrada a subtarefa "Supervisão Análise da Autoridade Competente sobre rescisão/resilição" - Código 16075.

Art. 30. A entidade que possuir resultado AJUSTE na supervisão da qualidade do atendimento por dois ciclos deve obrigatoriamente ser encaminhada à autoridade competente, responsável pela assinatura do Acordo ou do Termo de Adesão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de pronunciamento sobre a rescisão, a resilição ou a manutenção do Acordo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do encaminhamento contido no caput, caso a entidade atinja o resultado AJUSTE na ação de supervisão da qualidade do atendimento, torna-se obrigatório o respectivo registro em despacho no processo citado no art. 4º.

Seção VI

Da Supervisão dos Acessos Concedidos

Art. 31. Caberá a DGACO, ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica - SEGACT e ao Comitê Gestor, ou, quando for o caso, ao Gestor de ACT, dentro da sua área de abrangência, a verificação da regularidade da concessão dos acessos aos representantes das entidades, devendo:

I - confrontar os acessos concedidos no GERID/GPA com as informações dos representantes indicados no Acordo ou no Termo de Adesão, conferindo:

a) se o representante da entidade cadastrado por servidor do INSS foi regularmente indicado, constando na tarefa do serviço "Acesso ACT INSS" - código 16177- o "Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do

INSS" e o "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS", devidamente preenchido e assinado, bem como a Declaração de Participação no curso da Escola PEP e o Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo II), acompanhados do documento de identificação pessoal;

b) se o representante da entidade cadastrado por cadastrador externo foi regularmente indicado, constando na tarefa do serviço "Acesso ACT Entidade" - código 16178 - o "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS", devidamente preenchido e assinado, bem como a Declaração de Participação no curso da Escola PEP e o Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo II), acompanhados do documento de identificação pessoal;

c) se o papel atribuído está em conformidade com a atividade desempenhada pelo representante indicado;

d) se a data de validade está em conformidade com a data de vigência do Acordo ou do Termo de Adesão.

§ 1º A supervisão da regularidade dos acessos concedidos, prevista no caput, ocorrerá por meio de amostragem extraída pela DGACO das tarefas dos serviços "Acesso ACT Entidade" - código 16178 - e "Acesso ACT INSS" - código 16177 e operacionalizada através de tarefa do serviço "Supervisão de Acesso ACT" - código 16176, criada em lote nas unidades descentralizadas mantenedoras dos Acordos ou dos Termos de Adesão.

§2º A apresentação da Declaração de Participação no curso da Escola PEP e do Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética não é obrigatória para os Acordos ou os Termos de Adesão firmados com base na Portaria Conjunta nº 03/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 8 de dezembro de 2017, ou Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, salvo disposição em contrário prevista no Acordo.

Art. 32. O cadastramento das tarefas dos serviços "Acesso ACT Entidade" - código 16178 - e "Acesso ACT INSS" - código 16177 - torna-se obrigatório a partir do início da vigência desta Portaria, devendo as unidades descentralizadas darem ciência às Entidades parceiras, bem como ativar a oferta do serviço "Acesso ACT Entidade"- código 16178 no cadastro da entidade no SAG Gestão.

Parágrafo único. A conclusão das tarefas do serviço "Acesso ACT Entidade" - código 16178 - poderá ser realizada de forma automatizada ou em lote, tendo em vista que a mesma será objeto da supervisão de acessos concedidos prevista no art. 29.

Art. 33. A supervisão de regularidade do acesso concedido na qual não seja identificada nenhuma irregularidade, caberá a conclusão da tarefa "Supervisão de Acesso ACT" - código 16176 e o respectivo registro no processo SEI.

Art. 34. A supervisão de regularidade do acesso concedido na qual seja identificada a irregularidade na concessão no acesso, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

I - quando a tarefa supervisionada for do serviço "Acesso ACT Entidade" - código 16178:

a) alterar o status da tarefa "Supervisão de Acesso ACT" - código 16176 para "Exigência";

b) notificar a entidade, via registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sobre o resultado da supervisão de acessos concedidos, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, realize a correção da irregularidade no GERID/GPA e/ou apresente a documentação faltante;

c) realizar a reabertura da tarefa "Acesso ACT Entidade" - código 16178, objeto da supervisão, para inclusão dos documentos faltantes apresentados, devendo constar a respectiva observação em despacho, e concluí-la.

d) inativar o acesso concedido ou demandar à área competente, em caso de não correção da irregularidade e/ou por não apresentação dos documentos faltantes, dando ciência à entidade através do SEI.

e) concluir a tarefa "Supervisão de Acesso ACT" - código 16176.

II - quando a tarefa supervisionada for do serviço "Acesso ACT INSS" - código 16177:

a) realizar a retificação do acesso concedido no GERID/GPA;

b) alterar o status da tarefa "Supervisão de Acesso ACT" - código 16176 para "Exigência" e notificar a entidade, via registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em caso de ausência de documento obrigatório, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, apresente a documentação faltante;

c) realizar a reabertura da tarefa "Acesso ACT INSS" - código 16177, objeto da supervisão, para inclusão dos documentos faltantes apresentados, devendo constar a respectiva observação em despacho, e concluí-la.

d) inativar o acesso concedido, em caso de não apresentação dos documentos faltantes, dando ciência à entidade através do SEI.

e) concluir a tarefa "Supervisão de Acesso ACT" - código 16176.

Parágrafo único. Ocorrendo a inativação de acesso concedido, em razão da supervisão prevista no caput, para que haja a reativação, faz-se necessário novo cadastramento da tarefa do serviço "Acesso ACT Entidade" - código 16178 - ou "Acesso ACT INSS" - código 16177, a depender do caso, com a devida juntada dos documentos obrigatórios.

Art. 35. Esta Portaria é composta pelos seguintes Anexos:

I - Anexo I - cronograma das ações de monitoramento, de fiscalização e de supervisão a serem realizadas.

II - Anexo II - Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética.

Art. 36. Esta Portaria aplica-se aos Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Adesão celebrados na vigência da Portaria Conjunta nº 3 DIRAT/DIRBEN/INSS, de 8 de dezembro de 2017, e da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020 ou outra que venha a substituí-las.

Art. 37. Revoga-se a Portaria nº 297 /DIRAT/INSS, de 28 de outubro de 2020.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

EDSON AKIO YAMADA

ANEXO I

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1074, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
CRONOGRAMA DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

MONITORAMENTO			
REFERÊNCIA	AÇÕES	DATA DE INÍCIO DO PRAZO	DATA DE TÉRMINO DO PRAZO
ART. 7º	CONFERÊNCIA/ACERTO DO CADASTRO DAS ENTIDADES NO SAG GESTÃO	02/jan	28/02
ART. 11	CONFERÊNCIA DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO OU DO TERMO DE ADESÃO NO SITE EXTERNO DO INSS	02/jan	28/02
ART. 8º	ENVIO PLANILHA DE ACORDOS ESVAZIADOS AO SEGACT	1º dia do mês	5º dia do mês
ART. 9º AO ART. 10	MONITORAMENTO DOS ACORDOS ESVAZIADOS PELAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS	1º dia do mês	último dia do mês
FISCALIZAÇÃO			
REFERÊNCIA	AÇÕES	DATA DE INÍCIO DO PRAZO	DATA DE TÉRMINO DO PRAZO
ART. 12	EMISSION DE RELATÓRIO CONTENDO TODOS OS ACORDOS E TERMOS DE ADESÃO OBJETOS DA FISCALIZAÇÃO	01/mar	05/mar
ART. 12 AO ART. 14	VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	06/mar	31/mai
SUPERVISÃO			
SUPERVISÃO DA QUALIDADE DOS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS			
REFERÊNCIA	AÇÕES	DATA DE INÍCIO DO PRAZO	DATA DE TÉRMINO DO PRAZO
ART. 15	criação de tarefas em lote do serviço" supervisão de act qualidade do requerimento - servidor analisador" nas unidades descentralizadas	20/abr	30/abr
ART. 16	realização da supervisão da qualidade do requerimento - servidor analisador	01/mai	31/mai
ART. 18	criação em lote da tarefa do serviço "supervisão de act qualidade do requerimento - gestor de act" nas unidades descentralizadas	01/jun	10/jun
ART.18 AO ART. 20	realização da supervisão da qualidade do requerimento - gestor de act	11/jun	31/ago
SUPERVISÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO (1º CICLO)			
REFERÊNCIA	AÇÕES	DATA DE INÍCIO DO PRAZO	DATA DE TÉRMINO DO PRAZO
ART. 21	ENVIO DA EXTRAÇÃO DE AMOSTRAGEM À CENTRAL DE ATENDIMENTO 135	01/mai	10/mai
ART. 21	realização da pesquisa de satisfação pela central de atendimento 135	11/mai	20/mai
ART. 22 E ART. 27	criação de tarefas em lote do serviço "supervisão de act qualidade do atendimento"	21/mai	31/mai



ART. 23 AO ART. 30		REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO		01/jun	30/set
SUPERVISÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO (2º CICLO)					
REFERÊNCIA		AÇÕES		DATA DE INÍCIO DO PRAZO	DATA DE TÉRMINO DO PRAZO
ART. 21		ENVIO DA EXTRAÇÃO DE AMOSTRAGEM À CENTRAL DE ATENDIMENTO 135		01/nov	10/nov
ART. 21		REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO 135		11/nov	20/nov
ART. 22 E ART. 27		CRIAÇÃO DE TAREFAS EM LOTE DO SERVIÇO "SUPERVISÃO DE ACT QUALIDADE DO ATENDIMENTO"		21/nov	30/nov
ART. 23 AO ART. 30		REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO		01/dez	28/fev
SUPERVISÃO DOS ACESSOS CONCEDIDOS					
REFERÊNCIA		AÇÕES		DATA DE INÍCIO DO PRAZO	DATA DE TÉRMINO DO PRAZO
ART. 31		CRIAÇÃO DE TAREFAS EM LOTE DO SERVIÇO "SUPERVISÃO DE ACESSO ACT" NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS.		20/set	30/set
ART. 33 AO ART. 34		REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO DOS ACESSOS CONCEDIDOS		01/out	30/nov

ANEXO II

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1074, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
TERMO DE CIÊNCIA DO MATERIAL DE BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3) expedido em _____ (4) residente e domiciliado(a) em _____ (5), _____ (6) perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da ciência do MATERIAL BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA.
Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e _____ (7), que por estar de acordo com as recomendações do Material Boas Práticas e recomendações de Segurança Cibernética.
_____, de _____ de 20____.

Assinatura

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte do Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e recomendações de segurança cibernética, deve ser deletada após o preenchimento.

(1) Nome

(2) CPF

(3) RG

(4) Data e local de expedição

(5) Endereço

(6) CEP

(7) Acordante/Entidade Credenciada

(8) Cidade/UF

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 935, de 15/10/2022, publicada no DOU nº 199, de 19/10/2022, seção 1, pág. 267, art. 1º, onde se lê: "ocorrida em 5 de outubro de 2022", leia-se: "ocorrida em 22 de julho de 2022".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 936, de 15/10/2022, publicada no DOU nº 199, de 19/10/2022, seção 1, pág. 267, art. 1º, onde se lê: "ocorrida em 7 de julho de 2022", leia-se: "ocorrida em 22 de julho de 2022".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre instruções complementares para a disponibilização, pelas entidades fechadas de previdência complementar, dos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na 616ª reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2022, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no inciso III do art. 2º e no inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, no art. 31 da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022 e em conformidade com o inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem observar o disposto nesta Resolução para a disponibilização dos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio.

Regulamento do plano de benefícios

Art. 2º O regulamento do plano de benefícios deve dispor, em relação aos institutos, no mínimo, sobre:

I - a carência, os requisitos e as demais condições de acesso aos institutos;

II - a forma de cálculo, de pagamento e de atualização do benefício decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido;

III - as condições para a manutenção e o custeio de eventuais coberturas dos riscos de invalidez e morte do participante, quando oferecidas durante a fase de diferimento ao participante optante pelo benefício proporcional diferido;

IV - as diretrizes a serem utilizadas para o custeio das despesas administrativas, de déficits e de serviço passado, durante a fase de diferimento, pelo participante optante pelo benefício proporcional diferido, quando aplicável;

V - a forma de apuração do direito acumulado para fins de portabilidade, inclusive quando se tratar de opção a ser realizada por participante que tenha previamente optado pelo benefício proporcional diferido;

VI - o critério de atualização do valor a ser objeto de portabilidade ou resgate, no período compreendido entre a data-base de cálculo, de que trata o § 1º do art. 3º, e a efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios de destino ou o efetivo pagamento, respectivamente;

VII - o critério de atualização dos recursos objeto de portabilidade procedente de outros planos de previdência complementar;

VIII - os critérios de apuração, as condições de acesso e as formas de pagamento do resgate, inclusive quando se tratar de opção a ser realizada por participante que tenha previamente optado pelo benefício proporcional diferido;

IX - a destinação da parcela patronal não resgatável, quando for o caso;

X - o prazo e a forma para a disponibilização, pela EFPC, do extrato previdenciário de que trata o art. 3º;

XI - o prazo para a opção do participante pelos institutos, que deve ser de, no mínimo, trinta dias, contados da data do recebimento do extrato previdenciário, de que trata o art. 3º;

XII - a possibilidade de opção, pelo participante, por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, se for o caso; e

XIII - o tratamento a ser dado às contribuições extraordinárias, aos resultados deficitários não equacionados cabíveis ao participante e aos outros débitos do participante em relação ao plano de benefícios, inclusive aqueles decorrentes de operações da EFPC com o participante, em caso de opção pelos institutos da portabilidade e do resgate.

Extrato previdenciário

Art. 3º A EFPC deve disponibilizar extrato previdenciário ao participante, por meio físico ou eletrônico, observado o prazo de trinta dias, contados da data-base de cálculo, referente a cada plano de benefícios ao qual esteja vinculado.

§ 1º A data-base de cálculo das informações previstas no extrato previdenciário de que trata o caput, corresponde à data do:

I - recebimento da comunicação da cessação do:

a) vínculo empregatício do participante com o patrocinador; ou

b) vínculo associativo com instituidor;

II - requerimento protocolado pelo participante para a nova opção, no caso de participante que tenha optado pelo benefício proporcional diferido e que queira realizar posterior opção pela portabilidade, resgate ou autopatrocínio; ou

III - requerimento protocolado pelo participante, em quaisquer outras circunstâncias.

§ 2º A ausência de comunicação tempestiva, pelo patrocinador, da cessação do vínculo empregatício, não retira do participante o direito de optar pelos institutos.

§ 3º O extrato previdenciário deve:

I - conter as informações relativas a cada um dos institutos, na forma dos arts. 4º a 7º; e

II - fazer referência à possibilidade de opção por mais de um instituto, caso haja previsão regulamentar.

Art. 4º O extrato previdenciário deve conter, no mínimo, em relação ao instituto do benefício proporcional diferido:

I - a estimativa do valor do benefício decorrente da opção pelo instituto, de acordo com a modalidade do plano de benefícios e o disposto no seu regulamento;

II - as condições de cobertura dos riscos de invalidez e morte, quando oferecidas durante a fase de diferimento, com a indicação do critério para seu custeio;

III - o critério para o custeio de déficits ou de serviço passado, quando aplicável;

IV - o critério para o custeio das despesas administrativas, conforme definido em plano de custeio; e

V - o critério para a atualização do seu valor.

Parágrafo único. A EFPC, no extrato previdenciário, em relação ao instituto do benefício proporcional diferido, deve:

I - informar as premissas utilizadas no cálculo da estimativa de que trata o inciso I do caput;

II - destacar que o valor do benefício, quando o plano estiver configurado na modalidade de contribuição definida, dependerá da remuneração apropriada ao saldo da conta individual mantida em favor do participante.

Art. 5º O extrato previdenciário deve conter, no mínimo, em relação ao instituto da portabilidade:

I - o valor correspondente ao direito acumulado no plano de benefícios, com a demonstração do cálculo, segregado entre contribuições do participante e do patrocinador;

II - o valor atualizado dos recursos objeto de portabilidade de outros planos de previdência complementar pelo participante, segregado entre entidade aberta de previdência complementar, sociedade seguradora e EFPC, bem como entre contribuições de participante e de patrocinador;

III - o valor das contribuições extraordinárias e dos resultados deficitários não equacionados cabíveis ao participante;

IV - o valor de outros débitos do participante em relação ao plano de benefícios, inclusive aqueles decorrentes de operações da EFPC com o participante; e

V - o critério para a atualização dos valores informados, nos termos dos incisos I a IV, entre a data-base de cálculo e a data de sua efetiva transferência.

Art. 6º O extrato previdenciário deve conter, no mínimo, em relação ao instituto do resgate:

I - no caso de resgate integral:

a) o respectivo valor, com a demonstração do cálculo, segregado entre contribuições do participante e do patrocinador;

b) o valor de contribuições extraordinárias e resultados deficitários não equacionados cabíveis ao participante;

c) o valor de outros débitos do participante em relação ao plano de benefícios, inclusive aquelas decorrentes de operações com participantes; e

d) o critério para a atualização dos valores informados, nos termos das alíneas "a" a "c", entre a data-base de cálculo e a data do seu efetivo pagamento; e

II - no caso de resgate parcial:

a) o percentual respectivo, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios;

b) a demonstração do cálculo, segregado entre contribuições do participante e do patrocinador;

c) o critério para a atualização do valor informado, nos termos da alínea "a", entre a data-base de cálculo e a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. O extrato previdenciário deve conter informações sobre a opção de tributação do participante e a estimativa da alíquota incidente e do valor líquido para o resgate.

Art. 7º O extrato previdenciário deve conter, no mínimo, em relação ao instituto do autopatrocínio:

I - o valor base de remuneração, para fins de contribuição, e o critério para a sua atualização;



- II - o percentual ou valor da contribuição e o critério para a sua atualização ou alteração, se for o caso, conforme definido em plano de custeio;
- III - as condições de cobertura dos riscos de invalidez e de morte durante a fase de contribuição, quando previstas em regulamento, com a indicação do critério para seu custeio;
- IV - o critério para o custeio de déficits ou de serviço passado, quando aplicável; e
- V - o critério para o custeio das despesas administrativas definidas em plano de custeio.

Termo de opção
Art. 8º O participante deve formalizar sua opção pelos institutos por meio do preenchimento de termo de opção, disponibilizado pela EFPC em meio físico ou eletrônico, no prazo a que se refere o inciso XI do art. 2º.
§ 1º O termo de opção deve possibilitar a opção por mais de um instituto, mediante a combinação que mais aprouver ao participante, especialmente quando houver interesse no resgate parcial, observados os dispositivos pertinentes no regulamento do plano de benefícios.
§ 2º Na hipótese de questionamento, pelo participante, das informações constantes do extrato previdenciário, o prazo para opção a que se refere o caput deve ser suspenso até que sejam prestados, pela EFPC, os esclarecimentos pertinentes, observado o prazo de trinta dias, contados da data do questionamento.
§ 3º Na hipótese de opção pela portabilidade, as informações de que tratam os incisos IV, V e VII do art. 9º devem constar do termo de opção.
Termo de portabilidade
Art. 9º A portabilidade deve ser implementada por meio de termo de portabilidade emitido pela entidade de origem, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

- I - a identificação do participante e sua anuência quanto às informações constantes do termo de portabilidade;
 - II - a identificação da entidade de origem, com assinatura do seu representante legal;
 - III - a identificação do plano de benefícios de origem;
 - IV - a identificação da entidade de destino, incluindo os dados de contato para envio do termo de portabilidade;
 - V - a identificação do plano de benefícios de destino;
 - VI - o valor a ser objeto de portabilidade, com segregação entre as parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador, e o critério para sua atualização até a data da sua efetiva transferência; e
 - VII - a indicação dos dados bancários de titularidade da entidade de destino, a serem utilizados para a transferência dos recursos.
- § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
- I - entidade de origem: aquela que administra o plano de benefícios ao qual está vinculado o participante; e
 - II - entidade de destino: aquela que administra o plano de benefícios ao qual o participante pretende transferir seus recursos.
- § 2º Em caso de portabilidade entre planos administrados pela mesma entidade, as informações previstas nos incisos IV e VII do caput ficam dispensadas da inclusão no termo de portabilidade.
- Art. 10. A entidade de origem deve encaminhar o termo de portabilidade à entidade de destino, observado o prazo de cinco dias úteis, contados da data do protocolo do termo de opção ou do envio das informações necessárias para a confecção do termo de portabilidade.
- Parágrafo único. Quando se tratar de portabilidade para entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, o respectivo termo deve ser entregue ao próprio participante.
- Art. 11. O valor a ser objeto de portabilidade corresponde ao somatório dos valores referidos nos incisos I a IV do art. 5º, acrescido de eventuais contribuições efetuadas posteriormente a essa data.
- Disposições gerais
- Art. 12. A entidade de destino deve manter registro contábil específico dos recursos recepcionados de outros planos em decorrência da portabilidade.
- § 1º Os recursos de que trata o caput devem ser segregados entre contribuições do participante e do patrocinador.
- § 2º O disposto no caput não se aplica à parcela utilizada para pagamento de aporte inicial previsto no regulamento e na nota técnica atuarial do plano de benefícios de destino.
- Art. 13. A segregação de que tratam os incisos I e II do art. 5º, a alínea "a" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do art. 6º, o inciso VI do art. 9º e o § 1º do art. 12 não se aplica aos recursos:
- I - recebidos em decorrência de retirada de patrocínio de outro plano previdenciário; e
 - II - decorrentes de portabilidade realizada anteriormente à vigência desta Resolução.
- § 1º Os recursos referidos no caput podem ser informados como contribuições do participante.
- § 2º Quando a modelagem de acumulação do recurso garantidor do benefício pleno for de benefício definido, a EFPC pode assumir como valor das contribuições do patrocinador a diferença entre a reserva matemática e a reserva constituída pelo participante.
- Art. 14. A transferência dos recursos entre os planos de benefícios de origem e de destino, em decorrência da portabilidade, deve ser efetuada em moeda corrente nacional, observado o prazo de dez dias úteis, contados da data do protocolo do termo de portabilidade a que se refere o art. 9º perante a entidade de origem ou da data em o participante tiver realizado a entrega completa da documentação e informações exigidas pela entidade de origem, o que resultar no maior prazo.
- Art. 15. As coberturas dos benefícios dos participantes que optaram pelo autopatrocínio não podem ser distintas daquelas previstas no plano de custeio para os demais participantes.
- Art. 16. As EFPC devem realizar as adaptações obrigatórias nos regulamentos dos planos de benefícios administrados, em razão das disposições da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2023.
- Parágrafo único. Os planos que possuam somente assistidos em gozo de benefícios de prestação continuada e participantes ativos elegíveis ao benefício programado estão dispensados de realizar as adaptações referidas no caput.
- Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa SPC nº 5, de 9 de dezembro de 2003.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor - Superintendente

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÃO SECULT/MTUR Nº 67, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RETIFICO a Decisão nº 19/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 8 de agosto de 2022, Seção 1, fl. 101, para deferir o pedido de revisão interposto pelo proponente "Via das Artes Assessoria Projetos e Marketing Cultural Ltda", CNPJ nº 06.045.303/0001-07, nos autos do Processo nº 01400.027475/2009- 40, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Brasil: Mosaico Cultural" - Pronac nº 09-7988, em aprovação, com base no Parecer de Força Executória nº 00044/2022/CORESPNGCI/PRU1R/PGU/AGU e nas razões contidas na Análise nº 14/2022/CAFAV/CGPG/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 637, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181889 - TEATRO NOS PARQUES
ESTIMA CULTURAL
CNPJ/CPF: 23.199.856/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 55.782,50
Valor total atual: R\$ 778.847,85

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185468 - Cidades Criativas
LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME
CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 10,43
Valor total atual: R\$ 938.567,56

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
211210 - Centro de Referencia e Preservação do Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas - nas regiões do Serro, Serra da Canastra e do Salitre (nome provisório)
INSTITUTO DE CIDADANIA E COMPETENCIAS - ICICOM
CNPJ/CPF: 04.666.511/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Complementado: R\$ 1.192.514,36
Valor total atual: R\$ 3.606.174,36

PORTARIA Nº 638, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171049 - CLUBE DA ESQUINA - OS SONHOS NÃO ENVELHECEM
MRG PROJETOS E PRODUÇOES CULTURAIS - EIRELI
CNPJ/CPF: 19.443.354/0001-39
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 639, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação da redução no valor do projeto "Teatro nos Parques" - pronac 181889, constante na portaria nº 0469/2022, de 15/08/2022, publicada no D.O.U. nº 155 de 16/08/2022, Seção 1, págs. 91.

Art. 2.º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação da redução no valor do projeto "Cidades Criativas" - pronac 185468, constante na portaria nº 0469/2022, de 15/08/2022, publicada no D.O.U. nº 155 de 16/08/2022, Seção 1, págs. 91.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 640, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
221663 - Oficinas Culturais - Casa do Bom Menino de Arapongas
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Processo: 01400001663202215
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.697.894,90
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Oficinas Culturais - Casa do Bom Menino de Arapongas é uma proposta de atividades culturais desenvolvida pelo proponente para atender o público de crianças e adolescentes, de 09 a 15 anos, residentes da zona urbana e rural, estudantes da rede de ensino público. O projeto ofertará gratuitamente Oficinas de Dança, Capoeira, Teatro, Música (Flauta doce, Teclado e Fanfarra), Canto, Coral e Artes Visuais, promovendo o contato com o universo das artes e o despertar de aptidões. Ao final do ano, será realizado um Espetáculo cultural com envolvimento de todas as oficinas, com acesso gratuito ao público do Município de Arapongas-PR. Todas as ações se atentarão ao disposto na Acessibilidade e Democratização de acesso.

221669 - Plano Anual de Atividades do Instituto Sao Paulo de Arte e Cultura 2023
Instituto São Paulo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 06.112.575/0001-82



Processo: 01400001669202292
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 31.700.800,00
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A presente proposta refere-se ao plano anual de atividades do Instituto São Paulo de Arte e Cultura para o ano de 2023, onde prevê-se a manutenção e custeio de atividades de Núcleos de Cultura presentes no Brasil que oferecem cursos livres de capacitação/formação cultural gratuita para a população de baixa renda com a oferta de vagas gratuitas e a manutenção da programação da sede do instituto no município de Ibaté (ação formativa), região de São Carlos, Estado de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
221668 - Rock do Bem 2023
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400001668202248
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.744,90
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto objetiva a realização de shows musicais do grupo instrumental denominado Orquestra Rock, de maneira a fomentar a música orquestrada de maneira palatável ao grande público, unindo os conceitos do erudito com o Rock. A temática dos shows será dedicada à produção musical rock da década de 1990, no âmbito nacional e internacional. Para tanto serão criados arranjos autorais e inéditos pelo maestro titular do grupo; Martin Lazarov.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
221662 - Motoboys do Brasil - Exposicao Fotografica, Documentario e Livro
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400001662202271
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.907.333,10
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção de uma exposição fotografica itinerante, documentário e livro sobre a história dos motoboys brasileiros. O projeto será produzido por meio de pesquisas com veracidade comprovada, baseados em dados, fatos, depoimentos e documentos que espelham o legado dessa profissão pelo Brasil. Além disso será realizada ação de contrapartida social.

221666 - Volta ao Mundo
Museu da Imaginação EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 24.147.416/0001-03
Processo: 01400001666202259
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.876.690,75
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste no planejamento e implementação de exposição didática, cultural e social voltada ao público infantojuvenil, denominada Volta ao mundo devido seu contexto amplo e diverso sobre temáticas e monumentos ao redor do mundo. A fim de despertar interesse, ampliar e aprimorar o conhecimento através de vivências lúdicas. Além disso como contrapartida social teremos oficinas de arte voltada para as escolas públicas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
221667 - GASTRO.BR 2023
Instituto Com a Palavra
CNPJ/CPF: 13.911.195/0001-73
Processo: 01400001667202201
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.994.475,00
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Trata-se da primeira feira de gastronomia brasileira e empreendedorismo cultural, no escopo da economia criativa, voltada para a divulgação e o fomento de saberes, comidas e produtos regionais brasileiros, com destaque para os reconhecidos como patrimônio imaterial de nosso país.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221665 - O quinto elemento - A oralidade na cultura de rua do Vale do Aço
CLARA CAROLINA OLIVEIRA DA COSTA
CNPJ/CPF: 41.015.005/0001-75
Processo: 01400001665202212
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 491.215,98
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção de um livro sobre a oralidade na cultura de rua/Hip Hop do Vale do Aço, a partir de uma pesquisa-ação focada no mapeamento de coletivos que produzem eventos de rua/Hip Hop ligados à oralidade de municípios desta região de Minas Gerais. A culminância do projeto se dará com um Festival Literário, envolvendo o lançamento do livro e apresentações artísticas dos coletivos mapeados no processo. Além disso, a contrapartida será uma ação formativa sobre poesia falada para professores da rede pública.

221664 - Pedro Barboza Lopes - De pai para filho 2022
Emilia Izumi Miyazaki Antunes Pereira
CNPJ/CPF: 918.063.569-53
Processo: 01400001664202260
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 51.039,00
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Impressão do livro "Pedro Barboza Lopes - De pai para filho", publicação que retrata um recorte de um dos ciclos migratórios do Brasil no início do Século XX até os dias atuais, descrito sob a ótica e vivência de um descendente de imigrante espanhol. O presente projeto pretende ainda, como Contrapartida Social, realizar roda de conversa com leitura de trechos do livro para alunos de escola pública e em entidade filantrópica para alunos da baixa visão, contribuindo assim parademocratizar o acesso a todos os públicos.

221661 - Terra sem males
BUDA ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ/CPF: 09.462.312/0001-91
Processo: 01400001661202226
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 410.157,00
Prazo de Captação: 21/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a edição de um livro de arte, que visa valorizar nossa cultura e a identidade de nosso povo. Terra Sem Males apresenta uma visão subjetiva do mundo (cosmovisão) a partir de entrevistas e imagens de obras de alguns dos nomes mais relevantes na arte contemporânea brasileira. O livro tem a autoria do Professor Dr. Maurício Barros de Castro e do Mestre em Gestão de Bens Culturais e Projetos Sociais João Vergara e aborda a perspectiva do movimento decolonial nas artes visuais, que aponta para valorização de nossa cultura originária.

PORTARIA Nº 641, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
1010693	PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS DO INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - 2011	Instituto Prosdócimo Guerra	Realizar as atividades culturais de 2011 do Instituto Prosdócimo Guerra, com o objetivo de fomentar, difundir a cultura local e regional, valorizando talentos e formar cidadãos através da arte. Tendo uma diversificação de oficinas, tratando-se de um projeto de continuidade, e inédito em nossa região.	468.539,13
072962	Circulação Gratuita da Peça Frágil Como Bolha de Sabão	Fundação Cultural de São Bento do Sul	Promover a circulação da peça FRÁGIL COMO BOLHA DE SABÃO, concebida pelo grupo teatral de São Bento do Sul-SC, Panacéia Grupo de Pesquisa Teatral, em escolas da rede pública de ensino do município.	37.606,00
1011806	Projeto CELEBRA- música na praia	GPA GESTAO DE NEGOCIOS E PROJETOS CULTURAIS EIRELI - EPP	nova temporada do Projeto Celebra - "Chorinho no Aquário" que agora abrirá mais um modulo de apresentação em outro espaço na orla marítima da cidade de Santos com a denominação de Celebra- "Música no Quebra-mar", sendo que neste local serão apresentados, também, grupos de musica instrumental variada. Com esta nova proposta o proejto passa a acontecer todo final de semana em 2 locais diferentes da orla Santista.	380.600,00
128820	Manancial Cultural	Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga	Este projeto visa à realização de um evento cultural, com apresentações de 5 grupos de danças folclóricas, uma apresentação de música instrumental e três apresentações cênicas no município de São Luiz Gonzaga.	230.000,00
1210101	43º Festival Nacional da Canção	FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP	O 43º Festival Nacional da Canção é o mais tradicional evento do gênero no Brasil e é realizado em seis cidades mineiras. Ininterruptamente há 42 anos o festival é palco para os grandes talentos da música brasileira. Serão 140 apresentações divididas pelas 5 eliminatórias do Festival. Compositores de todos os estados brasileiros se apresentarão e concorrão ao cobiçado troféu Lamartine Babo e mais de 180 mil em prêmios, que o festival oferece para incetivar a boa música brasileira.	270.000,00
127466	Bumba-Meu-Boi	DALCIA PIEROBON LESSNAU	As crianças terão a oportunidade de entrar em contato com elementos essenciais da construção deste que é um dos folguedos populares mais celebrados no Brasil o Bumba-Meu-Boi. Por meio de vivências, contações de histórias, as crianças hospitalizadas no Hospital Pequeno Príncipe, descobrem a riqueza desta manifestação, de maneira prática e interativa.	294.363,52
138151	Cores do Brasil	GRUPO DE DANCA DISSIDIO COLETIVO	Espetáculo de Dança a ser realizado no Teatro do Centro Cultural Correios em um total de 15 apresentações, na cidade do Rio de Janeiro, e No palco, a mistura de raças, influências e ícones que transformaram a nossa cultura numa das mais ricas e plurais do mundo ,explode sob a forma de Dança num turbilhão de cores e músicas. Selecionado no Edital de Inscrição de Projetos da Área Cultural - Unidades Culturais nº 001/2013 - Correios.	248.850,00
089659	Saber sobre a Mesa: Memória e Arte sobre o Queijo do Serro	DRUMMOND CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	O presente projeto consiste na edição e publicação do livro "O Saber sobre a mesa: memória e arte sobre o Queijo do Serro". Trata-se de uma publicação de referência, fundamental para a compreensão do processo que orientou o requerimento de registro da tradição técnica de se fazer o Queijo Minas como Patrimônio Imaterial Nacional, votado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, em maio de 2008.	355.135,00
148681	5º Festival Cultura de Vitória	ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME	O Objetivo é promover a quinta edição do festival Cultura de Vitória , que além da dança oferece mostras sobre o primeiro bem imaterial do Brasil reconhecido pelo IPHAN, a Panela de Barro, também do berço cultural de Goiabeiras, que giram em torno da cultura da dança de Congo, presente no Estado há mais de 410 anos. serão apresentados 6 grupos de congo com uma apresentação de cada grupo totalizando 6 apresentações.	280.000,00
087987	Ateliê de Mosaico - Exposições Itinerantes	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	Realização de exposição itinerante de peças em Mosaico produzidas por alunos da Associação, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana.	122.116,50
052078	Caminhos da Música - Encontros de Formação de Platéia	PA Produção e Projetos Culturais Ltda Me	O objetivo do projeto é contribuir para aproximar a obra de arte e o público, adicionando sentido histórico e estético ao prazer de ouvir música. Serão ao total de 8 encontros. Plano distribuição não se aplica. Período de execução 322 dias.	71.440,00



095575	Dó, Ré, Mi, Fá	ATG - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TANIA MARIA GAVA GABOARDI	Continuidade dos Projetos Sócio-Culturais voltados à comunidade de Curitiba-banos-SC, notadamente no atendimento a 80 crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública de ensino ou em situação de vulnerabilidade social, capacitando-os à execução de um instrumento musical, proporcionando a formação de novos músicos ao cenário cultural brasileiro.	178.140,33
119709	Escola de Danças Folclóricas do Grupo de Arte e Cultura Ilha Xucra	GRUPO DE ARTE E CULTURA ILHA XUCRA	Este projeto prevê a execução do plano anual de atividades da Escola de Danças Folclóricas do GRAC Ilha Xucra para 2012. As atividades propostas valorizam o patrimônio imaterial relacionado à cultura gaúcha e contemplam a realização de aulas de danças folclóricas, workshops e apresentações culturais em eventos tradicionalistas. O projeto prevê gratuidade em todas as suas manifestações.	134.830,00
065899	História de Santa Bárbara D'Oeste	Komedi Editora e Comércio Ltda EPP	O projeto visa a edição de um livro de arte, intitulado "História de Santa Bárbara D'Oeste", ilustrado com fotografias artísticas. Retratando o percurso da construção da cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP e os valores de seus habitantes.	140.000,00
091418	Perfil de Mulher	Look Consultoria Empresarial Promoções Entretenimento Ltda.	Realizar 05 exposições itinerantes intituladas "Perfil de Mulher" e oferecer às cidades de Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, Barueri, Cajamar e Ubatuba uma mostra de 12 obras tridimensionais do artista plástico de Arte Brasileira Contemporânea Francisco Panachão. Com duração de dois meses em cada cidade, as exposições serão realizadas em casas de cultura e espaços das prefeituras das cidades participantes e/ou espaços culturais públicos ou privados, sendo seu acesso gratuito a todos.	243.943,23
031788	Música de Raiz Instrumental - Feira da Música 2.004	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CULTURA DO CEARÁ - PRODISC	Realizar a 1ª edição do evento musical de Raiz Instrumental, na cidade de Fortaleza, no Centro de Convenções do Ceará, durante 04 (quatro) dias, em julho de 2004, objetivando promover integração entre artistas de Bandas da Região Nordeste do País, visando o fortalecimento e a difusão da música instrumental em geral.	25.000,00
100293	Prêmio Escola São Paulo	ESP Consultoria de Artes	O objetivo é realizar prêmio de artes, concedendo aos selecionados um curso de formação com modelo de tutela com profissionais renomados da área, e a realização de uma exposição aberta ao público e sem cobrança de ingressos.	458.000,00
120886	Exposições de Arte - Pintou a Síndrome do Respeito	INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL	Circulação de exposição com obras de artes plásticas feitas por pessoas com Síndrome de Down e/ou deficiência intelectual do acervo do Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural.	380.000,00
138090	AMPLIANDO EMOÇÕES.	EUREKA IMAGENS E IDEIAS LTDA - EPP	"Ampliando Emoções" é uma mostra de artes cênicas que contará com apresentações de teatro e dança, durante dezesseis semanas, sempre as sextas, sábados e domingos abrigando diversos grupos de variadas linguagens e propostas artísticas. O projeto será executado em um período de cinco meses, sendo quatro meses de programação, no Teatro Popular Oscar Niemeyer, em Niterói, e um mês para pré-produção das atividades.	837.860,00
133780	ARTHUR X - O REINO DO GALINHO DE OURO NA CORTE DA IMPERATRIZ	GREMIO RECREATIVO ESC DE SAMBA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE	Após ter completado 60 anos de vida o Samba do Rio de Janeiro faz uma homenagem ao grande profissional, atleta e brasileiro - ZICO. Sua generosidade fora do comum nos anima a preparar este projeto - um enredo para uma grande escola de samba do carnaval carioca. Que é o G.R.E.S. Imperatriz Leopoldinense.	960.000,00
125370	A Festa é um Mágico X	Luiz Antônio Vieira Machado	Objetivo, turnê no interior de Minas, em cidades da região centro-oeste, sudoeste, nordeste, noroeste e Triângulo Mineiro, e cidades do Estado de São Paulo, sul da Bahia, Goiás e Espírito Santo com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico em um show. Com bonecos, contação de história e um pequeno teatro de fantoches. Aproximadamente 100 apresentações em 50 cidades. Em cada uma haverá duas, três ou de acordo com a necessidade da cidade, apenas uma apresentação.	120.160,91
076554	Além do Arco-Íris	FMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP	Com temporada de seis meses no Rio, de dois meses em São Paulo, e também, por oito cidades brasileiras, o espetáculo "Além do Arco-Íris" é um monólogo da atriz Luciana Braga. que apresenta a personagem feminina lidando com o tema "morte". Ingressos: 57.600 Distribuição: 2.880 para patrocinador e 4.320 para estudantes, convidados Comercialização: R\$ 40,00 e R\$ 20,00	305.000,00
075458	Desenho Museografado: Sobre Mesa de Queijos	Associação dos Amigos do Museu Mineiro	Produzir livro contendo imagens que serão captadas por artistas, fotógrafos e profissionais relevantes da atual produção cultural, tendo como objetivo de interesse o queijo (patrimônio imaterial) e as ações que eventualmente acontecerão em torno deste objeto nos eventos do Museu Mineiro.	164.600,00
0610550	Natal Morretes	INSTITUTO MIRTILLO TROMBINI	Criar um ambiente musical na cidade de Morretes/PR, com apresentações de 12 concertos de Natal com o Coral Infantil e 8 com o Coral Adulto, no Casarão do Instituto ou em local público.	170.000,00
061596	Salão FNLIJ do livro para crianças e jovens (8º)	Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	O 8º Salão FNLIJ do livro para crianças e jovens tem como objetivo valorizar a biblioteca como espaço de leitura, valorizar o livro e a leitura de qualidade, aproximar crianças e adolescentes da leitura e da literatura, promover encontros dos artistas dos livros, com crianças jovens, professores e pais. O 8º Salão FNLIJ será montado nos Jardins do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, em uma tenda de aproximadamente 2.000 m², em um período de 11 dias de 2006, provavelmente de 24 de agosto a 03 de setembro.	400.000,00
151091	I FESTIVAL DE CULTURA E ARTE BRASILEIRA NO JAPÃO	BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.	O projeto tem como objetivo contemplar a realização do Primeiro Festival de Cultura e Arte Brasileira no Japão, evento realizado em comemoração aos 120 anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois países. O festival apresentará ao público japonês um Brasil plural e moderno através de uma programação de exposições e intervenções artísticas.	500.000,00
131185	Festival Dançaraxá - 13ª edição	Tassiana Araújo	Este projeto viabilizará o 13º Dançaraxá, festival de dança que mobiliza escolas e bailarinos de 28 cidades e vários estados brasileiros. O "Dançaraxá" é uma realização da Escola de Dança Elaine & Cia, em parceria com o SESC-MG, e oferece cursos, oficinas, fóruns e workshops gratuitos, além de espetáculos de dança profissionais e apresentações competitivas. Esse festival reúne em média 1600 bailarinos por edição, sendo o maior evento de dança competitivo do Estado de MG.	276.000,00
147620	Os Detetives do Prédio Azul	Studio Ziss Produções Artísticas LTDA - EPP	"DPA - Detetives do Prédio Azul" é uma série de TV voltada para o público infantil lançada e exibida pelo canal de TV a cabo Gloob desde 2012. A série, criada e escrita pela autora de livros infantis Flávia Lins e Silva, está na sua quinta temporada e conta as aventuras de três amigos que se unem para desvendar os mistérios do prédio onde moram. Baseado na série de TV, "Os Detetives do Prédio Azul" é o projeto de montagem do espetáculo teatral de mesmo nome. Sua estreia está prevista para o segundo semestre de 2014 e acontecerá na cidade do Rio de Janeiro onde ele realizará uma temporada de três meses para em seguida viajar para a cidade de São Paulo para realizar uma temporada de 2 meses. Ao longo das 2 temporadas serão realizadas no mínimo 40 apresentações.	850.001,00

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01508.000110/2022-47
Projeto: Monitoramento Arqueológico das obras de Ampliação do Pátio do Aeroporto de Curitiba - Afonso Pena (Fase 1)
Arqueólogo Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01502.001229/2019-91
Projeto: Pesquisas Arqueológicas Espinhaço Setentrional
Arqueólogo Coordenador: Fátima Cristina da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Boquira, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Catuporanga Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Catuporanga
Processo nº 01508.001411/2016-40
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Catuporanga
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueóloga de Campo: Lara Karoline Souza Martins Cunha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)



Área de Abrangência: Municípios de Pitanga e Nova Tebas, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Greice Terezinha Gatto
Empreendimento: Fazenda Guariroba
Processo nº 01516.002433/2017-17
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Fazenda Guariroba
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás (NARQ) - Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Área de Abrangência: Município de Cristalina, estado do Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Parque dos Sonhos I
Processo nº 01516.000659/2021-51
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Condomínio Residencial Parque dos Sonhos I
Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Arqueólogo de Campo: Willy Eduardo Hochleitner
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 11 (onze) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Náutica Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Coral Beach Resort
Processo nº 01512.000311/2022-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Coral Beach Resort
Arqueólogo Coordenador: Fabricio José Nazzari Vicroski
Arqueóloga de Campo: Cristine Mallmann Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hidroelétrica Esquina Beck Ltda
Empreendimento: CGH Esquina Beck
Processo nº 01512.000128/2020-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Esquina Beck
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Condor, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Terrasul Construções Ltda
Empreendimento: Condomínio Orygens
Processo nº 01512.000306/2022-72
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Empreendimento Condomínio Orygens
Arqueólogo Coordenador: Paulo David Porto Fabres Teixeira
Arqueólogo de Campo: Paulo David Porto Fabres Teixeira
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Empreendimento: Parque Eólico Santa Vitória do Palmar I
Processo nº 01512.000512/2022-82
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Santa Vitória do Palmar I
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque Iqueuti
Processo nº 01508.000943/2022-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Parque Iqueuti
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Blimaj Botânico Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Botânico
Processo nº 01508.000775/2022-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Botânico
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SCP Almeida CGH Coral SPE Ltda
Empreendimento: CGH Coral
Processo nº 01508.000965/2022-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento CGH Coral
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Ubiratã e Campina da Lagoa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Delci da Silva
Empreendimento: Loteamento Residencial Adiles Aires
Processo nº 01508.000724/2022-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Adiles Aires
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Arqueóloga de Campo: Adriana Jussara Schuster
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tropical Incorporações de Imóveis Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Santa Cecília
Processo nº 01508.000853/2022-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Santa Cecília
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Russas Energia Solar SPE Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 Kv Pudong - Russas II
Processo nº 01496.000579/2022-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 Kv Pudong - Russas II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Museu Regional dos Inhamuns - Fundação Bernardo Feitosa
Área de Abrangência: Município de Russas, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Empreendimento: Alteamento da Unidade de Disposição Confinada (UDC) do Dique do Furadinho
Processo nº 01506.000711/2022-70
Projeto: Ampliação e Alteamento da Unidade de Disposição Confinada (UDC) do Dique do Furadinho
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Cubatão, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Predial Novo Mundo Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Novo Mundo
Processo nº 01506.001566/2021-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Loteamento Jardim Novo Mundo
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacaréi
Área de Abrangência: Município de Iperó, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT 3 Serviços de Transmissão De Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: LT 500kV Terminal Rio-Lagos, LT 500kV Lagos-Campos, LT 500kV Campos 2 - Mutum, SE 500 kV Campos 2 e SE 500kV Lagos - novo pátio 500kV
Processo nº 01450.000729/2019-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (Complementar) para as Linhas de Transmissão LT 500 kv terminal rio - lagos, LT 500 kv Lagos - Campos 2, LT 500 kv Campos 2 - Mutum, e subestações se 500 kv Campos 2 e SE 500kv Lagos (novo pátio de 500 kv)
Arqueólogos Coordenadores: Fabiana Rodrigues Belém e Janderson Rubens Taimeirão
Arqueólogo de Campo: Filipe Costa Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich e Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência: Municípios de Mimoso do Sul, Muqui, Jerônimo Monteiro, Alegre, Muniz Freire, Iúna e Ibatiba, no estado do Espírito Santo, Municípios de Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin, Vassouras, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Areal, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Teresópolis, Sumidouro, Duas Barras, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Macaé e Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Lajinha e Mutum, estado do Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Condomínio Residencial em Lotes Vila do Café SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial em Lotes Vila do Café
Processo nº 01508.000939/2022-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação na área do Condomínio Residencial em Lotes Vila do Café
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Carlópolis, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eribaldo Nunes ME
Empreendimento: Jazida Eribaldo Nunes
Processo nº 01504.000366/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Jazida Eribaldo Nunes
Arqueólogo Coordenador: Jéssica de Andrade Dias
Arqueólogo de Campo: Jéssica de Andrade Dias
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Japoatã, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses



18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Celso da Silva Galimberti & Cia Ltda ME
Empreendimento: Lavra de areia a céu aberto
Processo nº 01512.000674/2021-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Lavra de areia a céu aberto
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Arqueólogo de Campo: Bruno Xavier Pons
Apoio Institucional: Reserva Técnica Lepan - Universidade Federal de Rio Grande - Furg
Área de Abrangência: Município de Osório, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Luciano Dimer Borges
Empreendimento: Prédio Residencial Multifamiliar
Processo nº 01512.000386/2022-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Na Área de Implantação do Prédio Residencial Multifamiliar
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Torres, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Galvão Gimenez Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim dos Lagos
Processo nº 01506.001354/2022-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim dos Lagos
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Lins, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH
Empreendimento: Sistema Adutor Banabuiú Sertão Central
Processo nº 01496.000331/2022-00
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Sistema Adutor Banabuiú Sertão Central
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueólogos de Campo: Kássia Maria Queiroz da Silva e Alessandra Hellen de Lima Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Patrimônio e Guarda Arqueológica - IPGA
Área de Abrangência: Municípios de Banabuiú, Jaguaratama, Solonópole, Milhã, Deputado Irapuan Pinheiro, Senador Pompeu, Piquet Carneiro, Pedra Branca, Mombaça, estado do Ceará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: DGE Soluções Renováveis Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Asas de Zabelê
Processo nº 01421.000226/2019-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Asas de Zabelê
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Ingrend Guimarães Cornaquina
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de abrangência: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Empreendimento: Canal do Sertão Baiano (CSB)
Processo nº 01502.000581/2022-13
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Canal do Sertão Baiano (CSB)
Arqueólogo Coordenador: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caém, Caldeirão Grande, Filadélfia, Jacobina, Jaguarari, Juazeiro, Pindobaçu, Quixabeira, Saúde e Senhor do Bonfim, estado da Bahia
Prazo de validade: 06 (seis) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Trijunção Projeto Solar SPE Ltda
Empreendimento: Parque Solar Fotovoltaico UFV Trijunção
Processo nº 01502.000635/2022-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Parque Solar Fotovoltaico UFV Trijunção
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueóloga de Campo: Larissa Fernandes Lopes de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Jaborandi, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Lapa Energia Solar SPE Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Por do Sol I a IV
Processo nº 01502.001316/2022-44
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Por do Sol I a IV
Arqueóloga Coordenador: Edward Karel Maurits Koole
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energia Solar SPE Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Sol Nascente I a IV
Processo nº 01502.001317/2022-99
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Sol Nascente I a IV
Arqueólogo Coordenador: Pedro Antônio Teixeira Carvalho
Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 46, de 12 de agosto de 2022, Seção 1, Anexo I, Página 163, Autorização nº 31, processo nº 01401.000121/2022-15, publicada em 15/08/2022, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Geane Santos da Silva", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Edson Silva de Oliveira".

Na Portaria nº 63, de 21 de outubro de 2022, Seção 1, Página 173, Retificações, processo 01506.001872/2020-19, publicada em 24/10/2022, onde se lê: Arqueólogo de Campo: Ricardo de Abreu Lessi , leia-se: Arqueólogos de Campo: Ricardo de Abreu Lessi e Wender Alves de Souza".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 361, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

A cláusula 10.10 do Edital Prêmio Funarte Murais do Centenário da Semana de Arte Moderna, resolve:

I - Tornar público o seu resultado final:

Classificação: 1ª

Número de inscrição: 160761

Nome completo/razão social: MARCELO RANGEL LIMA 66751683715 Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa jurídica

Título do projeto: Além da torre tem um arco-íris Cidade: Aracaju

Estado: Sergipe Nota: 90,10

Classificação: 2ª

Número de inscrição: 155698

Nome completo/razão social: Brenda Klein Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa física

Título do projeto: A poesia existe nos fatos. Cidade: Porto Alegre

Estado: Rio Grande do Sul Nota: 89,65

Classificação: 3ª

Número de inscrição: 161515

Nome completo/razão social: Igor Costa Santos - 04949485318

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa jurídica

Título do projeto: "O Grito" Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

Nota: 89,53

Classificação: 4ª

Número de inscrição: 155680

Nome completo/razão social: Josiely Mayara Pereira Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa jurídica

Título do projeto: MATRIARCADO DE PINDORAMA Cidade: São Leopoldo

Estado: Rio Grande do Sul Nota: 89,50

Classificação: 5ª

Número de inscrição: 155416

Nome completo/razão social: Saulo Tironi Silva Pessoa física/Pessoa jurídica:

Pessoa física

Título do projeto: ARTE CONTERRÂNEA EM MOVIMENTO

Cidade: Cláudio

Estado: Minas Gerais Nota: 88,08

II - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U e disponível na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br/editais/2022>

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 258, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Posterga a entrada em vigor das Resoluções BCB ns. 197, 198, 199, 200, 201 e 202, todas de 11 de março de 2022, e das Resoluções BCB ns. 229, de 12 de maio de 2022, 230, de 27 de julho de 2022, e 240, de 1º de setembro de 2022.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de novembro de 2022, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)

Art. 2º A Resolução BCB nº 198, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

I - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 2023;

....." (NR)

"Art. 9º

I - 8% (oito por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

....." (NR)

"Art. 10.

I - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

....." (NR)

"Art. 11.

I - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024; e

....." (NR)

"Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)

Art. 3º A Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

I - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 2023;



....." (NR)
"Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)
Art. 4º A Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 11.
I - 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023;
....." (NR)
"Art. 12.
I - 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023; e
....." (NR)
"Art. 13.
I - 0% (zero por cento), no período de 1º de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023;
....." (NR)
"Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)
Art. 5º A Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12.
I - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 2023;
....." (NR)
"Art. 13.
I - 10% (dez por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023;
....." (NR)
"Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR).
Art. 6º A Resolução BCB nº 202, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º
I - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024; e
....." (NR)
"Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)
Art. 7º A Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 89. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)
Art. 8º A Resolução BCB nº 230, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)
Art. 9º A Resolução BCB nº 240, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 952, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3512/2022/SNPD/SG, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA STJ/GP Nº 527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 4º, caput, inciso II, alínea a, item 2, da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e o que consta no Processo STJ n. 036460/2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR R\$ 1,00
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								25.000.000
0033 2004 0033 2004 5664	Atividades								
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							25.000.000
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	02 301							25.000.000
			S	3- ODC	1	90	0	100	25.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.000.000
TOTAL - GERAL									25.000.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR R\$ 1,00
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								25.000.000
0033 4236 0033 4236 0001	Atividades								
	Apreciação e Julgamento de Causas	02 061							25.000.000
	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional	02 061							25.000.000
			F	3- ODC	2	90	0	100	25.000.000
TOTAL - FISCAL									25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000.000



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 710, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.588.917,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1" da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 7.588.917,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho																			
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho																			
ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL					VALOR								
						S	E	G	P	R	O	M	U	I	F				
						F	N	D			D			T	E				
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											7.588.917						
Atividades																			
0033 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes				02 301		7.588.917											
0033 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional				02 301		7.588.917											
						S		3-ODC		1		90		0		100		7.588.917	
TOTAL - FISCAL														0					
TOTAL - SEGURIDADE														7.588.917					
TOTAL - GERAL														7.588.917					

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	P	O	M	U	T	F	VALOR
			F		D		D			E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											7.588.917
Atividades												
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301		7.588.917								
0033 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	02 301		7.588.917								
		F		3-ODC	1		90		0		100	
											7.588.917	
TOTAL - FISCAL												7.588.917
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												7.588.917

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 91, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a delegação de competência ao Vice-Presidente e Corregedor Regional para admissão do recurso extraordinário (art. 17, XIII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no PAe-SEI 02772-17.2022.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015;

O disposto no art. 17, XIII do Regimento Interno deste Tribunal;

O disposto no Anexo II da Resolução n. 742/2021-CJF, de 14 de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Vice-Presidente e Corregedor Regional para decidir a admissibilidade do recurso extraordinário.

Art. 2º A Assessoria Especial de Recursos para Tribunais Superiores, vinculada à Presidência, prestará o assessoramento necessário à Vice-Presidência e Corregedoria Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MÔNICA SIFUENTES PRESIDENTE DO TRF-6ª REGIÃO

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.013, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa processos contábeis apreciados na 716ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 716ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 5 de novembro de 2022, em João Pessoa - PB; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.114/2022 (Corecon-CE), Prestação de Contas de 2020; Processo: 20.127/2022 (Corecon-GO), Prestação de Contas de 2021; Processo: 20.119/2022 (Corecon-CE), Prestação de Contas de 2021; Processo: 20.143/2022 (Corecon-AM), Prestação de Contas de 2021.

Art. 2º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo: Processo: 20.109/2022 (Corecon-CE), Balancete 1º Trimestre 2020; Processo: 20.209/2022 (Corecon-MS), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.110/2022 (Corecon-CE), Balancete 2º Trimestre 2020; Processo: 20.233/2022



(Corecon-PA/AP), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.113/2022 (Corecon-CE), Balancete 3º Trimestre 2020; Processo: 20.240/2022 (Corecon-DF), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.116/2022 (Corecon-CE), Balancete 1º Trimestre 2021; Processo: 20.241/2022 (Corecon-DF), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.117/2022 (Corecon-CE), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 20.248/2022 (Corecon-ES), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.118/2022 (Corecon-CE), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 20.255/2022 (Cofecon), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.190/2022 (Corecon-SE), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.260/2022 (Corecon-GO), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.203/2022 (Corecon-SP), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.265/2022 (Corecon-PR), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.208/2022 (Corecon-AC), Balancete 2º Trimestre 2022.

Art. 3º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo: Processo: 20.120/2022 (Corecon-CE), Proposta Orçamentária de 2022; Processo: 20.254/2022 (Cofecon), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.142/2022 (Corecon-AM), Proposta Orçamentária de 2022.

Art. 4º Homologar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo: Processo: 20.253/2022 (Cofecon), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.264/2022 (Corecon-PR), reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.259/2022 (Corecon-RN), Reformulação Orçamentária 2022.

Art. 5º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiros dos Conselhos Regionais e de Terceiros listados abaixo: Processo: 19.973/2022 (SEP), Evento: XXVII Encontro Nacional, Valor R\$ 8.000,00; Processo: 20.123/2022 (Corecon-RS), Evento: IV Encontro de Economia RS, Valor R\$ 6.500,00; Processo: 20.040/2022 (Corecon-AL), Evento: X Prêmio Estudante de Economia, Valor R\$ 3.000,00; Processo: 20.129/2022 (Corecon-SC), Evento: XVI Encontro de Econ. da Região Sul, valor R\$ 6.500,00; Processo: 20.102/2022 (Corecon-ES), Evento: XXVII Prêmio de Economia ES, Valor R\$ 3.000,00; Processo: 20.216/2022 (Corecon-PA/AP), Evento: Prêmio Monografia A. Corrêa Pinto, Valor R\$ 3.000,00.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.014, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa o resultado da XI Gincana Nacional De Economia 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento da XI Gincana Nacional de Economia, aprovado pelas Resoluções nºs 2.105/2022 e 2.109/2022, publicadas no DOU nº 105, de 3 de junho de 2022, Seção 1, Páginas: 92 e 93, e DOU nº119, de 27 de junho de 2022, Seção 1, Página 196; CONSIDERANDO o disposto na avaliação da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20.053/2022 e o deliberado durante as 713ª e 704ª Sessões Plenárias Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizadas, respectivamente, nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em São Paulo-SP e nos dias 1º e 2 de julho de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do prêmio intitulado XI Gincana Nacional de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: Classificação. 1º Lugar (Prêmio de R\$ 2.500,00): Estudantes: Daniel de Carvalho Vallejo e Anario Queiroz Barroso Neto. Instituição: Universidade Federal do Ceará; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 2.000,00): Estudantes: Juan Felype Matias Silva e Rafael Ferreira Dall'agnol. Instituição: Universidade de Brasília; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 1.500,00): Estudantes: Marcos Vinicius Neri da Silva e Tomaz Silva de Matta Ribeiro. Instituição: Universidade Federal Rural de Pernambuco; 4º Lugar (Prêmio de R\$ 1.000,00): Estudante: Saulo Henrique da Rocha Gonçalves Miranda. Instituição: Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.015, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 716ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 716ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 05 de novembro de 2022, em João Pessoa-PB, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de Registro: Processo: 20.166/2022 (Corecon-RJ), Interessada: Natália Gralato Santos; Processo: 20.234/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Alexandre Souza Rodrigues da Cunha; Processo: 20.171/2022 (Corecon-SP), Interessado: Pedro Ernesto Rocco de Almeida; Processo: 20.172/2022 (Corecon-SP), Interessada: Fernanda Prado Junqueira Franco; Processo: 20.168/2022 (Corecon-SP), Interessada: Ricardo Brunetto Tancredi; Processo: 20.170/2022 (Corecon-SP), Interessada: Ana Flávia Brescia Gregori; Processo: 20.164/2022 (Corecon-SP), Interessado: Rodolfo Henrique Stemmer Petrait; Processo: 20.162/2022 (Corecon-SP), Interessado: Ronaldo José de Gois; Processo: 20.157/2022 (Corecon-SP), Interessada: Pravalier S.A.; Processo: 20.161/2022 (Corecon-SP), Interessado: Paulo Eduardo Nunes Ferreira; Processo: 20.156/2022 (Corecon-SP), Interessada: Kaduna Consultoria e Participações Ltda; Processo: 20.159/2022 (Corecon-SP), Interessada: FD Invest. Consul. e Adm, de Val. Mobiliários; Processo: 20.160/2022 (Corecon-SP), Interessada: Brio Investimentos Ltda; Processo: 20.158/2022 (Corecon-SP), Interessada: Cartesia Investimentos e Gestão de Recursos Ltda; Processo: 20.173/2022 (Corecon-SP), Interessada: MJM Consultoria Empresarial Ltda. II. Recurso conhecido e provido de Suspensão de Registro: Processo: 20.210/2022 (Corecon-SP), Interessada: Candida Meyohas Alves. Comissão de Educação: I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 20.263/2022 (Corecon-PR), Auxílio Financeiro: Prêmio Paraná de Economia, Valor: R\$ 2.500,00. Comissão de Governança: planejamento estratégico, transparência e LGPD. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 20.256/2022 (Corecon-RN), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 8.038,56. II. Aprova Auxílio Financeiro com recomendações: Processo: 20.262/2022 (Corecon-TO), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 9.000,00; Processo: 20.261/2022 (Corecon-MA), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 9.000,00.

Art. 2º Retificar o item VI da Deliberação nº 5.009, de 19 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 183, de 26 de setembro de 2022, Seção 1, Página: 262, que passa a vigorar com a seguinte redação: VI. Recurso conhecido e provido de Suspensão de Registro: Processo: 19.929/2021 (Corecon-MG), Interessado: Kemersson Vasconcelos Abreu.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 122, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 046/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RO Nº 002/2019. 28ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PRESIDENTES. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Maioria dos votos. Manutenção do Acórdão Cofen nº 014/2022. Infração aos artigos 6º, 9º, 12, 13, 31, 33, 56 e 59 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do exercício profissional. 10 (dez) anos.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho

ELLEN MARCIA PERES
Presidente Relatora ad hoc

ACÓRDÃO COFEN Nº 124, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 002/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 059/2017. 28ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PRESIDENTES. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Maioria dos votos. Arquivamento. Prescrição.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente Relator

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação de valores para anuidades, taxas, emolumentos e multas, atribuíveis e devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas circunscritos perante a entidade, a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício do ano de 2023, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 370ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal, previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316/1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos profissionais e pessoas jurídicas circunscritos perante a entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.316/1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal, resolve:

Art. 1º As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X do Art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, tendo como contribuintes os profissionais e pessoas jurídicas circunscritas, são fixadas em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O pagamento do valor integral da anuidade, sem descontos, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês de abril de 2023, diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) em que se encontrarem inscritos os profissionais ou pessoas jurídicas.

Art. 3º As anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas pagas à vista até o último dia útil do mês de janeiro de 2023, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2023 e até o último dia útil do mês de março de 2023 terão desconto de 20%, 10% e 5%, respectivamente.

Art. 4º Aos profissionais e às pessoas jurídicas será permitido o pagamento da anuidade em oito parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2023, no último dia útil do mês de fevereiro de 2023, no último dia útil do mês de março de 2023, no último dia útil do mês de abril de 2023, no último dia útil do mês de maio de 2023, no último dia útil do mês junho de 2023, no último dia útil do mês de julho de 2023 e no último dia útil do mês de agosto de 2023.

Parágrafo único. As parcelas pagas em atraso, caso o profissional opte pelo pagamento parcelado, serão acrescidas de multa e juros de mora na forma do previsto no art. 7º desta Resolução.

Art. 5º As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso daquele de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Art. 6º Aos profissionais com 30 anos de inscrição ou mais será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das anuidades, não se aplicando o desconto aos emolumentos previstos no art. 8º da presente Resolução.

Art. 7º A inadimplência da anuidade ou de parcelas desta ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) já acrescidos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 8º Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta Resolução, observados os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2023:

a) Inscrição de pessoa física:	R\$162,00 (cento e sessenta e dois reais)
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R\$293,00 (duzentos e noventa e três reais)
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via:	R\$162,00 (cento e sessenta e dois reais)
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R\$34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos)
e) Certidão ou Certificado de Registro:	R\$95,00 (noventa e cinco reais)

Art. 9º Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de



Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Art. 10. Quando ocorrer o primeiro registro original de profissionais ou de pessoas jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a vigor a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R\$550,00 - quinhentos e cinquenta reais) entre os meses do ano fiscal.

§ 1º Na primeira inscrição do profissional ou da pessoa jurídica será ainda concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de anuidade apurado nos termos do caput, podendo os valores ser parcelados no limite de meses do ano fiscal, desde que não ultrapasse 08 (oito) parcelas.

§ 2º Na primeira inscrição do profissional ou da pessoa jurídica será ainda concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor dos emolumentos previstos no art. 8º desta Resolução.

Art. 11. A multa a ser aplicada aos profissionais ou às pessoas jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº 6.316/1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 12. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, a fim de que haja a promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Art. 13. A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COFFITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-o em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas, diversa do recolhimento bancário nas contas-arrecadação.

§ 1º Na impossibilidade de repasse automático por problema ou inviabilidade operacional da Instituição Bancária, os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão obrigados a efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, no percentual legal de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta do mês anterior, sem descontos de qualquer natureza.

§ 2º Aos profissionais e pessoas jurídicas inscritas somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Art. 14. O recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão, a juízo de cada Conselho Regional, ser efetivados por meio de cartão de débito ou crédito, cabendo ao Conselho optante disponibilizar os meios necessários para que os profissionais e pessoas jurídicas realizem o pagamento nessa modalidade.

§ 1º Caberá ao Conselho Regional realizar o repasse obrigatório da cota-parte do COFFITO dos recursos arrecadados por meio do pagamento de cartões de débito ou crédito, em caso de impossibilidade operacional de destaque automático do percentual devido ao COFFITO (20%), nas mesmas condições dispostas no § 1º do art. 13 da presente Resolução.

§ 2º As despesas com a arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional optante pelo pagamento em cartão de débito ou crédito.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 537, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão virtual da 371ª Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em virtude da necessidade de manter os serviços públicos indispensáveis e, em especial;

Considerando que a intervenção se configura na assunção provisória e episódica do Conselho Regional pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em homenagem ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, estando a medida amparada pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e regulada pelo art. 59 da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2022;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, nos termos do Ofício nº 704/2022/Presidência/CREFITO-9, informa o fim da gestão do quadriênio 2018-2022, sem que o processo eleitoral tenha sido concluído com a eleição de novos mandatários para o CREFITO-9, e que está à disposição para medidas de transição da atual gestão para uma gestão provisória;

ACORDAM os Conselheiros Federais, à unanimidade, em decretar a intervenção administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, cabendo à Presidência editar Portaria regulando a medida interventiva, na forma do art. 59, caput, da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000435.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000008/2017) DENUNCIADO: Dr. Marco de Almeida Macedo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer a remessa de ofício. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do

conselheiro relator. Brasília, 13 de outubro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000401.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000841/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 3º e 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000480.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013031/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000489.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (PEP nº 000006/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM nº 2.147/2016) e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000496.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002753/2016) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Elcio da Silveira Machado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14, 18 (c/c Resolução CFM nº 1982/2012), 100, 101 e 102 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 100, 101 e 102 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000511.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000861/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000537.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000016/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade, foi declarada a culpabilidade da apelada/denunciada e reformada a decisão do Conselho de origem, que a absolveu, para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000543.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000047/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 6º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000558.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000022/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelas apelantes/denunciadas. Com relação à 1ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na



alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 3º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000560.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (PEP nº 000002/2019) 1º APELADO/DENUNCIADO: Dr. Almir Colaço Catão. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento total aos recursos interpostos pelo 1º apelante/denunciado e pela 2ª apelante/denunciada. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09); com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09); com relação ao 1º apelado/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 2.174/2017) e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18); e com relação à 2ª apelada/denunciada, por unanimidade, não foi caracterizada a sua culpabilidade, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que determinou sua ABSOLVIÇÃO, tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000563.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012190/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000567.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012831/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000574.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014043/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000578.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000099/2018) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Eduardo da Silva Nunes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelo apelante/denunciado e pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000580.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000001/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica de

2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 35, 87 e 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000583.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000112/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imperícia e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000587.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000080 /2019) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Jairo Ferreira Junior. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "e", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000594.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013052/2016) APELANTE/DENUNCIADA: Dra. Mariângela Freitas Lima Santiago. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 6º, 22 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 22 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000600.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000085/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade, não foram confirmadas as suas culpabilidades, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000603.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000182/2018) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Dilson Resende Buzatti. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 18 (c/c artigo 6º da Resolução CFM nº 2.174/2017), 22 e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18, 22 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000604.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002699/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 69 e 142 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 87 e 18 (c/c Resolução CFM nº 1.638/2002) do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000606.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000047/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14, 35 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 35 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do



julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000607.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000004/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM 1974/2011 em seus artigos 3º - itens e, g e k - e artigo 9º) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 17 e 111 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000612.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000076/2018) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Joao Petry. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 2º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 10 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000557.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000038/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 142 (c/c Resolução CRM/RS nº 21/2009) do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000588.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000120/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 7º e 8º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 8º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000595.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013113 /2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade, foram confirmadas as suas culpabilidades e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhes aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000599.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002773/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Elcio da Silveira Machado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14, 18 (c/c Resolução CFM nº 1.982/2012), 32, 35, 40, 58, 100, 102 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 32, 35, 40, 58, 100, 102 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000605.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000021/2020) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Egidio Alves Feitosa Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 2.147/2016, art. 2º, § 3º, incisos I e II) e 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 60/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000328/2022-55, CRMV-RJ nº 4237/2018. Denunciante: L. D. O. e L. S. O. Denunciado(a): C. L. C. (CRMV-RJ nº 4640). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 55/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000457/2022-58, CRMV-MG nº 29/2019. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): F. P. V. L. (CRMV-MG nº 2060). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva (CRMV-GO nº 0547).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 64/2022. PEP CFMV nº 0110052.00000019/2022-55, CRMV-GO nº 20/2020. Denunciante: T. H. F. Q. e D. G. P. Procuradores: Diogo Fernandes da Silva, OAB/GO nº 48.427 e Renatha Tissiana e Freitas Sagawa, OAB/GO nº 46.391. Denunciado(a): R. C. F. (CRMV-GO nº 3922). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1874).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 65/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000258/2022-06, CRMV-PR nº 612/2021. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): J. V. K. (CRMV-PR nº 15.502). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1874).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 66/2022. PEP CFMV nº 0110052.00000023/2022-19, CRMV-MG nº 35/2019. Denunciante: D. P. B. A. Procuradores: Danilo Germano Rêgo, OAB-MG nº 175.737 e Outros. Denunciado(a): M. S. D. (CRMV-MG nº 9.246). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1874).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 67/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000274/2022-56, CRMV-RO nº 79/2019. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): M. E. F. A. A. (CRMV-RO nº 1528). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO, com retorno do processo ao Regional para novo julgamento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1874).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 68/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000446/2022-60, CRMV-MG nº 22/2018. Denunciante: O. F. B. B. Procurador: Jonifer Fonte Balod. Denunciado(a): R. P. K. (CRMV-MG nº 6195). Procuradora: Pricila de Almeida Guimarães Ribeiro, OAB/MG nº 128.505. Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa (CRMV-RN nº 0309).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 72/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000021/2022-05, CRMV-RS nº 39/2019. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): C. H. M. S. (CRMV-RS nº 12.564). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER da Remessa Obrigatória, para manter o Acórdão proferido pelo Regional, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa (CRMV-RJ nº 2954).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 73/2022. PEP CFMV nº 0110052.00000021/2022-37, CRMV-MG nº 22/2019. Denunciante: B. M. V. Procurador: Lucas Adolpho Ruas Alvarenga, OAB/MG nº 182.400 e outros Denunciado(a): F. F. Q. S. (CRMV-MG nº 9462). Procurador: Hamilton Roque Pires, OAB/MG nº 58.496 Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER dos recursos das partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do denunciante e DAR PROVIMENTO ao recurso da denunciada, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa (CRMV-RN nº 0309).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 74/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000293/2022-79, CRMV-RJ nº 5654/2020. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): B. N. S. (CRMV-RJ nº 15.472). Procurador: Felipe Ferreira, OAB/RJ nº 205.055 Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 75/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000291/2022-97, CRMV-RJ nº 3545/2020. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): L. V. P. (CRMV-RJ nº 9860). Procurador: Felipe Ferreira, OAB/RJ nº 205.055. Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 76/2022. PEP CFMV nº 0110041.00000447/2022-51, CRMV-MG nº 31/2020. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): A. A. D. T. (CRMV-MG nº 7099). Procurador: Rodrigo dos Santos Soares, OAB/MG nº 168.912. Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão do Regional, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 77/2022. PEP CFMV nº 0110051.00000097/2022-82, CRMV-RJ nº 2344/2020. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): I. P. C. (CRMV-RJ nº 9747). Procuradores: Rogério da Silva Fádel, OAB/RJ nº 66.164, Tânia Lucia Pessanha Coelho, OAB/RJ nº 164.602 e Victor da Motta Marinho Schlüssel, OAB/RJ nº 223.921. Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra (CRMV-PR nº 1925).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 78/2022. PEP CFMV nº 0110042.00000113/2022-97, CRMV-MG nº 59/2020. Denunciante: Ex Officio. Denunciado(a): C. P. (CRMV-MT nº 3898). Procurador: Marcos Gattass, OAB/MT nº 12.264 Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER do recurso, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira (CRMV-MG nº 1117).

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº 258, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a valores e formas de pagamento das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2023 e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais estatutárias;

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art.4º da Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 440 a 442/2022 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da 103ª Reunião Plenária realizada em 22 de outubro de 2022, resolve:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2023, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em:

I - 31/03/2023 para Pessoa Física, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)

II - 31/03/2023 para Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores de descontos abaixo discriminadas:

I - Pessoa Física:

Para pagamento até 31/03/2023 o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

II - Pessoa Jurídica:

Para pagamento até 31/03/2023, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

§1º. A inadimplência com qualquer das parcelas previstas nos incisos I e II implica na perda do direito ao correspondente desconto, retornando o débito ao valor original, acrescido da correspondente correção monetária, juros e multa.

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 08 (oito) parcelas de R\$ 75,38 (setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2023;

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 06 (seis) parcelas de R\$ 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2023;

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.2º, inciso II, alínea "a", sendo obrigatório protocolar o requerimento até 03/02/2022.

Parágrafo único - Requisitos para concessão dos descontos:

I- Não ter débitos pendentes;

II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior;

III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar em dia com as anuidades.

a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."

b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2023 com desconto para pagamento até 31/03/2022, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução.

c) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Jurídica poderá optar pelos descontos previstos no inciso II do art.2º ou pelo pagamento parcelado previsto no §2º do art.3º.

d). A inadimplência implica na perda do direito ao correspondente desconto, retornando o débito ao valor original, acrescido da correspondente correção monetária, juros e multa.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 01 (um) ano após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2023, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2023, 31/03/2023, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro.

§2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício.

§3º- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional.

§4º - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

§5º- O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art. 6º - Às Pessoas Jurídicas caso o registro seja realizado em 2023 será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2023, 31.03.2023, pelos descontos previstos no inciso II do artigo 2º.

Parágrafo único- A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

Art.7º- A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2023, se requerer e protocolar, até 31/03/2022, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2023, será devido o valor da anuidade de 2023 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art.9º- As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem a reativação do registro deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do requerimento de reativação de registro, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2023, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelos respectivos artigos.

Parágrafo único- Após a data de vencimento da anuidade de 2023, as Pessoas Físicas e Jurídicas poderão optar pelo parcelamento da anuidade proporcional em até 05 (cinco) parcelas.

Art.10 O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art.11 - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no caput deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no prazo de dois dias úteis após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida:

I-A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;

II-A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas;

III-A partir da terceira junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com parcelamentos anteriores, poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas;

§2º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II - para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

§4º- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

§5º- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de até 10% (dez por cento) de honorários advocatícios e custas processuais, nos casos de acordo judicial.

§6º- O profissional/pessoa jurídica só serão considerados em dia com suas obrigações financeiras após a realização de negociação nos termos do §1º deste artigo e com a quitação da primeira parcela da referida negociação, bem como o adimplemento das demais parcelas conforme suas respectivas datas de vencimento.

§7º- O parcelamento de débitos em execução judicial deve ser feito por meio de Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida. Havendo outros débitos que estejam sendo executados em processo distinto, ou ainda não executados, devem ser negociados em separado.

Art.12 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) sobre o valor serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, o qual será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, calculados até a data do recebimento.

Art.13 - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até a data de vencimento da anuidade preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I - Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;

II - Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs,

e;

III - Não ter débitos com o CREF11/MS;

IV - Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§1º - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art.14 - Os profissionais portadores de doenças graves poderão solicitar isenção da anuidade do exercício, nos termos da Resolução CONFEF nº 347/2017.

Art. 15 - As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art.1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art.16- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

ELIANA DE MATTOS CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
DECISÃO COREN-RN Nº 109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as atividades dos empregados públicos (agentes administrativos) lotados na sede do Coren/RN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos XIV;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o art. 2º da CLT e o Poder Diretivo desta Autarquia;

CONSIDERANDO o art. 6º. XIV do Regimento Interno do Coren/RN;

CONSIDERANDO o art. 7º, XII do PCCS do Coren/RN;

CONSIDERANDO o processo licitatório nº 22/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Proger n.º 1/2022/COFEN/PRES/PROGER;

CONSIDERANDO a deliberação da 581ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de novembro de 2022, decidem:

Art. 1º. Fica vedada aos empregados efetivos no cargo de Agente Administrativo, que desempenhem suas atividades na sede do Coren-RN, a atuação nas funções objetos da terceirização do atendimento desta Autarquia.

Parágrafo único: Entende-se como atividades vedadas aos empregados públicos (agentes administrativos) na área de recepção e atendimento, o rol exemplificativo abaixo:

I - Executar serviços de apoio na recepção e atendimento;

II - Atender aos inscritos e interessados, fornecendo e recebendo informações sobre o Coren-RN;

III- Registrar entrada e saída e protocolar documentos na recepção e atendimento

IV - Executar atividades de receber documentos, verificar, conferir dados e datas, organizar, tirar cópias, digitalizar, imprimir, triar e distribuir documentos para inscrição, registro e cadastro na recepção e atendimento;

V - Auxiliar nas atividades de geração de guia de remessa e etiquetas, triagem e distribuição de correspondências documentos e encomendas provenientes dos atendimentos e das Unidades internas, externas, órgãos e instituições diversas na recepção e atendimento;

VI - Operar máquinas de escritório, tais como computadores, impressoras multifuncionais e outros na recepção e atendimento;

VII - Elaborar listagem de atendimentos, Correios e acompanhamentos na recepção e atendimento;

VIII - Executar atividades tais como: triagem de pessoas, recebimento e conferência de documentos, organizar prontuários físicos e eletrônicos, tirar cópias, digitalizar documentos, impressão de Carteira de Identidade Profissional-CIP, Laminação



de Carteira de Identidade Profissional-CIP, organizar e conferir documentação para envio de malotes, fazer a triagem e distribuição dos documentos recebidos na UIRC na recepção e atendimento;

Art. 2º - Em casos específicos, e eventualmente, as atividades previstas nessa decisão poderão ser desempenhadas pelos Empregados Públicos do cargo Agente Administrativo, lotados na sede, desde que autorizado ou determinado previamente pela Diretoria da Autarquia.

Art. 3º- Está Decisão entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATO FISCALIZATÓRIO Nº: 6130/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ACORDO EM VIGOR. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ TOTAL ADIMPLEMENTO E POSTERIOR EXTINÇÃO. EM CASO DE INADIMPLEMENTO PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE MEIA ANUIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo fiscalizatório nº 6130/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. K. P. F. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo até quitação do parcelamento, devendo ser arquivado quando comprovado e, no caso de inadimplemento do acordo, que seja aplicada a penalidade de repreensão e multa de meia anuidade. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATO FISCALIZATÓRIO Nº: 6131/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PARCIAL. PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo fiscalizatório nº 6131/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. F. R. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade de 2014 e aplicação da penalidade de repreensão e multa no valor de 01 (uma) anuidade. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 103, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 5812/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo fiscalizatório nº 5812/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. A. de S. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de repreensão e multa no valor de 02 (duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 104, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 5809/2019
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO E ADIMPLEMENTO DE EVENTUAL ACORDO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo fiscalizatório nº 5809/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. F. P. S. D. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação pelo departamento de cobrança para que se conceda 30 dias para quitação ou celebração de acordo e pagamento da primeira, caso não cumpra ou deixe de cumprir o acordo, penalidade de multa de 02 (duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 105, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 13/21
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA IMPERÍCIA E AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO PROCEDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. AUTONOMIA PROFISSIONAL DE AVALIAÇÃO E DECISÃO ACERCA DA CONDUTA A SER TOMADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE CONDUTA INADEQUADA. ABSOLVIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 13/2021, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas Dra. M. B. dos S. e Dra. P. dos S. G. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e absolvição das representadas, visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Ari Osvaldo Alves, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 106, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 01/22
EMENTA: AUSÊNCIA DE PORTE DA CARTEIRA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO PROFISSIONAL. PROPAGANDA COM SUSPOTA CONCORRÊNCIA DESLEAL. IRREGULARIDADES SANADAS. ABSOLVIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 01/2022, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. R. H. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e absolvição da representada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Ari Osvaldo Alves, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 107, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 07/21
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA LESÃO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL. ABSOLVIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 07/2021, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. de M. S. O. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e absolvição da representada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Ari Osvaldo Alves, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA CRM/MA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento de anuidades inscritas na Dívida Ativa e encaminhadas para protesto.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de julho de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a arrecadação desta autarquia, bem como possibilitar o pagamento dos débitos em atraso pelos profissionais/prestadores de menor poder aquisitivo;

CONSIDERANDO a deliberação constante da Ata da Reunião da Diretoria Executiva realizada em 14/10/2022, resolve:

Art.1º AUTORIZAR, o parcelamento das anuidades inscritas em Dívida Ativa desta Autarquia e encaminhadas para protesto por falta de pagamento, nos termos do artigo 23 da Resolução CFM nº 2298/2021, de 13 de setembro de 2021, excetuando-se o § 6º, que passa a ter a seguinte redação: "§ 6º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da concessão do parcelamento, aplicando-se a tabela de redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas":

Alínea	Quantidade de parcelas	Desconto da multa	Desconto dos juros
A	Única	100%	50%
B	2 a 6	80%	40%

Art.2º O parcelamento será realizado somente através de cartões de crédito.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO FERNANDES
Em exercício



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza os Procedimentos Internos das Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e das Reuniões Plenárias, no Âmbito do CORE-GO.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no disposto na letra "I" do Art. 17 do Regimento Interno deste órgão, e

Considerando o disposto na letra "a" do art. 17, que dispõe que compete a este órgão registrar o profissional e as empresas de representação comercial;

Considerando que o § 20 do art. 18 do Regimento Interno dispõe que "As Atas serão digitalizadas por mecanismos informatizados, conterão notícias circunstanciada do expediente lido e resumo dos debates de todo o ocorrido, mencionarão o nome dos conselheiros presentes, os discursos e as declarações de votos";

Considerando ainda que o § 21 do art. 18 do Regimento Interno que "as resoluções serão colecionadas em livros próprios, obedecendo ao número de ordem";

Com base no disposto na letra "k" do artigo 26 do Regimento Interno deste Conselho Regional;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes com intuito de organizar, facilitar e dar celeridade nos registros e arquivos das atas das reuniões executivas e plenárias deste Regional, resolve:

Art. 1º - determinar:

a) que as atas das reuniões da diretoria executiva e das reuniões plenárias sejam digitadas e impressas, assinadas e encadernadas em livro de capa dura, na sequência de datas, com numeração tipográfica, com termo de abertura e encerramento assinados pelo Presidente;

b) que a relação de processos, encaminhada pelo departamento de registro, listadas para cada reunião, após a devida homologação, sejam assinadas por todos Diretores ou Conselheiros Presentes, e anexadas a ata original como parte integrante do documento. Os processos indeferidos ou com ressalvas deverão constar no texto com a motivação;

c) as atas das reuniões serão colecionadas em livro próprio e assinadas conforme disposto no § 18 do Art. 18 do Regimento Interno deste Órgão.

Art. 2º - as atas referentes a eleição de diretoria, ata de posse de diretoria, ata de substituição de membro da diretoria, ata de autorização de compra, venda e permuta de bens imóveis e outras deliberações que previstas no planejamento anual do Conselho, deverão ser digitadas, assinadas, registradas em Cartório e coladas em livro de capa dura, com numeração tipográfica, com termo de abertura e encerramento assinados pelo Presidente.

Art. 3º - para manuseio diário das referidas atas, fica autorizado a impressão de cópias das referidas atas, as quais deverão ser arquivadas em Pasta Registrador A-Z.

Art. 4º - esta resolução entra em vigor nesta data.

CÉLIO RIBEIRO SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde, sob forma de reembolso, aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - CORE-GO., e revoga os demais dispositivos em contrário.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás- CORE- Go, por sua Diretoria Executiva, no uso das suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto na letra "d", do artigo 26, do Regimento Interno, dispõe "Superintender os serviços do CORE-GO, contratar pessoal mediante aprovação em processo seletivo público, fixar a remuneração destes, punir e demitir empregados, celebrar e rescindir contratos de acordo com a norma vigente."

Com base no disposto na letra "k" do artigo 26 do Regimento Interno deste Conselho Regional.

Considerando que a Resolução nº 2.016/2022 - CONFERE, regulamenta no âmbito do Sistema CONFERE / CORE's a contratação de assistência médica por suas entidades integrantes, em benefício de seus empregados, não se estendendo a seus dependentes;

Considerando as dificuldades que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais têm enfrentado para a contratação de plano de saúde médico-hospitalar para seus empregados, em virtude do desinteresse demonstrado pelas operadoras de planos de saúde;

Considerando, que este Regional, já realizou pregão eletrônico para contratação de plano de saúde médico-hospitalar em 2.019, restando deserto, também, por desinteresse das operadoras, notadamente pelo reduzido número de usuários;

Considerando que no estudo sobre a matéria, verificou-se que, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, a prestação de assistência à saúde poderá ser operacionalizada, entre outras modalidades, na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso das despesas realizadas individualmente por seus empregados, com o pagamento de parte do plano de saúde por eles contratados;

Considerando que tal modalidade facilitará os procedimentos pertinentes à concessão, dispensando qualquer ato licitatório, bem como atenderá ao fim social a que se destina;

Considerando que o implemento do benefício de auxílio - saúde para o custeio de plano médico - hospitalar ou seguro saúde é na forma de reembolso, mediante requerimento dos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás (CORE - GO);

Considerando a existência de dotação orçamentária para atender às despesas a que se destina.

Considerando que o auxílio-saúde é de caráter assistencial e de natureza indenizatória, não integrando a remuneração para efeitos de encargos sociais e previdenciários, conforme fundamentação legal consubstanciada no art. 458, § 2º, IV do Consolidado Trabalhista, in verbis:

"Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 2º para efeitos previsto neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

IV- assistência médica, hospitalar, e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro - saúde.", resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de auxílio-saúde para o custeio de plano médico-hospitalar ou seguro saúde sob a forma de reembolso, mediante requerimento dos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - CORE - GO., que comprovarem a contratação particular desses serviços.

Art. 2º - O auxílio-saúde será concedido aos:

I - empregados ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do CORE -Goiás;

II - ocupantes de cargos em comissão;

III - empregados cedidos temporariamente por entidades do Sistema CONFERE/ COREs, enquanto estiverem em exercício no CORE - Goiás, caso deixem de receber benefício semelhante em sua entidade de origem, em razão da cessão.

Art. 3º - O auxílio-saúde terá caráter assistencial e natureza indenizatória, não integrando a remuneração para efeitos de encargos sociais e previdenciários.

§ 1º - O auxílio-saúde, por meio de reembolso, será concedido independente da modalidade do plano ou seguro contrato pelo empregado e será realizado mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, mediante transferência bancária, com emissão de recibo individualizado.

§ 2º - No caso de o empregado estar incluído plano familiar, coletivo por adesão ou empresarial, o reembolso contemplará a parcela referente somente ao empregado, conforme discriminado no comprovante de pagamento do plano, dentro da faixa etária em que estiver enquadrado.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar documento hábil que comprove que o pagamento do respectivo plano de saúde foi efetuado, comprovante este que deverá ser entregue ao departamento contábil e/ou recurso humanos do CORE - Goiás.

Art. 4º - O ressarcimento será no montante de 80% (oitenta por cento) do exato valor pago pelo empregado, ou, se a importância paga pelo empregado for superior ao preço máximo fixado para a sua faixa etária do Anexo único desta Resolução, o percentual supracitado incidirá sobre a importância fixada na tabela.

Art. 5º O auxílio contemplará somente o valor do plano ou seguro saúde do empregado, não se estendendo aos seus dependentes.

Art. 6º- Os valores previstos na tabela poderão ser atualizados, por deliberação da Diretoria-Executiva do CORE - Goiás, ad referendum do Plenário.

Art. 7º - Para a manutenção do benefício é obrigatória a comprovação mensal pelo empregado, mediante a entrega do comprovante de pagamento da mensalidade referente ao mês anterior do plano ou seguro de assistência à saúde do qual está incluso.

§ 1º O prazo para o empregado apresentar o comprovante de pagamento, será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º - A não apresentação do comprovante de pagamento do plano ou o seguro saúde, no prazo fixado no § 1º, implicará em suspensão do reembolso da despesa, fixando-se o limite de 60 (sessenta) dias para saneamento da omissão, sob pena da perda do direito ao ressarcimento.

Art. 8º - Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como: exoneração, demissão, aposentadoria e cessação da disponibilização do CORE - Goiás, a extinção do benefício operará a partir da data do afastamento do empregado.

§ 1º - O empregado em auxílio-doença concedido pelo órgão Previdenciário, em razão de incapacidade física temporária para a atividade profissional fará jus ao benefício pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, assim como nos casos de licença maternidade.

§ 2º - Não será concedido o benefício ao empregado em licença não remunerada, enquanto perdurar a situação.

Art. 9º O recebimento indevido do benefício mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio ilícito, implicará a devolução aos cofres do CORE - Goiás o total indevidamente auferido, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10 - O auxílio-saúde poderá ser suprimido a qualquer tempo pelo CORE - Goiás, sem ônus e aviso prévio, uma vez que não possui natureza salarial.

Art. 11 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - CORE - Goiás.

Art. 12 - Os empregados deverão apresentar novo requerimento e, ao aderirem ao auxílio-saúde, na forma de reembolso, estarão concordando expressamente com os termos da presente Resolução.

Art. 13 -Será por prazo indeterminado, a adesão pelos empregados ao presente programa de reembolso, do plano de concessão ao auxílio saúde.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor em 03/11/2022, ficando revogado os demais dispositivos em vigor, todavia fica ressalva o direito e os deveres inerentes ao plano de saúde em vigor com a Unimed até a data de vencimento do contrato vigente, ou seja até a data de 31/12/2022.

Dê ciência a todos os empregados deste Regional.

CÉLIO RIBEIRO SILVA
Diretor-Presidente

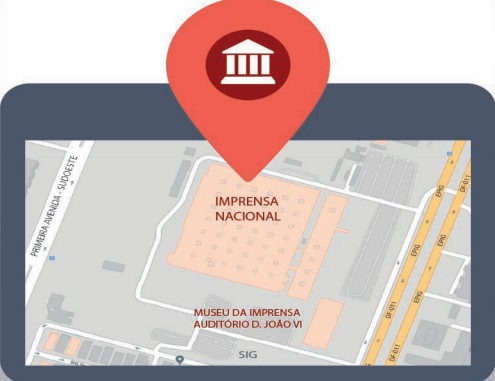
ANEXO

Valores limites mensais para incidência do reembolso de 80% (oitenta por cento) aos empregados das despesas com assistência saúde.

FAIXA DE IDADE	VALOR POR FAIXA
14 a 23	Até R\$ 494,00
24 a 28	Até R\$ 549,00
29 a 33	Até R\$ 604,00
34 a 38	Até R\$ 659,00
39 a 43	Até R\$ 769,00
44 a 48	Até R\$ 824,00
49 a 53	Até R\$ 879,00
54 a 58	Até R\$ 1.098,00
Acima de 59	Até R\$ 1.318,00

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

MUSEU DA IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

